



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX -- 33ª DA REPUBLICA -- N. 79

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.722, que approva o regulamento que reorganiza os serviços dos Correios da Republica.

Decreto n. 14.753, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.330:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 14.754, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 14.755, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Portarias -- Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda -- Portarias -- Titulos -- Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha -- Expediente.

Ministerio da Guerra -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Portarias -- Expediente das Directorias de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas -- Diario dos tribunaes -- Termos de contracto -- Noticiario -- Parte commercial -- Rendas publicas -- Marcas registradas -- Editaes e avisos -- Sociedades anonymas -- Sociedades civis -- Patentes de invenção -- Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.722 -- DE 16 DE MARÇO DE 1921

Approva o regulamento que reorganiza os serviços dos Correios da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere a lei n. 4.273, de 1 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, reorganizando os serviços dos Correios da Republica.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921; 109ª da Independencia e 33ª da Republica.

EMITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921

PRIMEIRA PARTE

Do serviço postal

CAPITULO I

EM QUE CONSISTE O SERVIÇO POSTAL. COMPETENCIA. MONOPOLIO DA UNIÃO

Art. 1º. O serviço dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brasil compete á União e está a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º. O serviço dos Correios comprehendendo:

1º. Recebimento, transmissão e registro de cartas, cartas-bilhetos, bilhetos-postaes, manuscritos, impressos, amostras de mercadorias e pequenas encomendas, permutados dentro do territorio da Republica;

2º. Recebimento, transmissão e registro de cartas, cartas-bilhetos, bilhetos-postaes, manuscritos, impressos, amostras de mercadorias e encomendas, destinados ao exterior da Republica e sua distribuição, quando procedentes de paizes estrangeiros;

3º. Permutação de numerario;

4º. Recebimento, transmissão, registro e distribuição de bilhetos-postaes da industria privada, do e para o interior e o exterior da Republica, observadas as disposições do presente regulamento e da Convenção Internacional;

5º. Recebimento de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas;

6º. Serviços de Caixas Economicas Postaes;

7º. Cobrança, por conta de particulares, de recibos, lettras e obrigações, pagaveis á vista;

8º. Transmissão de objectos com valor, em cartas e encomendas registradas com declaração de valor, e de objectos do valor mercantil, em encomendas seguras;

9º. Serviços que derivem de convenções ou tratados internacionais.

Art. 3º. A União tem monopolio:

1º. Do transporte e da distribuição de cartas-missivas fechadas e correspondencia de qualquer natureza, fechada como carta;

2º. Do fabrico, da emissão e da venda de sellos e outras formulas de franquia.

Art. 4º. Estão excluidos do monopolio de transporte pelo correio:

1º. As cartas abertas;

2º. As franqueadas e carimbadas nos Correios de origem e as que já tenham transitado pelo Correio, conduzidas por qualquer pessoa;

3º. As que forem transportadas entre dois pontos onde não haja serviço postal;

4º. As que forem levadas a uma caixa ou repartição postal;

5º. As que forem transportadas no perimetro das cidades, villas e povoações, onde não haja serviços de caixas e distribuição domiciliar e as que, nas cidades, villas e povoações, não houver caixas para collecta e distribuição domiciliar, qualquer pessoa fizer transportar por servidores seus;

6º. As fechadas relativas a serviço das estradas de ferro, das companhias de navegação e de transporte, procedentes das respectivas empresas, quando transitarem nos seus vehiculos endereçadas a suas estações ou agencias, ou destas para aquellas.

Art. 5º. O Correio não expede, nem distribue:

1º. Objectos frageis, e todos aquelles que não tenham sido acondi-

dicionados conforme as normas estabelecidas neste regulamento, ou que contenham materias inflammaveis, fétidas ou nauseabundas, liquidos corrosivos que possam constituir perigo para os funcionarios que os manipularam ou para a correspondencia;

2º. Carta, pacote ou qualquer objecto de correspondencia que tenha artigos de ouro, platina, prata, bronze, nickel ou qualquer outro metal de valor, moedas, joias, pedras finas, objectos preciosos, excepto como encomendas registradas com declaração de valor;

3º. Papel-moeda, titulos e valores ao portador, pagaveis á vista ou a prazo, bilhetes de loteria, excepto em carta registrada com declaração de valor;

4º. Artefactos, desenhos e publicações notoriamente offensivas á moral;

5º. Objectos com endereço ou dizes indecentes, injuriosos, ameacadores ou contrarios á ordem publica;

6º. Animais vivos, excepto abelhas;

7º. Animais mortos, de difficil transporte, mal preparados ou mal acondicionados;

8º. Plantas vivas e órgãos de plantas, como estacas, enxertos, folhas, flores, ramos, raizes ou sementes, cujo transporte, por suspeita de qualquer molestia ou praga, tenha sido prohibido pelo Governo;

9º. Objectos com endereço a lapis, ou com iniciaes, salvo tratando-se de correspondencia ordinaria e quando estes ultimos indicarem a residencia do destinatario ou o numero de sua caixa postal;

10. Qualquer objecto de correspondencia cujo peso, volume e condições de recebimento pelo Correio não estejam de accordo com as regras estabelecidas neste regulamento ou Convenção Internacional.

CAPITULO II

RESPONSABILIDADE DA UNIÃO

Art. 6.º A União é responsavel:

1º. Pelas importancias contidas em cartas e representadas pelas encomendas, registradas com declaração de valor e pelos objectos contidos nas encomendas seguras;

2º. Pelas quantias depositadas para emissão de vales e cheques postaes;

3º. Pelas importancias recebidas para assignatura de jornaes, revistas e outras publicações periodicas;

4º. Pelas importancias cobradas por conta de terceiros;

5º. Pelas indemnizações previstas nas convenções e nos accordos internacionais.

Art. 7.º A União paga:

§ 1.º Ao remetente ou ao destinatario de qualquer objecto registrado sem valor declarado, a quantia de dez mil réis, em caso de extravio.

§ 2.º Ao remetente ou ao destinatario de objecto com valor declarado:

1.º em caso de extravio ou perda total, a importancia integral do valor declarado e tambem das respectivas taxas, quando a indemnização for feita ao remetente;

2.º em caso de perda parcial, uma quantia correspondente á diferença entre o valor entregue e o declarado;

§ 3.º as importancias recebidas por letras, titulos e obrigações, ou o respectivo valor, nos limites da declaração, em caso de perda ou extravio, deduzidas as despesas effectuadas;

§ 4.º as quantias destinadas á assignatura de jornaes ou outras publicações, quando não entregues aos editores ou administradores das respectivas empresas, deduzidas as despesas feitas;

§ 5.º as importancias dos vales emitidos pelo Correio, quando extraviados ou não pagos, e as dos cheques postaes, quando se extraviarem no Correio;

§ 6.º as importancias fixadas nas convenções e nos accordos internacionais, como indemnização pela perda ou pelo extravio de correspondencia registrada ou de cartas e encomendas com valor, so a perda ou o extravio se verificarem no Correio brasileiro.

Art. 8.º a indemnização de encomendas poderá ser feita por objecto igual ao que se tiver perdido ou extraviado, a requerimento do interessado e a juizo da Administração, salvo o caso de encomendas seguras, cuja indemnização será regulada pelo artigo 59.

Art. 9.º A União fica subrogada nos direitos dos remetentes ou dos destinatarios de cartas ou encomendas com valor declarado, ou de titulos a cobrar, logo que pague a respectiva indemnização.

Art. 10 A responsabilidade da União cessa:

1.º Quando os objectos de correspondencia e as importancias dos vales ou cheques postaes, as cartas e encomendas com declaração de valor ou seguras, e as quantias confiadas ao Correio tenham sido entregues, mediante recibo, aos destinatarios ou seus representantes locais, ou restituídos aos remetentes;

2.º Quando a reclamação for feita depois do prazo marcado para esse fim no § 1º deste artigo, salvo o caso de impossibilidade material, por parte do reclamante, de apresentar sua reclamação

dentro do prazo, motivada por serviço publico ou por qualquer das causas de que trata o § 2º;

3.º Nos casos de força maior.

§ 1.º O direito á reclamação pelo extravio de registrados e por valores perdidos ou extraviados pre-existe decorrido um anno, a contar da data em que forem elles confiados ao Correio, ou da ultima reclamação a respeito.

§ 2.º São casos de força maior: revolução ou guerra no país ou no estrangeiro, incendio, inundação, naufragio, desastre em estrada de ferro, de que resulta perda ou destruição de malas ou correspondencias, tomada ou roubo a mão armada, ou por qualquer outro processo criminoso, de malas, correspondencias ou valores nellas contidos, do poder dos funcionarios, conductores ou estafetas;

§ 3.º Não são considerados casos de força maior a tomada, roubo ou subtracção de malas, correspondencias e valores nellas contidos, praticados por funcionarios postaes ou encarregados do serviço do Correio, por cujas mãos tenham passado as malas, a correspondencia e os valores ou a cuja guarda estiverem.

Art. 11. A União não é responsavel:

1.º Pelos valores não declarados, incluídos em cartas e outros objectos de correspondencia, registrados ou não;

2.º Pelos prejuizos resultantes de avarias na correspondencia, por accidentes de transporte ou de manipulação;

3.º Pelos objectos de correspondencia ou quantias que os particulares entregarem a funcionarios do Correio não encarregados do serviço de registro ou do emissão de vales ou cheques postaes, para registrar com valor declarado, converter em vales ou cheques ou applicar a outro serviço, ou mesmo aos proprios encarregados dos serviços, quando estiverem fóra do recinto da repartição ou dos logares destinados á execução de taes serviços;

4.º Pela demora que houver na transmissão e entrega da correspondencia, na cobrança de titulos e no pagamento de vales ou cheques postaes, em virtude de omissões ou erros praticados pelos remetentes;

5.º Pelo extravio, pela perda, totaes ou parciaes, de titulos para cobranças que não chegarem a ser effectuadas.

CAPITULO III

SIGILLO DA CORRESPONDENCIA

Art. 12. Em observancia do direito garantido aos cidadãos pelo Art. 72. § 18 da Constituição da Republica, o sigillo da correspondencia entregue ao Correio é inviolavel.

Art. 13. Nenhuma autoridade, estranha ao serviço do Correio, poderá nelle intervir, salvo o caso em que a intervenção seja requisitada por funcionarios daquelle serviço ou nos delictos por elles e contra elles praticados, dentro das repartições, limitando-se a autoridade aos actos exclusivamente concernentes ás diligencias do processo.

§ 1.º Não é, igualmente, permitido a essa autoridade abrir ou deter nem mandar abrir ou deter cartas, maços, malas, saccoes ou caixas do Correio, quer dentro, quer fóra das repartições postaes;

§ 2.º A propria autoridade postal, sómente quando autorizada pelo Correio remetente ou a requisição deste, poderá, em casos especiaes, abrir malas ou saccoes destinados a outras repartições.

Art. 14. A obrigação de guardar e de fazer guardar o sigillo da correspondencia é o primeiro e o mais sagrado dever dos funcionarios do Correio, sem distincção de classe ou de categoria, os quaes, no desempenho de suas funções, são obrigados, dentro dos limites da competencia de cada um, a tomar todas as providencias para que seja effectivada aquella garantia constitucional.

Art. 15. Constitue violação do sigillo da correspondencia, por funcionarios do Correio, para os effectos penaes:

1.º A abertura, por qualquer meio, de carta fechada ou objecto fechado como carta, endereçado a outrem;

2.º A subtracção ou supressão, no todo ou em parte, nas estações postaes, de pacotes, malas, saccoes do Correio, cartas fechadas ou abertas, bilhetes-postaes, manuscritos, amostras ou quaesquer outros objectos de correspondencia confiados ao Correio;

3.º A divulgação, no todo ou em parte, de assumpto ou texto da correspondencia official, reservada ou não, de cujo expediente estiver encarregado ou vier a ter sciencia em razão do officio;

4.º A divulgação, no todo ou em parte, de assumpto ou texto da correspondencia mencionada nos numeros antecedentes ou da que tiver conhecimento em razão do officio;

5.º A divulgação de nomes de pessoas que mantêm entre si relações pelo Correio;

6.º A informação a outrem, não autorizado legalmente, da existencia de correspondencia de posta restante.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA — TAXAS — CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Art. 16. A correspondência, em geral, classifica-se:

a) Quanto à repartição de origem:

- 1º, *nacional*, quando procedente de qualquer localidade do país;
- 2º, *internacional*, quando originária de qualquer dos países que constituem a União Postal Universal;
- 3º, *extrangeira*, quando proveniente de países que não fazem parte da União Postal Universal.

b) Quanto à qualidade do remetente:

- 1º, *official*, quando emanada de repartições ou de autoridades da União, dos Estados ou dos municípios, sobre assumpto de serviço publico, ou quando proceda de instituições ou associações, que, por lei, tenham obtido equiparação a qualquer daquellas;
- 2º, *postal*, quando originária de repartições ou autoridades do Correio e concernentes a serviço postal;
- 3º, *particular*, quando trocada entre particulares.

c) Quanto ao modo por que é postada:

- 1º, *ordinária*, a permutada por via postal sem qualquer formalidade especial;
- 2º, *registrada*, a recebida e entregue pelo Correio, mediante recibo;
- 3º, *com valor declarado*, a carta ou a encomenda registrada contendo valores manifestados pelo remetente ao confial-as ao Correio;
- 4º, *avulsa*, a devidamente sellada, quando conduzida em mão pelos commandantes, capitães, mestres ou pilotos de embarcações e a de simples recommendação, trazida por passageiros de embarcações ou de trens de estradas de ferro;
- 5º, *de ultima hora*, a postada depois do prazo fixado para o começo do fechamento das malas e dentro de um periodo anunciado, correspondencia essa que não poderá ser registrada.

d) Quanto ao modo por que é franqueada:

- 1º, *franqueada*, a postada apresentando adheridos ou estampados sellos validos, na importancia das taxas estabelecidas;
 - 2º, *insuficiente*, a postada apresentando adheridos ou estampados sellos validos, mas de importancia inferior ás taxas estabelecidas;
 - 3º, *não franqueada*, a postada sem sello algum valido.
- e) Quanto ao modo por que é distribuida:
- 1º, *domiciliária*, quando entregue pelo Correio na residencia do destinatario;
 - 2º, *de assignantes*, a depositada á disposição destes ou de seus committentes, em caixas apropriadas, existentes nas repartições postaes;
 - 3º, *de posta-restante*, a que, por ordem do remetente, deva ser conservada no Correio, para ser entregue em mão do destinatario;
 - 4º, *urbana*, a que deve ser distribuida dentro da localidade em que se acha a repartição onde foi postada;
 - 5º, *expressa*, a que deve ser entregue por portador especial, logo que chegue ao Correio de destino.

f) Quanto ao encaminhamento.

- 1º, *a devolver*, a que o Correio de destino terá que devolver ao de origem por não ter podido entregar ao destinatario;
- 2º, *a receber*, a que, sem ter sido aborta, deva ser de novo enviada ao mesmo destinatario, mas em local diverso do indicado primitivamente pelo remetente;
- 3º, *de refugio*, a que não ponde ou não deva ser entregue ao destinatario nem ao remetente;
- 4º, *devolvida*, a que entrar de novo no Correio de procedencia, por não haver sido entregue ao destinatario;
- 5º, *aprehendida*, a que contem valores sem declaração ou objectos sujeitos a direitos aduaneiros;
- 6º, *a descoberto*, a que segue englobada com a de outra estação postal, para ser por esta manipulada o encaminhada a seu destino;
- 7º, *retida*, a que não pôde ser expedida nem entregue ao destinatario por infracção de disposições regulamentares;
- 8º, *em transitio*, a recebida por uma repartição postal afim de ser encaminhada para outra;
- 9º, *de mão propria*, a que o remetente apresenta ao Correio para ser carimbada afim de transitar por intermedio de particular;
- 10, *mal encaminhada*, quando recebida para destino diverso cu não expedida pelas vias postaes devidas.

Art. 17. Todo objecto de correspondencia, que transitar pelo Correio, está sujeito a uma taxa, que será paga pelo remetente ou pelo destinatario, a qual representa o preço da manipulação, da remessa e da distribuição, e será demonstrada por meio de sello adhesivo ou fixo.

Art. 18. O franqueamento da correspondencia é obrigatorio, facultativo, total ou parcial.

§ 1.º Obrigatorio, quando a correspondencia não é expedida ao

seu destino sem que o remetente pague antecipadamente a taxa ou parte della.

§ 2.º Facultativo, quando é permitido ao remetente pagar previamente a taxa ou deixar a cargo do destinatario esse pagamento, total ou parcial.

§ 3.º Total, quando o pagamento da taxa é exigido, antecipadamente, integral e de uma só vez.

§ 4.º Parcial, quando basta certa quota da taxa para que a correspondencia seja remetida ao seu destino.

Art. 19. *Franquia* é o direito concedido por lei a certa e determina a correspondencia para ser remetida ao seu destino sem o pagamento de taxas postaes.

Art. 20. *Carta* é todo papel aberto ou fechado, manuscrito, com sobrescripto, contendo comunicação ou nota com caracter de correspondencia actual e pessoal e, para os effeitos postaes, todo o envolvero cerrado, tambem com sobrescripto, cujo conteúdo não se possa verificar sem violação.

Paragrapho unico. Aceitando o Correio, como carta, qualquer envolvero nas condições deste artigo, não se responsabiliza pelas prejuizos resultantes do seu não acondicionamento.

Art. 21. As cartas, sejam quaes forem as distancias a percorrer dentro do territorio da Republica, pagam a taxa uniforme de 150 réis por 15 grammas ou fracção desse peso.

Art. 22. As cartas não franqueadas que os commandantes, capitães, mestres ou pilotos de embarcações nacionaes ou estrangeiras entregarem ao Correio, pagarão a taxa de 300 réis por 15 grammas ou fracção deste peso, em sellos especiaes.

Paragrapho unico. Serão consideradas franqueadas as cartas cujos sellos tiverem sido obliterados nos Correios de origem, as franqueadas em alto mar, segundo as taxas e os sellos do paiz a que pertencer a embarcação, ou de que depender, e, bem assim, as franqueadas, com sellos obliterados ou não, recebidas em mão no ultimo porto de partida.

Art. 23. As cartas não franqueadas ou insufficientes serão expedidas pelo Correio, cobrando-se do destinatario o dobro da taxa, que será representada por sellos especiaes.

Paragrapho unico. A mesma taxa dupla será cobrada do remetente, em caso de restituição, mediante pedido, em fórmula especial.

Art. 24. As cartas não poderão exceder o peso de 10 kilogrammas nem a dimensão de 0,75 no maior lado.

Art. 25. *Carta-bilhete* é um cartão com as dimensões de 0,20 x 0,15, com sello postal fixo, que se dobra e se fecha pelas margens, destinado a receber na parte interna o texto da correspondencia, e, em uma das faces externas, o endereço. Seu peso não poderá exceder de 15 grammas.

Art. 26. As cartas-bilhetes são da taxa de 150 e 200 réis cada uma, circulando aquellas em todo o territorio da Republica e estas em tolo o da União Postal Universal.

Art. 27. As cartas-bilhetes que, por inclusão de qualquer papel ou objecto permitido, excederem o peso de 15 grammas, ficam sujeitas ás taxas das cartas insufficientes, si não for completado o sello.

Art. 28. *Bilhete postal* é um cartão com as dimensões de 0,10 x 0,07, no minimo, e 0,11 x 0,09, no maximo, com sello postal fixo, destinado a receber em uma das faces o endereço e na outra o texto da correspondencia.

Art. 29. Os bilhetes postaes são da taxa de 100 réis, os duplos, e de 200 réis, os duplos ou de resposta paga para o interior, e de 150 réis os simples, e de 300 réis os duplos para o exterior.

Art. 30. Os bilhetes-postaes devem ser postados a descoberto e não enrolados ou mettidos em sobrecartas ou acondicionados de modo a ficar occulta parte da sua superficie ou modifica a natureza ostensiva dessa especie de correspondencia.

Art. 31. A excepção de sellos adhesivos de um rotulo impresso, ou fabricado por qualquer processo mecanico; carimbo ou chancellas indicando o nome do remetente, sua residencia, firma commercial, qualidade e profissão, não é permitido ligar aos bilhetes-postaes papel ou qualquer outra substancia, nem juntar-lhes amostras de qualquer especie. As dimensões desse rotulo não poderão exceder de 0,02 x 0,03.

Art. 32. São admittidos á circulação bilhetes-postaes de industria privada, desde que obedeçam ás mesmas prescripções a que estão sujeitos os officiaes, não podendo, porém, conter as armas da Republica nem o sello fixo, e devendo ter as dimensões minimas de 0,10 x 0,07 ou maximas de 0,14 x 0,09.

Paragrapho unico. É permitido nos bilhetes-postaes de industria privada, que o mesmo lado sirva para o endereço e para o texto, devidamente separados.

Art. 33. Os bilhetes-postaes, quer emitidos pelo Correio, quer os de industria privada, que não satisfizerem ás condições dos artigos anteriores, serão taxados como carta.

Art. 34. As cartas, as cartas-bilhetes e os bilhetes-postaes de ultima hora pagam o dobro da taxa respectiva.

Paragrapho unico. Não são considerados de «ultima hora» as cartas-bilhetes e os bilhetes-postaes, apresentados ao Correio nos

carros do serviço postal ambulante ou a bordo, quando houver agente embarcado, até o momento da partida dos vehiculos.

Art. 35. Manuscrito ou papel de negocio é toda peça ou documento, escripta ou desenhada, no todo ou em parte, sem caracter de communicacão pessoal e actual, como sejam:

- a) actos judiciaes;
- b) actos de qualquer natureza lavrados por funcionarios publicos ou tabellies;
- c) guias de cargas ou conhecimentos;
- d) facturas;
- e) documentos diversos de serviço de companhias de seguro;
- f) copias ou extractos de escripturas particulares e outros documentos dessa natureza, em papel sellado ou não;
- g) partituras ou folhas de musica feitas a mão;
- h) originaes de obras literarias ou scientificas expedidos isoladamente;
- i) reproduções obtidas por meio do decalographia, de prensa de copiar, de machina de escrever ou por outros processos equivalentes do reproduzir a escripta;
- j) papeis, impressos, gravados ou lithographados, que contemham espaços preenchidos por caracteres traçados ou feitos a mão;
- k) cartas de antiga data e anterior a mais de um anno, enviadas abertas, e bilhetes-postaes de data remota, que já tiverem attingido seu fim primitivo;
- l) themas e outros exercicios escolares, originaes ou corrigidos, excluida qualquer apreciação sobre o trabalho;
- m) desenhos, planos e mappas geographicos, quando feitos a mão;
- n) receitas medicas;
- o) qualquer papel, em regra, escripto a mão, que não apresente caracter de correspondencia actual e pessoal.

Art. 36. Os manuscritos estão sujeitos á taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção desse peso.

Art. 37. Cada maço de manuscritos não pôde exceder o peso de dous kilogrammas, nem apresentar, em qualquer dos lados, dimensão superior a 45 centímetros, salvo se forem autos judiciaes, caso em que esses limites poderão ser excedidos. Quando os manuscritos forem apresentados em forma de cylindro ou rolo, o diametro não pôde exceder de 10 centímetros, nem o comprimento ser maior de 75 centímetros.

Art. 38. Impresso, é a reproducção feita em papel, pergaminho, panno, tela, cartão, chapa, lamina ou bloco, por meio do typographia, lithographia, photographia, autographia, gravura ou quaesquer outros processos mecanicos, facéis de reconhecer, como: chromographia, polygraphia, ectographia, papyrographia, velocigraphia, polycopia e a machina de escrever, desde que não tenham o caracter de correspondencia actual e pessoal. Exceptuam-se desta especie as fitas cinematographicas, que só pôdem ser acceptas como commendas.

Paragrapho unico. Os impressos feitos por estes ultimos processos devem ser apresentados em numero, pelo menos, de 20 exemplares, perfeitamente identicos, de cada vez.

Art. 39. Estão comprehendidos na categoria de impressos:

- a) jornaes, revistas e outras publicações periodicas, impressos no estrangeiro;
- b) livros impressos encadernados, brochados ou em fasciculos;
- c) papeis de musica, cartões de visita, de endereço, de pezames, de parabens, de felicitações e de estabelecimentos commerciaes, impressos e sem o caracter de communicacão actual e pessoal;
- d) participações de nova residencia, de casamento, de nascimento e de obito;
- e) convites para enterramento, jantar, baile e reunião;
- f) provas de imprensa, com ou sem os autographos ou originaes;
- g) gravuras, photographias, desenhos, planos e mappas geographicos, quando obtidos por um dos processos acima citados, de lithographia, etc.;
- h) catalogos impressos e illustrados, mesmo contendo pequenos retalhos de qualquer tecido, contanto que os ditos retalhos não excedam as dimensões de 0^m,02x0^m,06;
- i) papeis com sinais em relevo para uso dos cegos;
- j) canhotos de talões já servidos;
- k) bilhetes-postaes da industria privada, quando expedidos em maços, sem dizeres manuscritos, ou quando isolados, sem texto de correspondencia;
- l) circulares com preços correntes, prospectos, annuncios impressos, gravados ou autographados;
- m) avisos communicando a passagem, por uma localidade, dos viajantes das casas commerciaes, impressos, embora contemham o

nome do viajante, a data da passagem e o nome da localidade escriptos a mão ou por outro processo:

- n) papeis de carta e respectivos envelopes com endereços impressos, quando destina'os ao interior da Republica;
- o) albumes contendo photographias ou bilhetes-postaes de industria privada.

Art. 40. Serão excluidos da categoria de impressos e considerados como cartas para os efeitos das taxas:

- a) reproduções obtidas por meio de contra-prova, decalographia ou de prensa de copia;
- b) sellos postaes e outras formulas de franquia, obliterados ou não;
- c) estampilhas federaes, estadoaes e municipaes;
- d) bilhetes de loteria, corrida ou por correr, ainda que estejam sectionados;

e) letras, coupons ou quaesquer outros papeis impressos, representativos de valor;

f) impressos cujo conteúdo tenha o caracter de correspondencia actual e pessoal.

Art. 41. Os impressos pagam a taxa integral e prévia de 25 réis por 50 grammas ou fracção deste peso.

Paragrapho unico. Os livros impressos, quer sejam encadernados, quer brochados, em fasciculos e, bem assim, os prospectos, pagam 20 réis por 50 grammas ou fracção deste peso.

Art. 42. Os maços de impressos não podem exceder o peso maximo de tres kilogrammas, nem apresentar, em qualquer dos lados, dimensão superior a 45 centímetros, excepto quando forem expedidos em rolos, caso em que o comprimento não excederá de 75 centímetros nem o diametro de 10, salvo quando se tratar de uma só obra e a mala comportar o volume.

§ 1.º Quando o impresso for representado por uma obra constante de um só volume e se destinar ao interior da Republica, qualquer dos seus lados poderá medir ate 50 centímetros e ter o volume total o peso maximo de 5 kilogrammas.

§ 2.º Aos maços de impressos é permitido reunir as facturas e contas que aos mesmos se referirem.

Art. 43. Os manuscritos e impressos devem ser postados sob cinta, em rolo, entre cartões ou em estojo, aberto de um dos lados ou mais extremidades, em envoltorio aberto, ou simplesmente dobrados, de modo a não dissimular a natureza da remessa, ou, finalmente, amarrados com barbante facil de desatar.

§ 1.º Os cartões de endereço e todos os impressos com a forma e a consistencia de um cartão não dobrado podem ser expedidos sem cinta, envoltorio ou atadura.

§ 2.º Os manuscritos e impressos não podem ser expedidos em sobrecarta fechada, ainda mesmo com o canto cortado, nem de qualquer outro modo que impeça a fiscalização dessa especie de correspondencia.

§ 3.º É prohibido incluir nos manuscritos e impressos outros objectos ou qualquer carta, bilhete ou simples nota, com caracter de correspondencia actual e pessoal, assim como traçar-lhes á margem notas nas mesmas condições.

Art. 44. Não serão expedidos nem distribuidos os maços de manuscritos ou de impressos que não preencham as condições geraes do acondicionamento, salvo se pagarem a taxa de cartas.

Art. 45. Os manuscritos e impressos, não ou insufficientemente franqueados, encontrados nas caixas, serão retidos, e os que, em taes condições, chegarem ao Correio de desino só poderão, por excepção, ser entregues se os destinatarios pagarem o triplo da taxa.

Art. 46. Nos manuscritos, como nos impressos, são autorizadas as seguintes notas ou inclusões:

- 1º. Assignatura do remittente, designação de seu nome ou firma social, sua qualidade, profissão, lugar de procedencia ou do domicilio, data da remessa, tudo escripto a mão ou por outro processo qualquer;
- 2º. Dedicatória ou homenagem, nos livros, papeis de musica, gravuras, jornaes, photographias, etc.;
- 3º. Traços ou riscos feitos em certos trechos de um texto impresso, para tornal-os illegiveis;
- 4º. Traços ou signaes feitos nos trechos dos textos, para os quaes se deseja chamar a attenção;
- 5º. Nome do convidado, lugar, data, hora e fim da reunião, nos cartões de convites ou de convocações;
- 6º. Endereço do remittente, seu título, iniciaes convencionaes feitas a mão, nos cartões de visita impressos, e, bem assim, «boas-festas», «felicitações», «agradecimentos», «pezames» ou outras formulas de cortezia, expressas em cinco palavras, no maximo;

7º. Annotações ou correções feitas nas provas da imprensa, musica, gravura, desenho, mappa e outras impressões, com relação ao texto ou á execução da obra;

8º. Palavras, signaes e cifras, escriptos nas circulares, depois da tiragem, e reproduzidas uniformemente em todos os exemplares entregues ao Correio;

9º. Correções ou annotações feitas nos themas escolares, nas

provas typographicas, de musica, e, bem assim, nos originaes manuscritos;

10. Modificações ou addições necessarias nos textos das provas de impressão ou em retalhos de papel em separado, relativas á correção, forma e impressão, quando nas provas não houver logar para fazolas;

11. Algarismos accrescentados ás cotações ou preços correntes dos mercados ou praças commerciaes e palavras «Mercado firme», «mercado frouxo», «Tendencia para alta», «Tendencia para baixa»;

12. Indicação da data da sahida das embarcações, nos respectivos avisos;

13. Indicação, nos catalogos e boletins impressos e abertos, offerta ou encomenda de livros, por meio de traços e sublinhas feitos a mão, das obras pedidas ou offerecidas e bem assim traços e sublinhas, no todo ou em parte, feitos no verso dos ditos boletins e catalogos, para chamar attenção sobre as communicações impressas;

14. Colorido nas cartas geographicas e topographicas, planos, plantas e figurinos;

15. Notas manuscriptas ou impressas, relativas ao serviço de jornaes, ao preço das assignaturas, á data final das mesmas ou outras concernentes á remessa, como «Gratuita», «Por troca», «Especimen», etc.;

16. Facturas e cartas relativas aos impressos.

Art. 47. Para o effeito especial de redução da taxa são considerados:

1.º Jornaes e revistas — as publicações, diarias ou periodicas, de um certo formato, em folhas avulsas ou brochadas, destinadas a diffundir materia de interesse geral sobre factos e assumptos politicos, litterarios ou scientificos e distribuidas, pelo menos uma vez por trimestre, com titulo especial, repetido em cada publicação, e em dia certo ou prazo anticipadamente fixado, com preço de assignatura e de numero avulso;

2.º Suplemento — os impressos cujos textos, da mesma natureza que os jornaes e outras publicações periodicas a que se referem, por falta de espaço ou de tempo ou ainda por commoção, deixando de sahír no corpo das ditas publicações, são tirados em folhas destacadas, mas constituindo continuação das principaes, com o titulo — Suplemento to — e guardando formato, titulo e data da publicação.

Parapho unico. Os supplementos expedidos isoladamente pelos editores, ou não, serão considerados, para os effeitos das taxas, como impressos.

Art. 48. Não serão considerados jornaes, para o effeito da redução das taxas, as publicações, periodicas ou não, destinadas exclusivamente a annuncios com circulação gratuita, ou preço puramente nominal, embora satisfaçam á definição de jornal ou de revista.

Art. 49. Não serão expedidos nem distribuidos os jornaes que não satisfizerem a qualquer das condições estabelecidas para seu recebimento, ou estiverem não ou insufficientemente franqueados.

Parapho unico. Aos jornaes de grande circulação publicados na Capital Federal ou nas capitais dos Estados, mediante requerimento dos editores e a juízo da Directoria dos Correios, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, poderá ser concedido transito postal, independente de sellagem, mediante as seguintes condições:

a) pagamento por quinzena adiantada da importância das taxas legais, calculada pela média do peso total dos exemplares, de cada jornal, que forem entregues ao Correio para expedição durante as penultimas quinzenas de cada mez;

b) o pagamento por quinzena adiantada de que trata a letra a deste paragrapho, deverá ser effectuado até tres dias antes de expirar a quinzena paga, ficando interrompidas a distribuição e expedição do jornal, enquanto não for realizado o pagamento;

c) a dispensa da sellagem poderá ser cassada em qualquer tempo;

d) para que o Correio obtenha o calculo da média a ser paga quinzenalmente, a administração do jornal facilitará o exame dos livros do registro de assignaturas e das remessas pelo Correio, ou permitirá que um funcionario postal vá assistir á pesagem das remessas a serem feitas.

Art. 50. Os jornaes, revistas e outros periodicos, impressos desenhados e estampados no Brasil ou no estrangeiro, mas destinados á circulação exclusiva no Brasil, estão sujeitos á taxa integral e prévia de 100 réis por 10 grammas ou fracção deste peso.

Art. 51. Amostra é fragmento de artigo ou objecto desirmanado de outro, ou incompleto, destinado a mostrar o todo de que faz parte ou a qualidade e o typo de um producto, contando que não represente valor mercantil ou que o tenha perdido por inutilização. Considera-se, tambem, como amostra, materia filamentososa, grão semente, estaca, raiz, bulbo, folha e flor secca, farinha, liquido, sabão e artigos semelhantes, quando remetidos em tão pequena quantidade que não possam ser objecto de commercio. Os tubos de soro, cuja preparação e cujo acondicionamento os tenham tornado inoffen-

sivos, serão tambem admittidos á taxa de amostra. De igual vantagem participarão as chaves, quando isoladas.

Art. 52. As amostras pagam a taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção deste peso.

Art. 53. As amostras não podem pesar mais de 500 grammas nem ter dimensões superiores a 30 centimetros de comprimento, 20 de largura e 10 de altura. Se o volume tiver a forma de cylindro ou de rolo, os limites serão de 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro.

Parapho unico. As amostras, quando registradas, serão tratadas como encomendas.

Art. 54. Encomenda é um pequeno objecto de valor mercantil.

Parapho unico. Nesta categoria de correspondencia podem ser comprehendidos objectos de outras categorias, com excepção de cartas.

Art. 55. As encomendas, simplesmente registradas, pagam a taxa integral e prévia de 150 réis por 50 grammas ou fracção deste peso, sendo obrigatoria a taxa de registro e não podem ter peso superior a tres kilogrammas, nem dimensões excedentes do 0^m,30 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,15 de altura. Se apresentarem a forma de cylindro ou de rolo, poderão ter 0^m,45 de comprimento e 0^m,15 de diametro.

Art. 56. As encomendas seguradas pagam a taxa integral e prévia de 150 réis por 50 grammas ou fracção deste peso, a taxa de registro, que é obrigatoria, e o premio de 3 % sobre o valor dado, até o maximo de 200\$, e a taxa de seguro de 1/2 % sobre o valor segurado.

Art. 57. As encomendas seguradas não podem ter peso superior a cinco kilogrammas, nem dimensões excedentes a 0^m,75 de comprimento, 0^m,40 de largura e 0^m,30 de altura. Por excepção podem ser aceitas encomendas contendo objectos que excedam, em comprimento, o limite acima fixado, contanto que sejam de facil accommodação nas malas adoptadas para o transporte.

Art. 58. As encomendas seguradas devem ser apresentadas acompanhadas de uma nota, em duplicata, da qual constará o peso liquido e o bruto do objecto e uma descrição exacta de seu conteúdo.

Parapho unico. O funcionario encarregado do serviço, depois de verificar a exactidão do peso e do conteúdo, fechará a encomenda, lacrando-a e sinotando-a á vista do remetente ou do portador, a quem dará o recibo do registro e uma das notas.

Art. 59. O remetente das encomendas seguradas que se extraviearem ou não inutilizarem, será, uma vez provados o extravio ou a inutilização, immediatamente indemnizado, a seu requerimento ou de pessoa por elle autorizada, por meio de procuração especial.

Parapho unico. Nesta indemnização estão comprehendidas a importância do valor segurado, que for apurado, e a relativa ás despesas com as taxas e o premio do registro, nunca, porém, a de que trata o § 1º do art. 7º deste regulamento, nem a taxa do seguro.

Art. 60. Na entrega das encomendas seguradas serão observadas as mesmas formalidades estabelecidas para a entrega de valores.

Art. 61. As encomendas, como as amostras, devem ser acondicionadas do seguinte modo:

1º. Os objectos de vidro serão empacotados solidamente e postos em caixas de metal, madeira ou cartão resistente, de modo a evitar-se qualquer damno para as outras especies de correspondencia, ou perigo para os funcionarios;

2º. Os liquidos, oleos e corpos de facil liquefacção serão acondicionados em frascos de vidros hermeticamente arrolhados ou em envoltorios metallicos, e estes, por sua vez, encerrados em caixas de madeira, metal ou couro espesso, contendo serradura ou outra substancia absorvente em quantidade tal que que possa absorver o conteúdo, em caso de quebrar-se o frasco ou envoltorio;

3º. Os corpos gordurosos de facil liquefacção serão encerrados em um primeiro envoltorio e collocado este em um segundo de madeira, metal ou couro forte e espesso;

4º. Os póss seccos ou colorantes serão igualmente collocados em um primeiro envoltorio resistente e depois encerrados em saccos de panno forte ou pergaminho;

5º. As abellas vivas serão encerradas em caixas especiais de madeira, afim de evitar-se qualquer perigo e facilitar, ao mesmo tempo, a verificação do conteúdo;

6º. Os animais mortos serão recebidos, desde que se achem devidamente conservados ou embalsamados, observadas as condições acima estabelecidas, que lhes forem applicaveis.

Art. 62. Nas amostras e nas encomendas só são admittidas, nos proprios objectos ou nas etiquetas que os acompanharem, além do nome e da residencia do destinatario, as seguintes notas manuscriptas ou feitas por qualquer outro processo:

1.º Assignatura do remetente, e, sua firma social, qualidade, res-

procedência, estabelecimento, marca de fabrica ou de commercio e data da remessa do objecto;

2.º numero de ordem e preço;

3.º qualidade do objecto, peso, volume, dimensões, quantidade diaria produzida, mensal ou annual, e a disponivel nos mercados.

Paragrapho unico. Quando consistirem em sementes, estacas, folhas ou outros membros de plantas, é permitido fazerem-se, na parte exterior do envoltorio, ao lado do endereço ou rotulo, á mão ou por outro meio, as indicações da familia da planta, do nome ou da residencia do plantador, da época da plantação e da colheita, do preço do producto e do mercado de consumo.

Art. 63. Não serão expeditas nem distribuidas as amostras não ou insufficientemente franquçadas, ou que não reunirem as condições geraes ou especies de seu acondicionamento. Igualmente, não serão expeditas as encomendas encontradas nas caixas postaes, salvo se estiverem franquçadas com a taxa de expresso.

Paragrapho unico. As amostras não ou insufficientemente franquçadas que chegarem aos Correios de destino, só poderão, por excepção, ser entregues, se os destinatarios pagarem o triplo da respectiva taxa, quaesquer que sejam as importancias representadas nos sellos que tiverem.

Art. 64. É permitido reunir, em um só volume, manuscritos, impressos, amostras de mercadorias e encomendas, observadas, porém, as seguintes condições:

a) que a taxa geral seja a que deva competir ao objecto que a tiver maior, sendo obrigatorio o registro, desde que do volume conste qualquer objecto com caracter de encomenda;

b) que o volume não tenha peso nem dimensões superiores aos estabelecidos neste regulamento, para o objecto que servir de base á applicação da taxa.

Art. 65. Está isenta de pagamento de nova taxa a correspondencia reexpedita, devolvendo ou de refugo, enquanto não for entregue ao destinatario ou na sua residencia, ou restituída ao remetente. Está, porém, sujeita a nova taxa, tantas vezes quantas, depois de entregue, voltar ao Correio com endereço modificado.

Art. 66. Os objectos de correspondencia de franqueamento obrigatorio e integral, quando retidos em consequencia de falta ou insufficiencia de franquia, poderão ser expeditos ao destino, se o remetente completar as taxas devidas.

Art. 67. São considerados como correspondencia official os objectos enumerados nos artigos acima, quando provenientes de repartições publicas, de autoridades federaes, estaduais ou municipais competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico; os trocados entre si pelas autoridades ou funcionarios da União; os trocados entre si pelas autoridades ou funcionarios estaduais e municipais e os trocados entre si pelas autoridades e funcionarios da União, dos Estados e dos municipios, todos relativos ao serviço publico federal, estadual ou municipal, em razão do assumpto, função, qualificação e competencia das ditas autoridades ou funcionarios para se communicarem.

§ 1.º São tambem considerados objectos de correspondencia official os autos-crimes em que fór parte a justiça e que por ella sejam remetidos de uns para outros juizes ou tribunais; os autos de recurso remetidos pelos scrivães ou secretarios dos tribunais, com a declaração de serem os réos pessoas miseraveis; os autos relativos ao alistamento de eleitores, e, em geral, os titulos, livros, authenticas, processos e recursos eleitoraes; os exemplares do *Diário Official* da União e dos Estados, onde os houver, remetidos aos assignantes e autoridades; os avisos, maços, pacotes relativos ao serviço telegraphico, que aos empregados remetterem os respectivos chefes e os remetidos pelos ministros e chefes de repartições federaes, estaduais ou municipais, embora endereçados a particulares, sobre assumpto de serviço; os titulos eleitoraes; os livros remetidos pelos collectores e arrecadadores de rendas federaes ás delegacias fiscaes ou mesas de rendas, e bem assim a correspondencia remetida pelos ministros de Estado, secretarios e chefes de repartições federaes e estaduais;

§ 2.º É equiparada á correspondencia official, para o effeito de transito no Correio, a das instituições e associações, que, por lei, gosarem de franquia postal, total ou parcial.

Art. 68. A correspondencia official, embora com a declaração de serviço publico, só será considerada como tal, quando tiver tambem a da repartição de onde proceder e a dos funcionarios remetentes e destinatarios, com indicação dos nomes e cargos, e nunca somente dos nomes, salva a correspondencia dos ministros e chefes de repartições publicas, endereçada a particulares, sobre assumpto de serviço publico, devidamente caracterizada ou mediante entendimento prévio com a autoridade postal.

Art. 69. Na correspondencia official não podem ser incluídas cartas fechadas ou abertas, manuscritos, impressos ou quaesquer outros objectos de correspondencia de caracter particular.

Paragrapho unico. Quando houver suspeita de fraude em tal correspondencia, o destinatario do objecto será convidado a abri-lo, para verificação.

Art. 70. A correspondencia official que não satisfizer ás condições e aos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, será clas-

sificada como particular e sujeita ás taxas para tal especie de correspondencia, sendo punidos aquellos que, incompetentemente, usarem ou abusarem da franquia postal.

Art. 71. A correspondencia official federal não poderá ter peso superior a 15 kilogrammas, nem dimensões excedentes de 0^m,75, na maior extensão, salvo tratando-se de mappas, plantas etc., em forma de cylindro, devidamente acondicionados em envoltorios especiais, em que se admitirá 1 metro de comprimento por 0^m,15 de diametro.

Paragrapho unico. As correspondencias estaduais e municipais ficam sujeitas ao mesmo peso e ás mesmas dimensões estabelecidos para as diferentes especies de correspondencia official.

Art. 72. A correspondencia official para o exterior da Republica será sempre entregue ao Correio, mediante recibo, aos funcionarios incumbidos desse serviço, relacionada em protocollo ou guia com os mesmos dizeres do protocollo. Recebida a correspondencia, será a mesma protocolada pelo funcionario recebedor e entregue ao departamento de manipulação.

Art. 73. A correspondencia official estadual ou municipal está sujeita ás taxas seguintes:

Officios ou cartas, 100 réis por 25 grammas.

Manuscritos, amostras e encomendas, 50 réis por 50 grammas.

Impressos, 10 réis por 50 grammas.

§ 1.º Pagam estas mesmas taxas os objectos de correspondencia das instituições humanitarias e scientificas que forem, por lei, consideradas de utilidade publica;

§ 2.º A correspondencia official, quer federal, quer estadual ou municipal, está sujeita ás mesmas taxas e condições de peso, dimensões e recebimento, da correspondencia commun, conforme a especie, quando destinada ao exterior da Republica.

§ 3.º Os sellos para essa especie de correspondencia serão sempre pagos á bocca do cofre, nas repartições postaes.

Art. 74. O ministro da Viação e Obras Publicas fornecerá a relação das instituições reconhecidas, por lei, de utilidade publica.

Art. 75. É vedado aos Estados, por qualquer forma, tributar a correspondencia e outros objectos que transitarem pelas repartições postaes federaes.

Art. 76. A correspondencia expressa pagará a taxa integral o prévia de 500 réis por objecto, qualquer que seja a distancia a percorrer, além das outras taxas a que estiver sujeita, conforme sua natureza, e outra da mesma importancia pela resposta, quando esta fór conduzida pelo mesmo portador.

§ 1.º Não será entregue por exresso a correspondencia suspeita de conter valor, a de transporte difficil e perigoso o bom assim a que não estiver devidamente franquçada, embora tenha pago a taxa especial respectiva.

§ 2.º A correspondencia expressa, quando insufficientemente franquçada, mas recebida mediante recibo, será entregue por exresso, procedendo-se como com os registrados, nos termos do art. 131.

§ 3.º Só nas localidades onde houver distribuição domiciliaria haverá serviço de entrega por exresso.

CAPITULO V

SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Art. 77. Para os effeitos deste regulamento, chama-se *sello* a estampilha adhesiva ou fixa, especialmente destinada a comprovar o pagamento das taxas da correspondencia, a assignatura das caixas postaes e as quantias confiadas ao Correio como deposito, nos termos deste regulamento.

Art. 78. Os sellos são:

a) *Fixos* — os estampados no corpo das formulas postaes;

b) *Adhesivos* — os representados por estampilhas postaes avulsas, para serem adheridos aos objectos de correspondencia ou ás formulas impressas.

Art. 79. Os sellos adhesivos dividem-se em:

a) *Ordinarios* — os destinados ao franqueamento da correspondencia, em geral;

b) *Especiaes* — os applicados a certo e determinado fim ou destinados a certa e determinada especie de correspondencia.

Paragrapho unico — Os sellos especiaes comprehendem:

a) *De deposito* — os emitidos e applicados para representar os depositos feitos em Caixa Economica Postal ou para emissão de vales ou cheques postaes;

b) *De taxa devida* — os que se applicam á correspondencia não ou insufficientemente franquçada;

c) *Commemorativos* — os emitidos para commemorar acontecimento digno de homenagem nacional.

Art. 80. Os sellos e formulas de franquia são dos seguintes valores:

§ 1.º *Fixos*:

a) *Sobrecartas* — 150 e 300 réis;

b) *Cartas-bilhetes* — 150 e 300 réis;

c) *Bilhetes postaes* — 100 e 150 (simples); 200 e 300 réis (duplicados);

d) *Cintas* — 20, 25 e 50 réis;

§ 2.º Ordinários—5, 10, 20, 25, 50, 100, 150, 200, 300, 500, 600, 15, 25, 55 e 100000.

§ 3.º Especiais:

a) de taxa devida—5, 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 400, 600, 15, 25 e 50000;

b), de depósito—100, 200, 500, 15, 25, 55, 105, 205, 305, 505, 1005, 2005, 5005 e 10008000;

c) comemorativos—fixos ou adhesivos, dos valores e tipos que forem determinados pelo Governo.

Art. 81. Os sellos e formulas de franquia serão fabricados, com prévia autorização do Ministro da Viação e Obras Publicas, em estabelecimentos publicos ou particulares, nacionaes ou estrangeiros mediante contracto em que serão resguardados os interesses da União.

Art. 82. Os modelos, formas e cores, tanto dos sellos como das demais formulas de franquia, serão determinados pelo Director Geral dos Correios.

Art. 83. Cada emissão de sellos ou de formulas de franquia só será posta em circulação, depois de annunciada, 90 dias antes, na Capital Federal e nas capitães dos Estados, com uma descripção minuciosa dos mesmos sellos e formulas.

Art. 84. Toda a correspondencia, excepto a postal, a dos prisioneiros de guerra e a official federal, só poderá transitar pelo Correio como franqueada, quando sellada com sellos ou formulas validas.

Art. 85. São validos:

1.º os sellos e demais formulas emitidos de accordo com os artigos anteriores e que estejam em circulação;

2.º os applicados á correspondencia e demais fins a que se destinam, desde que sejam adheridos de modo a permittir a obliteração em toda ou em quasi toda a sua superficie.

Art. 86. São nulos para os effeitos da franquia postal:

1.º os sellos e outras formulas de franquia que já tenham servido anteriormente em outra correspondencia ou sido obliterados;

2.º os cortados, rasgados ou alterados;

3.º os que tiverem quaesquer caracteres ou signaes estranhos á emissão, salvo quando feitos, com prévia autorização do Director Geral, a machina de perfurar, ou quando sobretaxados por ordem do Governo;

4.º os sujos, dobrados ou lavados por qualquer processo;

5.º os que tiverem sido cobertos por qualquer substancia;

6.º os falsos ou falsificados;

7.º os retirados da circulação;

8.º os applicados a fins diversos daquelles a que são destinados;

9.º os fixos, corados das sobre-cartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes ou cintas;

10.º as estampilhas federaes, estaduais ou municipaes;

11.º os sellos postaes e formulas de valor, estrangeiros;

12.º os que, por qualquer circumstancia, tenham erro de fabrico.

Art. 87. A correspondencia postada com sellos ou formulas nulos é considerada como não franqueada e a que estiver nos casos previstos nos ns. 1 e 6 do artigo anterior, será tratada de accordo com o paragrapho unico do art. 303.

Art. 88. Em todas as repartições postaes da Republica haverá sellos e formulas de franquia á venda para o publico.

Paragrapho unico. Os commerciantes e industriaes, devidamente autorizados, estabelecidos nas proximidades de caixas de collecta, poderão vender sellos e formulas de franquia, e, em taes condições, os adquirirão a dinheiro, com abatimento de 3 %.

Art. 89. O Director Geral poderá mandar recolher os sellos e outras formulas de franquia que, por conveniencia do serviço, devam ser substituidos ou retirados de circulação, e, para esse fim, marcará por editaes affixados em todas as repartições postaes, e publicados na imprensa diaria, o prazo de seis mezes para o recolhimento e a validade, depois do qual taes sellos e formulas, nulos para todos os effeitos, serão enviados pelas administrações á Directoria Geral, afim de serem incinerados.

Art. 90. Sempre que julgar conveniente, o Director Geral designará funcionarios para relacionar os sellos e formulas que devam ser substituidos ou retirados de circulação e os devolvidos, como inutilizados, pelas repartições postaes.

§ 1.º. Após um anno, a contar da data do edital de que trata este artigo, outros funcionarios designados, nas mesmas condições, relacionarão e encerrarão os sellos e formulas de franquia restantes, assim como os que houverem sido devolvidos por inutilizados para que, em seguida, sejam consumidos.

§ 2.º. De todo o processado serão lavrados termos circumstanciaes, descrevendo quantidades, emissões, valores parciais e importancias totaes, servindo o ultimo termo de descarga aos claviculários, após a approvação do Director Geral, que fará a necessaria comunicação ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO VI

CONFERENCIA, RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIÇÃO E REEXPEDIÇÃO DE CORRESPONDENCIA. ASSIGNATURA DE CARTAS

Art. 91. A correspondencia, depois de collectada das caixas, será rigorosamente examinada, tendo-se em vista os casos de exclusão em que possa incorrer, assim como, o acondicionamento, o portamento, a validade de sellos appostos e o estado em que se acharem os fechos das cartas. Feita esta verificação, serão todos os sellos obliterados, nas respectivas secções, com carimbo de data, que também deverá ser applicado ao lado, de modo bem visivel.

Art. 92. A conferencia divide-se em conferencia de malas e de correspondencia.

§ 1.º. A primeira é o confronto de sua quantidade, numeração e qualidade com as declarações constantes das guias ou notas que as acompanhavam, e bem assim o exame de seu estado e os respectivos fechos, na occasião do recebimento e na presença do portador;

§ 2.º. A segunda é o exame de todos os objectos contidos nas malas afim de se verificar o seu acondicionamento, seu estado, se foram observadas as formalidades regulamentares e bem assim o confronto da quantidade e da natureza dos mesmos objectos com a menção feita dos documentos que os devem acompanhar;

§ 3.º. A conferencia para conferencia de malas caberá:

a) Na Sub-Directoria do Trafego Postal, nas Administrações, Succursaes, Agencias especiais e correios ambulantes, aos respectivos chefes de turnos;

b) Nas Agencias de 1.ª e 2.ª classes e nas de 3.ª que tiverem Ajudante, aos Agentes e seus Ajudantes;

c) Nas outras Agencias, aos respectivos Agentes;

d) Nos carros de estrada de ferro, aos conductores ou encarregados desse serviço.

§ 4.º. A competencia para a conferencia da correspondencia caberá:

a) na Sub-Directoria do Trafego, nas Administrações, Succursaes, Agencias especiais e correios ambulantes, a dois funcionarios previamente designados;

b) nas Agencias de 1.ª e 2.ª classes aos respectivos Agentes e seus Ajudantes;

c) nas outras Agencias, ao Agente, na presença do portador da mala.

Art. 93. A falta de mala ou de documento que deva acompanhar a ou á correspondencia; a ausencia de algum objecto mencionado na factura; lista de registrado, guia, nota ou qualquer documento, assim como a divergencia entre o numero de registrados mencionados na factura e nas listas respectivas e a existencia de indice de violação nas malas, saccos ou correspondencia, darão logar a auto circumstanciação, lavra-lo em livro especial, que, para tal fim, terão as repartições postaes.

§ 1.º. Além do auto, serão organizados documentos subsidiarios, facturas, listas de registrados, etc., quando faltarem taes documentos, nos quaes se fará menção exacta das malas e correspondencias encontradas.

§ 2.º. De todo auto lavrado serão extrahidas cópias authenticas para serem enviadas, acompanhadas do officio, ao Correio de origem da mala, aos de transito, si for caso, e á repartição a que estiver subordinada o Correio de origem, si este for Agencia ou Succursal.

§ 3.º. Os despojos da mala ou sacco, bem como os rotulos, fechos, etc., serão sempre enviados, sob registro, ao Sub-Director do Trafego Postal ou Administrador, quer o Correio de origem da mala seja a repartição principal, quer Agencias ou Succursaes subordinadas a taes autoridades.

§ 4.º. A repartição superior áquella em que houver sido lavrado o auto a que se refere este artigo, nenhum expediente fará a respeito, antes que seja feito o exame pericial dos despojos, do qual será lavrado o necessario termo.

Art. 94. Os pequenos erros e irregularidades notados serão notificados por meio de boletim de rectificação, procedendo-se na sua remessa, do mesmo modo que na dos autos.

Paragrapho unico. Uma cópia do boletim ficará sempre archivada na repartição que o organiza, junta aos documentos da conferencia em que foram notados os pequenos erros ou irregularidades.

Art. 95. A correspondencia ordinaria poderá ser recebida a qualquer hora do dia ou da noite:

1.º em todas as repartições sedentarias ou ambulantes;

2.º em caixas postaes collocadas nas ruas das cidades e em outras localidades onde houver serviço urbano, na area dos districtos rurais, onde houver Agencia ou ponto de venda de sellos, e nos edificios e estabelecimentos publicos e estações de estradas de ferro, sempre com a indicação das horas das collectas;

3.º, nos paquetes em que houver Agente embarcado.

Art. 96. Em todas as repartições do Correio serão affixados annuncios indicativos dos dias e das horas das partidas e das chegadas.

das malas o bem assim da procedencia e do destino das mesmas, tudo com a necessaria antecedencia.

Art. 97. A distribuicao da correspondencia sera feita nas repartições ou a domicilio:

§ 1.º Serão distribuidas nas repartições:

- a) a dos assignantes de caixas postaes;
- b) a de posta-restante e a apprehendida;

c) a registrada com declaração de valor, salvo excepções autorizadas pelo Director Geral.

§ 2.º Serão distribuidas a domicilio, nos districtos urbanos e suburbanos, as demais especies de correspondencia.

§ 3.º Serão distribuidas nos districtos rurais:

- a) aurbana;
- b) a do interior e do exterior da Republica, ordinaria ou registrada.

Art. 98. Nas sedes das repartições de grande movimento, quando for confiada ao Correio a distribuicao domiciliar dos jornaes publicados diariamente, esse serviço poderá ser feito, a juizo do Director Geral, por auxiliares de carteiro, aos quaes tambem incumbirá a entrega da correspondencia expressa.

Art. 99. A correspondencia sera levada a domicilio em todos os logares cuja população exceder de 5.000 habitantes e para isso, diariamente, haverá distribuicoes em horas certas e conhecidas do publico.

Art. 100. A distribuicao domiciliar da correspondencia não sera feita nas casas, estabelecimentos particulares ou publicos, afastados da rua mais de 20 metros, e, em geral, em qualquer lugar onde o accesso for defeso ou difficil, quando os moradores, chefes, directores, administradores, gerentes, etc. recusarem collocar caixa apropriada. Neste caso a correspondencia ficará no Correio até ser reclamada por quem do direito.

Art. 101. Nas localidades onde não houver serviço de distribuicao domiciliar, a correspondencia sera classificada em ordem alfabetica para ser entregue a quem devidamente a reclamar.

Art. 102. Em todas as repartições postaes haverá indicadores em que qualquer pessoa poderá inscrever seu nome e indicar seu domicilio afim de facilitar a distribuicao da correspondencia.

Art. 103. Qualquer objecto cujo peso, volume ou dimensões, dificultar seu transporte, não será levado a domicilio, devendo o Correio expedir aviso ao respectivo destinatario para que o venha receber na repartiçao.

Art. 104. Para a entrega da correspondencia ordinaria ou registrada sem valor, consideram-se legitimos representantes:

a) Das firmas commerciaes, ou sociedades anonymas, judicialmente declaradas fallidas, os syndicos, administradores ou curadores das massas;

b) Dos fallecidos:

1.º O cabeça do casal, sobrevivente;

2.º Qualquer dos herdeiros apresentando procuração de todos os co-herdeiros;

3.º O tutor, quando os herdeiros forem menores;

c) Dos menores ou pessoas judicialmente havias por interditas, em virtude de sentença passada em julgado, os paes, tutores ou curadores, que provarem essas qualidades;

Paragrapho unico. Sendo a correspondencia de propriedade do remetente, enquanto não entregue ao destinatario ou seu representante legal, fica entendido que, na hypothese do caso b, serão os remetentes consultados previamente.

Art. 105. Para a entrega da correspondencia registrada com valor declarado, ou outros valores, consideram-se representantes legais dos destinatarios:

1.º Os procuradores, para tal fim, especialmente, autorizados;

2.º Os syndicos, administradores e liquidantes de massas fallidas, para a correspondencia dos fallidos;

3.º O cabeça de casal sobrevivente, e, na falta deste, o inventariante, enquanto durar o processo de inventario, para a correspondencia do fallecido;

4.º O pae, para a correspondencia de filhos menores;

5.º Os tutores e curadores, para a correspondencia dos tutelados e curatelados.

Art. 106. Para a entrega da correspondencia apprehendida ou registrada com valor declarado, as repartições localizadas onde houver serviço de distribuicao domiciliar, expedirão avisos, que serão entregues mediante recibo, aos destinatarios, para virem recebê-los no Correio, salvo em relação aos valores, quando se fizer o serviço de entrega a domicilio dessa especie de correspondencia.

Art. 107. No acto de receberem a correspondencia registrada com valor declarado, os destinatarios deverão examinar o estado dos fechos das cartas ou encomendas e abri-las, sem dilatar, em presença do funcionario de quem as receber. Verificando-se que o valor foi, no todo ou em parte, subtraído, lavrar-se-á, immediatamente, auto do qual deverá constar tambem se havia ou não indícios de violação e quaes, juntando-se ao mesmo auto o envolvero do objecto. Esse auto será assignado pelo funcionario postal, pelo destinatario

e por uma ou mais testemunhas, cumprido mencionar no recibo a falta do valor, no todo ou em parte.

Paragrapho unico. Nenhuma reclamação sera accoita com a preterição desta formalidade.

Art. 108. A expedição da correspondencia sera feita pela linha mais accelerada, salvo o caso em que venha indicada outra por onde desejo o remetente seja enviada a sua correspondencia. Essa indicação só deixará de ser respeitada quando o navio ou outro vehiculo indicado não sahir ou não conduzir mala.

Art. 109. Quando, em casos extraordinarios, a correspondencia affluir do tal modo que seja impossivel expedir-a de uma só vez, poderá ser dividida em duas expedições a remessa dos impressos.

Art. 110. Será reexpedida a correspondencia official, particular, ordinaria ou registrada, com ou sem valor declarado, remetida para autoridades ou individuos ausentes, so as suas novas residencias ou os seus novos endereços forem conhecidos da repartiçao.

Art. 111. A reexpedição da correspondencia não será gratuita enquanto não for entregue ao destinatario ou restituída ao remetente.

§ 1.º A correspondencia que, depois de entregue ao destinatario, ou restituída ao remetente, voltar ao Correio com o mesmo endereço ou com elle modificado, fica sujeita ao pagamento de nova taxa.

§ 2.º Exclue-se da regra precedente a correspondencia cujo endereço for modificado a pedido do remetente ou do destinatario, por ter este mudado de residencia ou de localidade. Em tal caso a modificação será feita por funcionario do Correio, a tinta carmin, anotando-se no verso da correspondencia o motivo da rectificação.

Art. 112. Será considerado assignante do Correio aquelle que, mediante formalidades que forem estabelecidas, pagar a assignatura de uma caixa especial para que na mesma seja lançada sua correspondencia ou a da firma ou razão social de que fizer parte.

Art. 113. As assignaturas de caixas comecarão em qualquer dia e terminarão no ultimo dia do mez de junho ou no de dezembro, de cada anno, pagando os assignantes, adelantadamente, as importancias devidas, por semestres, pela forma seguinte: No Districto Federal, onde haverá tres typos de caixas, os assignantes pagarão, 20\$, pelas simples; 30\$, pelas duplas; e 50\$, pelas quadruplas. Nas Aministrações de 1.ª classe, 15\$; nas outras Administrações e Agencias especiais de 1.ª classe, 10\$; e nas demais Agencias, onde houver distribuicao domiciliar, 7\$000.

§ 1.º Aos novos assignantes é permitido pagar assignaturas pelos mezes que faltarem para completar o semestre, considerando-se porém, o mez do inicio por inteiro;

§ 2.º O assignante terá direito a uma chave especial pela qual ficará responsavel, devendo, para garantia da mesma, fazer um deposito de 5\$, na occasião em que tomar a assignatura da caixa respectiva;

§ 3.º Cada chave sobrasalente custará 4\$000;

§ 4.º Quando, por culpa do assignante, tiver o Correio que mudar a fechadura da caixa, correrá a despesa por conta do mesmo assignante, devendo ser cobrada deste a importancia de 5\$000.

§ 5.º A correspondencia de assignantes será retirada das caixas postaes pelos mesmos ou seus prepostos, por meio das respectivas chaves, sem a menor interferencia do pessoal do Correio;

§ 6.º A correspondencia de assignantes deverá trazer o numero da caixa postal respectiva;

§ 7.º O Correio não accoita reclamação alguma pela falta de collocação da correspondencia na caixa do assignante, quando a dita correspondencia não trouxer indicação do numero da caixa;

§ 8.º Quando a correspondencia do assignante, em vez do numero da caixa, trouxer a indicação da residencia do assignante, será a a mesma entregue no endereço indicado.

CAPITULO VII

DO REGISTRO DA CORRESPONDENCIA

Art. 114. Todos os objectos que transitam pelo Correio podem ser submettidos ao processo de registro mediante as formalidades que consistem em:

a) inscripção de um numero de ordem no objecto registrado;

b) entrega, em acto continuo, ao remetente ou portador, de um certificado, extrahido de talão especial, assignado pelo funcionario que houver effectuado o registro, descrevendo a natureza do objecto, o nome do destinatario, o destino, a importancia das taxas e do premio de registro;

§ 1.º A pessoa que apresentar a registro mais de cinco objectos deverá fazê-los acompanhar de duas relações, perfeitamente eguaes, com designação da especie da correspondencia, nome do destinatario o logar do destino, e, quando possível, peso e taxas pagas. O funcionario do Correio, depois de verificar os objectos, dará numero a cada um delles e passará recibo nas relações, restituindo uma dellas ao remetente ou portador. Em seguida será destacado um certificado com os numeros dos registrados e entregue ao portador.

§ 2.º Nas repartições de grande movimento haverá no local

peças de registro, que, a juízo do chefe respectivo, poderão ser fornecidas a estabelecimentos industriais, bancários e casas comerciais de importância, sendo facultada a tais estabelecimentos o caso commercial a confecção desses modelos, por sua conta, com indicação das respectivas firmas ou razões sociais, com prévia autorização do Correio.

Art. 115. O registro é facultativo para as cartas, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, manuscritos, impressos, jornaes e amostras de mercadorias; é obrigatorio para as cartas com valor declarado, documento para serviço de cobrança, encomendas de qualquer natureza, com ou sem declaração de valor, avisos de vales postaes, livros e authenticas eleitoraes, e manifestos enviados à Repartição Geral de Estatística Commercial, bem como os demais objectos referidos nos artigos 131 e 132 deste Regulamento.

Paragrapho unico. Para as pequenas encomendas, sem declaração de valor, que tenham de ser distribuídas no perimetro urbano, o registro é facultativo quando forem expedidas como expresso.

Art. 116. A passagem da correspondencia, da mão de um para a de outro funcionario, será feita sempre por meio de recibo e verificação minuciosa, desde o momento do registro até ao da entrega ao destinatario.

Art. 117. Os objectos que tiverem de ser registrados estão sujeitos ás mesmas condições de limite, peso, dimensões, acondicionamento e notas autorizadas para cada classe de correspondencia; devendo, além disso, o endereço ser escripto a tinta ou impresso em caracteres legíveis, com o nome do destinatario e logar do destino por extenso, sem qualquer vicio no envoltorio que possa dar logar á supzita de violação, sem o que não serão taes objectos recebidos nem submettidos ás formalidades desse registro. Não serão recebidos a registro objectos com endereço a lapis ou com iniciaes, ainda que indiquem a residencia do destinatario.

§ 1.º O recebimento desta especie de correspondencia fica sujeito ao horario, antecipadamente annuciado e determinado para cada localidade, pelas autoridades postaes competentes, de accordo com os interesses do publico e as conveniencias do serviço postal.

§ 2.º Os objectos do correspondencia registrada, sem declaração de valor, além da taxa relativa á sua classe e ao peso, estão sujeitos a um premio fixo de \$300.

§ 3.º São apresentados a registro qualquer objecto destinado a localidade onde não haja serviço postal, só poderá ser accedido se o remetente declarar, por escripto, no respectivo endereço, o nome da estação postal mais proxima para onde quer que o registrado seja encaminhado.

Art. 118. Pelas cartas com valor declarado, além da taxa respectiva o premio de \$300, pagarão mais os remittentes 2 % do valor nellas contido, nas seguintes proporções:

Até 10\$000.....	\$200
Mais de 10\$000 e até 15\$000.....	\$300
Mais de 15\$000 e até 20\$000.....	\$400
Mais de 20\$000 e até 25\$000.....	\$500

E assim por diante, acrescentando-se sempre \$100 por \$5000 ou fracção desta quantia.

Paragrapho unico. O valor maximo a declarar na correspondencia registrada será de 500\$000, quaisquer que sejam os objectos permittidos, incluídos nesta classe de correspondencia.

Art. 119. A taxa de porte e o premio fixo da correspondencia registrada sem valor declarado, o bem assim a taxa, o premio fixo e a percentagem da correspondencia com declaração de valor, serão pagos em sellos, pelos remittentes.

Art. 120. A collocação dos sellos na correspondencia com valor declarado será feita exclusivamente pelo funcionario encarregado do serviço, em presença do interessado, depois de fechado e lacrado o objecto, e de modo que fique descoberta quasi toda a superficie do sobrescripto, afim de não occultar qualquer ruptura do envoltorio, empregando-se, para isso, o menor numero de sellos possível.

Paragrapho unico. Nas cartas registradas sem declaração de valor devem os sellos ser collocados pelo remittente ou pelo portador da correspondencia.

Art. 121. Para que na correspondencia registrada possam ser remettidos bilhetes de loteria, premiados ou não, notas de banco ou do Tesouro, documentos ou quaisquer outros objectos de valor, titulos pagaveis á vista ou ao portador, mencionados nos numeros 2 o 3 do art. 5º, é indispensavel que o remittente escreva no alto do verso da carta ou da encomenda: «Vale tanto» (quantia por extenso), data e rubrique a declaração e, ao entregal-as ao Correio, mostre ao funcionario o objecto cujo valor é declarado, afim de que, em presença do portador, sejam fechadas, atravessadas por colchete (quando se tratar de notas do Tesouro ou de bancos) e lacradas.

§ 1.º Quando se tratar de dinheiro, isto é, notas do Tesouro ou de bancos, a remessa poderá ser feita por meio de vale postal,

ou em especie, como o praíra o remittente; neste ultimo caso, a quantia incluída na carta deve ser exactamente a declarada, observado o limite a que se refere o paragrapho unico do art. 118.

§ 2.º Quando os objectos registrados constarem de valores representados por documentos, estão sujeitos ás condições do paragrapho anterior, acrescentando-se, porém, á declaração respectiva do valor, as palavras: «Em documentos».

Art. 122. As importancias da taxa do porte, do premio e da percentagem da correspondencia registrada, com ou sem declaração de valor, serão mencionadas no talão e no certificado, pelo funcionario que registrar a correspondencia.

Art. 123. Aos funcionarios do Correio, encarregados do serviço de registro da correspondencia, é terminantemente prohibido fornecer lapis, sinete, escrever o sobrescripto e a declaração do valor, devendo, em presença dos interessados, fechal-a com colchete, lacral-a e franqueal-a.

Art. 124. É obrigatorio o registro, com declaração do respectivo valor nominal, de dinheiro estrangeiro, quando expellido de uma para outra localidade brasileira.

Art. 125. As remessas de bilhetes de loteria, ainda não extrahidos, quando feitas pelos respectivos estabelecimentos, em quantidade superior a 10 registrados, poderão ser apresentadas a registro já fechadas e devidamente lacradas, com applicação de sinetes de taes estabelecimentos, comtanto que as sobrecartas empregadas sejam as especiaes, usadas pelo Correio.

Art. 126. As cartas registradas relativas a protestos de letras; falta de pagamento de contas assignadas, ou de titulos de igual natureza, poderão ser acompanhadas de um aviso de recebimento com a declaração daquella circumstancia, a data e o numero do registro, entregando o funcionario ao remittente uma duplicata em tudo identica á que acompanhar a carta, pagando mais o remittente, pela duplicata assignada pelo funcionario, uma taxa fixada, representada por um sello de 200 réis. Esta declaração será feita a tinta no verso do certificado de registro.

Paragrapho unico. Para que esta formalidade se torne effectiva, o remittente deverá mostrar ao funcionario do Correio, encarregado do registro, o titulo a registrar.

Art. 127. O remittente de qualquer objecto registrado, com ou sem valor declarado, terá direito, dentro de um anno, a contar da data do registro, a informação sobre o destino desse objecto, pagando a taxa prévia de 200 réis em sellos; quando desejar possuir o recibo do destinatario, pagará, previamente também, na occasião do registro, a taxa de 200 réis (A. R.), em sellos que serão adheridos ao proprio objecto. Se o pedido for *a posteriori*, pagará o remittente 300 réis em sellos que serão adheridos á fórmula da reclamação.

Art. 128. As encomendas com declaração de valor, satisfeitas as condições exigidas, devem ser apresentadas a registro no Correio, abertas para serem verificadas, fechadas, em seguida, e lacradas, em presença do remittente ou portador, observando-se todas as formalidades estabelecidas para as cartas registradas com declaração de valor.

Art. 129. As encomendas com valor declarado ficam sujeitas, além da taxa de porte e do premio fixo de 300 réis, á commissão de 3 % do valor declarado, não podendo a dita commissão ser inferior a 300 réis, do modo seguinte :

Até 10\$000.....	300 réis
Mais de 10\$000 até 15\$000.....	450 réis
Mais de 15\$000 até 20\$000.....	600 réis
Mais de 20\$000 até 25\$000.....	750 réis
Mais de 25\$000 até 30\$000.....	900 réis
Mais de 30\$000 até 35\$000.....	1050 réis
Mais de 35\$000 até 40\$000.....	1200 réis
..... e assim por diante,	
acrescentando-se sempre 150 réis por \$5 ou fracção desta quantia.	

Paragrapho unico. O valor maximo a declarar nas encomendas será de 500\$, em cada uma, podendo ser inferior, mas nunca superior ao valor intrinseco dos objectos nellas contidos.

Art. 130. A correspondencia official pode ser registrada com ou sem valor declarado, desde que satisfaça ás mesmas condições exigidas para o registro da correspondencia particular, e que este seja requisitado officialmente. Em casos especiaes e urgentes, poderá ser dispensada a formalidade exigida para a correspondencia particular, desde que a remessa seja feita em envoltorio resistente, perfeitamente lacrado, fechado e sinetado na repartição remittente, e com a declaração do valor contido, devidamente assignada pelas auctoridades ou funcionarios remittentes.

§ 1.º Para a correspondencia official, com valor declarado, o limite será de 20:000\$ para cada registrado ;

§ 2.º A correspondencia official, registrada com valor, quando emanada de autoridades ou funcionarios federaes, fica isenta do pagamento de taxa e de premio; quando emanada de autoridades ou funcionarios estaduais ou municipaes, pagará as mesmas taxas e

premios estabelecidos para a correspondencia com valor, dos particulares.

Art. 131. Serão registradas como correspondencia postal sem valor:

- a) Os objectos franqueados com sellos fraudulentos, servidos, falsos ou falsificados;
- b) A correspondencia apprehendida por suspeita de conter objectos prohibidos;
- c) Os autos lavrados nas repartições postaes em virtude de falta de objectos registrados, de lista dos ditos objectos, facturas, etc., e os despojos que os devem acompanhar;
- d) Os avisos de recebimento (A. R.) de objectos registrados, depois de assignados pelos destinatarios.

Art. 132. Serão registradas como correspondencia postal com valor declarado:

- a) Os magos, latas, cylindros, etc. contendo sellos e fórmulas, expedidos de umas para outras repartições postaes;
- b) Os valores encontrados em cartas sem valor declarado ou em qualquer objecto de correspondencia;
- c) Os officios ou magos contendo dinheiro ou valores enviados de umas para outras repartições postaes.

Art. 133. É obrigatorio, no registro de cartas com valor declarado, o uso das sobrecartas especiaes, emitidas para esse fim.

Art. 134. Os encarregados do registro da correspondencia são responsaveis pelas taxas não cobradas aos remetentes. As repartições de destino entregarão tal correspondencia aos destinatarios e organizarão uma relação das taxas não cobradas, para serem enviadas aos correios de origem, afim de que os responsaveis entrem com as importancias dos sellos.

Art. 135. A correspondencia simplesmente registrada poderá ser entregue no Correio ou a domicilio, mas aos proprios destinatarios, a seus representantes legaes, ou a pessoas a que para esse fim elles autorizarem por escripto.

Art. 136. Os jornaes, revistas e outras publicações periodicas, quando submettidos ao processo de registro, estão sujeitos ás mesmas taxas, ao mesmo peso e ás mesmas condições geraes de acondicionamento, exigidos para os impressos.

Paraphrasis unico. Quando remettidos pelas relações, gozarão da taxa especial estabelecida no art. 50, ficando, porém sujeitos ás mesmas exigencias do presente artigo.

CAPITULO VIII

PROPRIEDADE DA CORRESPONDENCIA: REFUGO

Art. 137. Qualquer objecto de correspondencia, depois de postado e enquanto não for entregue ao destinatario, pertence ao remetente.

Paraphrasis unico. Ao remetente assiste o direito de, provada a sua identidade, e mediante formalidades e condições de garantia do sigillo da correspondencia, retirar o do Correio, suspender a expedição ou a entrega ao destinatario, alterar ou modificar o endereço respectivo e reclamar o objecto até o momento de ser consumido, quando cahido em refugio.

Art. 138. Para retirar-se de uma repartição postal qualquer objecto de correspondencia official, é necessaria requisição por escripto da autoridade competente, com indicação exacta do endereço do objecto; quando se tratar de carta particular, a requisição deverá ser feita e assignada pelo respectivo remetente, em modelo especial, acompanhado do *fur-simile* do objecto. Tal requisição pagará a taxa de 200 réis em sellos ou linheiros.

§ 1.º Quando o pedido se referir a carta registrada, será necessario annexar-se á requisição o respectivo certificado de registro.

§ 2.º Havendo qualquer divergencia nas indicações, a carta será aberta pelo funcionario postal, na presença do remetente, e, verificada a identidade da assignatura, será entregue, depois do competente recibo, passado na requisição.

§ 3.º Quando a carta tiver externamente signal inequivoco de que pertence ao reclamante, como, por exemplo, seu carimbo ou sua firma manuscrita, no verso ou no anverso do envoltorio, será dispensada a abertura de que trata o § 2º, provada sempre a identidade da pessoa.

§ 4.º Quando a assignatura da carta não for igual á da requisição, salvo a da correspondencia da firma commercial, que poderá ser requisitada por qualquer dos socios responsaveis, autorizados a assignar a mesma firma, será a carta novamente fechada e lacrada com sinete da repartição postal, escrevendo-se na parte posterior a seguinte declaração: «Aberta a pedido de F. que declarou ser o signatario desta carta e responsabilizar-se pelo que possa provir dessa abertura».

Art. 139. Só podem ser reclamados manuscritos, amostras e impressos que tiverem declaração do nome do remetente:

§ 1.º Para poderem ser retirados esses objectos, é necessario que o remetente faça requisição por escripto, na qual declare o en-

dereço e o conteúdo dos mesmos o que sua identidade seja reconhecida e que elle firme o competente recibo;

§ 2.º Quando o objecto a que se refere o paragrapho acima, for registrado, annexará o remetente, ao pedido, o certificado de registro.

Art. 140. Os sellos affixados da correspondencia reclamada pelo remetente serão sempre obliterados.

Art. 141. Enquanto em poder do Correio as correspondencias, poderá o remetente reclamar a suspensão da entrega dos objectos registrados, preenchendo as seguintes condições:

1.º requisitar por escripto e declarar que assume a responsabilidade completa pelas consequências da suspensão da entrega;

2.º justificar a identidade de pessoa;

3.º apresentar certificado de registro;

4.º satisfazer, antecipadamente, o pagamento da importancia do despacho telegraphico pelo qual a requisição possa vir a ser feita á repartição destinataria, ou da taxa de um objecto registrado, se a requisição for feita por via postal;

§ 1.º A reclamação de que trata este artigo, será apresentada ao chefe da repartição em que a correspondencia houver sido postada;

§ 2.º A reclamação será remetida ao Correio de destino sempre que a correspondencia reclamada já tenha sido expedida, considerando-se expedida a correspondencia, desde que esteja incluída em mala já fechada.

Art. 142. Para o caso de alteração do endereço, deverá o remetente preencher as mesmas formalidades exigidas no artigo anterior.

Art. 143. O destinatario, em caso de transferencia de residência, pode pedir que sua correspondencia, seja reexpedida para a localidade onde estiver residindo, provisoria ou definitivamente, não podendo, no entanto, pedir modificação de nome do destinatario do objecto, nem das condições da entrega.

Art. 144. Somente o remetente poderá modificar as condições de entrega da correspondencia de posta-restante.

Art. 145. A correspondencia primitivamente endereçada á posta-restante, quando reexpedida, a pedido dos destinatarios, será entregue somente na posta-restante do Correio do novo destino.

Art. 146. Quando qualquer correspondencia, ordinaria ou registrada, tiver que passar, em virtude de modificação do respectivo endereço, do serviço interno para o serviço internacional, deverá o Correio que fizer a modificação indicar, ao lado dos sellos, em francos e centimos, o total da diferença entre a taxa paga e a que teria que pagar o objecto se tivesse sido postado para o novo destino.

Art. 147. São devolvidas ás repartições de procedencia:

1.º a correspondencia official que não puder ser entregue nas localidades de destino ás autoridades ou funcionarios a que houver sido endereçada;

2.º a correspondencia particular, excepto a que deva ser revida, que não possa ou não deva ser distribuída ou reexpedida e a que tenha endereço incompleto, errado ou feito a lapis, ou em inicias, salvo quando estes ultimos indicarem rua e numero da casa do destinatario ou a caixa onde deva ser entregue;

3.º a correspondencia reusada pelos destinatarios por qualquer motivo, excepto o de suspeita de violação;

4.º a correspondencia com endereço a individuos que se achem ausentes, em lugar desconhecido;

5.º os avisos de recebimento de registrados (A. R.) na primeira mala, desde que se achem devidamente assignados pelos destinatarios da correspondencia.

Art. 148. Toda correspondencia devolvida, quando não houver motivo para apprehensão, será immediatamente entregue aos remetentes, quando nas sobrecartas, cintas, endereços ou notas autorizadas houver menção dos seus nomes.

Art. 149. Consideram-se *refugo* os diversos objectos da correspondencia confiados ao Correio, quando não puderem ser expedidos, distribuídos ou restituídos aos remetentes. O respectivo processo comprehendendo a correspondencia retida, a devolvida e a de refugo definitivo, podendo haver refugo, tanto nas repartições de origem como nas de destino dos objectos.

Paraphrasis unico. Não ha refugo official. A correspondencia desta natureza, quando não possa ser entregue aos destinatarios, será immediatamente enviada ás autoridades ou repartições remetentes, com declaração expressa do motivo da devolução, exceptuando-se as notificações para o serviço do Jury, quando oriundas dos escrivães respectivos, correspondencia esta que será submettida ao processo common de refugo.

Art. 150. Cae em refugo nas repartições de origem a correspondencia que não possa ou não deva ser expedida ou distribuída, por conter objecto prohibido, não estar franqueada ou acondicionada do modo estabelecido neste regulamento ou nas instrucções, ou por trazer endereço incompleto, illegivel ou conter palavras inde-

centes, injuriosas, ameaçadoras, obscenas ou contrarias á ordem publica.

Paraphrasis unico. Tal correspondencia é considerada — Retida.

Art. 151. A correspondencia retida será:

1º, restituída aos remetentes, a que possa sel-o, por trazer seus nomes externamente indicados ou quando provarem elles sua propriedade pelo modo que for estabelecido.

2º, inutilizada, quando contenha substancia explosiva, inflammavel, fetida ou nauseabunda, desenho, artefacto ou publicação notoriamente indecente e, ainda, a que apresente endereço immoral, injurioso, ameaçador ou contrario á ordem publica.

3º, apprehendida, para applicação da multa regulamentar, a que contenha valor não declarado ou não permittido, e, para pagamento de direitos aduaneiros, a procedente do exterior, contendo artigos do commercio.

Art. 152. Cáo em refugio nas repartições de destino a correspondencia endereçada a pessoas ausentes ou fallecidas, a que não for reclamada no prazo regulamentar, a recusada pelos destinatarios e a dirigida a firmas commerciaes ou sociedades extinctas, e ainda a que, apesar da vigilancia do Correio de origem, haja sido expedida sem reunir as condições geraes ou especiaes de acondicionamento ou outras estabelecidas neste regulamento ou nas instrucções.

Art. 153. A correspondencia de que trata o artigo anterior será:

1º, devolvida aos Correios de origem, a que não puder, por qualquer motivo, ser entregue aos respectivos destinatarios (é a devolvida).

2º, inutilizada, a que contiver substancia explosiva, inflammaveis, fetidas ou nauseabundas, desenhos, artefactos ou publicações obscenas ou contrarias á ordem publica e a que apresentar endereço immoral ou com dizees indecentes, injuriosos ou ameaçadores.

3º, apprehendida, a que contiver valores não declarados ou não permittidos, ou objectos sujeitos a direitos aduaneiros.

Art. 154. A correspondencia devolvida, ao chegar ao Correio de procedencia, será restituída aos remetentes, quando seus nomes estiverem externamente indicados ou quando provarem sua propriedade, pelos meios estabelecidos.

Art. 155. O refugio definitivo só pôde existir nos Correios de origem da correspondencia, onde deverá permanecer tres mezes, e será constituido pelos objectos retidos ou que não for possível restituir aos remetentes.

Art. 156. No começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, as agencias e succursaes enviarão á Directoria Geral e ás Administrações a que estiverem subordinadas, os objectos do refugio definitivo que nas mesmas tiverem permanecido durante o trimestre anterior, afim de serem examinados.

Art. 157. O processo do refugio será feito do seguinte modo:

a) as cartas e cartas-bilhetes, ordinarias ou registradas, com ou sem valor, depois de abertas e não lidas, serão, bem como os bilhetes-postaes, consumidos, excepto as que contiverem valores ou documentos, os quaes serão encerrados em sobrecartas postaes, tomando-se nota do remetente, afim de ser convidado a recebê-las, mediante recibo, pagas por elle as multas devidas;

b) os manuscritos serão apartados; os de importancia, ficarão archivados, durante um anno, e os outros, consumidos; se, depois daquelle prazo, os manuscritos archivados não forem reclamados, pertencerão á União; sendo, então, entregues ao departamento da Administração Publica a que possam interessar;

c) os impressos, jornaes, amostras e encomendas serão igualmente apartados; os que tiverem valor venal, serão vendidos por meio de leilão publico ou mediante memoranda de preços, e os que não o tiverem, serão consumidos.

Paraphrasis unico. De todo o processado se fará um relatorio, que, acompanhado de cópias dos termos lavrados, será submittido á apreciação do Director Geral.

Art. 158. A correspondencia cahida em refugio, não ou insufficientemente franqueada, não será restituída aos remetentes sem que sejam por estes pagas as taxas devidas.

Art. 159. Aos remetentes de correspondencia de franqueamento obrigatorio, quando não ou insufficientemente franqueada; de objectos com dimensões e peso superiores ao estabelecido; da que não preencher as condições geraes ou especiaes de acondicionamento, e bem assim de encomenda encontrada nas caixas postaes, enviará o Correio aviso para que venha retirá-las. Se, no prazo de tres mezes, não forem reclamados, serão consumidos ou vendidos, segindo o caso, sendo o producto liquido da venda recolhido aos cofres publicos como renda eventual.

Art. 160. Nos ultimos dias dos mezes de março, junho, setembro e dezembro de cada anno, na Sub-directoria do Tráfego Postal e nas Administrações, serão os refugos definitivos, do trimestre anterior, tratados e examinados por dous funcionarios de categoria superior, designados pelo Director Geral ou pelos Administradores.

Art. 161. O direito do remetente prescreve, decorrido o prazo de

um anno, a contar da data do edital convidando-o a retirar sua correspondencia ou o producto da venda da encomenda.

§ 1.º Os valores não reclamados dentro do prazo de cinco annos serão escripturados como renda eventual da União.

§ 2.º As encomendas de facil deterioração, cahidas em refugio, serão vendidas, no prazo de oito dias, ou inutilizadas se não houver comprador.

CAPITULO IX

TRANSPORTE DE CORRESPONDENCIA E DE MALAS. CONDUCTORES E EMPREGADOS EM SERVIÇO

Art. 162. O transporte de objectos de correspondencia e de malas postaes será feito em geral:

§ 1.º Nas linhas terrestres:

a) por conductores a pé ou a cavallo, ou em vehiculos apropriados, nas estradas de rodagem;

b) por conductores ou empregados dos correios ambulantes, em carros especiaes ou communs, ou em vagões, nas estradas de ferro.

§ 2.º Nas linhas fluviaes e maritimas, por agentes embarcados ou pelos capitães, commandantes, mestres ou pilotos:

a) em embarcações brasileiras de qualquer especie;

b) em vapores ou paquetes pertencentes a empresas ou companhias estrangeiras subvencionadas ou não, que façam viagens regulares entre os portos do Brasil e outros paizes.

§ 3.º Nas linhas aereas, em vehiculos apropriados, por conductores do Correio, ou pelos contractantes do serviço ou seus prepostos.

Art. 163. O transporte de malas postaes e objectos de correspondencia, sem limites de peso e de volume, é obrigatorio e gratuito em todas as empresas ou companhias, quer das estradas de ferro, quer das de rodagem, que gozarem de favores da União, dos Estados ou dos Municípios. O transporte será igualmente obrigatorio e gratuito nas estradas de ferro federaes, estaduais ou municipaes. Nos outros casos será pago pelas Administrações postaes, mediante contrato ou por ajuste com particular, empresas ou companhias, de accordo com os meios empregados para o transporte, quando nas suas concessões não houver aquella obrigação.

Art. 164. O Director geral terá passe de livre transito em todas as linhas ferreas, nas de carris, de navegação e outras do Governo e por este subvencionadas, e os empregados a serviço do Correio, passageiros nas zonas que tiverem de percorrer. Aos Administradores postaes, nos Estados, será concedida igual vantagem, em relação as vias de comunicação federaes e estaduais que servirem ás zonas de suas circumscrições postaes.

Art. 165. Além das obrigações acima estabelecidas para as estradas de ferro de empresas particulares, sem garantias de juros, são estas ainda obrigadas, quando o Governo ou o Director Geral dos Correios julgar conveniente, a estabelecer em suas linhas o serviço postal ambulante e a fornecer e pôr em circulação, gratuitamente, carros-correios apropriados para tal serviço.

Art. 166. Os conductores e empregados do correio ambulante deverão pessoalmente receber e entregar as malas nas repartições situadas nos extremos do seu percurso. Nas repartições intermediarias onde não parar o trem, serão as malas collocadas emapparehos especiaes para tal fim, ou atiradas fóra do carro, mas com a cautella necessaria para que não se estrague a correspondencia. Nos lugares onde fizer parada o trem, os conductores e empregados do correio ambulante receberão e entregarão as malas no proprio carro.

Paraphrasis unico. Quando á chegada dos trens não se acharem nas estações das estradas de ferro os estafetas que tenham de receber e entregar malas, deixar-se-ão ficar aos cuidados dos chefes das ditas estações aquellas que os correios-ambulantes ou conductores alli devam entregar, com recommendação de as enviar ao seu destino logo que os mesmos estafetas chegarem, tomando-se nota desta falta para ser participada á autoridade postal a que estiver subordinado o correio-ambulante.

Art. 167. A guarda e responsabilidade das malas nas linhas fluviaes, maritimas, terrestres e aereas cabo:

1º. nos navios de guerra, aos commissarios;

2º. nos paquetes e vapores brasileiros, aos commandantes, quando a bordo não houver agentes embarcados;

3º. nos paquetes e vapores estrangeiros, aos commandantes, quando a bordo não houver agentes embarcados, encarregados especialmente desse serviço;

4º. nos navios mercantes á vela ou outras embarcações, aos respectivos capitães ou mestres;

5º. nos automoveis ou outros vehiculos, aos contractantes ou seus prepostos, ou aos empregados postaes encarregados desse serviço;

6º. nos vehiculos de transporte aereo, aos contractantes e seus prepostos, ou aos empregados postaes, quando tais vehiculos pertencerem ao Correio ou ao Governo Federal.

Art. 168. Os donos, agentes ou consignatarios, capitães ou mestres de navios, vapores, ou de outras embarcações mercantes, brasileiras ou estrangeiras, que tiverem do sair de uns para outros portos do Brasil, participarão á repartição da localidade, até ao meio

dia da véspera da partida, ou em prazo mais curto, quando a demora nos portos for de menos de 24 horas, entre a chegada e a partida, a hora em que tiverem que sair, no dia seguinte, e indicarão quaes os portos de destino e os de escala.

§ 1º. Em caso de transferencia de partida, a comunicação respectiva deve ser entregue ao Correio pelo menos duas horas antes da partida anteriormente para a saída, salvo caso de força maior, devidamente comprovado;

§ 2º. Ficam dispensadas desse prazo as embarcações que entrarem arribadas para receber carvão ou para quaesquer outros fins o tiverem que sair no mesmo dia.

Art. 169. Igual declaração á do artigo anterior e pela mesma forma, deve ao fazer os commissarios dos navios de guerra nacionais, quando tiverem de partir de uns para outros portos do Brasil, excepto quando levarem carta de prego ou não mediarem mais de 24 horas entre a ordem da partida e a hora fixada para a saída do navio.

Art. 170. Quando o navio que conduzir malas voltar, por causa de força maior, ao porto de onde sair, deve á o mestre, capitão, commandante ou commissario, se o navio for de guerra, entregal-as immediatamente ao Correio da localidade, caso o mesmo navio não as possa mais transportar ou se a transmissão dellas poder ser feita por outro, com menor demora.

Art. 171. Os agentes e consignatarios de empresas estrangeiras de navegação que fizerem transporte de malas, deverão comunicar ao Correio, com a maior antecedencia possível, a data provavel da chegada dos vapores e, logo que elles cheguem ao porto, o dia e a hora da partida, observadas as disposições do art. 168 e seus paragraphos.

Art. 172. A entrega das malas a expedir poderá ser feita a bordo ou nas repartições, a juizo da Directoria, aos commandantes, commissarios, capitães, mestres ou agentes embarcados, até uma hora antes da annunciada para a partida da embarcação.

Art. 173. O recebimento das malas transportadas por embarcações nacionais ou estrangeiras poderá ser feita, a bordo, aos empregados do Correio incumbidos de conduzi-las para terra, ou directamente nas repartições postaes, sem que, entretanto, transitam pelas agencias, escriptorios de navegação ou de consignação ou, em geral, por quaesquer outros logares estranhos ao Correio.

Art. 174. As malas transportadas por navios de guerra brasileiros serão entregues directamente ao Correio.

Art. 175. A entrega de malas será sempre feita mediante recibo.

Art. 176. As malas transportadas por embarcações nacionais ou estrangeiras que chegarem aos portos do Brasil e ficarem impedidas, por motivo de quarentena ou de molestia a bordo, serão confiadas aos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, os quaes providenciaram sobre o transporte dellas para, nos lazaretos ou nas estações da referida Directoria serem abertas na presença de um funcionario postal, pelo menos, e, depois de observadas as exigencias da Hygiene entregues ao Correio.

Art. 177. Os conductores de malas e estafetas não poderão por motivo algum ser embarcados no seu transito, e, quando commetterem crime pelo qual devam ser presos, a autoridade que decretar a prisão, se no logar não houver repartição postal, providenciará, com urgencia, para que as malas sigam com segurança e presteza até á agencia mais proxima, que do mesmo modo deverá providenciar para que ellas cheguem ao seu destino.

Art. 178. Os conductores em serviço poderão andar armados e deverão receber das autoridades civis e militares dos logares por onde passarem, todo auxilio que requisitarem, inclusive o pecuniario, por conta do Correio, quando necessario, para o desempenho de seus deveres.

Art. 179. As autoridades civis e militares, nos casos de accidente no transporte de malas, são obrigadas a prestar todo o auxilio aos empregados do Correio ou encarregados desse serviço, sempre que por elles isso lhes seja requisitado.

Art. 180. Os empregados do Correio, encarregados do serviço marítimo de recebimento de malas a bordo de embarcações nacionais ou estrangeiras, têm direito de entrar nas ditas embarcações simultaneamente com a visita da Alfandega.

CAPITULO X

VALES E CHEQUES POSTAIS

Art. 181. As repartições do Correio, devidamente autorizadas, encarregar-se-ão da permutação de numerario, por meio de vales e cheques postaes.

Art. 182. Os vales são titulos isentos de imposto de sello, emitidos por uma repartição postal á vista do deposito de uma quantia feita na mesma repartição, para ser pago em outra.

Classificam-se em ordinarios, officiaes, de serviço e telegraphicos:

a) ordinarios, são os vales emitidos á requisição de particulares:

b) officiaes são os emitidos á requisição de autoridades ou repartições federaes, estaduais ou municipais;

c) de serviço são os emitidos somente pelas autoridades ou repartições postaes, para pagamento de vencimentos, ajudas de custo, despezas de transporte de malas, indemnizações e outras despezas não previstas, e que tenham que ser pagas por funcionarios do Correio;

d) telegraphicos são os emitidos em fórmula postal apropriada o por via telegraphica, á requisição de particulares ou de autoridades federaes, estaduais, municipais ou postaes.

§ 1º. Os vales ordinarios podem ser:

a) nominaveis, os tomados a favor de certa e determinada pessoa, corporação, estabelecimento, empresa ou sociedade nominalmente designada;

b) ao portador, os emitidos sem designação nominal do destinatario.

§ 2º. Os vales officiaes, os de serviço e os telegraphicos só podem ser nominaveis.

Art. 183. O valor maximo de cada vale nominal será de 5:000\$, quando tiver que ser pago na Directoria e nas Administrações de 1ª e 2ª classes; 2:000\$, nas outras Administrações e nas Agencias espedicias e nas de 1ª classe; 1:000\$ nas Succursaes e Agencias de 2ª classe e 500\$ nas Agencias de 3ª classe.

Art. 184. Para os vales ao portador e para os telegraphicos, o valor maximo será o seguinte, conforme a repartição pagadora: 500\$, para a Directoria Geral e Administrações de 1ª e 2ª classes; 200\$, para as outras Administrações Succursaes, Agencias espedicias e de 1ª classe; e 100\$ para as Agencias de 2ª classe.

Art. 185. O limite da quantia para vales officiaes de serviço será de 25:000, para a Directoria Geral e Administrações de 1ª classe; 10:000\$, para as Administrações das demais classes, Agencias espedicias e de 1ª classes; 2:000\$, para as agencias de 2ª classe e 500\$ para as de 3ª.

Art. 186. O limite minimo para a emissão de qualquer vale postal será de 1\$, não podendo ser emitidos vales contendo importancias com fracções inferiores a 100 réis.

Art. 187. São incumbidos da emissão e do pagamento de vales ou cheques postaes: na Directoria, nas Administrações, Succursaes, Agencias espedicias e de 1ª classe, os respectivos Tesoureiros; nas Agencias de 2ª e de 3ª classes, os respectivos Agentes.

Paragrapho unico. Os Thesoureiros e Agentes que, por affluencia de serviço, não se podem encarregar dos serviços de emissão e pagamento de vales, poderão delegar essas attribuições aos Fleis, aos Ajudantes ou a outros funcionarios de sua confiança.

Art. 188. As quantias confiadas ao Correio para a emissão de vales ou cheques postaes, serão representadas por «sellos de deposito» adheridos á fórmula do vale ou do cheque e que serão inutilizados com a data e a assignatura do emissor e carimbados na repartição pagadora.

Art. 189. Os tomadores de vales nominaveis ou ao portador, pagarão premio, na fórmula da seguinte tabella:

Até	25\$000.....	\$300
»	50\$000.....	500
»	100\$000.....	1\$000
»	150\$000.....	1\$500
»	200\$000.....	2\$000
»	300\$000.....	2\$500
»	400\$000.....	3\$000
»	500\$000.....	3\$500
»	600\$000.....	4\$000
»	700\$000.....	4\$500
»	800\$000.....	5\$000
»	900\$000.....	5\$500
»	1:000\$00.....	6\$000

e assim por diante, accrescentando-se sempre 500 réis por cada 100\$, ou fracção.

Art. 190. Os vales telegraphicos, alem do premio do artigo antecedente, estão sujeitos á taxa do telegramma a transmitir, de accordo com a tabella respectiva.

Art. 191. Os premios dos vales serão pagos pelos tomadores, no acto da requisição, em dinheiro, sendo a respectiva importancia convertida em sellos ordinarios, que serão adheridos á fórmula do vale.

§ 1º. Os vales officiaes, requisitados por autoridades federaes, bem como os emitidos pelo Correio para seu serviço, estão isentos de quaesquer taxas ou premios;

§ 2º. Os vales officiaes, requisitados por autoridades estaduais ou municipais, competentes para fazel-o, estão sujeitos ás taxas e premios estabelecidos para os vales particulares.

Art. 192. Sendo os vales emitidos, com a nota de «urgente» para serem os respectivos avisos entregues por «expressos», nas localidades onde houver serviço de distribuição, pagarão seus tomadores mais a taxa relativa á correspondencia expressa, taxa que será representada por sellos ordinarios, adheridos á sobrecarta portadora dos avisos dos vales. Se os tomadores exigirem que os

lhes dê oportunamente aviso de recebimento da carta, contendo o aviso, pagarão ainda o premio fixo de 200 réis, também em sellos ordinarios.

Art. 193. Aos tomadores de vales serão entregues, no acto da emissão, recibos das quantias depositadas, afim de documentar qualquer reclamação.

Art. 194. Exigido, previamente, o remetente um recibo assinado pelo destinatario, pagará, para esse fim mais 200 réis em sellos ordinarios, que serão adheridos á respectiva requisição impressa, e em caso de perdido poste for de declaração do Correio de que o vale foi pago, 300 réis em sellos que também serão adheridos á fórmula da reclamação.

Art. 195. Logo depois de emitidos os vales, serão os respectivos avisos de emissão registrados por conta dos tomadores, aos quaes se dará um certificado.

Art. 196. Aos tomadores de vales ainda não pagos assiste o direito de sustar o pagamento e a entrega do aviso de emissão, assim como modificar o endereço da carta contendo o aviso de emissão do vale.

Art. 197. Não é permitida a emissão de vales a favor de pessoas designadas por meio de letras iniciais dos nomes, ou de nomes que não individualisem ou determinem os destinatarios; podem, porém, ser emitidos a favor de empresas, corporações, redações ou administrações de jornaes, estabelecimentos publicos ou particulares e firmas commerciaes.

Art. 198. Quando o tomador do vale nominal ou ao portador não quizer declarar seu nome ou appellido, serão taes indicações substituidas por letras iniciais ou pela palavra «anonymo», podendo, entretanto, deixar na Repartição a declaração de seu nome e de sua residência, os quaes serão escriptos somente na requisição e no recibo para o effeito do reembolso, a que não terá direito si se recusar a fazer taes declarações.

Art. 199. Os vales postaes emitidos de umas para outras repartições de Correio serão válidos somente até ao ultimo dia do sexto mez a contar da data da emissão.

Paragrapho unico. Os vales comprehendidos neste artigo serão devolvidos ás repartições emissoras, na primeira mala, depois de expirado o prazo supracitado, salvo o caso de constar, no Correio de destino, pedido de revalidação.

Art. 200. A revalidação consiste na concessão de um novo periodo de validade, igual ao primeiro, o qual póde ser successivamente renovado dentro do prazo de prescrição prevista no art. 201, mediante novo premio pago pelo tomador ou pelo destinatario, na repartição emissora ou na de destino, por meio de sellos ordinarios, adheridos ao verso do vale ou ao recibo da emissão, no acto da revalidação.

Paragrapho unico. Quando a revalidação for motivada por falta do Correio, as despesas correrão por conta do funcionario responsavel pela falta.

Art. 201. As importancias dos vales não pagos prescrevem em favor da Fazenda Nacional no fim de cinco annos, a contar da data da emissão ou da ultima revalidação. Este prazo, porém, fica interrompido pelos processos ou reclamações escriptas a respeito dos mesmos vales, para os quaes o novo prazo de prescrição começará a ser contado da data da decisão definitiva.

Art. 202. Os vales officiaes serão emitidos em virtude da requisição especial com a declaração do fim a que se destinam as respectivas importancias, data e assignatura da autoridade requisitante.

Art. 203. Em caso de perda, extravio ou inutilização de um aviso de vale postal nominal, terá o tomador direito ao reembolso que será effectuado depois da declaração do Correio de destino, de que o pagamento não foi feito, nem o será, sendo o vale devolvido na primeira mala.

§ 1.º Nos mesmos casos o destinatario terá direito ao pagamento do vale, também mediante requerimento, desde que a repartição emissora confirme em officio ou telegramma o aviso da emissão.

§ 2.º Quando a perda, extravio ou inutilização do aviso forem devidos ao Correio, ficará o destinatario isento do pagamento de novo premio e, em caso contrario, será este pago por meio de sellos ordinarios, adheridos ao respectivo requerimento ou á formula.

§ 3.º Para os vales ao portador só poderá haver reembolso.

§ 4.º Quando o pedido de reembolso for feito em repartição, que não a emissora, ficará sujeito o tomador ao onus do § 2º deste artigo.

Art. 204. O tomador de um vale poderá ser reembolsado na propria repartição emissora, apresentando o aviso de emissão, desde que o vale ali se ache.

Art. 205. Quando o tomador ou destinatario de um vale requerer, na forma lá estabelecida, que o pagamento seja feito em localidade diversa da primitiva, deverá pagar, para esse fim, as despesas com o registro de uma carta ou a expedição de um telegramma.

Art. 206. Os vales postaes — nominaes podem ser transferidos, por meio de endosso nos avisos de emissão e, neste caso, não serão mais pagos aos primitivos destinatarios, excepto em virtude de novo endosso.

§ 1.º As pessoas em favor das quaes se effectuarem os endossos,

passarão, no acto do pagamento, os respectivos recibos nos proprios vales.

§ 2.º As firmas dos endossantes, quando não conhecidas, deverão ser authenticadas por tabellião ou consul, por qualquer dos meios admitidos em Direito, ou abonadas por pessoas idoneas, perante os funcionarios incumbidos do pagamento dos vales.

Art. 207. Os tomadores de vales postaes têm o direito de solicitar, juntando o recibo de emissão, a rectificação do nome do destinatario, ou pedir que o pagamento seja feito a outra pessoa, para o que usarão da formula especial, adherindo um sello de 300 réis.

Art. 208. Os vales serão pagos mediante apresentação de aviso de emissão. O pagamento das respectivas importancias far-se-á mediante recibo passado pelo destinatario no referido aviso e no proprio vale.

Paragrapho unico. O prazo para a apresentação do aviso será: 1º. na Directoria Geral e nas Administrações, dentro de 24 horas, não se contando os dias feriados;

2º. nas Succursaes, Agencias urbanas, dentro do prazo de cinco dias de vis a, e nas outras Agencias, no de 15.

Art. 209. Os vales nominaes serão pagos nas condições do artigo antecedente:

§ 1.º A's pessoas a favor das quaes forem emitidos ou endossados, indicadas por seus nomes, ou a seus representantes legais;

§ 2.º Aos representantes de casas commerciaes ou empresas, aos administradores, gerentes ou proprietarios de jornaes, aos funcionarios e directores ou administradores de estabelecimentos publicos ou particulares, quando os vales tiverem sido emitidos ou endossados a favor dessas entidades.

Art. 210. Os vales ao portador serão pagos a quem apresentar os avisos respectivos, sem outra formalidade além do recibo do apresentante.

Art. 211. Não serão pagos os vales:

§ 1.º Depois de expirado o prazo de validade.

§ 2.º Havendo discordancia entre elles e os respectivos avisos de emissão.

§ 3.º Uma vez que não hajam chegado á repartição destinataria, embora os respectivos avisos tenham sido apresentados.

§ 4.º Havendo alterações, rasuras, entrelinha, palavras accrescentadas ou riscadas, sem a necessaria resalva no texto dos avisos respectivos.

Art. 212. O pagamento dos vales nas condições do artigo anterior será feito depois das devidas syndicancias, correndo as despesas por conta de quem tiver dado causa ás irregularidades.

Paragrapho unico. O pagamento de taes vales, porém, poderá ser feito, antes das syndicancias, quando, e só neste caso, houver pessoa idonea que se responsabilize pelo mesmo pagamento anticipado, mediante declaração por escripto.

Art. 213. Os funcionarios incumbidos da emissão e do pagamento de vales postaes são responsaveis para com a repartição pelas quantias que elles tenham indevidamente pago e pelos prejuizos resultantes de erro na emissão.

Art. 214. O Governador poderá, em circumstancias extraordinarias, mediante representação motivada do Director Geral dos Correios, sem prejuizo do reembolso:

§ 1.º Suspender temporariamente a emissão e o pagamento de vales postaes em qualquer repartição ou em todas ellas;

§ 2.º Reduzir temporariamente o valor maximo dos vales.

Art. 215. Cheques postaes são vales, pagaveis nominalmente ou ao portador, sem aviso, em todas as Administrações, Succursaes e Agencias autorizadas a emitir e a pagar vales.

Paragrapho unico. Os cheques nominaes poderão ser transferidos por meio de endosso.

Art. 216. Os cheques postaes serão das seguintes importancias: 1\$000, 2\$000, 3\$000, 10\$000, 20\$000, 30\$000, 40\$000 e 50\$000.

§ 1.º Serão impressos os cheques postaes no estabelecimento encarregado do fabrico de sellos e outras formulas de franquia para o Correio, e conforme o modelo adoptado para os vales postaes;

§ 2.º Serão postos em circulação mediante previo aviso e expedição de informações descriptivas dos mesmos ás repartições que sobre elles devam operar;

§ 3.º Cada categoria de cheques postaes terá uma numeração seguida, a começar de 1, indistinctivamente, de modo que cada cheque, como signal distinctivo em sua categoria, tenha um numero de ordem que lhe seja proprio, reproduzido no talão de onde for destacado. A repetição desse numero será considerada falsificação do cheque.

Art. 217. Os cheques postaes serão emitidos na ordem numerica rigorosa dos respectivos talões, sendo expressamente prohibido interromper a serie de numeros dos cheques a emitir.

Art. 218. Os tomadores de cheques postaes pagarão em numerario, cuja importancia será pelo funcionario convertida em sellos ordinarios, collados no corpo dos mesmos cheques, os premios estabelecidos na seguinte tabella:

De 1\$ a 5\$, 100 réis e mais 100 réis por cada 5\$, ou fracção, até ao maximo de 50\$000.

Paragrapho unico. Os tomadores de cheques postaes terão direito,

a aviso de pagamento, pagando, previamente, mais 200 réis, representados por sellos adheridos ao angulo esquerdo inferior do cheque, e, neste caso, o funcionario que fizer a emissão, escreverá no talão do cheque o nome e o domicilio do tomador.

Art. 219. Quando qualquer pessoa pedir um ou mais cheques, o funcionario encarregado da emissão escreverá de modo muito legivel, de seu proprio punho e por extenso, em cada cheque, a data da emissão, applicando depois com cuidado, o carimbo de data no cheque e no talão e destacando em seguida o cheque para entrega ao comprador, mediante pagamento do mesmo e do premio devido.

§ 1.º Os cheques nominaes, logo depois de emitidos, serão entregues aos compradores, que poderão expedil-os da seguinte forma:

a) a descoberto e sob as formalidades de registro, mediante o pagamento do premio de 300 réis;

b) incluídos em sobre-cartas, fechadas como cartas, pagando a taxa correspondente.

§ 2.º Quando se tratar de cheque ao portador, os tomadores poderão remetel-os com a declaração do valor, sem outras despesas, além das referidas.

§ 3.º É permitido a cada tomador comprar sem limites os cheques de cada categoria de que necessitar.

Art. 220. O pagamento dos cheques postaes só será effectuado á vista da apresentação do proprio cheque.

Art. 221. Os cheques postaes deverão ser apresentados a pagamento até ao prazo de tres mezes, a contar da data da emissão. Passado este prazo, os cheques só serão pagos se forem revalidados por tres mezes, prazo esse que poderá ser renovado até um anno.

Art. 222. Os cheques postaes apresentados a pagamento devem ser minuciosamente examinados, afim de ser verificada sua authenticidade. Os funcionarios examinarão especialmente as cores, a vinheta, a forma e a dimensão dos numeros e outros caracteristicos.

Art. 223. Em caso de suspeita de fraude, o funcionario sustará o pagamento, retendo o cheque e dando um recibo ao seu portador, afim de remetter o mesmo cheque com urgencia e sob registro á repartição emissora, acompanhado das observações em que se fundar a suspeita.

Paragrapho unico. O pagamento será, entretanto, feito, desde que pessoa idonea assumá a responsabilidade perante a repartição.

Art. 224. Serão retidos dos mesmo mo-fo, afim de serem remetidos á repartição emissora, os cheques avariados de modo a não tornar possível a verificação do numero de ordem ou do valor dos mesmos, o bem assim os manchados ou rasgados que não possam ser admitidos como documentos valiosos para effeito de contabilidade.

Art. 225. Quando os cheques postaes, apresentados a pagamento, estiverem nas condições do artigo anterior, o seu portador ficará obrigado a fazer, de seu proprio punho, uma declaração contendo:

- 1.º Nome e endereço da pessoa que remetteu o cheque;
- 2.º Indicação condições em que o cheque tiver chegado ás suas mãos;
- 3.º Quem alterou ou inutilizou o cheque.

§ 1.º Se o portador do cheque não souber ler, nem saber ou não puder escrever, poderá fazer redigir suas declarações por um terceiro e attestar a sinceridade dellas por duas testemunhas conhecidas do funcionario, as quaes assignarão a declaração. O cheque e a declaração serão remetidos, sem demora, á repartição emissora, sob registro de serviço, afim de que esta autoriza ou não o pagamento.

§ 2.º Quando os cheques forem encontrados nas malas, nas condições do art. 224, a repartição fará chamar o destinatario, afim de saber do mesmo o nome e a residencia do remetente e, com um officio de que constem estas informações, além de outras que se relacionem com o irregular estado do cheque, remetterá este á repartição emissora, sob registro, para que se proceda como determina o paragrapho anterior.

Art. 226. O cheque postal que apresentar, por culpa da repartição emissora, qualquer irregularidade ou discordancia entre o carimbo de data e a data manuscrita, deverá ser pago ao destinatario o depois remetido, sob registro, ao Correio de procedencia, para as devidas responsabilidades e punição dos culpados.

Art. 227. Os cheques postaes serão immediatamente carimbados, não só com o carimbo de data da repartição em que se effectuar o pagamento, mas também com o carimbo vasado para inutiliza-os.

Art. 228. As repartições encarregadas do pagamento de cheques postaes enviarão nos dias 1 e 16 de cada mez, ás repartições emissoras, uma relação dos cheques pagos durante a quinzena, com discriminação do anno da emissão, numeros e importancias dos cheques de cada categoria.

Paragrapho unico. No caso em que uma repartição autorizada ao pagamento de cheques postaes não tenha feito pagamento algum durante a quinzena, enviará uma nota negativa. Mensalmente, entre as repartições, serão trocadas relações dos cheques postaes emitidos.

Art. 229. Em caso de extravio de cheques postaes nominaes ou ao portador, poderão ser fornecidas certidões de emissão dos mesmos, mediante requerimento dos tomadores.

Art. 230. O reembolso dos cheques postaes, não pagos ou recusados

dos pelos destinatarios, terá lugar dentro dos prazos de validade, a requerimento dos tomadores, sendo condição indispensavel a apresentação do cheque ou de certidão do mesmo.

Art. 231. Haverá no corpo dos cheques postaes um lugar especialmente destinado á assignatura do remetente, se este a isto quizer acceder.

Art. 232. O Correio, e não ser em caso de pagamento indevidamente feito, não assume qualquer responsabilidade em relação aos cheques postaes.

CAPITULO XI

SERVICO DE COBRANÇAS

Art. 233. As repartições autorizadas a emitir e a pagar vales postaes são também encarregadas de effectuar, por conta de terceiros, o serviço de cobrança de recibos, letras, títulos, facturas, obrigações e, em geral, de todos os valores commerciaes e de quaisquer outros, taes como dividendos de companhias e de bancos, juros de apolices da divida publica geral, estadual ou municipal, pagaveis á vista e sem despesa.

Art. 234. Os valores a cobrar serão apresentados em qualquer estação postal, autorizada a recebê-los, descriptos em duplicata, em uma formula impressa para cada documento, o devidamente incluídos em sobre-carta fornecida pelo Correio, para serem expedidos, mediante registro, por conta do remetente.

Art. 235. O limite maximo das importancias de cada titulo a cobrar será o mesmo estabelecido para emissão de vales postaes.

Art. 236. As formulas impressas, relativas a cada documento, além da descripção do mesmo, devem conter:

- 1.º, quantia a cobrar, escripta por extenso;
- 2.º, indicação do domicilio do devedor.

Art. 237. Além da formula impressa, acompanhará cada documento um recibo, datado, assignado e legalmente selado pelo remetente, excepto quando se tratar de documento cuja cobrança não tenha necessidade de desso recibo.

Art. 238. Das importancias cobradas o Correio descontará:

1.º, a comissão de 2 %, paga em sellos, sobre a importancia de cada documento, na seguinte forma:

Até 25\$000.....	\$300
De 25\$000 a 50\$000.....	1\$000
De 50\$000 a 75\$000.....	1\$500

acrescentando-se sempre \$500 por 25\$ ou fracção dessa importancia;

2.º, o premio do vale representando o producto liquido da cobrança.

Art. 239. O Correio não recebe pagamento parcial. Cada titulo deverá ser pago de uma só vez e em moeda corrente.

Art. 240. Se, no prazo de 15 dias, depois de apresentados os documentos á cobrança, esta não houver sido realizada, o pagamento será tido como recusado e os documentos serão devolvidos ao remetente, não tendo, neste caso, o Correio direito a comissão alguma.

Art. 241. O Correio, no serviço de cobrança, não pôde mover processo algum judicial e não é obrigado a certificar o não pagamento das importancias.

Art. 242. Os vales para remessa do producto liquido das cobranças ficam em tudo sujeitos ás disposições relativas aos vales de permutação de fundos.

CAPITULO XII

ASSIGNATURA DE JORNAES, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS

Art. 243. As repartições postaes, para tal fim autorizadas, poderão receber importancias em dinheiro para assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, feitas no Brasil, ficando o serviço a cargo dos funcionarios encarregados da emissão dos vales postaes, nas repartições que este serviço executarem, ou dos Agentes do Correio, nas localidades onde não houver serviço de vales postaes.

Art. 244. As assignaturas do jornaes, revistas e outras publicações periodicas serão tomadas somente por periodos certos e fixados nas publicações a que ellas se referirem.

Art. 245. Pela assignatura de jornaes e outras publicações periodicas serão pagos, adiantadamente:

- 1.º, o preço integral da assignatura, correspondente a periodo determinado;
- 2.º, o premio de 2 %, sobre essa importancia;
- 3.º, a comissão de 1 % para transferencia do dinheiro.

Paragrapho unico. O premio e a comissão de que tratam os numeros 2 e 3 deste artigo serão pagos em sellos ordinarios, adheridos ao officio de requisição da assignatura, os quaes serão obliterados na repartição de origem.

Art. 246. Se a repartição onde for tomada a assignatura, não emitir vales postaes, será a importancia remetida em officio e sob registro de serviço postal, com valor declarado, e acompanhado das

informações necessárias, á repartição postal da séde da publicação á que se referir o pedido, afim de que esta promova a assignatura.

Art. 217. O Correio não assume responsabilidade alguma pelas obrigações dos editores, administradores, gerentes ou redactores de jornaes ou de outras publicações, e bem assim não se obriga a reembolso algum em caso de cessar ou ser interrompida a publicação, durante o periodo da assignatura.

Art. 218. As repartições do Correio obrigam-se a dar andamento a quaesquer reclamações fundadas relativamente á demora ou a outras irregularidades no serviço da assignaturas e remessa das publicações, depois de feita a necessaria reclamação em formula propria, na qual affixará o reclamante um sello de 200 réis.

Art. 219. Não se realizando, por qualquer motivo, a assignatura pedida, a quantia para esse fim entregue ao Correio será devolvida em vale ou em officio de serviço, com valor declarado, para restituição ao assignante da commissão e do premio pagos, na repartição de origem.

Art. 220. Querendo os editores, gerentes, administradores ou redactores de jornaes ou de outras publicações periodicas servir-se do Correio, como intermediario das assignaturas, será de luzido o premio de que trata o numero 2 do artigo 215 do preço da assignatura, e, para esse fim, enviarão elles á repartição postal da séde de taes publicações, para serem registradas e remetidas ás outras repartições postaes, as seguintes declarações, competentemente assignadas:

- 1.º titulo da publicação;
- 2.º localidade onde é feita e onde tem séde, gerencia ou administração;
- 3.º preço da assignatura mensal, trimestral, semestral ou annual da publicação avulsa, por fasciculo ou por volume;
- 4.º declaração de que a commissão de 2 % será deduzida do preço da assignatura;
- 5.º nome do individuo, firma ou empresa a que deva ser enviada a importancia da assignatura;
- 6.º condições especiaes da publicação.

Art. 221. Nas repartições postaes autorizadas será feito o registro dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas, editadas na séde ou zona dependente da repartição, e, no mez de dezembro de cada anno, será remetida uma cópia á repartição de que depender, que, por sua vez, organizando o registro dos jornaes e das revistas publicados em sua circumscripção, o remetters, por cópia, á Directoria Geral, para que esta possa fazer o registro geral das publicações periodicas do Brasil.

CAPITULO XIII

CAIXAS ECONOMICAS POSTAES

Art. 222. As repartições postaes devidamente autorizadas pela Directoria Geral, operarão como succursaes de uma Caixa Economica central, com garantia da União.

Art. 223. O Director Geral superintenderá o serviço das Caixas Economicas, decidindo todas as duvidas e processos que delle se originarem.

Art. 224. A Directoria Geral dos Correios terá a escripturação geral dos depositos e o cadastro das cadernetas e representará a União em suas relações com os depositantes.

Art. 225. Cada depositante terá uma conta corrente em que serão escripturadas as entradas e as restituições feitas e os juros que se forem vencendo e receberá uma caderneta do que constem todas as transacções.

Art. 226. Os depositos em dinheiro não poderão ser inferiores a 500 réis, nem superiores a 2:000\$000.

Art. 227. As quantias depositadas serão comprovadas nas cadernetas por sellos de deposito que, para esse fim, serão vendidos nas repartições postaes ou nos estabelecimentos autorizados.

Paragrapho unico. Taes sellos serão collados nas cadernetas pelos funcionarios encarregados de sua venda, que os inutilizarão com carimbo de data e a sua assignatura.

Art. 228. As quantias depositadas vencerão o juro annual de 4 %, capitalizado, por sellos de deposito, nos mezes de janeiro e julho de cada anno, desprezadas as fracções de 100 réis.

§ 1.º Os juros serão contados do dia primeiro do mez seguinte áquelle em que for feito o deposito;

§ 2.º Nenhum juro será abonado ao depositante que liquidar sua caderneta nos primeiros trinta dias do deposito;

§ 3.º As quantias inferiores a 1\$ ou superiores a 2:000\$ não vencerão juros.

Art. 229. A pedido do depositante, a quantia depositada poderá ser convertida em titulos da divida publica, descontadas as despesas com a aquisição destes.

Art. 230. O reembolso parcial ou total do deposito será feito ao depositante ou a seu representante legal, mediante a apresentação da caderneta e com o aviso prévio de 10 dias, para as quantias inferiores a 200\$; 20 dias, para as inferiores a 300\$ e 30 dias, para as superiores a esta. Seja qual for o numero de pedidos de retiradas para a mesma caderneta, não serão ultrapassados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 231. As quantias depositadas, assim como os juros não reclamados, prescrevem em favor da Fazenda Nacional, no fim de 30 annos.

Art. 232. Os limites dos depositos estabelecidos no art. 226, bem como a taxa dos juros, só poderão ser alterados pelo poder legislativo.

Art. 233. Os fundos provenientes dos depositos terão a mesma applicação que a lei permitir para os das «Caixas Economicas» federaes.

Art. 234. A repartição que tiver de restituir um deposito, poderá, para esse fim, recorrer ao supprimento recebido para pagamento de vales postaes.

Art. 235. O reembolso de um deposito poderá ser feito em qualquer repartição incumbida do serviço de Caixas Economicas Postaes, sem despesa alguma para o depositante.

Art. 236. As cadernetas serão nominativas e conterão todas as indicações necessarias para o reconhecimento da identidade do depositante. Em caso de perda, poderá ser fornecida uma segunda via, com as cautelas estabelecidas nas instrucções respectivas.

§ 1.º As cadernetas terão impresso na capa um resumo das disposições que interessarem directamente aos depositantes; suas folhas internas serão quadriculadas, nas dimensões dos sellos de deposito, de modo que não haja confusão com as entradas;

§ 2.º As cadernetas terão, na parte interna da capa, logar para assignatura do proprietario, e, quando não souber este escrever, deve ser declarada esta circunstancia.

Art. 237. Poderão ser recebidos depositos de menores e senhoras casadas e aos mesmos restituídos, salvo opposição do paes ou tutores, quando se tratar de menores.

Art. 238. E' volado aos funcionarios dar esclarecimentos sobre os depositos e depositantes, a pessoas que não sejam seus superiores hierarchicos, e, assim mesmo, somente em materia de serviço.

Art. 239. Considera-se depositante ou proprietario de caderneta aquelle em cujo nome é ella aberta, seja pelo proprio, seja por diversa pessoa, independentemente de procuração.

Art. 240. O Correio não se responsabiliza, em caso algum, pela perda, pelo extravio ou pela avaria de qualquer caderneta, quando fóra de sua guarda.

Art. 241. Não podem as cadernetas ser objecto de sequestro, penhora ou obrigação, nem serão admittidos protestos ao reembolso, salvo quando este não haja sido feito ao depositante ou a seu representante legal.

Art. 242. Os funcionarios encarregados do reembolso são responsaveis pelos pagamentos inadvertidamente feitos.

Art. 243. As cadernetas não são transmissiveis por endosso. Nellas não são admittidas inscripções além das regulamentares, nem signaes, traços, borrões ou rasgos. Qualquer caderneta em taes condições será apprehendida e substituída.

Paragrapho unico. Sempre que de taes irregularidades resultar a presumpção de dolo ou de má fe, será encerrada a conta e liquidada a caderneta.

Art. 244. As cadernetas instituidas em beneficio de menores de 16 annos deverão conter a indicação dos nomes dos paes ou tutores.

Art. 245. Não serão admittidos depositos condicionaes.

Art. 246. A liquidação de cadernetas pôde ser feita em qualquer tempo, devendo ser dado conhecimento á Directoria Geral do respectivo numero, da serie e do total liquido.

Art. 247. Para que seja liquidada uma caderneta, é mister que o depositante pague a importancia de 2\$ pelo custo da mesma.

Art. 248. As quantias depositadas nas agencias e succursaes serão recolhidas mensalmente ás thesourarias das repartições a que ellas estiverem subordinadas. Estas, por sua vez, communicarão á Directoria Geral, para ultteriores deliberações, quaes os sallos em cofre, provenientes dessa origem.

Art. 249. Os sallos existentes nos cofres das repartições postaes irão sendo depositados no Thesouro Nacional, que os restituirá nas mesmas condições e nos termos estabelecidos para as Caixas Economicas.

Art. 250. Os juros, lucros e vantagens provenientes da applicação dos depositos das Caixas Economicas Postaes serão recolhidos ao Thesouro Nacional, annualmente, correndo por conta deste os juros pagos aos depositantes.

Art. 251. O Director Geral expedirá as instrucções necessarias para a execução do serviço de Caixas Economicas Postaes.

CAPITULO XIV

ESTATISTICA

Art. 252. Todas as repartições postaes, sedentarias ou ambulantes, organizado, annualmente, uma estatistica completa do seu mo-

vimento, quer interno, quer internacional. Para essa estatística serão colligidos os dados relativos ao seguinte:

- 1º, correspondência ordinária postada;
- 2º, idem ordinária, distribuída nas respectivas zonas;
- 3º, idem internacional, recebida directamente em malas fechadas (por paizes);
- 4º, idem expedida directamente para o exterior, em malas fechadas (por paizes);
- 5º, idem internacional, recebida, em transitio, a descoberto pelo correio brasileiro, para outros correios internacionais;
- 6º, idem official;
- 7º, idem postal;
- 8º, idem registrada sem valor;
- 9º, idem registrada com valor declarado;
- 10, idem assegurada;
- 11, idem expressa;
- 12, idem de refugio definitivo;
- 13, valores e cheques postaes, emitidos, pagos, reembolsados, revalidados e prescriptos;
- 14, colis e cartas e caixas com valor declarado, recebidos e expedidos;
- 15, carteiras postaes de identidade;
- 16, titulos cobrados;
- 17, sellos-resposta, vendidos e trocados;
- 18, malas recebidas, expedidas e em transitio;
- 19, jornaes, revistas e outras publicações periodicas;
- 20, quantias depositadas nas Caixas Economicas postaes e desta, retiradas;
- 21, linhas postaes terrestres, maritimas, fluviais e aereas;
- 22, formulas de franquia em deposito, fornecidas, vendidas e consumidas;
- 23, caixas de collecta do assignantes;
- 24, reclamações e queixas contra o serviço postal, em geral;
- 25, officios, telegrammas, cartas, portarias, circulares, etc., expedidos e recebidos, sobre assumpto de expediente;
- 26, renda, receita e despesa do Correio, separadamente;
- 27, importancias a pagar pela correspondencia expedida com isenção do porte;
- 28, registrados extraviados com e sem valor declarado;
- 29, indemnizações motivadas por extravios de registrados com e sem valor declarado.

CAPITULO XV

CARTEIRAS POSTAES DE IDENTIDADE

Art. 283. A Sub-Directoria do Trafego Postal, as Administrações, as Agencias especiais e as de primeira classe, autorizadas, emitirão Carteiras Postaes de Identidade, a requerimento dos interessados e mediante as condições estabelecidas neste capitulo.

Art. 284. A Carteira Postal de Identidade será uniforme, de accordo com o modelo adoptado pelo Congresso Postal Universal, o annexo ao respectivo regulamento, e conterá, além do retrato fornecido pelo requerente, a firma authenticada pelo funcionario que emitir a carteira, não podendo, portanto, ser esta concedida a pessoas analfabetas.

Paraphrasis unico. Na capa interna da carteira, na sua segunda pagina, por baixo do retrato, será colado um sello representando o preço da mesma, de modo que uma parte fique sobre a photographia e a outra parte sobre o cartão. Da terceira pagina constarão declarações sobre o anno e o lugar de nascimento, altura, cor dos cabelos e dos olhos e mais signaes característicos particulares do portador da carteira.

Art. 285. A carteira será valida por dois annos, a contar da data de sua emissão, e será vendida pelo preço de \$1000, cobrada essa importancia em um sello ordinario, que será adherido no lugar indicado no modelo, e inutilizado com o carimbo de data da repartição emissora. O mesmo carimbo será applicado na primeira pagina da carteira no lugar a elle destinado.

Art. 286. O uso da carteira não será obrigatorio e ficará ao arbitrio dos interessados a prova da propria identidade por outro qualquer dos meios admissíveis na legislação nacional ou por ella permitidos.

Art. 287. Os objectos de correspondencia ordinaria, existentes na posta restante, podem ser retirados pelos destinatarios, mediante a simples apresentação da carteira de identidade. A entrega, porém, de objectos registrados e encomendas com ou sem valor, o pagamento de valores postaes e a retirada de depositos das Caixas Economicas Postaes, só poderão ser feitos mediante recibo, annotando-se nestes o numero da carteira apresentada.

Paraphrasis unico. Para recebimento da correspondencia de que trata este artigo, também são obrigatoriamente aceitas, como prova de identidade, as carteiras ou cédulas de identidade ou de identificação, emanadas de autoridades policiaes ou outras autorizadas a expedir esses documentos.

Art. 288. Os objectos de correspondencia e as importancias dos

valores postaes serão entregues pessoalmente aos proprietarios das carteiras de identidade, ou aos seus procuradores legalmente habilitados.

Art. 289. Em caso de desaparecimento de uma carteira de identidade, seu proprietario, querendo prevenir-se contra consequências que possam resultar do facto, deverá communicar-lhe, immediatamente, ao Correio, que providenciara para que seja considerada a carteira como nulla, correndo as despezas, se houver, por conta do interessado.

Art. 290. As repartições postaes a que forem apresentadas as carteiras, no ultimo dia do prazo da sua validade, exigirão a entrega desta e proporcionarão ao proprietario, se este o entender, a posse da outra, mediante o preço estabelecido, independente de novas provas de identidade.

Art. 291. Todas as repartições postaes autorizadas a emitir carteiras de identidade terão registro geral das emitidas, validas e declaradas nullas, nos diversos Correios, com as observações exigidas para regularidade e boa execução do serviço.

Art. 292. As repartições postaes ficam isentas de qualquer responsabilidade, desde que a entrega da correspondencia, os pagamentos ou outras operações tenham sido effectuados mediante a apresentação da carteira, com annotação do numero desta nos respectivos recibos.

CAPITULO XVI

CONTRAVENÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 293. Contravenção postal é a transgressão do leis, regulamentos e instruções atinentes ao serviço de Correios, por acto ou omissão declarados puníveis.

Art. 294. Na punição da contravenção não influirão nem as causas nem a intenção do contraventor, mas unicamente o acto que a constituir e o effecto produzido, de modo que a boa fé não diminuirá nem justificará a contravenção.

Art. 295. A reincidencia, que consistirá na violação da mesma disposição deste regulamento ou das Instruções Postaes, depois de passado em julgado o despacho condemnatorio, por contravenção anterior e da mesma natureza, dará lugar á applicação, no dobro, da pena anteriormente imposta.

Art. 296. No julgamento e na punição das contravenções, o Director Geral, os Administradores e os chefes das repartições postaes poderão transigir, mesmo depois do despacho final e ainda em grau de recurso, excepto nos casos em que, tratando-se de um facto de caracter penal, couber, no processo, intervenção do Ministerio Publico.

Art. 297. Aquella que tiver, sem autorização, exa ou deposito para perceber, expedir ou distribuir cartas fechadas ou objectos fechados como cartas ou desso serviço se encarregar, por qualquer modo, sem o pagamento das taxas postaes devidas, ficará sujeito á pena de multa de 5\$ a 100\$000.

Art. 298. O que transportar de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal, carta ou objecto fechado como carta, sem a franquia regular e o carimbo de M. P., está sujeito á pena de multa de 5\$ a 30\$000.

Art. 299. A multa de que trata o artigo anterior, será applicada no dobro se os contraventores forem commandantes, capitães, mestres, pilotos ou tripulantes de navios ou quaisquer outras embarcações nacionaes ou estrangeiras, empregados de estradas de ferro, funcionarios do Correio, ou encarregados de qualquer serviço postal.

Paraphrasis unico. A reincidencia commettida por funcionario do Correio ou encarregado do serviço postal será punida com a pena de demissão do cargo ou de rescisão de contracto, respectivamente.

Art. 300. As disposições dos dois artigos anteriores são extensivas aos empresarios de qualquer genero de transporte terrestre ou aereo, aos proprietarios, agentes ou consignatarios de embarcações de qualquer especie, aos funcionarios civis ou militares, de terra ou de mar, de qualquer categoria, que transportarem objectos de correspondencia, fechados como carta, sem que hajam transitado pelo Correio ou tenham sido satisfeitos as disposições deste Regulamento.

Art. 301. Ao que incluir na correspondencia de qualquer especie, postal no territorio nacional, ordinaria ou registrada, sem valor declarado, ouro, platina, prata, pedras finas, notas do Tesouro ou de bancos, dinheiro estrangeiro de qualquer especie, titulos da divida publica federal, estadual ou municipal ao portador, estampilhas federaes ou dos Estados, não adheridos a documentos e sellos do Correio não inutilizados, cheques ao portador, letras hypothecarias, bilhetes de loteria premiados ou não, cupons de dividendos ou de juros, ou outros quaisquer titulos representativos de valor, ao portador, pagáveis á vista ou a prazo: multa de 25 % sobre a importancia total dos valores dos objectos ou dos titulos contidos na correspondencia.

Paraphrasis unico. Na applicação da multa de 25 % serão observadas as seguintes regras:

- 1º. Os titulos de divida publica, sellos, formulas, estampilhas, cheques, letras, bilhetes de loteria por correr e outros titulos ou docu-

mentos congeneres pagarão a multa sobre a importância nominal e integral inscrita nos mesmos;

2.º Os bilhetes de loteria e outros títulos semelhantes, premiados, pagarão a multa sobre a importância total dos prêmios correspondentes a cada título;

3.º As notas do Tesouro Nacional e os bilhetes bancários em circulação, pagarão sobre multa seu valor integral, e bem assim, as que estiverem em recolhimento, com o desconto determinado no momento da apreensão;

4.º O dinheiro estrangeiro pagará a multa sobre o seu valor segundo o cambio do dia da apreensão;

5.º As ações, debentures e outros títulos de crédito, pela cotação da Câmara Syndical dos Corretores, no momento da apreensão;

Art. 302. As autoridades ou funcionários federais, estaduais ou municipais, que em qualquer remessa oficial ou de serviço incluírem cartas ou quaisquer outros objectos prohibidos ou que sejam extranhos ao serviço de que as ditas autoridades ou funcionarios se acharem encarregados ou sobre o qual não tenham competência para se corresponder com outras autoridades, funcionarios ou particulares, incorrerão na multa de 100\$000.

Art. 303. Ao que fabricar sem autorização legal ou falsificar sinetes, carimbos, sellos adhesivos e outras formulas da franquia, vales ou reparches postaes ou quaisquer outros documentos ou formulas que sentem valor, bem como usar daquelles objectos, ao que os vender ou tentar vendê-los: pena prevista na lei n. 2.110, de 30 do setembro de 1909.

Paragraphe unico. A correspondencia a que tenham sido adheridos sellos nas condições desse artigo, só será entregue depois de ter sido paga, em sellos de taxa devida, uma importância decupla da que deveria ter sido paga para o franqueamento regular e se o destinatario se comprometter a indicar o nome e a residencia do remetente e assignar o auto que deverá ser lavrado.

Art. 304. Ao que vender, habitualmente, sem a devida autorização, sellos e outras formulas da franquia ou os vender com autorização, mas por preços superiores ou inferiores ás respectivas taxas officiaes: multa de 100\$000.

Paragraphe unico. Em caso de reincidencia serão os sellos, além do pagamento da multa no dobro, apreendidos para o Correio, na primeira hypothese, e cassada a licença, para sempre, na segunda.

Art. 305. Ao que embarcar, por qualquer meio, o giro das malas postaes, a transmissão da correspondencia ou sua distribuição, afim de que cheguem aquellas com demora ao destino e não possam, estas, ser, a tempo, entregues a seus destinatarios: multa de 50\$, além da rescisão do contracto, se o contraventor for arrendatario de serviço de condução de malas.

Paragraphe unico. Esta disposição será extensiva aos concessionarios de estradas de rodagem, que impedirem ou dificultarem o transito de malas postaes pelas estradas que explorarem.

Art. 306. Ao que maltratar os carteiros ou outros funcionarios postaes, na occasião do recebimento da correspondencia, nas casas de residencia, de commercio, de escriptorios profissionais, ou por occasião de retirada das caixas de assinantes: pena de privação da regalia de distribuição domiciliaria, pelo espaço de 10 a 30 dias, ou fechamento da caixa postal, por igual lapso de tempo.

Art. 307. Ao que impedir ou embarcar, com opposição ou violencia, depois do competente aviso por escripto, a collocação de caixas postaes para deposito e collecta de correspondencia: multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 308. Ao que destruir, danificar ou inutilizar, caixas postaes, malas, chapas ou taboetas do Correio: multa de 10\$ a 100\$, além do pagamento da despesa de reparação ou de substituição do objecto danificado ou inutilizado.

Art. 309. Ao que embarcar o transito de automoveis ou de outros vehiculos empregados no serviço postal: multa de 10\$ a 100\$000.

Art. 310. Ao que recusar, sob qualquer pretexto, malas do Correio, para transportar, retardar o transporte, ou deixá-las ao abandono, depois de havel-as recebido, para o necessario transporte:

1.º Ao commandante, mestre, capitão, piloto ou immediato de embarcações de qualquer genero, nacional ou estrangeira: multa de 200\$ a 500\$000.

2.º Ao contractante ou conductor de malas, se o serviço for feito administrativamente: multa de 50\$ a 200\$, podendo ser rescindido o contracto ou dispensado do serviço o conductor.

Paragraphe unico. Além das penas comminadas neste artigo, serão tambem responsabilizados os contraventores pelos valores contidos nas malas e que, por sua desidia, forem roubados, violados, extraviados, estragados ou inutilizados.

Art. 311. Ao que não entregar as malas postaes no logar do destino ou ao que as entregá-las erradamente, em pontos diferentes ou á repartição que não seja a destinataria, sem motivo de força maior devidamente justificado, ou fóra dos casos previstos em lei: multa de 100\$ a 200\$000.

Paragraphe unico. Quando se tratar de funcionarios postaes, serão-lhes-hão applicadas as penas disciplinares que couberem no caso.

Art. 312. Os mestres, pilotos, capitães, commandantes ou immediatos de embarcações de qualquer genero, nacionais ou extran-

geiros, que não forem ou não mandarem buscar, não entregarem ou não mandarem entregar ao Correio, as malas que devam ser entregues ou recebidas, incorrerão na multa de 200\$000.

Paragraphe unico. Em igual penalidade incorrerão aquelles que, depois de havel-as recebido, para o transporte, as restituírem sem motivo justificado.

Art. 313. Os commandantes, capitães, mestres, pilotos ou immediatos de quaesquer embarcações, nacionais ou estrangeiras, ou os commissarios dos navios de guerra nacionaes, que não entregarem, com as malas do Correio, depois da chegada ao destino, ou aos pontos de escala, a correspondencia avulsa que trouxerem e a encontrada nas caixas de bordo, incorrerão na multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 314. Os mestres, capitães, pilotos, commandantes ou immediatos de quaesquer embarcações, nacionais ou estrangeiras, que sahirem sem passe ou, pelo menos, sem declaração escripta pela competente autoridade postal, de que as ditas embarcações se acham desembarçadas pelo Correio, incorrerão na multa de 100\$000 a 200\$000.

Art. 315. Os mestres, capitães, pilotos, commandantes ou immediatos, agentes ou consignatarios de embarcações de qualquer genero, que não participarem, com a precisa antecedencia, á repartição postal, a hora da partida, com indicação dos portos de destino e escala, nos termos do art. 168, incorrerão na multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 316. Os donos, agentes, ou consignatarios de embarcações de qualquer genero, nacionaes ou estrangeiras, serão solidariamente responsaveis pelas multas impostas, quando não forem pagas pelos commandantes, capitães, mestres, pilotos ou immediatos, bem como por todas as irregularidades e infracções por elles commettidas.

Paragraphe unico. Respondem igualmente pelos seus propositos ou empregados, os empregarios ou arrendatarios de estradas de ferro, concessionarios de estradas de rodagem, de diligencias ou de quaesquer outros transportes.

Art. 317. As contravenções serão assignaladas ou constatadas por meio do auto, sempre que for necessario o possivel, para o effeito da punição do culpado, salvo quando se tratar de simples multa, que seja paga immediatamente.

Art. 318. Quando o contraventor se recusar ao pagamento da multa imposta, a cobrança lhe será feita executivamente.

Art. 319. O producto das multas, em regra, revertêrã totalmente em favor da Fazenda Nacional: quando, entretanto, forem as mesmas impostas em virtude de fiscalização espontanea da renda publica, tratando-se de contrabando postal, será o producto dividido em duas partes, cabendo uma ao apprehensor ou informante e a outra á Fazenda.

Art. 320. São competentes para apprehender cartas fraudulentamente transportadas, ou outro contrabando postal, os funcionarios do Correio ou os encarregados do transporte de malas, os da Alfândega, da Saude Publica, dos Portos ou quaesquer outros individuos ou agentes autorizados a fiscalizar a cobrança de impostos e a apprehender objectos do contrabando.

Art. 321. As informações sobre contravenções, para os effeitos deste Regulamento, podem ser prestadas por qualquer pessoa, em carta assignada, ou mesmo verbalmente, para servirem de base ás respectivas pesquisas ou diligencias.

Art. 322. São competentes para imposição de multas o outras penas, neste capitulo estabelecidas, o Director Geral, os Administradores, os Agentes, os chefes do serviço o os encarregados do serviço de inspecção e fiscalização, na medida de suas attribuições.

Art. 323. Dos despachos de imposição de multas haverá recurso para a autoridade immediatamente superior á que tiver imposto tal penalidade, o qual não será tomado em consideração sem o prévio pagamento da importância da multa, que ficará como deposito, até ao final julgamento do caso.

Art. 324. O prazo para interposição do recurso a que se refere o artigo anterior, será de 10 dias, a contar da data da publicação do despacho no *Diário Official*, na Capital Federal, ou nos jornaes que, nos Estados, publicarem o expediente do Governo, ou em qualquer outro, na falta daquelles, publicado na sede da Administração ou da Agencia, ou ainda, na falta de qualquer órgão de publicação, a contar da data do edital affixado na porta do edificio em que funciona a repartição, ou da data do conhecimento que, da portaria, tiverem os individuos multados.

CAPÍTULO XVII

QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Art. 325. As reclamações ou queixas verbaes contra o serviço postal ou contra os funcionarios do Correio, serão obrigatoriamente recebidas e reduzidas a termo, em livro competente, na presença do chefe do serviço, a quem forem feitas, o qual assignará o termo juntamente com o reclamante ou queixoso.

Paragraphe unico. Tambem serão admittidas e acceptas obrigatoriamente as reclamações ou queixas formuladas em carta, datada e assignada, dirigida ás autoridades postaes.

Art. 326. Os reclamantes ou queixosos poderão fundamentar suas queixas ou reclamações offerecendo documentos e indicando testemunhas. Neste caso entregarão os documentos ao chefe da repartição

ção do serviço, mediante recibo, e indicarlo os nomes, as residencias e as profissões das testemunhas.

Art. 327. As reclamações ou queixas devem ser fundamentadas, com todos os esclarecimentos possíveis, que facilitem as averiguações e a prompta solução do caso.

Art. 328. Quando o reclamante ou queixoso não souber ou não puder escrever, poderá outra pessoa, por elle, redigir a reclamação ou dar a queixa, contanto que não seja funcionario do Correio ou encarregado de serviço postal.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as reclamações relativas á falta de aviso de recebimento ou de não entrega de registradas, as quaes serão tomadas pelo funcionario, em livro proprio.

Art. 329. As reclamações ou queixas feitas por carta particular ou pelo imprensa, na parte editorial dos jornaes, e nas publicações solicitadas, assignadas pelos reclamantes ou queixosos, serão tomadas em consideração, segundo a natureza e a gravidade do caso.

Art. 330. Com os esclarecimentos fornecidos pelos reclamantes ou queixosos, serão, immediatamente, iniciadas as averiguações, sendo, quando necessario, remetidas copias authenticas das reclamações ou queixas, ou dos documentos, quando os houver, e das informações colhidas, ás repartições ou aos funcionarios interessados no caso. Qualquer resultado será communicado ao reclamante ou queixoso.

Art. 331. Dos processos sobre reclamações ou queixas deverá constar obrigatoriamente:

1º. Indicação dos nomes dos funcionarios que houverem executado os serviços sobre os quaes recaiam as reclamações ou queixas;

2º. Declaração do conceito em que são tidos os citados funcionarios.

3º. Referencia de ter ou não occorrido facto semelhante, ou mesmo de outra natureza, contra os mesmos funcionarios.

Paragrapho unico. Nenhum funcionario é dispensado de dar expediente prompto ás reclamações ou queixas, quaesquer que sejam os fundamentos dellas, não lhe sendo permitido esquivar-se do mesmo modo a dar as informações que lhes forem determinadas ou solicitadas, e em termos convenientes, sob pena de incorrer em desobediencia formal.

Art. 332. Os funcionarios ausentes do serviço, por qualquer motivo, são obrigados a comparecer á repartição, desde que sejam convidados, por escripto, a prestar informações sobre os serviços de que tenham sido encarregados, importando o não comparecimento, sem motivo justificavel, em desobediencia. Em caso de não comparecimento do funcionario, dar-se-á andamento ao processo da reclamação ou da queixa, correndo tudo á revelia do mesmo funcionario.

Art. 333. No principio de cada mez, todas as repartições postaes organizarão uma relação das reclamações ou queixas apresentadas ou recebidas, durante o mez anterior, com ou sem solução, o que será indicado, e a remetterão á Sub-directoria do Trafego Postal ou ás Administrações, quando referente ao serviço de succursaes ou agencias subordinadas, afim de que aquellas repartições organizem, por sua vez, o quadro mensal das reclamações ou queixas, re-olvidadas ou não, e o remetam trimestralmente á Sub-Directoria de Fiscalização da Directoria Geral, para organização do quadro geral e annual da estatística deste serviço.

Art. 334. As reclamações ou queixas, quando disserem respeito a pagamento de valores que se extraviarem ou forem subtraídos, poderão ser feitas em qualquer repartição postal, devendo, porém, a ellas ser junto, como formalidade essencial, o certificado do registro ou certidão do mesmo, sem o que não serão attendidas.

Paragrapho unico. A certidão de registro só será fornecida ao remetente do objecto e mediante todas as indicações necessarias.

Art. 335. As indemnizações por valores subtraídos, extraviados ou desencaminhados serão feitas ao remetente ou ao destinatario, no lugar, onde se acharem, por intermedio da repartição local, mediante as formalidades regulamentares, depois de verificada a subtracção, o extravio ou o desencaminho do objecto, e autorização escripta do Director, na Directoria Geral, ou dos Administradores, nas repartições que lhes forem subordinadas.

SEGUNDA PARTE

Das repartições postaes em geral e de sua organização

CAPITULO XVIII

DAS REPARTIÇÕES POSTAES

Art. 336. Os serviços dos Correios Federaes continuam a cargo de uma Directoria Geral, immediatamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, constituida como repartição principal e central, á qual incumbirão a direcção e a fiscalização, em toda a sua plenitude, do serviço postal, no territorio da Republica.

Paragrapho unico. O serviço em toda a Republica será desempenhado por Administrações, Succursaes e Agencias postaes, e, na

Capital Federal, ficará directamente a cargo da Directoria Geral e será desempenhado pela Sub-Directoria do Trafego Postal.

Art. 337. A Directoria Geral dos Correios, comprehendendo quatro Sub-Directorias, funcionará no Districto Federal.

Paragrapho unico. As Administrações postaes se gruparão em quatro classes e terão os nomes dos Estados ou das cidades onde tiverem suas sedes, a saber:

Primeira classe

Amazonas e Territorio do Acre,
Pará,
Ceará,
Pernambuco,
Bahia,
Rio de Janeiro,
São Paulo,
Paraná,
Rio Grande do Sul,
Minas Geraes,
Santos (Estado de S. Paulo);

Segunda classe

Maranhão,
Parahyba,
Alagoas,
Espírito Santo,
Santa Catharina;

Terceira classe

Sergipe,
Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo);
Uberaba (Estado de Minas Geraes).

Quarta classe

Piauí,
Rio Grande do Norte,
Joazeiro (Estado da Bahia),
Botucatu (Estado de S. Paulo),
Matto Grosso,
Santa Maria (Estado do Rio Grande do Sul),
Corumbá (Estado de Matto Grosso),
Goyaz,
Diamantina (Estado de Minas Geraes),
Theophilo Ottoni (Estado de Minas Geraes),
Campanha (Estado de Minas Geraes).

Art. 338. A Administração dos Correios do Maranhão abrangerá o territorio do mesmo Estado e todas as agencias postaes, com os respectivos territorios intermediarios, situados no extremo norte do Estado de Goyaz, cujas localidades forem servidas, em suas communicações principaes, por intermedio do Maranhão.

Art. 339. A Administração dos Correios do Piauí abrangerá o territorio do Estado, ao norte da linha que passa pelas cidades de Jaicós, Jeromenha e Loreto, cujas agencias postaes lhe ficarão subordinadas.

Art. 340. A Administração dos Correios de Pernambuco abrangerá todo o territorio do Estado, situado a leste da linha que passa pelas cidades de Boa-Vista e Ouricury, cujas agencias postaes continuarão sob sua jurisdicção.

Art. 341. A Administração dos Correios de Joazeiro abrangerá o territorio do Estado do Piauí, ao sul da linha Jaicós-Jeromenha-Loreto, e o do Estado de Pernambuco a oeste da linha Boa-Vista e o do Estado da Bahia á margem do Rio São Francisco, margem esquerda.

Art. 342. A Administração dos Correios de Theophilo Ottoni abrangerá todo o territorio do nordeste do Estado de Minas Geraes, entre os da Bahia e do Espírito Santo, até o Rio Arassuahy, limitado pela Estrada de Ferro Victoria a Minas, pelo lado esquerdo e a linha Pecanha - Minas Novas, e a parte do territorio da Bahia, entre a margem direita do rio Jequitinhonha e o Estado do Espírito Santo. Também lhe ficam incorporadas as agencias situadas na faixa limitrophente os rios S. Francisco e Jequitinhonha.

Paragrapho unico. As administrações postaes situadas no Estado de Minas Geraes conservarão a actual extenção territorial da Administração da Capital e das antigas Sub-administrações de Campanha, Diamantina e Uberaba, com excepção da primeira destas, que ficará desfalcada do territorio que passa á jurisdicção da Administração de Ribeirão Preto, e a segunda do que passa á jurisdicção da Administração de Theophilo Ottoni. A Administração de Campanha perderá também as agencias postaes servidas pelo ramal de Caldas da Estrada do Ferro Mogyana, as quaes passarão para a Administração de São Paulo.

Art. 343. A Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, abrangerá toda a zona do littoral do dito Estado, denominada de Serra a baixo.

§ 1.º A Administração dos Correios de Ribeirão Preto abrangerá

a zona da antiga sub-administração do mesmo nome e mais o território do Estado de Minas Geraes servido pelas vias ferreas a cargo da Companhia Mogiana, excepto o ramal de Caldas.

§ 2.º A de Botucatu abrangerá todo o territorio servido pela Estrada do Ferro Sorocabana, a partir de Botucatu e o da Estrada do Ferro de Baurú a Itapura, e as agencias postaes situadas no territorio do Estado do Paraná, servidas pela linha Salto Grande, daquelle Estrada.

Art. 344. A Administração dos Correios do Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, abrangerá o territorio do referido Estado, servida pelas linhas de Santa Maria a Passo Fundo e a Marcellino Ramos, que se estendo até ás fronteiras da Republica Argentina e limitado pela linha de Santa Maria a Urugayana e ramal de Santa Anna do Livramento, do lado da Republica Oriental do Uruguay.

Art. 345. A Administração dos Correios do Corumbá, no Estado de Matto Grosso, abrangerá todo o territorio do sul naquelle Estado, servido directamento pela Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Paragrapho unico. A de Matto Grosso abrangerá o territorio restante do mesmo Estado, menos a zona tributaria da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que ficará subordinada á Administração do Amazonas.

Art. 346. A Administração dos Correios do Amazonas e do Acre comprehenderá todo o Estado e referido Territorio e mais as agencias postaes do Estado de Matto Grosso servidas pela Estrada do Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 347. A Administração dos Correios da Bahia ficará com todo o territorio do mesmo Estado, com excepção da parte que passa para a jurisdicção da Administração de Joazeiro e das agencias que passam para a de Theophilo Ottoni.

Art. 348. A Administração dos Correios de S. Paulo abrangerá o territorio do Estado, exceptuadas as zonas subordinadas ás Administrações de Santos, Ribeirão Preto e Botucatu e mais a parte do Estado de Minas Geraes servida pelo ramal de Caldas, da Estrada de Ferro Mogiana.

Art. 349. A Administração dos Correios do Paraná abrangerá o territorio do mesmo Estado, menos a parte que passa para a Administração de Botucatu.

Art. 350. A Administração dos Correios do Rio Grande do Sul continuará com jurisdicção na parte do Estado não subordinada á do Santa Maria.

Art. 351. A Administração dos Correios do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina continuarão com jurisdicção em todo o territorio dos respectivos Estados.

Art. 352. O Director Geral, sempre que julgar opportuno, fará a revisão dos limites dos territórios das diversas administrações postaes, tendo em vista as communicações mais promptas e seguras das varias localidades entre si e em relação ás respectivas sedes, desintegrando ou integrando nas respectivas circumscrições administrativas as agencias postaes.

Art. 353. As Administrações de primeira, segunda, terceira e quarta classes terão organização identica em cada classe; a de São Paulo, porém, terá organização e quadro especiaes.

Art. 354. Todas as Administrações postaes, seja qual for a sua classe, ficarão subordinadas immediatamente á Directoria Geral dos Correios, na forma deste Regulamento.

Art. 355. Na Capital Federal e nas capitais dos Estados serão creadas repartições especiaes, dentro do perimetro urbano, e sub-urbano, quando for demonstrada sua necessidade, para o prompto desempenho dos serviços, as quaes serão consideradas como succursaes da repartição principal, com attribuições para todas as operações de permuta da correspondencia postaes.

§ 1.º As succursaes serão dirigidas por 2.ºs e 3.ºs officiaes das repartições principaes, os quaes serão de livre escolha do Director Geral e dos Administradores, dentre os que contarem mais de vinte annos de serviço postal e não tiverem soffrido a pena de suspensão.

§ 2.º Os ajudantes de succursaes serão tirados do quadro dos terceiros officiaes ou dos amanuenses.

§ 3.º O director geral marcará, mediante proposta do Sub-Director do Trafego Postal ou dos Administradores, os limites das zonas de cada succursal.

Art. 356. Nas cidades, villas, povoações, estações de estradas de ferro, nucleos coloniaes ou estabelecimentos industriaes ou agricolas de importancia, haverá agencias do Correo, immediatamente subordinadas aos administradores, nos Estados, e ao Sub-Director do Trafego Postal, no Districto Federal.

Art. 357. Todas as agencias dos Correios se gruparão nas seguintes categorias:

a) Agencias especiaes, que serão as de Rio Grande e Pelotas, no Rio Grande do Sul; Petropolis e Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes;

b) Agencias de 1.ª classe, as que satisfizerem as seguintes condições:

1.ª Produzirem renda superior a 25:000\$000 annualmente, em tres annos consecutivos;

2.ª Serem centros importantes e especiaes de permuta de malas

com estações postaes do interior e do exterior, a juizo da Directoria Geral;

c) Agencias de 2.ª classe, as que satisfizerem as seguintes condições:

1.ª Produzirem renda superior a 15:000\$000 annualmente, em tres annos consecutivos;

2.ª Serem centros importantes de permuta de malas com outras estações postaes do interior e exigirem distribuição domiciliar da correspondencia.

d) Agencias de 3.ª classe, as que:

1.ª Produzirem renda superior a 3:000\$ annualmente, em tres annos consecutivos;

2.ª Forem centros de permuta de malas com outras estações postaes e exigirem, eventualmente, distribuição domiciliar;

e) Agencias de 4.ª classe, a que pertencerão todas as demais repartições do Correo.

§ 1.º Para o effeito de classificação das Agencias postaes, considerar-se-á como renda o producto da venda de sellos e outras frações de franquia, as importancias das assignaturas de caixas, dos premios dos vales postaes internacionaes e a metade da taxa de vida.

§ 2.º O serviço de distribuição domiciliar da correspondencia poderá ser estabelecido em Agencias do Correo de qualquer categoria, a criterio da Directoria, tendo-se em vista a população, o commercio e a topographia da localidade.

Art. 358. Em todas as localidades, estações de estradas de ferro, povoados, etc., onde não for possivel estabelecer Agencias postaes, poderá haver encarregados do serviço do Correo, aos quaes se abonnerá a gratificação de 5 % pelos sellos fornecidos a dinheiro.

§ 1.º Junto á residencia ou ao estabelecimento de taes encarregados, haverá sempre uma caixa postal, para a correspondencia, que será collectada pelo conductor de malas ou empregado do Correo ambulante que servir á zona.

§ 2.º O encarregado do serviço postal não expedirá malas e será apenas incumbido da entrega da correspondencia ordinaria destinada aos moradores da localidade.

§ 3.º Nas estações de estradas de ferro, os encarregados destas serão, de preferencia, os encarregados do serviço postal, não havendo agencia do Correo na localidade.

Art. 359. Além das repartições enumeradas nos artigos anteriores, serão estabelecidas outras em trens de estradas de ferro, em barcos e vapores das linhas fluviaes e maritimas, quando o exigirem as necessidades do serviço postal.

Art. 360. O Director Geral poderá, em determinadas circunstancias, fixar temporariamente, em qualquer ponto do territorio da Republica e em determinadas zonas, delegações da Sub-Directororia de Fiscalização e Estatística, dirigidas por officiaes dos quadros da Directoria Geral e das Administrações, para o fim de fiscalizar e regularizar os serviços postaes.

Paragrapho unico. A designação destas delegações, desdobramentos da Sub-Directororia de Fiscalização e Estatística, se verificará ou por solicitação dos Administradores, provada a necessidade, ou por iniciativa da Directoria Geral, em casos de deficiencia e irregularidades, notorias e permanentes, na execução dos serviços.

Art. 361. As repartições postaes enumeradas neste capitulo são organizadas de accordo com as disposições dos capitulos seguintes, em todo o territorio da Republica.

CAPITULO XIX

DIRECTORIA GERAL

Art. 362. A Directoria Geral dos Correios terá os seus serviços distribuidos por quatro Sub-Directorias, a saber Fiscalização e Estatística, Trafego Postal, Expediente e Contabilidade.

Sub-Directororia de Fiscalização e Estatística

Art. 363. A Sub-Directororia de Fiscalização e Estatística incumbirá a fiscalização de todos os serviços postaes no territorio da Republica, executada permanentemente por exame de documentos e por meio de inspecções.

Art. 364. Os serviços executados nas sedes das Administrações serão immediatamente fiscalizados pela Sub-Directororia de Fiscalização e Estatística e os de todas as repartições subordinadas aquellas serão fiscalizados pelas Secções de fiscalização das mesmas Administrações, por meio de inspecções e exame de documentos.

Paragrapho unico. Para a fiscalização de todas as repartições subordinadas ás Administrações de Correios, haverá em cada uma destas uma Secção especial, á qual incumbirá exclusivamente esses serviços.

Art. 365. A Secção a que se refere o artigo antecedente será composta, em cada sede da Administração, do numero de funcionarios que forem julgados necessarios pelo Director Geral, mediante parecer do Sub-Director de Fiscalização e Estatística.

§ 1.º A fiscalização dos serviços, nas repartições subordinadas a

cada Administração postal, se tornará efectiva em virtude de ordens espontaneas do Administrador ou emanadas da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, de ordem do Director Geral.

§ 2.º Todos os officios, pareceres, relatorios e mais documentos organizados pelas Secções de fiscalização das Administrações, em virtude de actos de suas attribuições, serão apresentados á Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, por cópia, immediatamente depois de elaborados, sem prejuizo de malidas que em virtude desses mesmos actos, tenham de tomar os Administradores.

§ 3.º Os Administradores remetterão á Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística cópia dos actos que expedirem ás Secções de fiscalização e, bem assim, daquelles que se referirem ás providencias tomadas em virtude dos resultados das inspecções, vistorias, etc., que essas Secções tenham praticado, por effeito daquelles.

Art. 366. O serviço de inspecção só poderá ser confiado a funcionarios que tenham concurso de segunda entrança.

Art. 367. As administrações e as Agencias especiais serão inspecionadas, pelo menos, duas vezes por anno, e as demais repartições uma vez, naquella mesmo espaço de tempo.

Paragrapho unico. As inspecções nas varias repartições postaes durarão o tempo que for necessario para completa satisfação do seu objectivo.

Art. 368. Além de quaesquer instrucções ou determinações especiais, excedidas, serão tidos em consideração nas inspecções, de um modo geral e, em particular, de accordo com a importancia de cada repartição, os seguintes objectivos:

a) Situação, segurança, condições hygienicas e estado de conservação e asseio do edificio; commodidade que o mesmo offereça ao publico e vantagens e desvantagens á manipulação da correspondencia;

b) Recebimento, classificação, acondicionamento e taxação da correspondencia ordinaria e registrada, com e sem valor declarado, sua distribuição, expedição, conferencia e devolução nos prazos determinados no Regulamento e nas Instrucções;

c) Emissão e pagamento de vales postaes nacionais e internacionais, talões, livros e modelos aos mesmos referentes, encomendas internacionais e cartas e caixas com valor declarado;

d) Horario para abertura e fechamento da repartição, presença dos funcionarios, encerramento do ponto á hora determinada, expedição de malas, partida e chegada de estafetas nos dias e horas marcados;

e) Formulas de franquia, livros e modelos existentes, bom acondicionamento e sufficiencia dos mesmos;

f) Organização da estatística dos serviços executados pela repartição;

g) Estado de conservação e sufficiencia dos moveis e utensilios indispensaveis ao serviço e, especialmente, balanças, pesos, caixas de voltagem, carimbos, typos, alicates, fechos, selos, tabletas, balas, accos para registrados e malas para expedição de correspondencia ordinaria;

h) Organização e conservação do archivo;

i) Affixação, em logares proprios, da tarifa postal e das tabellas com informações de interesse publico;

j) Existencia e boa conservação dos exemplares do Regulamento, das Instrucções, dos boletins e dos guias postaes, pertencentes ás repartições ou secções;

k) Observancia, por parte dos carteiros, continuos, conductores de malas, estafetas e se ventos, das regras relativas ao uniforme, ao uso e á urbanidade com que deve ser tratado o publico;

l) Escripção concorrente á correspondencia de taxa devida;

m) Reclamações feitas pelo publico e soluções dadas ás mesmas;

n) Expediente proprio das Contadorias, isto é, escripturação das importancias arrecadadas, despendidas e recolhidas; organização e expedição de balancetes; escripturação de dividas por imposto de selo, por multas e extravios de registrados; escripturação relativa ao Montepio dos Empregados Publicos; contas correntes de responsaveis e levantamento das mesmas; escripturação da entrada e da saída do material;

o) Contractos para fornecimento de material, condução de malas e aluguel de casas;

p) Escripção e organização de contas relativas ao serviço de encomendas postaes, colias, caixas e cartas com valor declarado, vales postaes, e quaesquer outros serviços internacionais;

q) Escripção relativa ao serviço de assignatura de jornaes, revistas e outras publicações periodicas e ao de cobrança de titulos;

r) Processos de fianças e cações dos funcionarios a ellas sujeitos;

s) Organização de processos e escripturação de protocolos de saída e entrada e de registro de papeis;

t) Escripção relativa ás Caixas Economicas Postaes;

u) Processo de refugio das correspondencias;

v) Estatística dos serviços internacionais;

x) Contravenções, transportes de malas e de correspondencias;

y) Exame especial do serviço de condução de malas;

z) Estado das caixas dos Thesoureiros, Fieis e Agentes postaes.

Art. 369. Os funcionarios incumbidos das inspecções providenciaram juntos aos Agentes postaes e Chefes do serviço para que immediatamente corrijam qualquer pratica irregular ou viciosa, porventura observada no serviço, fornecendo as instrucções e quaesquer outros elementos que para esse fim forem necessarios.

Paragrapho unico. Em caso de urgencia, poderão adoptar as medidas que, a bem do serviço, se tornarem precisas, dando conta immediatamente ao Administrador para que este as submeta tambem immediatamente ao Sub-Director de Fiscalização e Estatística e que este, por sua vez, as sujeite ao juizo e aprovação do Director Geral.

Art. 370. Caberá tambem aos funcionarios, encarregados das inspecções synlicar do procedimento e da idoneidade tecnica e moral dos funcionarios das repartições inspecionadas, para o fim de serem estes afastados do serviço quando não estiverem em condições de neste permanecer, ou serem punidos, na forma deste Regulamento.

Art. 371. Nas inspecções que realizarem, sempre que se lhe proporcionar ensejo, os inspectores examinarão o embarque e o desembarque das malas, nos portos e nas estações de estradas de ferro, indicando as providencias que julgarem acertadas e necessarias para regularidade dos serviços.

Art. 372. Incumbe ainda aos encarregados das inspecções suspender, em caso de alcance, os responsaveis para com a Fazenda Nacional, dando conhecimento immediato, para conveniente ratificação, ao Administrador de seu districto postal, que levará o facto incontinente ao conhecimento da Directoria Geral.

Art. 373. A Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística constará de tres Secções, cada uma sob a direcção de um Chefe, subordinados estes directamente ao respectivo Sub-Director, e lhes incumbe tambem os seguintes serviços:

Primeira Secção

1.º. Preparo da correspondencia, sobre os serviços que lhe competem, com o Ministro da Viação e Obras Publicas e as Autoridades, com os Sub-Directores do Trafego, do Expediente e da Contabilidade; com os Administradores postaes, os Chefes de Secção e de Succursaes e os Agentes do Correio.

2.º. Expediente e preparo de papeis para despacho do Director Geral, relativamente aos serviços affectos á Secção;

3.º. Preparo de papeis para despacho do Sub-Director de Fiscalização e Estatística;

4.º. Serviço de inspecção e fiscalização na Directoria Geral e nas Administrações, inqueritos na Directoria Geral e nas repartições postaes do Districto Federal;

5.º. Guarda e estudo dos relatorios enviados pelas commissões de inspecção e fiscalização ás Administrações e dos apresentados por funcionarios da Directoria Geral;

6.º. Registro diario do ponto e organização de certificados de comparecimento do pessoal para extracção de folhas de pagamento;

7.º. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

8.º. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Segunda Secção

1.º. Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e Obras Publicas e as Autoridades, sobre o serviço que lhe competem, com os Sub-Directores do Trafego, do Expediente e da Contabilidade, os Administradores, os Chefes de Secção e de Succursaes e os Agentes do Correio;

2.º. Expediente e preparo de papeis para despacho do Director Geral, do Sub-Director de Fiscalização e Estatística, relativamente aos serviços que são affectos á Secção;

3.º. Recebimento, entrada e processo de reclamações e queixas do publico sobre serviço postal;

4.º. Informação sobre reclamações de outros Correios, que se relacionarem com os serviços a cargo da Sub-Directoria do Trafego;

5.º. Estudo de processos sobre extravios de correspondencias;

6.º. Organização e conservação da Bibliotheca Postal;

7.º. Expediente relativo ás reclamações enviadas á Directoria Geral sobre a execução do serviço postal;

8.º. Recebimento diario, da Sub-Directoria do Trafego Postal, mediante recibo, em protocolo, dos livros e documentos relativos á expedição e ao recebimentos das correspondencias em geral;

9.º. Recebimento, classificação e guarda dos recibos de registrados, entregues pela Sub-Directoria do Trafego Postal;

10.º. Resumo diario do ponto e organização de certificados de comparecimento de seu pessoal para extracção de folhas de pagamento;

11.º. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

12.º. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Terceira Secção

1.º. Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e Obras Publicas e as Autoridades sobre o serviço que á Secção compete; com os Sub-Directores do Trafego Postal, do Expediente e da Contabili-

dade, com os Administradores postas, os Chefes de Secção e de Succursaes e os Agentes do Correio;

2º. Expediente e preparo de papeis para despacho do Director Geral e do Sub-Director de Fiscalização e Estatística, sobre os trabalhos que incumbem á Secção e protocollo de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria.

3º. Organização da estatística dos serviços postaes;

4º. Preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

5º. Recebimento, manipulação, distribuição, entrega, devolução e consumo da correspondencia cahida em refugio, nas repartições postaes do Districto Federal;

6º. Museu Postal, sua organização e conservação;

7º. Serviço de inspecção e fiscalização das Succursaes e Agencias postaes do Districto Federal e das agencias subordinadas ás Administrações de Correios;

8º. Fiscalização dos serviços dos correios-ambulantes e de condução de malas postaes;

9º. Guarda, estudo e apreciação dos relatorios das inspecções feitas nas Succursaes e Agencias do Districto Federal e nas Agencias subordinadas ás Administrações postaes;

10. Resumo diario do ponto e extracção de certificados de comparecimento de seu pessoal para organização de folhas de pagamento;

11. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

12. Resumo diario de todos os trabalhos executados.

Sub-Directoria do Trafego Postal

Art. 374. Incumbem ás secções da Sub-directoria do Trafego Postal, cada uma sob a direcção de um Chefe, subordinados directamente ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1ª Secção—Expediente, protocollo, linhas, horarios, itinerarios e movimento do pessoal;

2ª Secção—Recebimento e distribuição da correspondencia ordinaria e collecta da caixa geral;

3ª Secção—Recebimento, conferencia e expedição de malas maritimas e terrestres, estas, quando destinadas a localidades não servidas pelo correio ambulante;

4ª Secção—Correios ambulantes;

5ª Secção—Encomendas postaes internacionais e cartas e caixas com valor declarado (serviço internacional);

6ª Secção—Importação de correspondencia registrada com e sem valor declarado e distribuição da correspondencia registrada sem valor;

7ª Secção—Exportação de correspondencia registrada com e sem valor declarado e registro da correspondencia sem valor;

Art. 375. As Secções de que trata o artigo anterior terão os seguintes encargos:

Primeira Secção:

1.º Preparo da correspondencia, sobre o expediente que lhe compete, com o ministro da Viação, os Directores dos Correios Internacionais, o Director Geral dos Correios, os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, Expediente e Contabilidade, os Administradores postaes, os Chefes de Succursaes, Agentes de Correio e Autoridades do Districto Federal;

2.º Protocollo de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria;

3.º Organização de horarios e itinerarios dos correios-ambulantes e linhas postaes, no Districto Federal;

4.º Registro das linhas postaes do Districto Federal com indicação de datas de criação, pontos de partida e de chegada, intermediarios e terminaes, extensão kilometrica, modo por que é feita a condução, nome do contractante ou do estafeta, e preço das viagens;

5.º Registro das Agencias postaes do Districto Federal, com indicação de datas de criação, classificação, categoria da localidade respectiva, nome dos funcionarios, datas de nomeações, exonerações, etc.;

6.º Organização da tabella de sahida e chegada de malas, no Districto Federal, com indicação de horas de distribuição domiciliar onde houver;

7.º Organização dos districtos de collecta e de distribuição, nas zonas urbanas, suburbanas e rurais do Districto Federal;

8.º Registro geral das linhas postaes da Republica, com indicações de datas de criação, pontos terminaes e intermediarios, extensão kilometrica, nome do contractante ou do estafeta, e custo do serviço;

9.º Registro de horarios e itinerarios e organização de mapps geographicos postaes do Brasil; organização do Guia Postal e do Indicador Postal do Districto Federal;

10. Exame de propostas para criação, suppressão e restabelecimento de Agencias e de linhas postaes, augmento e diminuição de numero de viagens;

11. Registro do movimento do pessoal da Sub-Directoria respectiva, das Succursaes e Agencias do Districto Federal, com todos os esclarecimentos necessários;

12. Organização e remessa á 3ª secção da Sub-directoria de Fis-

calização e Estatística dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

13. Expediente relativo ao trafego internacional (serviço do Districto Federal);

14. Preparo dos papeis que devem ser submittidos a despacho do Director e do Sub-Director do Trafego Postal;

15. Relatorio annual dos serviços a seu cargo e da Sub-Directoria;

16. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

17. Registro diario de todos os trabalhos da Secção;

Segunda Secção:

1.º Recebimento, abertura, conferencia e remessa das malas de e para as Succursaes e Agencias do Districto Federal;

2.º Recebimento da correspondencia urbana, sua marcação, apuração e distribuição na área central da cidade e remessa ás succursaes e Agencias do Districto Federal;

3.º Recebimento, na Secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas e distribuição no Districto Federal;

4.º Collecta das caixas postaes da repartição, destinadas ao recebimento da correspondencia;

5.º Collecta das caixas postaes urbanas, na zona a seu cargo e verificação do porteamento da correspondencia a cargo da Secção;

6.º Distribuição da correspondencia ordinaria, na área central da cidade e fiscalização directa e immediata da collecta e da distribuição na zona a seu cargo;

7.º Distribuição dos jornaes e expressos pelo corpo especial de auxiliares sem prejuizo da distribuição por meio de carteiros, quando necessário for;

8.º Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente;

9.º Organização dos documentos de debito pela correspondencia não ou insufficientemente franqueada;

10. Registro, nos indicadores, das mudanças de domicilio, communicadas pelos particulares e pelos carteiros;

11. Cassificação e guarda da correspondencia de que não foi possível fazer entrega;

12. Escolha e classificação da correspondencia cahida em refugio;

13. Guarda e conservação das caixas de assignantes, cujo serviço compete á Secção;

14. Processo para venda de chaves das caixas de assignantes, mediante guia, para pagamento na Thesouraria da respectiva importância;

15. Entrega em protocollo á 6ª Secção de todos os volumes de objectos registrados e entrega á 5ª Secção da correspondencia estrangeira contendo objectos sujeitos a direitos aduaneiros;

16. Remessa, em protocollo, ás Secções das malas, bolsas e saccos vassios a ellas pertencentes e escripturação das respectivas entradas e saídas;

17. Entrega da correspondencia de posta-restante;

18. Remessa diaria, em protocollo, á 2ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística de todos os documentos referentes á conferencia e expedição das malas e saccos e a entrega de correspondencia;

19. Organização e remessa á 3ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

20. Relatorio annual dos serviços da Secção;

21. Resumo diario do ponto e organização de certificados de comparecimento do pessoal da Secção, para extracção de folhas de pagamento;

22. Registro diario de todos os trabalhos executados;

Terceira Secção:

1º Recebimento, abertura e conferencia das malas entradas, por via maritima ou terrestre, quando não servidas pelo correio-ambulante; manipulação da correspondencia ordinaria contida nessas malas e sua remessa ás outras Secções;

2º Fiscalização do recebimento das malas e correspondencias a cargo dos funcionarios incumbidos do serviço postal maritimo;

3º Entrega, em protocollo, á 6ª Secção de todos os volumes de objectos registrados e recebimento da 5ª Secção dos volumes e collas a expedir;

4º Jurisdicção immediata sobre o serviço postal maritimo e aereo;

5º Preparo e expedição de malas para o interior e exterior da Republica, inclusive as terrestres, quando não servidas pelo correio ambulante;

6º Recebimento, na Secção, de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, cuja expedição lhe competir;

7º Jurisdicção immediata sobre os Agentes postaes embarcados no Districto Federal;

8º Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente;

9.º Verificação do porteamento da correspondência a seu cargo, para os efeitos da cobrança da taxa devida;

10. Remessa diária, em protocollo, á 2.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística de todos os documentos referentes á expedição de malas;

11. Organização e remessa á 3.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

12. Registro e escripturação de entrada e sahida de malas e saccos nacionaes e estrangeiros;

13. Refugo diario da correspondência a seu cargo;

14. Relatório annual dos serviços da Secção;

15. Resumo diario do ponto do pessoal da Secção e preparo de certificados de comparecimento para extracção de folhas de pagamento;

16. Registro diario de todos os trabalhos executados.

4.ª secção:

1.º Superintendencia e fiscalização de todos os serviços de correios ambulantes, nas zonas sob sua jurisdicção;

2.º Manipulação, na Secção e nos carros-correios, das malas nacionaes de e para as localidades que, directamente, ou por intermédio de outras, são servidas por estradas de ferro;

3.º Entrega, em protocollo, á 6.ª Secção, de todos os volumes e objectos registrados;

4.º Recebimento, conferencia e entrega nos carros-correios das malas nacionaes para as localidades que, directamente, ou por intermédio de outras, são servidas por estradas de ferro;

5.º Recebimento, na Secção, de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas, cuja expedição lhe compete;

6.º Remessa á 2.ª Secção da correspondência ordinaria a distribuir por aquella Secção e pelas Succursaes e bem assim á 3.ª secção da correspondência ordinaria que tenha de ser por ella expedida;

7.º Remessa diaria, em protocollo, á 2.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, de todos os documentos referentes á expedição e conferencia de malas;

8.º Remessa, em protocollo, ás Secções, das malas e saccos vazioes a ellas pertencentes;

9.º Apprehensão da correspondência recebida ou transportada fraudulentamente;

10.º Verificação do porteamento da correspondência para o fim de ser assignada a que não estiver devidamente franqueada;

11.º Escriptura de entrada e sahida de malas, bolsas e saccos vazioes da secção;

12.º Organização e remessa á 3.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística de todos os dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

13.º Collecta das caixas da repartição destinadas ao recebimento da correspondência cuja expedição compete á Secção;

14.º Refugo diario da correspondência a seu cargo;

15.º Relatório annual dos serviços que lhe competem;

16.º Resumo do ponto e organização do pessoal da Secção e preparo de certificados de comparecimento de seu pessoal para extracção de folhas de pagamento;

17.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

5.ª secção:

1.º Recebimento, abertura, conferencia e entrega de encomendas postaes, recebidas do exterior da Republica;

2.º Recebimento, preparo, acondicionamento e expedição dessas encomendas;

3.º Execução do serviço de cartas e caixas com valor declarado;

4.º Estatística do movimento de encomendas internacionais, recebidas e expedidas;

5.º Recebimento das 2.ª e 6.ª Secções da correspondência ordinaria e registrada, contendo objectos sujeitos a direitos aduaneiros;

6.º Organização e remessa á 3.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

7.º Escripturação de entrada e sahida dos saccos e cestas empregados no serviço de encomendas postaes;

8.º Relatório annual dos serviços a cargo da secção;

9.º Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da secção para extracção de folhas de pagamento;

10.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

6.ª Secção:

1.º Distribuição no perimetro urbano central de toda a correspondência registrada sem valor declarado;

2.º Recebimento e abertura dos volumes da correspondência registrada com e sem valor declarado, procedentes da Republica ou do exterior;

3.º Conferencia, marcação, manipulação e lançamento dessa especie de correspondência;

4.º Entrega á 7.ª Secção da correspondência que tenha de ser expedida;

5.º Entrega á Thesouraria dos registrados com valor declarado a distribuir;

6.º Apprehensão da correspondência que só deva ser entregue depois do pagamento de multa e processo respectivo;

7.º Remessa diaria, em protocollo, á 2.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística de todos os documentos relativos ao recebimento e entrega de registrados;

8.º Organização e remessa á 3.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

9.º Escripturação dos saccos e bolsas recebidos e devolvidos e sua remessa diaria, em protocollo, ás Secções respectivas;

10.º Remessa á 5.ª Secção da correspondência registrada, contendo objectos sujeitos a direitos aduaneiros e dos volumes de cartas e caixas com valor declarado, procedentes do exterior;

11.º Relatório annual dos serviços a cargo da Secção;

12.º Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

13.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

7.ª secção

1.º Registro de toda a correspondência sem valor e recebimento da 6.ª secção da correspondência registrada a expedir;

2.º Preparo dos volumes de correspondência registrada a expedir para as Succursaes e Agencias do Districto Federal e sua entrega, mediante protocollo á 2.ª Secção;

3.º Preparo dos volumes da correspondência registrada a expedir para as Administrações e Agencias postaes e sua entrega mediante protocollo ás 3.ª e 4.ª Secções, bem assim da a expedir para o exterior da Republica;

4.º Recebimento da Thesouraria da correspondência registrada com valor declarado a expedir, e bem assim da 5.ª Secção dos volumes de cartas e caixas com valor declarado a expedir para o exterior e interior;

5.º Refugo diario do serviço a seu cargo;

6.º Remessa diaria, em protocollo, á 2.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística de todos os documentos referentes á expedição de correspondência registrada;

7.º Organização e remessa á 3.ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

8.º Escripturação dos saccos e das bolsas recebidos e devolvidos;

9.º Relatório annual do serviço a cargo da Secção;

10.º Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

11.º Registro diario dos trabalhos executados.

Sub-Directoria do Expediente

Art. 376. Incumbem ás Secções da Sub-Directoria do Expediente, cada uma sob a direcção de um Chefe, subordinados immediatamente ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1.ª secção

1.º Preparo da correspondência sobre os serviços que lhe competem, com o Ministro da Viação e demais Autoridades; com os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, do Tráfego Postal e da Contabilidade; com os Directores dos Correios Internacionais e a Secretaria de Berna; com os Administradores, os Chefes de Secção e de Succursaes e os Agentes do Correio;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral, relativamente ao serviço que diz respeito á Secção;

3.º Estudo dos projectos de Convenções postaes internacionais e preparo de instruções para execução dos serviços que derivem das referidas Convenções;

4.º Elaboração dos dados necessários e coordenados para o Relatório annual da Directoria Geral e organização dos elementos, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual da Sub-Directoria;

5.º Protocollo de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria;

6.º Classificação, guarda e conservação dos processos, livros e demais documentos que devam constituir o archivo da Directoria Geral, e bem assim de exemplares de Convenções, Accordos, Relatórios, Memorias, Ordens e Processos relativos aos serviços internacionais;

7.º Preparo dos papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

8.º Organização dos dados de que carecer a 3.ª Secção de Fiscalização e Estatística, para preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

9.º Registro diario do ponto e preparo de certificados de compa-

recimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

10. Registro geral de todos os jornaes, revistas e outras publicações periódicas brasileiras que solicitarem o intermedio do Correio para suas assignaturas;

11. Registro diario de todos os trabalhos executados.

2ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação, com os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, do Trafego Postal e da Contabilidade, os Administradores postaes e os Chefes de Secção;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral, relativamente aos serviços que lhe estão affectos;

3.º Registro geral das Administrações, Succursaes e Agencias, com indicação sobre datas de criação, classificação, municipio ou districto a que pertençam as localidades em que estiverem situadas as Agencias e categorias dessas;

4.º Matricula geral do pessoal da Directoria Geral, das Administrações e das Agencias postaes, com indicação de todos os demais esclarecimentos relativos a cada funcionario ou serventuario, isto é, datas de nomeação, posse, exercicio, licenças, exoneração, fallecimento, etc.;

5.º Assentamento geral de todo o pessoal dos Correios da Republica com todos os esclarecimentos necessários;

6.º Organização dos dados de que carecer a 3ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística para preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

7.º Preparo dos papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente, quanto ao serviço da Secção;

8.º Expedição dos actos relativos a concursos, nomeações, licenças, penalidades, designações, recompensas, promoções e aposentadorias, que digam respeito ao pessoal da Directoria Geral, das Administrações, das Succursaes e das Agencias; estudo dos recursos apresentados pelos empregados contra actos de qualquer autoridade postal;

9.º Organização dos elementos na parte que lhe disser respeito, para o relatório annual da Sub-Directoria;

10. Elaboração do Almanack Postal e do Boletim Postal;

11. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

12. Serviço de Carteiras Postaes de Identidade;

13. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Sub-Directoria de Contabilidade

Art. 377. Incumbem ás secções da Sub-Directoria de Contabilidade, das quaes ás 1ª, 2ª e 3ª, dirigidas por Chefes de Secção, a Thesouraria pelo Thesoureiro e os Almoxarifados pelos Almoxarifes, subordinados todos elles, directamente, ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1ª secção

1.º Preparo da correspondencia com o ministro da Viação e Obras Publicas e Autoridades, com os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, do Trafego Postal e do Expediente, os Administradores os Chefes de Secção, Chefes de Succursaes e Agentes postaes, sobre o expediente que lhe compete;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral e do Sub-Director de Contabilidade, relativamente ao serviço da Secção;

3.º Escripção geral da contabilidade dos Correios da Republica, pelo methodo das partidas dobradas;

4.º Incorporação dos balanços das Administrações postaes á escripta geral;

5.º Organização dos balanços mensaes da receita e da despesa e activo e passivo da Directoria Geral e, bem assim, balanço definitivo dos Correios da Republica;

6.º Incorporação dos balancetes das Succursaes e Agencias do Correio do Districto Federal á escripta geral;

7.º Distribuição e fiscalização de creditos orçamentarios, extraordinarios e supplementares, destinados aos pagamentos das despezas dos Correios da Republica;

8.º Organização de projecto do orçamento da receita e da despesa dos Correios da Republica e sua classificação geral;

9.º Organização da classificação das Administrações postaes, fixando o respectivo pessoal, bem como a classificação das tabelas das Agencias postaes, fixando os vencimentos das agencias de 1ª e 2ª classes e as gratificações das de 3ª e 4ª;

10. Processo geral do Empenho da despesa da Directoria Geral e estudo, informações e pareceres sobre autorizações de compra de material;

11. Organização dos modelos para livros, talões e fórmulas avulsas, que tenham de ser adoptados no serviço da Contabilidade dos Correios da Republica, e pareceres sobre quaesquer modificações julgadas necessárias á escripturação;

12. Organização dos dados de que carecer a 3ª Secção da Sub-Di-

rectoria de Fiscalização e Estatística, para preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

13. Organização dos elementos, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual;

14. Registro diario do ponto e organização dos certificados de comparecimento do pessoal da secção;

15. Registro diario de todos os trabalhos executados.

2ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o ministro da Viação e Obras Publicas e Autoridades, com os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, do Trafego Postal e do Expediente, os Chefes de Secção e de Succursaes, os Agentes postaes, sobre o expediente da Secção;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral e do Sub-Director de Contabilidade, relativamente aos serviços da secção;

3.º Conferencia dos balanços mensaes das Succursaes e Agencias postaes, subordinadas á Directoria Geral;

4.º Processo de supprimento de sellos e outras formulas de franquia ás Sub-Directorias, á Thesouraria, ás Succursaes e Agencias postaes do Districto Federal e ás Administrações de Correio, bem assim o de aquisição de sellos e outras fórmulas de franquia para supprimento á Casa Forte;

5.º Processo de fianças dos empregados da Directoria Geral, das Succursaes e Agencias postaes que lhe são subordinadas e informações e pareceres relativos a esse serviço;

6.º Processo geral de tomada de contas de todos os responsaveis, da Directoria Geral, por valores e efeitos, bem assim organização de contas para julgamento do Tribunal de Contas e informações e pareceres relativos a esses serviços;

7.º Registro geral das folhas de pagamento, pelos respectivos documentos, do pessoal da Directoria Geral, das Succursaes e Agencias postaes do Districto Federal, bem como pareceres, certificados, etc.;

8.º Archivo de livros, talões e documentos de receita e despesa da Sub-Directoria de Contabilidade;

9.º Organização dos dados de que carecer a 3ª secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, para preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

10. Organização dos elementos, na parte que disser respeito á Secção, para o Relatório annual;

11. Registro diario do ponto e extracção dos certificados de comparecimento do pessoal da Secção, para extracção de folhas de pagamento;

12. Registro diario de todos os trabalhos executados.

3ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o ministro da Viação e Obras Publicas e Autoridades, com os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, do Trafego Postal e do Expediente, os Administradores, os Chefes de Secção e de Succursaes e Agentes postaes, sobre o expediente da Secção;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral e do Sub-Director de Contabilidade, relativamente aos serviços da Secção;

3.º Protocollo geral de entrada e sahida de todos os processos, papeis e correspondencia, referentes ao serviço de Contabilidade e sua distribuição pelas Secções da Sub-Directoria;

4.º Extracção de folhas para pagamento geral do pessoal da Directoria Geral;

5.º Processo para pagamento geral das despezas que correm pelas verbas de Material e Eventuais, e processo das respectivas contas;

6.º Processo geral dos documentos de carga e descarga do material a cargo dos Almoxarifes;

7.º Processo relativo ás contas de transito, vales postaes internacionaes, valores declarados, sellos-resposta, encomendas postaes e despezas com a Secretaria Internacional;

8.º Processo relativo a emissão, pagamento, revalidação e prescripção de vales postaes nacionaes e internacionaes;

9.º Registro geral das firmas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorandum;

10. Organização dos elementos, na parte que disser respeito á Secção, para o relatório annual;

11. Processo financeiro e exame geral dos contractos e propostas para o serviço relativo a condução de malas, aluguel de casas e fornecimento de material, bem como pareceres sobre os respectivos contractos e lavratura dos mesmos;

12. Organização dos dados de que carecer a 3ª Secção da Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, para preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

13. Registro diario do ponto e extracção dos certificados de comparecimento do pessoal da secção;

14. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Thesouraria

- 1.º Preparo de papeis para despacho do Sub-Director da Contabilidade;
- 2.º Arrecadar e pagar;
- 3.º Venda de sellos e outras formulas de franquia;
- 4.º Recebimento das quantias destinadas á emissão de vales postaes e ao pagamento dos mesmos;
- 5.º Serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações por conta de particulares, e o de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas;
- 6.º Recebimento e guarda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas para consumo;
- 7.º Recebimento da 6.ª Secção do Trafego da correspondencia com valor declarado que deva ser entregue aos assignatarios de caixas e aos moradores no centro da cidade e da de posta-restante;
- 8.º Fiscalização da venda de sellos por commerciantes e industrias para tal fim autorizados;
- 9.º Recebimento, no Thesouro Nacional, do supprimento necessario para occorrer ás despesas;
10. Registro da correspondencia com valor declarado, sua entrega ao publico e remessa em protocollo á 7.ª Secção do Trafego Postal da que tiver de ser expedida, reexpedida ou devolvida, mediante protocollo;
11. Organização dos elementos, na parte relativa aos seus serviços, para o Relatorio annual;
12. Levantamento do balancete diario dos sellos e outras formulas de franquia;
13. Registro diario do ponto e organização dos certificados de comparecimento de seu pessoal para extracção de folhas de pagamento;
14. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Almozarifado Geral

- 1.º Preparo do expediente que tenha de ser submettido a despacho do Sub-Director da Contabilidade;
- 2.º Recebimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos, objectos de expediente, material e utensilios destinados ao supprimento do Almozarifado da Directoria Geral e das Administrações;
- 3.º Recebimento, conferencia e acondicionamento dos sellos e outras formulas de franquia, para supprimento da Thesouraria, e remessa ás Administrações postaes, Succursaes e Agencias do Districto Federal, tudo por intermedio do claviculário;
- 4.º Organização dos pedidos de material e de formulas impressas, necessarios ao serviço;
- 5.º Organização da lista do material a adquirir por meio de concorrência publica, com indicação da quantidade a adquirir e dos preços maximos;
- 6.º Guarda e conservação de todos os modelos e desenhos do material em uso nos Correios da Republica;
- 7.º Organização dos elementos, na parte que lhe disser respeito, para o Relatorio annual da Directoria Geral;
- 8.º Recebimento, guarda, catalogação e conservação das colleções de sellos e outras formulas de franquia emitidos pelos Correios da União Postal Universal;
- 9.º Registro diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento de seu pessoal, para extracção de folhas de pagamento;
10. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Almozarifado da Directoria Geral

- 1.º Preparo do expediente que tenha de ser submettido a despacho do Sub-Director da Contabilidade;
- 2.º Recebimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos, objectos de expediente, material e utensilios, destinados ao supprimento das Secções das Sub-Directorias e das Succursaes e Agencias do Districto Federal;
- 3.º organização dos pedidos de material e de formulas impressas necessarios ao serviço;
- 4.º Requisição, do Almozarifado Geral, de todo o material necessario ao supprimento das Sub-Directorias, Succursaes e Agencias do Districto Federal;
- 5.º Organização dos elementos, na parte que lhe disser respeito, para o Relatorio annual da Directoria Geral;
- 6.º Registro diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento de seu pessoal para extracção de folhas de pagamento;
- 7.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

CAPITULO XX

ADMINISTRAÇÕES POSTAES

Art. 378. As Administrações postaes serão organizadas de accordo com os artigos seguintes:

Art. 379. A Administração dos Correios de S. Paulo, terá seus

serviços divididos por oito Secções com os seguintes encargos e mais o Almozarifado:

- Primeira Secção—Expediente, protocollo, bibliotheca, dirigida por um Chefe de Secção;
- Segunda Secção—Contadoria, á qual ficará subordinado o Almozarifado, dirigida pelo contador;
- Terceira Secção—Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro, á qual tambem incumbirá o serviço de registrados com valor declarado;
- Quarta Secção—Importação da correspondencia ordinaria e sua distribuição;
- Quinta Secção—Importação e exportação da correspondencia registrada, e registro da correspondencia sem valor declarado;
- Sexta Secção—Encomendas postaes (colis) e caixas e cartas com valor declarado (serviço internacional);
- Setima Secção—Expedição da correspondencia ordinaria e serviço de correios-ambulantes;
- Oitava Secção—Fiscalização, estatística, reclamações, refugio e guarda do archivo.

Primeira secção

- 1.º Preparo da correspondencia com as Autoridades do Estado na zona sob a jurisdicção do Administrador, com o Director Geral, os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, Trafego Postal, Expediente e Contabilidade, os Administradores, os Chefes de Secção, os Chefes de Succursaes e os Agentes postaes;
- 2.º Protocollo de entrada e sahida de papeis e guarda da bibliotheca postal;
- 3.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;
- 4.º Processo de concursos, nomeações, distribuição do pessoal, licenças, penalidades, recompensas, promoções, aposentadorias e matricula do pessoal da Administração e suas Agencias, com todas as indicações necessarias;
- 5.º Organização de horarios e itinerarios dos correios-ambulantes e linhas postaes;
- 6.º Serviço de Carteiros Postaes do Identidade;
- 7.º Propostas para criação, supprimento ou restabelecimento de Agencias ou de linhas postaes e augmento ou diminuição de numero de viagens;
- 8.º Registro das linhas postaes da zona da Administração, com indicações sobre datas de criação, pontos terminaes e intermediarios, extensão kilometrica, modo por que é feito o serviço de condução de malas, se por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta, e custo do serviço;
- 9.º Assentamento do pessoal da Administração e das Agencias respectivas, com todos os e-clarecimentos;
10. Registro das Agencias subordinadas á Administração, com indicações de datas de criação, classificação, categorias das respectivas localidades, municipios a que estas pertencam, nomes dos ser venturarios, datas de nomeação, exoneração, etc.;
11. Organização de partida e chegada das malas da Administração e de cada uma das Agencias, com indicação de horas de collecta e de distribuição domiciliaria, on le houver;
12. Preparo dos elementos para o Relatorio annual da Administração e elaboração do mesmo;
13. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;
14. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Segunda Secção:

- 1.º Preparo da correspondencia do Contador com o Sub-Director de Contabilidade, os Contadores das Administrações e os Chefes das Succursaes e Agentes subordinados á Administração;
- 2.º Escripção da receita e da despesa da Administração, da entrada e da sahida de sellos e outras formulas de franquia, pelo methodo das partidas dobradas;
- 3.º Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as instrucções em vigor;
- 4.º Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casas, fornecimento de material para o serviço, feito por meio de concorrência publica e de memorandum;
- 5.º Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para expedição de sellos e outras formulas de franquia, de material, de objectos de expediente e de utensilios;
- 6.º Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorandum;
- 7.º Registro geral do ponto e preparo das folhas para pagamento do pessoal da Administração;
- 8.º Orcamento annual, balanços mensaes e annuaes;
- 9.º Fiscalização e escripturação do material a cargo do Almozarifado;
10. Conta corrente dos responsaveis por sellos e outras formulas de franquia, multas, extravios de registrados, imposto de sello, etc.

11. Escripção relativa ao Montepio dos funcionarios da Administração;

12. Escripção e organização dos dados relativos aos serviços de encomendas postaes (colis), de cartas e caixas com valor declarado, devendo ser os mesmos remetidos á Directoria Geral para levantamento de contas;

13. Serviço de valores e cheques postaes nacionaes e internacionais, na parte que lhe disser respeito, assim como escripturação relativa aos mesmos; Caixas Economicas Postaes;

14. Fiscalização, exame e escripturação relativos ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e cobrança de titulos, de accordo com as instruções respectivas;

15. Processo de fianças e cauções de funcionarios a ella sujeitos;

16. Resumo annual da parte financeira do serviço da Administração, para servir de base á elaboração do Relatório da Repartição;

17. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

18. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Terceira secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º Venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetos, bilhetes postaes, sobrecartas e outras fórmulas de franquia;

3.º Registro da correspondencia com valor declarado, sua entrega ao publico e á Secção encarregada da expedição e bem assim recebimento da destinada á distribuição na sede da repartição;

4.º Emissão e pagamento de vales postaes nacionaes e internacionais e cheques postaes;

5.º Assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, cobrança de titulos e Caixas Economicas Postaes, na parte que lhe disser respeito;

6.º Fiscalização do serviço de venda de sellos pelos commerciantes e industriaes para isso autorizados;

7.º Recobimento, guarda e expedição de sellos e outras fórmulas de franquia;

8.º Recobimento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, de supprimento necessario para occorrer ás despesas da administração e recolhimento de saldos á mesma repartição do Fazenda;

9.º Organização de elementos, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual da Administração;

10. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção, para extracção de folhas de pagamento;

11. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Quarta secção

1.º. Recobimento, abertura e conferencia das malas do interior e do exterior do Paiz, salvo das que, por conveniencia, devam ser conferidas nos correios-ambulantes; manipulação da correspondencia ordinaria contida nessas malas, sua remessa ás outras Secções e distribuição na área da cidade;

2.º. Organização dos documentos de debito das correspondencias não ou insufficientemente franqueadas;

3.º. Remessa, em protocollo, á 5.ª Secção de todos os volumes de objectos registrados;

4.º. Remessa, em protocollo, á 7.ª Secção, de todas as malas, saccos vãos e bolsas, recebidos do interior e exterior do paiz;

5.º. Apprehensão da correspondencia recebida e transportada fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção da que estiver sujeita a pagamento de direitos aduaneiros;

6.º. Collecta das caixas urbanas e recebimento de jornaes e outras publicações periodicas;

7.º. Recobimento da correspondencia urbana, sua marcação, apartação e distribuição;

8.º. Registro, nos indicadores postaes, das mudanças de domicilio;

9.º. Classificação e remessa á posta-restante da correspondencia que não foi possível distribuir;

10. Fiscalização da correspondencia de ultima hora e de mão propria;

11. Refugo diario da correspondencia a seu cargo;

12. Processo para assignatura de caixas de assignantes e da de chaves e fechaduras para as mesmas;

13. Fiscalização do serviço de distribuição domiciliar e de collecta de caixas urbanas;

14. Organização de dados, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual da Administração;

15. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

17. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Quinta secção

1.º. Registro da correspondencia sem valor declarado;

2.º Conferencia e expedição de toda a correspondencia registrada de e para o interior e o exterior da Republica;

3.º Preparo e entrega, mediante protocollo, á 7.ª Secção, dos volumes de registrados que tiverem de ser expedidos;

4.º Refugo diario da correspondencia a seu cargo;

5.º Recobimento, da Thesouraria, da correspondencia registrada com valor declarado a expelir, e entrega á mesma Thesouraria da correspondencia com valor declarado a distribuir na sede da repartição;

6.º Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção da que estiver sujeita a pagamento de direitos aduaneiros;

7.º Remessa á 4.ª Secção de avisos da existencia de registrados destinados aos assignantes;

8.º Registro e escripturação de entrada e sahida de todas as malas, saccos e bolsas vãos;

9.º Organização de dados, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual da Administração;

10. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

11. Registro diario de todos os trabalhos executados.

6.ª Secção :

1.º Encomendas postaes internacionais (colis) e caixas e cartas com valor declarado, de accordo com as instruções para o serviço das mesmas;

2.º Execução de todos os Serviços resultantes de Accórdos internacionais, com excepção do de vales postaes;

3.º Remessa á 4.ª Secção de avisos de encomendas destinadas aos assignantes de caixas postaes ou a quaisquer outros destinatarios;

4.º Remessa á 5.ª Secção das cartas e caixas com valor declarado a expedir para o interior;

5.º Estatística do movimento de encomendas internacionais e do de cartas e caixas com valor declarado;

6.º Escripção de entrada e sahida de saccos e cestas;

7.º Organização de dados, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual da Administração;

8.º Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

9.º registro diario de todos os trabalhos executados.

7.ª Secção:

1.º Superintendencia de todos os serviços de correios-ambulantes e transporte de malas do Correio, effectuado por pessoal da Administração;

2.º Preparo e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior do Paiz;

3.º Collecta das caixas da Repartição, destinadas ao recebimento da correspondencia cuja expedição compete á Secção;

4.º Annuncios do fechamento de malas e do sahida de embarcações conduzido correspondencia postal;

5.º Manipulação, nos carros-correios, da correspondencia ordinaria recebida na hora da partida dos trens, preparo e entrega de malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

6.º Recobimento e aberturas de malas pelos correios-ambulantes, destinadas á Administração; conferencia, marcação e apartação da correspondencia contida nessas malas;

7.º Recobimento e entrega, nos carros-correios, de malas do ou para as localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

8.º Escripção de entrada e sahida de malas, saccos e bolsas vãos;

9.º Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção da que estiver sujeita a pagamento de direitos aduaneiros;

10. Entrega á 5.ª Secção dos volumes de correspondencia registrada, contida nas malas que foram abertas e conferidas nos carros-correios e á 4.ª Secção das malas organizadas nos mesmos carros contendo, já dividida, a correspondencia ordinaria endereçada á posta-restante, aos assignantes de caixas postaes e aos districtos da capital;

11. Refugo diario da correspondencia a seu cargo;

12. Organização de dados, na parte que lhe disser respeito, para o Relatório annual da Administração;

13. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção, para extracção de folhas de pagamento;

14. Registro diario de todos os trabalhos executados.

8.ª Secção:

1.º Preparo da correspondencia que deva ser assignada pelo Administrador e pelo Chefe, com as Autoridades do territorio comprehendido na zona sob a jurisdição da Administração, com o Director Geral;

os Sub-Directores de Fiscalização, Tráfego Postal, Expediente e Contabilidade, os Administradores, os Chefes da Secção da Directoria Geral, os Chefes de Succursaes e Agentes postaes;

2.º Fiscalização dos serviços executados pela Administração e repartições subordinadas, por meio de exame permanente de documentos, de inspecções e inqueritos;

3.º Recbimento, entrada e processo de reclamações contra a execução dos serviços no territorio da Administração;

4.º Classificação, guarda e conservação de todos os documentos, livros e papeis que devem constituir o archivo e a bibliotheca;

5.º Processo de refugio definitivo da correspondencia;

6.º Registro de todos os jornaes e publicações periodicas feitas no territorio da Administração;

7.º Estatística de accordo com os elementos fornecidos pelas outras Secções da Administração e repartições postas subordinadas, e remessa à Sub-Directoria de Fiscalização;

8.º Organização e remessa à Sub-Directoria de Fiscalização dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

9.º Archivamento, devolução e re-expedição de avisos de registros entregues na Administração, e recebidos das Agencias;

10.º Relatório annual dos serviços a cargo da Secção;

11.º Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados para extracção de folhas de pagamento;

12.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

Art. 380. O Almoarifado, subordinado directamente à Contadoria, terá os seguintes encargos:

1.º Recbimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos e utensilios destinados ao supprimento das Secções da Administração e das Succursaes e Agencias subordinadas à mesma Administração;

2.º Requisição do material e das fórmulas impressas necessarias ao supprimento referido no numero acima e, bem assim, fiscalização e escripturação da entrada e da saída do material;

3.º Registro de entrada e saída dos saccos destinados à remessa de material;

4.º Organização do mostruario dos artigos de expediente e utensilios que devem ser adquiridos por concorrência publica ou por «memorandum».

Art. 381. As Administrações dos Correios de Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Estado do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Paraná e Rio Grande do Sul ficarão divididas em sete Secções e a de Minas Geraes, por um chefe de secção.

1.ª Secção—Expediente, protocolo e bibliotheca, sob a direcção do Administrador;

2.ª Secção—Contadoria, dirigida pelo Contador;

3.ª Secção—Thesouraria, chefiada pelo Thesoureiro;

4.ª Secção—Importação, exportação e distribuição da correspondencia ordinaria; correios ambulantes;

5.ª Secção—Importação e exportação da correspondencia registrada, em geral, inclusive o serviço de registro da correspondencia sem valor declarado;

6.ª Secção—Encomendas postaes e outros serviços internacionais;

7.ª Secção—Fiscalização, estatística, reclamações, archivo e refugio; avisos de registrados;

Paraphrasso unico—As quatro ultimas secções acima enumeradas serão dirigidas por Chefes de Secção.

Art. 382.—Cada uma das Secções a que se refere o artigo acima terá a seu cargo os seguintes serviços:

1.ª Secção:

1.º Toda a correspondencia com as Autoridades do Estado, com o Director-Geral, os Sub-Directores de Fiscalização e Estatística, Tráfego Postal, Expediente e Contabilidade, os Administradores, os Chefes de Secção da Directoria Geral, os Chefes de Succursaes e os Agentes de Correio e protocolo de entrada e saída de papeis;

2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;

3.º Processos de concursos, nomeações, distribuições do pessoal, licenças, penalidades, recompensas, promoções, aposentadorias, remoções, exonerações, etc.;

4.º Matricula do pessoal da Administração e suas Agencias com indicação sobre datas de entradas, promoções, aposentadorias, exonerações, fallecimentos, etc.;

5.º Organização de horarios e itineraries de correios-ambulantes e linhas postaes;

6.º Preparo dos elementos para elaboração do Relatório annual dos serviços da Administração;

7.º Exame e informações das propostas para criação, supprimento e restabelecimento de Agencias e linhas postaes, augmento e diminuição de numero de viagens;

8.º Bibliotheca postal;

9.º Registro das linhas postaes do Estado, com indicação sobre datas de criações, pontos terminaes e intermediarios, extensão kilometrica, se o serviço é feito por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta e custo do serviço;

10.º Assentamento do pessoal da Administração e das Agencias subordinadas com todos os esclarecimentos sobre o mesmo;

11.º Registro das Agencias sob a jurisdição da Administração, com indicação sobre datas de criação, classificação, categoria da respectiva localidade, municipio a que esta pertence, nome do serventuario, data da respectiva nomeação, da exoneração, etc.;

12.º Organização da tabella de horario de partida e de chegada das malas postaes, de e à Administração, bem assim de e a cada uma das Agencias subordinadas, com indicações sobre horas de collecta e de distribuição, onde houver;

13.º Carteiros Postaes de Identidade;

14.º Resumo diario do ponto de seu pessoal e organização de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

15.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

2.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia do Contador com o Sub-Director de Contabilidade, os Contadores das Administrações, os Chefes das Secções e de Succursaes e os Agentes de Correio subordinados à Administração;

2.º Escripção da receita e da despesa; da entrada e da saída de sellos e formulas de franquia, pelo methodo das partidas dobradas;

3.º Organização das contas-correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados à Administração, de accordo com as instruções do Tribunal de Contas;

4.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

5.º Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para a expedição de sellos e outras formulas de franquia, material, objectos de expediente e outros;

6.º Registro geral do ponto e preparo de folhas e guias para o pagamento do pessoal;

7.º Orçamento geral;

8.º Balancos mensaes e annuaes;

9.º Fiscalização e escripturação da entrada e da saída do material a cargo da 3.ª Secção;

10.º Fiscalização, exame e escripturação relativos ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e cobrança de titulos;

11.º Conta-corrente dos responsaveis para com o Thesoureiro, por sellos e outras formulas de franquia;

12.º Conta corrente dos devedores da Fazenda Nacional, por imposto de sello, multas, extravios de registrados e valores;

13.º Escripção relativa ao Montepio Civil dos funcionarios da Administração, que a elle tenham direito, a Caixas Economicas Postaes e a outros serviços dessa natureza;

14.º Escripção e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionais, cartas e caixas com valor declarado e outros serviços internacionais;

15.º Vales e cheques postaes para o interior e exterior da Republica, na parte que disser respeito à Secção;

16.º Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casas e outros, em virtude de concorrência publica ou de memorandum;

17.º Processos de fianças e cações dos funcionarios a ellas sujeitos;

18.º Recbimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casas, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorandum e celebração dos respectivos contractos;

19.º Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorandum;

20.º Resumo diario do ponto do pessoal da Secção e preparo de certificados de comparecimento para extracção de folhas de pagamento;

21.º Relatório annual da parte financeira a seu cargo;

22.º Registro diario de todos os trabalhos executados.

3.ª Secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º Venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes sobrecartas, cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

3.º Emissão e pagamento de vales e cheques postaes de e para o interior e exterior da Republica;

4.º Assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, cobrança de titulos e Caixas Economicas Postaes;

5.º Recbimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de formulas impressas, objectos de expedição, material, utensilios para as Secções, Agencias e Succursaes;

6.º Recbimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

7.º Recbimento na respectiva repartição de Fazenda do sup-

primento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento dos saldos;

8º Fiscalização do serviço de venda de sellos e outras formulas de franquia, por commerciantes e industriaes para tal fim autorizados;

9º Registro da correspondencia com valor declarado, para esse fim recebida;

10 Recobimento, da 5ª Secção, da correspondencia registrada com valor declarado para effectuar entrega, e remessa á mesma Secção da que tiver de ser expedida, reexpedida ou devolvida;

11 Remessa á 4ª Secção de avisos de existencia de valores para os assignantes de caixas postaes;

12 Relatorio annual dos serviços da Secção;

13 Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento para extracção de folhas de pagamento;

14 Registro diario de todos os trabalhos executados.

4ª Secção:

1º Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria de e para o interior e exterior da Republica, e collecta das caixas postaes urbanas, em geral;

2º Conferencia, marcação e manipulação da correspondencia ordinaria contida nas malas e sua distribuição na area da cidade;

3º Organização dos documentos de debito pela correspondencia não franqueada ou de franquia insufficiente;

4ª Recebimento da correspondencia urbana, sua marcação, separação e distribuição;

5º Remessa, em protocollo, á 5ª Secção, de todos os volumes de registrados o á 6ª Secção das malas e cestas de *colis postaux*;

6º Apprehensão da correspondencia recebida e transportada fraudulentamente;

7º Fiscalização da distribuição domiciliar, da collecta das caixas urbanas e da correspondencia de ultima hora e de mão propria;

8º Registro nos indicadores de mudanças de domicilio;

9º Posta-restante da correspondencia e remessa a esse departamento da de que não foi possível fazer entrega;

10. Caixas de assignaturas; processo para assignatura e venda de chaves e fechaduras para as mesmas caixas;

11. Superintendencia dos serviços de correios-ambulantes transporte de malas do Correio, na zona de jurisdicção da Administração;

12. Manipulação, nos carros-correios, da correspondencia ordinaria de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

13. Recebimento e abertura, nos correios-ambulantes, onde os houver, das malas destinadas á Administração e conferencia, marcação e apartação da correspondencia nessas malas contida;

14. Escripção de entrada e saída das malas e dos saccos e bolsas vazio;

15. Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para as localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

16. Refugo diario da correspondencia;

17. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

18. Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

19. Registro diario de todos os trabalhos executados.

5ª Secção:

1º. Registro da correspondencia sem valor declarado;

2º. Conferencia e expedição de toda correspondencia registrada de e para o interior e exterior da Republica;

3º. Escripção de entrada e saída de todos os saccos, malas e malotes e bolsas vazio;

4ª. Recebimento, da Thesouraria, da correspondencia registrada com valor declarado, a expedir, e entrega da que deva ser distribuída na sede da Administração;

5ª. Preparo e entrega á 4ª Secção dos volumes de registrados que tiverem de ser expedidos;

6ª. Classificação e devolução da correspondencia que não foi possível distribuir;

7ª. Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente;

8ª. Remessa á 4ª Secção de avisos de existencia de registrados destinados aos assignantes de caixas postaes;

9º Refugo diario da correspondencia a cargo da Secção;

10. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

11. Resumo diario do ponto do pessoal e preparo de certificados

de comparecimento de seu pessoal para extracção de folhas de pagamento;

12. Registro diario de todos os trabalhos executados;

6ª Secção

1º Encomendas postaes internacionaes (*colis postaux*) e caixas e cartas com valor declarado, de accordo com as instrucções para o serviço das mesmas;

2º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionaes, com excepção de vales postaes;

3º Remessa á 4ª Secção de avisos de encomendas destinadas aos assignantes de caixas postaes e das que devam ser enviadas aos respectivos destinatarios;

4ª Remessa á 5ª Secção das cartas e caixas com valor declarado a expedir para o interior;

5º Estatística do movimento de encomendas internacionaes e de cartas e caixas com valor declarado, recebidas e expedidas;

6º Consultas aos Correios remetentes e refugo;

7º Escripção de entrada e saída de saccos e cestas;

8º Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

9º Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento de seu pessoal;

10. Registro diario de todos os trabalhos executados.

7ª Secção

1º Preparo da correspondencia que deve ser assignada pelo Administrador e pelo Chefe com as Autoridades do territorio comprehendido na zona sob a Jurisdicção da Administração, com o Director Geral, os Sub-Directores, os Administradores, os Chefes de Secção da Directoria, os Chefes de Secções e os Agentes postaes;

2º Inspeção e fiscalização dos serviços internos e internacionaes executados pela Administração e repartições subordinadas;

3º Organização da estatística da correspondencia não só postada nas repartições de Correio do Estado, sob a jurisdicção da Administração, como distribuída, de modo que, ao mesmo tempo, seja conhecido o movimento de cada estação postal e remessa desses elementos á Sub-Directoria de Fiscalização;

4ª Organização dos dados estatísticos relativos ao serviço internacional e sua remessa á Sub-Directoria de Fiscalização;

5ª Recebimento, estudo, processo e exame de qualquer reclamação attinente á execução do serviço, nas repartições subordinadas á Administração e processos da indemnizações;

6ª Classificação, guarda e conservação de todos os processos, livros e papeis que devam constituir o archivo, e bem assim guarda de todos os documentos sobre expedição e recebimento de malas e correspondencias, registradas ou não;

7ª Serviços relativos a avisos de registrados, em geral;

8ª Escolha e classificação da correspondencia cahida em refugo definitivo o respectivo processo;

9ª Registro de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas do Estado, nas zonas das repartições subordinadas á Administração;

10. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

11. Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

12. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Art. 383. O Almoxtarifado da Administração dos Correios de Pernambuco, directamente subordinado á Contadoria, terá os mesmos encargos do Almoxtarifado da Administração dos Correios de S. Paulo;

Art. 384. A Administração dos Correios de Santos, em S. Paulo, ficará dividida em seis Secções:

1ª Secção. Expediente, bibliotheca e protocollo, sob a direcção do Administrador;

2ª Secção. Contadoria, dirigida pelo Contador;

3ª Secção. Thesouraria, chefiada pelo Thesoureiro;

4ª Secção. Importação, exportação e distribuição da correspondencia ordinaria e correios-ambulantes;

5ª Secção. Importação e exportação da correspondencia registrada, em geral, inclusive o serviço internacional, sujeito á formalidade do registro;

6ª Secção. Fiscalização, estatística, reclamações, archivo, refugo, avisos de registrados; registro de jornaes e outras publicações periodicas.

Paragrapho unico. As tres ultimas Secções acima enumeradas serão dirigidas por Chefes de Secção;

Art. 385. Cada uma das Secções a que se refere o artigo acima tem a seu cargo os seguintes serviços:

1ª Secção

1º. Toda a correspondencia com as Autoridades do Estado, com o Director Geral, os Sub-Directores de Fiscalização, Trafego Postal, Expediente e Contabilidade, os Administradores, os Chefes de Secção da Directoria Geral, os Chefes de Succursaes e os Agentes de Correio. Protocollo de entrada e saída de papeis; bibliotheca.

2º. Preparo de papeis para despacho do Administrador;

3º. Processo de concurso, nomeações, distribuição do pessoal;

licenças, penalidades, recompensas, promoções, aposentadorias, remoções, exonerações, etc;

4º. Matricula do pessoal da Administração e suas Agencias, com indicação sobre datas de entrada, promoções, remoções, nomeações, aposentadorias, exonerações, fallecimentos, etc;

5º. Organização de horarios e itinerarios dos correios-ambulantes e linhas postaes;

6º. Preparo dos elementos para o Relatorio annual dos serviços da Administração;

7º. Exame e informação das propostas para criação, suppressão e restabelecimento de Agencias e linhas postaes, augmento e diminuição de numeros de viagens;

8º. Registro das linhas postaes do Estado, com indicação sobre datas de criação, pontos terminaes e itinerarios, extensão kilometrica, se o serviço de condução de malas é feito por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta e custo do serviço;

9º. Assentamento do pessoal da Administração e das Agencias subordinadas, com todos os esclarecimentos sobre o mesmo;

10. Registro das Agencias sob a jurisdição da Administração, com indicação sobre datas de criação, classificação, categoria da respectiva localidade, municipio a que esta pertença, nome do serventeario, data da respectiva nomeação, da exoneração, etc.;

11. Organização de tabella de partida e de chegada das malas postaes e da e para a Administração, bem assim de e a cada uma das Agencias subordinadas, com indicação sobre horas de collecta e de distribuição, onde houver;

12. Cartas Postaes do Identidade;

13. Bibliotheca postal;

14. Resumo diario do ponto do seu pessoal e organização de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

15. Registro diario de todos os trabalhos executados pela Secção;

2ª Secção:

1º. Preparo da correspondencia do Contador com a Sub-Directoria de Contabilidade, os Contadores das Administrações e os Chefes de Secção, de Succursaes e Agentes subordinados á Administração;

2º. Escripturação da receita e da despesa, da entrada e da sahida de sellos e fórmulas outras de franquia; pelo methodo das partidas dobradas;

3º. Organização das contas-correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as instrucções do Tribunal de Contas;

4º. Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

5º. Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, material, objectos de expediente e outros;

6º. Registro geral do ponto e preparo de folhas e guias para pagamento do pessoal;

7º. Orçamento annual;

8º. Balanços mensaes e annuaes;

9º. Fiscalização e escripturação de entrada e sahida do material a cargo da 3ª Secção;

10. Fiscalização, exame e escripturação relativos ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, e cobrança de titulos;

11. Conta-corrente dos responsaveis para com o Thesoureiro, por sellos e outras fórmulas de franquia;

12. Conta-corrente dos devedores da Fazenda Nacional, por imposto de sello, multas, extravijs de registrados e valores;

13. Escripturação relativa ao Montepio Civil dos funcionarios da Administração, que a elle tenham direito, a Caixas Economicas Postaes e a outros serviços dessa natureza;

14. Escripturação e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionaes, cartas e caixas com valor declarado, e outros serviços internacionaes;

15. Vales e cheques postaes para o interior e o exterior da Republica, na parte que disser respeito á Secção;

16. Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casas e outras, em virtude de concorrência publica ou de memorandum;

17. Processo de fianças e cauções dos funcionarios a ellas sujeitos;

18. Recobimento, abertura e exame das propostas relativas á contractos para condução de malas, alugueis de casas, fornecimento de material para o serviço ou outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorandum e celebração dos respectivos contractos;

19. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorandum;

20. Resumo diario do ponto do pessoal da Secção e preparo de

certificados de comparecimento para extracção de folhas de pagamento;

21. Relatorio annual da parte financeira do serviço a seu cargo;

22. Registro diario de todos os trabalhos executados.

3ª Secção:

1º. Arrecadar e pagar;

2º. Venda de sellos, adhesivos, cartas bilhetes, bilhetes postaes, sobre-cartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

3º. Emissão e pagamento de vales e cheques postaes para o interior e exterior da Republica e serviços internacionaes;

4º. Assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, cobrança de titulos e Caixas Economicas Postaes;

5º. Recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de formulas impressas, objectos de expedição, material e utensilios para as Secções, Agencias e Succursaes;

6º. Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas bilhetes, bilhetes postaes, sobre-cartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

7º. Recebimento, na respectiva repartição de Fazenda, do supprimento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento de sellos;

8º. Fiscalização do serviço de venda de sellos, por commerciantes e industriaes, para tal fim autorizados;

9º. Registro da correspondencia com valor declarado, para esse fim recebida;

10. Recebimento, da 5ª Secção, da correspondencia registrada com valor declarado para effectuar entrega, e remessa á mesma Secção da que tiver que ser expedida, reexpedi-la ou devolvida;

11. Relatorio annual dos serviços da Secção;

12. Resumo diario do ponto do seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

13. Registro diario de todos os trabalhos executados.

4ª Secção:

1º. Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior da Republica, e collecta da caixa geral;

2º. Conferencia, marcação e manipulação da correspondencia ordinaria, contida nas malas e sua distribuição na área da cidade;

3º. Organização dos documentos de debito pela correspondencia não franqueada ou de franquia insufficiente;

4º. Recebimento da correspondencia urbana, sua marcação, apartação e distribuição;

5º. Remessa, em protocollo, á 5ª Secção, de todos os volumes de registrados e das malas e cestas de colis postaux;

6º. Apreensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente;

7º. Fiscalização da distribuição domiciliaria, da collecta das caixas urbanas, e da correspondencia do ultima hora e de mão propria;

8º. Registro dos indicadores de mudança de domicilio;

9º. Posta-restante da correspondencia e remessa a esse departamento da que não foi possível fazer entrega;

10. Processo para a venda de chaves para Caixas de assignantes e remessa das respectivas guias á Thesouraria;

11. Superintendencia dos serviços de correios-ambulantes e transportes de malas do Correio, na jurisdição da Administração;

12. Manipulação nos carros-correios da correspondencia ordinaria de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

13. Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para as localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

14. Recebimento e abertura das malas, pelos correios-ambulantes onde os houver, destinadas á Administração e conferencia, marcação e apartação da correspondencia nessas malas contida;

15. Escripturação de entrada e sahida das malas, dos saccos e bolsas vazios;

16. Refugo diario da correspondencia;

17. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

18. Resumo diario do ponto do seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento para extracção de folhas de pagamento;

19. Registro diario de todos os trabalhos executados.

5ª Secção:

1º. Registro da correspondencia sem valor declarado;

2º. Conferencia e expedição de toda a correspondencia registrada de e para o interior e o exterior da Republica;

3º. Recebimento, da Thesouraria, da correspondencia registrada com valor declarado a expedir, e entrega á mesma Thesouraria da

correspondencia com valor declarado, a distribuir na sede da repartição;

4.º Preparo e entrega á 4.ª Secção dos volumes de registrados que tiverem de ser expedidos;

5.º Classificação e devolução da correspondencia de que não foi possível fazer distribuição;

6.º Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente;

7.º Encomendas postaes internacionais e caixas e cartas com valor declarado, para o exterior da Republica;

8.º Registro e escripturação da entrada e da sahida do sacco, malas e bolsas vasio;

9.º Refugo da correspondencia a cargo da Secção;

10.º remessa á 4.ª secção de avisos da existencia de registrados destinados aos assignantes;

11. Resumo diario do ponto do pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

12. Relatorio annual dos serviços a cargo da secção;

13. Registro diario de todos os trabalhos executados.

6.ª Secção:

1.º. Preparo da correspondencia que deva ser assignada pelo administrador e pelo chefe com as autoridades do territorio comprehendido na zona sob a jurisdicção da Administração, com o director geral, os sub-directores, os chefes de secção da Directoria Geral, os chefes de succursaes e os agentes postaes;

2.º. Fiscalização dos serviços internos e internacionais executados pela administração e pelas repartições subordinadas;

3.º. Organização da estatística da correspondencia não só postada nas repartições de correio do Estado, sob a jurisdicção da Administração, como distribuída, de modo que, ao mesmo tempo seja conhecido o movimento de cada estação postal, e remessa desses elementos á Sub-directoria de Fiscalização;

4.º. Recebimento, estudo, processo e exame de quaesquer reclamações atinentes á execução do serviço, nas repartições subordinadas á Administração, e processos de indemnização;

5.º. Classificação, guarda e conservação de todos os documentos e processos, livros e papeis que devam constituir o archivo;

6.º. Serviços relativos a avisos de registrados, em geral;

7.º. Escolha e classificação da correspondencia cahida em refugo definitivo e respectivo processo;

8.º. Registro de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas do Estado, nas zonas das repartições subordinadas á Administração;

9.º. Organização e remessa, por intermedio da 1.ª secção, á Sub-directoria de Fiscalização dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

10. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

11. Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

12. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Art. 386. As Administrações de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes se dividirão em cinco secções:

1.ª Secção. Expediente, protocollos, fiscalização, estatística, refugo, archivo, etc., sob a direcção do administrador;

2.ª Secção. Contadoria, dirigida pelo contador;

3.ª Secção. Thesouraria, dirigida pelo thesoureiro;

4.ª Secção. Importação, exportação e distribuição da correspondencia ordinaria, correios-ambulantes;

5.ª Secção. Importação, exportação e distribuição da correspondencia registrada, inclusive registro dessa especie de correspondencia sem valor; serviços internacionais.

Art. 387. Cada uma dessas Secções, as duas ultimas das quaes, sob a direcção de chefes, terá a seu cargo os seguintes serviços:

1.ª Secção:

1.º. Correspondencia com as autoridades do Estado, com o director geral, os sub-directores de Fiscalização, do Trafego Postal, do Expediente e da Contabilidade, os administradores, os chefes de Secção da Directoria Geral, os chefes de Succursaes, os agentes do correio e protocollos de entrada e de sahida de papeis;

2.º. Preparo de papeis para despacho do administrador;

3.º. Processos de concursos, nomeações, distribuição do pessoal, licenças, penaldades, recompensas, promoções, remoções e aposentadorias do pessoal;

4.º. Fiscalização dos serviços internos e internacionais, executados pela Administração e repartições subordinadas;

5.º. Matricula do pessoal da Administração e das agencias subordinadas, com indicação de datas de entrada, promoções, nomeações, aposentadorias, exonerações, fallecimentos, etc.;

6.º Exame das reclamações sobre a execução dos serviços na Administração e nas repartições subordinadas;

7.º Organização de horarios e itinerarios de correios-ambulantes e linhas postaes;

8.º Preparo dos elementos para o Relatorio annual dos serviços a cargo da Administração;

9.º Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devam constituir todo o archivo da repartição; bibliotheca;

10. Exame e informação das propostas para criação, supressão e restabelecimento de Agencias e linhas postaes, augmento e diminuição de numero de viagens;

11. Registro das linhas postaes do Estado, na zona subordinada á Administração, com indicação sobre datas de criação, pontos terminaes e intermediarios, extensão kilometrica, nome do contractante do serviço de condução de malas, se este é feito por contracto ou por administração, o serviço e o custo deste;

12. Registro de todos os jornaes e publicações periodicas do Estado, publicados na zona subordinada á Administração;

13. Assentamento do pessoal da Administração e das Agencias subordinadas, com todos os esclarecimentos necessarios;

14. Registro das Agencias postaes do Estado, subordinadas á Administração, com indicação de datas de criação, classificação, categoria da localidade respectiva, municipio a que esta pertença, nome do serventuário, datas de nomeação, exoneração, etc.;

15. Organização da tabella da chegada e da sahida das malas á e da Administração, e em cada uma das estações postaes subordinadas, com indicação de horas de collecta e de distribuição domiciliar, onde houver;

16. Processo de refugo definitivo;

17. Serviço de estatística, de accôrdo com os elementos que forem fornecidos pelas outras Secções e repartições postaes do Estado, sob a jurisdicção da Administração, para remessa á Sub-Directoria de Fiscalização;

18. Organização e remessa á Sub-Directoria de Fiscalização dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

19. Carteiras Postaes de Identidade;

20. Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

21. Registro diario de todos os trabalhos executados.

2.ª Secção :

1.º Preparo da correspondencia do Contador com o Sub-Director de Contabilidade, os contadores das Administrações, os Chefes de Secção e do Succursaes e os Agentes de Correio subordinados á Administração;

2.º Escripuração de receita e despeza, sahida e entrada de sellos e outras formulas de franquia, pelo methodo das partidas dobradas;

3.º Organização das contas-correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accôrdo com as instrucções do Tribunal de Contas;

4.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

5.º Preparo dos documentos de despeza, assim como das guias para expedição de sellos e outras formulas de franquia, material, objectos de expediente e utensilios;

6.º Registro geral do ponto e preparo de folhas e guias para pagamento do pessoal da Administração;

7.º Orçamento annual;

8.º Balanços mensaes e annuaes;

9.º Fiscalização e escripturação da entrada e da sahida do material a cargo da 3.ª Secção, de accôrdo com a escripturação respectiva;

10. Fiscalização, exame e escripturação relativos ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, e cobrança de titulos;

11. Conta corrente dos responsaveis para com os Thesoureiros, por sellos e outras formulas de franquia;

12. Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional, por imposto de sellos, multas e extravios de registrados;

13. Recebimento e exame de propostas e celebração de contractos;

14. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham que concorrer ao fornecimento de material, por meio de memorandum;

15. Escripuração relativa ao Montepio dos funcionarios da Administração, que a elle tenham direito; a Caixas Economicas Postaes e outros serviços dessa natureza;

16. Escripuração e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionais, e de cartas e caixas com valor declarado;

17. Serviço de vales e cheques postaes nacionaes e internacionais, na parte que lhe disser respeito, assim como escripturação relativa aos mesmos;

18. Processo de fianças e cauções dos funcionarios a ellas sujeitos;

19. Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento do material, condução de malas, alugueis de casa e outros, em virtude de concorrência publica ou de *memorandum*;

20. Relatorio annual da parte financeira do serviço postal, assim como de outros serviços a seu cargo, para servir de base á elaboração do relatório da Administração;

21. Resumo diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

22. Registro diario de todos os trabalhos executados.

3.ª Secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º Venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobre-cartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

3.º Emissão e pagamento de vales e cheques postaes, nacionaes e internacionais, e outros serviços internacionais;

4.º Assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, cobranças de titulos e Caixas Economicas Postaes;

5.º Registro e entrega da correspondencia com valor declarado e remessa á 5.ª Secção da que houver de ser expedida, reexpedida ou devolvida. Recebimento da referida Secção da correspondencia com valor declarado procedente do interior que deva ser entregue na sede da Administração;

6.º Recebimento, guarda, fornecimento e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

7.º Recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de formulas impressas, objectos do expediente, material e utensilios para as diversas secções e agencias;

8.º Recebimento, na respectiva repartição de Fazenda, do supprimento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento de saldos;

9.º Fiscalização da venda de sellos pelos commerciantes e industrias para esse fim autorizados;

10. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

11. Remessa á 4.ª Secção de avisos de existencia de valores para os assignantes de caixas postaes;

12. Registro diario do ponto de seu pessoal e preparo de certificados de comparecimento, para extracção de folhas de pagamento;

13. Registro diario de todos os trabalhos executados.

4.ª Secção:

1.º Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior da Republica e collecta de caixas urbanas em geral;

2.º Conferencia, marcação e manipulação da correspondencia ordinaria contida nas malas e sua distribuição pela área da cidade;

3.º Organização dos documentos de debito pela correspondencia não franqueada ou de franquia insufficiente;

4.º Recebimento da correspondencia urbana, sua marcação, apuração e distribuição;

5.º Remessa, em protocolo, á 5.ª Secção, de todos os volumes do registrados e das malas e cestas de *«olis postaux»*;

6.º Apprehensão da correspondencia recebida ou transportada fraudulentamente;

7.º Fiscalização do recebimento de malas e correspondencia a cargo dos agentes embarcados e dos funcionarios designados para o serviço do mar, assim como da distribuição domiciliar e da collecta das caixas urbanas;

8.º Caixas de assignantes; processo para assignatura e venda de chaves e fechaduras, para as mesmas;

9.º Fiscalização da correspondencia de ultima hora e de mão propria;

10. Refugo diario da correspondencia a cargo da Secção;

11. Registro nos indicadores das mudanças de domicilio;

12. Classificação e guarda da correspondencia de que não foi possível fazer entrega;

13. Superintendencia do serviço dos correios-ambulantes e transportes de malas do Correio, na zona da jurisdição da Administração;

14. Manipulação nos carros-correios da correspondencia ordinaria de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas a localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

15. Recebimento e abertura de malas, pelo correio ambulante, onde houver, destinadas á Administração o conferencia, marcação e apuração da correspondencia contida nessas malas;

16. Recebimento e entrega nos carros do correio-ambulante, de

malas de e para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

17. Escripuração da entrada e saída de malas, bolsas e saccos vãos;

18. Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

19. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento do seu pessoal para extracção de folhas de pagamento;

20. Registro diario de todos os trabalhos executados.

5.ª secção

1.º Registro da correspondencia sem valor declarado;

2.º Conferencia e expedição de toda correspondencia registrada para o interior e exterior da Republica e da remessa, á Thesouraria, da do valor declarado, que deva ser entregue aos destinatarios;

3.º Escripuração de entrada e saída de malas, malotes, bolsas e saccos vãos e recebimento da thesouraria da correspondencia com valor a expedir;

4.º Preparo e entrega á 4.ª Secção dos volumes de correspondencia registrada, que tiverem de ser expedidos;

5.º Classificação e devolução da correspondencia que não foi possível distribuir;

6.º Apprehensão da correspondencia distribuida ou transportada fraudulentamente;

7.º Remessa á 4.ª Secção de avisos da existencia de registrados e *«Colis»* destinados aos assignantes de caixa;

8.º Serviço de encomendas postaes internacionais, e de cartas e caixas com valor declarado;

9.º Refugo da correspondencia a seu cargo;

10. Organização dos dados estatísticos do serviço internacional, para remessa á 1.ª Secção;

11. Organização dos dados, na parte que lhe disser respeito, para o Relatorio annual da Administração;

12. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento do pessoal da Secção para extracção de folhas de pagamento;

13. Registro diario de todos os trabalhos executados.

Art. 388. O Director Geral, sempre que julgar conveniente, tendo em vista a melhor execução dos trabalhos, poderá passar, tanto na Directoria Geral, como nas Administrações, certos e determinados serviços de umas para outras Secções.

CAPITULO XXI

SUCCURSAES

A's Succursaes incumbirão os seguintes serviços:

1.º Venda de sellos e outras formulas de franquia;

2.º Registro de correspondencia com e sem valor, para qualquer localidade;

3.º Emissão e pagamento de cheques postaes e de vales nacionaes e internacionais;

4.º Cobrança de titulos, letras e obrigações e assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, Caixas Economicas Postaes e Carteiras Postaes de Identidade;

5.º Recebimento de malas, marcação e manipulação da correspondencia;

6.º Expedição, em malas fechadas, da correspondencia para as repartições centrais do que dependem, para as outras Succursaes, Correios ambulantes, agentes embarcados, para as Administrações das capitães dos Estados e para as agencias situadas nas grandes cidades;

7.º Collecta e distribuição da correspondencia na respectiva área.

8.º Quaesquer outros serviços postaes, nacionaes ou internacionais, que, para conveniencia do publico e do Correio, sejam autorizados pelo director geral;

9.º Entrega da correspondencia de posta-restante;

10. Inspeção dos serviços de distribuição e collecta da correspondencia da zona a cargo das mesmas Succursaes.

11. Classificação e guarda da correspondencia cuja entrega não for possível fazer;

12. Refugo diario da correspondencia, preparo e encaminhamento do refugo definitivo á Secção competente da repartição a que estive em subordinadas;

13. Arrecadação de multas;

14. Relatorio annual dos serviços;

15. Registro diario do ponto, preparo dos certificados de comparecimento do pessoal e remessa dos mesmos ao departamento de contabilidade da repartição a que estiverem subordinadas;

16. Registro diario de todos os trabalhos executados.

CAPITULO XXII

DAS AGENCIAS POSTAES

Art. 390. As agencias especiaes e de 1ª classe incumbirão os seguintes serviços:

- 1º, a venda de sellos e outras formulas de franquia;
- 2º, registro de correspondencia com e sem valor, para qualquer localidade;
- 3º, emissão e pagamento de cheques postaes e de vales nacionaes e internacionaes;
- 4º, cobrança de titulos, letras e obrigações e assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, Caixas Economicas postaes e carteiras postaes de identidade;
- 5º, recebimento de malas, marcação e manipulação da correspondencia;
- 6º, expedição, em malas fechadas, da correspondencia para as repartições centrais de que dependam, para as succursaes, correios-ambulantes, agentes embarcados, para as administrações das capitales dos Estados e para as agencias situadas nas grandes cidades;
- 7º, collecta e distribuição da correspondencia na respectiva area;
- 8º, quaesquer outros serviços postaes, nacionaes ou internacionaes, que, para conveniencia do publico e do Correio, sejam autorizados pelo director geral;
- 9º, entrega da correspondencia de Posta-Restante;
- 10, inspecção dos serviços de distribuição e de collecta de correspondencia em sua zona;
- 11, Classificação e guarda da correspondencia cuja entrega não for possível fazer;
- 12, Refugo diario da correspondencia e preparo e encaminhamento de refugo definitivo á secção competente da repartição a que estiverem subordinadas;
- 13, Arrecadação de multas;
- 14, Relatorio annual dos serviços;
- 15, Registro diario do ponto e preparo do certificado de comparecimento do pessoal para o respectivo pagamento;
- 16, Registro diario de todos os trabalhos executados.

Art. 391. As agencias de 2ª classe incumbirão os mesmos serviços que as de 1ª, sendo que o de distribuição domiciliaria de correspondencia poderá ser autorizado, tendo-se em vista a importancia da respectiva localidade.

Paragrapho unico. Dependerão tambem de autorização especial os serviços de Caixas Economicas, carteiras de identidade e cobrança de titulos.

Art. 392. As agencias de 3ª e 4ª classes incumbirão todos os serviços executados pelas de 2ª, menos o de distribuição domiciliaria de correspondencia.

Paragrapho unico. As agencias de 3ª classe, que tiverem ajudante, poderão ser autorizadas a executar os serviços de vales postaes e a cobrança de titulos.

Art. 393. As succursaes e agencias serão creadas por portaria do director geral, preceitendo ou não propostas dos Administradores nos Estados e do sub-director do Trafego, no Districto Federal.

Paragrapho unico. Na criação de qualquer agencia de Correio deverão ser levadas em consideração a população da localidade, sua categoria e importancia, bem assim a distancia da estação postal mais proxima e a despesa a fazer-se com a condução de malas e a instalação da repartição.

Art. 394. Na Capital Federal, nas Capitales dos Estados e nas cidades mais importantes, poderá haver, para commodidade do publico e facilidade do serviço, agencias urbanas, que serão estabelecidas nas estações das estradas de ferro, de linhas de navegação e em outros pontos convenientes, de accordo com as necessidades do publico e do commercio.

Paragrapho unico. Essas agencias só poderão trocar malas com as succursaes e outras agencias urbanas da mesma cidade e com a repartição a que estiverem subordinadas, salvo autorização especial da Directoria Geral.

Art. 395. As agencias das localidades situadas nas fronteiras do paiz, terão as instalações de 2ª classe, com todos as vantagens.

Art. 396. As agencias urbanas poderão ser de 3ª classe até 1ª, conforme as attribuições que lhe couberem e a renda que produzirem.

Paragrapho unico. A elevação de classe se fará de accordo com o seu movimento e com a renda que arrecadarem, na forma do artigo 357.

Art. 397. As agencias serão elevadas de classe por portaria do director geral, após a regular constatação das condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 398. De tres em tres annos será revista a classificação de todas as agencias postaes para o effeito da elevação, confirmação ou rebaixamento das respectivas classes, segundo as condições verificadas.

§ 1º. A revisão se fará durante o mez de janeiro do ultimo anno

do triennio respectivo, nas Administrações e na Sub-Directoria do Trafego, para as agencias do Districto Federal.

§ 2º. Até 28 de fevereiro serão enviados á Directoria Geral os quadros organizados, contendo as indicações de to as as agencias, suas classes, vencimentos dos serventuários respectivos, propostas para elevação de classes da repartição e de pessoal que nella tenha exercicio, para elevação ou para diminuição, conforme os casos.

§ 3º. O director geral submeterá á aprovação do ministro da Viação, no mez de novembro seguinte, a tabella geral da classificação a vigorar no triennio considerado.

Art. 399. As succursaes, agencias especiaes e de 1ª e 2ª classes funcionarão, na falta de edificio publico, em casas alugadas, por contracto, como regra geral, nas quaes deverão residir os chefes e os agentes respectivos.

Paragrapho unico. Quando, por falta de accommodation, os chefes de succursaes e os agentes, não puderem morar no prédio em que funcionarão as succursaes e as agencias urbanas de 1ª e 2ª classes, ser-lhes-á abonado um auxilio para aluguel de casa, correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

Art. 400. As agencias de 3ª e 4ª classes funcionarão, em regra geral, nas casas dos respectivos agentes, aos quaes poderá ser abonado um auxilio para luz e aluguel de casa, até um terço da respectiva gratificação, a juizo do director geral, quando a agencia estiver localizada em cidade ou villa.

Art. 401. Todas as despesas com material, moveis e utensilios, que forem necessarios á execução dos serviços das agencias como das demais repartições postaes, correrão por conta da União, de accordo com as necessidades do serviço, a criterio do director geral.

Art. 402. O director geral poderá determinar a elevação de classe das agencias o o augmento do vencimento ou da gratificação do respectivo serventuario, dentro do triennio regulamentar, quando circunstancias extraordinarias ou especiaes o exigirem e for possível.

Art. 403. As agencias especiaes e de 1ª classe, e as urbanas de 2ª, de grande movimento e de renda superior a 150:000\$000 annuaes, poderão ter dois ajudantes, para revezamento das horas de serviço, a criterio do director geral.

CAPITULO XXIII

DOS CORREIOS AMBULANTES NAS LINTAS TERRESTRES, FLUVIAES E MARITIMAS, DO SERVIÇO AEREO, DO SERVIÇO RURAL

Art. 404. Os correios ambulantes funcionarão nos trens das estradas de ferro, em carros apropriados, ou a bordo de vapores ou paquetes ou outros vehiculos, nas linhas de navegação maritima, fluvial ou ainda em vehiculos especiaes, nas linhas de viação terrestre, mediante obrigação contractual dos respectivos concessionarios, ou por contracto especial com o correio, se as circunstancias o determinarem.

Paragrapho unico. Os correios ambulantes, terrestres ou não, estarão sempre a cargo de funcionarios das repartições principaes a que servirem as linhas que percorrerem. Denominar-se-ão *agentes embarcados* os funcionarios que servirem nas linhas fluviaes e maritimas.

Art. 405. Os correios ambulantes de qualquer especie serão sempre estabelecidos quando as necessidades do serviço postal o determinarem e de accordo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. Os serviços dos correios ambulantes, em qualquer parte da Republica, serão sempre organizados mediante autorização e aprovação da directoria geral, quer para o primeiro estabelecimento, quer para quaesquer modificações.

Art. 406. No recinto dos carros - correios ou nos compartimentos de quaesquer outros vehiculos, destinados ao serviço postal ambulante, nenhuma autoridade extranha, nem mesmo funcionarios do correio alheios á turma em viagem, poderão penetrar sem previa licença do chefe da turma ou do ramal. A estes compete, porém, prestar a informações solicitadas pelos funcionarios das estradas de ferro, de estações ou outros incumbidos da inspecção do transito de vehiculos.

Art. 407. Nas embarcações de qualquer especie, onde haja serviço postal ambulante, as companhias, por seus agentes ou consignatarios, darão passagem, alimentação e accommodation especial aos funcionarios postaes de bordo e bem assim aos encarregados da fiscalização postal, tudo mediante accordo com o director geral ou os administradores postaes, na forma pela qual taes obrigações estejam previstas nos respectivos contractos de navegação ou decretos de concessão, se os houver, de privilegio ou de subvenção.

Art. 408. Os chefes de comboios nas linhas terrestres, ou os comandantes, mestres ou pilotos, das embarcações, nas linhas fluviaes ou maritimas, deverão prestar aos funcionarios dos correios todo o auxilio que lhes for regularmente pedido ou se impuzer pelas circunstancias, em beneficio do serviço postal.

Art. 409. Nas administrações e nas agencias, situadas em portos maritimos ou fluviaes, serão as embarcações visitadas immediatamente por funcionarios postaes, para o fim de fiscalizarem o contrabando no transporte da correspondencia, sem prejuizo da entrega da

malas, que deverá ser feito pelos respectivos commandantes, mestres, pilotos, capitães, etc.

Art. 410. Aos correios ambulantes incumbirá normalmente:

1.ª Manipulação da correspondencia ordinaria collectada á hora da partida dos vehiculos;

2.ª Preparo e entrega das malas destinadas as localidades directamente ou por intermedio de outras servidas por estrada do ferro ou outra linha de viação;

3.ª Recebimento e entrega de malas de ou para as ditas localidades;

4.ª Permuta de malas contendo correspondencia a expadir, entre os trens ou outros vehiculos da mesma zona;

5.ª Recebimento e abertura das malas que lhes forem dirigidas ou ás repartições de que dependerem;

6.ª Conferencia, apartação, marcação e reexpedição da correspondencia contida nessas malas;

7.ª Venda de sellos e outras fórmulas de franquia.

Art. 411. O serviço rural será creado em qualquer circumscripção da Republica, quando se tornar necessario para servir a zonas fóra do perimetro das capitães ou das cidades, cujo desenvolvimento industrial ou demographico justifique a creação.

Paraphrasis unico. Este serviço será executado por carteiros ou estafetas, cujas funções characteristics serão a distribuição e o recebimento da correspondencia, a venda de sellos e outras fórmulas de franquia, a collecta das caixas postaes situadas nos districtos ruraes, a condução de malas e o serviço de cobrança por conta de particulares.

Art. 412. Aos funcionarios encarregados do serviço rural poderão ainda ser confiados outros encargos, conforme determinação do sub-director do trafego ou dos administradores, depois de autorização por parte do director geral.

Art. 413. Os carteiros ou estafetas ruraes percorrerão a cavallo os districtos a seu cargo, sem se desviarem do itinerario determinado, e, entao, não haja correspondencia a distribuir, observando rigorosamente os horarios fixados, tanto para as partidas como para as chegadas, as quaes deverão ser conhecidas do publico.

Paraphrasis unico. A estes funcionarios será concedida a diaria de 2\$ 00 a titulo de manutenção do animal, nos termos do § 4.º do art. 483.

TERCEIRA PARTE

Do pessoal

CAPITULO XXIV

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E REMOÇÕES

Art. 414. O pessoal effectivo dos Correios da Republica constará das tabellas annuas sob as letras A a L, com os respectivos vencimentos e gratificações.

Art. 415. O pessoal dos Correios será nomeado do seguinte modo:

§ 1.º Por decreto do Presidente da Republica:

a) Na Directoria Geral:

O director geral;
Os sub-directores;
Os chefes de secção;
O almoxarife geral;
O almoxarife da directoria;
O thesoureiro;

b) Nas Administrações Postaes:

Os administradores;
Os contadores;
Os chefes de secção;
Os almoxarifes;
Os thesoureiros.

§ 2.º Por portaria do Ministro da Viação e Obras Publicas:

a) Na Directoria Geral:

Os officiaes;
O claviculário;
O cartographo.

b) Nas Administrações Postaes:

Os officiaes.

§ 3.º Por portaria do director geral:

a) Na Directoria Geral:

Todos os demais funcionarios.

b) Nas Administrações e Agencias Postaes:

Todos os demais funcionarios, com excepção dos praticantes e

auxiliares de carteiro, serventes, estafetas e conductores de malas e dos agentes de 3.ª e 4.ª classes.

§ 4.º Por portaria dos Administradores Postaes:

Os praticantes, continuos, auxiliares de carteiro, serventes, estafetas e conductores de malas das administrações e agencias subordinadas, os agentes de 3.ª classe e seus ajudantes e os agentes de 4.ª classe.

Art. 416. São de livre escolha e demissão os cargos do director geral, administradores, almoxarifes, thesoureiros, claviculário da directoria geral e seu ajudante, cartographo da directoria geral, desenhista da directoria geral, fei de thesoureiro, agentes postaes de 3.ª e 4.ª classes e ajudantes de Agencias do Correio de 2.ª e 3.ª classes.

Art. 417. Os logares de administradores e agentes espaciaes poderão ser exercidos, em comissão, por em regado do Correio, que não poderão, por isso, o direito aos accessos que lhes competirem. Cassa a a comissão, voltarão a occupar os proprios cargos, que não poderão ser providos, enquanto durar a comissão.

Paraphrasis unico. Poderão tambem ser providos, em comissão, por funcionarios do Correio, os cargos de agentes postaes de 1.ª e 2.ª classes.

Art. 418. Os cargos de sub-directores e chefes de secção serão providos exclusivamente por accessos, mediante proposta do director geral, aquelles pelos chefes de secção da Directoria Geral e estes pelos primeiros officiaes devidamente habilitados em concurso de terceira instancia, prevalecendo na escolha somente o merecimento comprovado.

§ 1.º Nas administrações de 3.ª e 4.ª classes, correspondendo ás vagas de chefes de secção os officiaes, preenchedas as condições deste artigo.

§ 2.º Os cargos de contadores serão tambem preenchedos por accessos dos chefes de secção da repartição ou que se der a vaga, podendo, quando conveniente, ser providos, em comissão, por empregados de outras repartições.

Art. 419. Nas promoções dos demais funcionarios observar-se-á o seguinte criterio: uma vaga por antiguidade de classe e duas por merecimento.

1.º Por antiguidade de classe comprehende-se o tempo que contar o funcionario na classe a que pertencer. Havendo mais de um funcionario com a mesma antiguidade de classe, será promovido o que tiver maior tempo de exercicio, descontadas as faltas e licenças;

2.º Entendo-se por merecimento a execução de serviços espaciaes, aos quaes tenha sido da lo cabal desempenho, com assignallado proveito para o serviço postal, em virtude de difficuldades técnicas vencidas e beneficos resultados colhidos.

Art. 420. Quer por antiguidade, quer por merecimento, nenhum empregado poderá ser promovido sem o intersticio de dois annos na classe em que se achar.

Art. 421. A promoção por merecimento será feita preferindo-se sempre os funcionarios, na respectiva classe, que não houverem soffrido penalidade alguma disciplinar, no tempo decorrido desde a sua primeira nomeação, sendo excluidos, em egualdade de condições, aquelles que se houverem destacado pela execução de serviços especiais, aos quaes tenham da lo cabal desempenho, com assignallado proveito para o serviço postal, em virtude de difficuldades técnicas vencidas e beneficos resultados colhidos. As pequenas penalidades contrabalançadas por serviços notorios não prejudicarão a promoção por merecimento.

Paraphrasis unico. Será ainda motivo de preferencia, nas promoções por merecimento em egualdade de condições, a maior antiguidade no serviço do Correio.

Art. 422. Perderá o direito á promoção por antiguidade de classe, o funcionario que, na occasião de dar-se a vaga se achar licenciado, sem que o seja por motivo de molestia, ou estiver suspenso de funções, disciplinarmente.

Paraphrasis unico. Perderá egualmente o direito a esta especie de promoção aquelle que, nos ultimos 12 mezes, houver soffrido qualquer pena disciplinar de suspensão, ou contar mais de 30 faltas não justificadas ou mais de 90 dias de licença, seguidos ou interpollados, se não forem estas em consequencia de enfermidade provada.

Art. 423. As readmissões e remoções dos funcionarios postaes não alteram a escala das promoções.

§ 1.º As remoções, a pedido, só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos e as que se fizerem por conveniencia do serviço, deverão ser, egualmente, para logares equivalentes ou superiores, mas nunca de vencimentos inferiores, salvo o caso de permuta.

§ 2.º O funcionario removido, por permuta, occupará, na nova repartição, o logar que lhe competir, em relação á antiguidade de classe, se fôr occupar logar egual ou equivalente; sendo a permuta para logar superior, será classificado em ultimo logar da escala.

§ 3.º Ao funcionario readmittido no mesmo ou em cargo diverso depois de exonerado, a pedido ou por abandono de emprego,

não será levado em conta, para os efeitos da promoção, o tempo de serviço anterior à exoneração; esse tempo somente lhe será contado para os efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional, se tiver direito.

Art. 424. A antiguidade do funcionario será contada, na respectiva classe, pelo numero liquido de dias do exercicio no serviço, descontadas as licenças e as faltas de qualquer natureza.

§ 1.º Havendo mais de um funcionario com a mesma antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade na classe imediatamente inferior.

§ 2.º Em caso de remoção, sem ser por permuta, a antiguidade será sempre contada da data em que o removido entrar em exercicio do cargo, na nova repartição.

Art. 425. A remoção do empregado para a mesma classe de outra repartição onde os vencimentos sejam superiores, será considerada como promoção, para todos os efeitos.

Art. 426. Dentro do prazo improrrogavel de 10 dias, depois de dada qualquer vaga, será a mesma provida, se tiver de ser por antiguidade, ou proposto o funcionario que deva preenchê-la, se a nomeação não competir ao chefe da repartição em que se houver dado a vaga.

Art. 427. Todo o tempo de serviço dos praticantes, estafetas e auxiliares de carteiro, será considerado de *noviciado*, e os mesmos não poderão ser nomeados para os cargos imediatamente superiores, qualquer que seja a classificação em concurso, se não houverem demonstrado, cabalmente, zelo e aptidão, notoria assiduidade e comprovada honestidade.

Art. 428. Os lugares de porteiros serão providos pelos ajudantes e na falta destes pelos continuos.

Parágrafo unico. Para os lugares de continuos serão nomeados os serventes de 1.ª classe, aprovados em concurso, observada a classificação.

Art. 429. Para os lugares de agentes e ajudantes postaes poderão ser escolhidos os funcionarios da mesma classe ou da classe imediatamente inferior, mediante solicitação, e quando tiverem merecimento comprovado e o interstício de um anno.

§ 1.º Os lugares de agentes de 1.ª e 2.ª classes serão preenchidos pelos ajudantes das mesmas classes ou por agentes da classe inferior.

§ 2.º Para as nomeações de agentes de 3.ª e 4.ª classes, ajudante das de 2.ª e 3.ª, thesoureiros de qualquer repartição postal e mais cargos afiançados o para os de estafetas e conductores de malas no interior do paiz, será dispensada a exhibição da caderneta de reservista do Exército ou da Armada, sempre que não houver candidatos idoneos que a possuam.

Art. 430. As senhoras poderão exercer qualquer função postal, desde que preencham as condições exigidas no presente Regulamento.

Art. 431. Para os lugares de estafetas auxiliares de carteiros e de agencia, serventes e praticantes, só serão nomeados individuos que tiverem mais de 18 annos o menos de 30 de idade, ainda que já estejam exercendo qualquer função postal, e só poderão ser nomeados mediante apresentação de attestado de vaccina de menos de seis mezes, attestado do bom procedimento passado por autoridade policial competente, attestado de boa saúde, de integridade physica e intellectual e de robustez necessaria para o serviço do Correio, além de outras exigencias legais, não podendo ser nomeado com idade superior a 30 annos, mesmo os reservistas militares.

Art. 432. Para ser nomeado para o cargo de praticante, apresentará o candidato, além do exigido, no artigo anterior, certificado de exame em qualquer estabelecimento de ensino secundario, das materias essenciais exigidas para o concurso de auxiliar.

Art. 433. Os candidatos aos lugares de auxiliares de carteiro e de estafetas apresentarão tambem certificado de haverem feito o curso primario, em qualquer estabelecimento de ensino regular.

Art. 434. Ninguém entrará em exercicio de cargo postal, para que seja nomeado ou removido, sem a apresentação do respectivo titulo de nomeação ou remoção ou do *Diario Official* em que tenha sido publicado o acto e mediante o compromisso de bom servir, sob pena de nullidade dos actos que praticar, além da responsabilidade em que possa incorrer. A solemnidade do compromisso é que constitui o acto da posse, de que data o direito á percepção dos vencimentos, desde que o funcionario entre em exercicio.

§ 1.º O director geral tomará posse perante o ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Os administradores tomarão posse perante o director geral ou o juiz seccional do respectivo Estado, ou seu substituto legal, e, no impedimento destes, perante qualquer autoridade federal superior.

§ 3.º Os agentes postaes tomarão posse perante a autoridade local que lhes for designada ou lavrarão termo do acto que será assignado por duas testemunhas, sendo enviado o original deste documento, depois de registrado em livro competente, á Administração dos Correios, respectiva.

§ 4.º O director geral adoptará a fórmula de compromisso:

§ 5.º Lavrar-se-á termo, em livro competente, de cada acto de

posse, o qual será assignado pela autoridade que empossar o funcionario e por este, ou pelas testemunhas, na hypothese do § 3.º.

§ 6.º Os funcionarios promovidos estão isentos da formalidade da posse, contando-se o exercicio do novo cargo da data do acto da promoção, salvo o caso de estar o funcionario licenciado, quando o seu exercicio no novo cargo será contado da data em que reassumir o exercicio de suas funções.

§ 7.º Estando o nomeado ou removido impossibilitado de se apresentar pessoalmente á posse, poderá fazê-lo por meio de procuração bastante.

§ 8.º Os funcionarios nomeados ou removidos devem entrar no exercicio dos cargos, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do acto, no *Diario Official*, sob pena de perda do lugar, salvo casos de força maior, devidamente provados, em que lhes será concedida dilação do prazo por mais 30 dias.

Art. 435. Aos funcionarios removidos marcar-se-á immediatamente prazo razoavel, nunca excedente de 30 dias, para se apresentarem á repartição a que devam servir, sob pena de perda do lugar. O prazo poderá ser prorrogado, até mais 30 dias, no maximo, em casos de força maior devidamente provados.

CAPITULO XXV

SUBSTITUIÇÕES

Art. 436. Na Directoria Geral, serão substituidos:

a) O director geral, pelo sub-director que for designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas;

b) Os sub-directores, pelos chefes de secção designados pelo director geral;

c) Os chefes de secção, pelos primeiros officiaes, designados pelo director geral;

d) O thesoureiro, pelo fiel ajudante e, na falta deste, pelo fiel que indicar, mediante aprovação do director geral;

e) O almoxarife geral e o da directoria geral, por pessoas de sua confiança, sob suas responsabilidades, ou na falta destas, por funcionarios designados pelo director geral, mediante prévio inventario, nesta ultima hypothese;

f) O claviculário, por seu ajudante e, na falta deste, por pessoa de sua confiança e sob sua responsabilidade;

g) O porteiro, pelo ajudante designado pelo director geral;

h) O electricista, por seu ajudante ou, na falta deste, pelo encarregado das officinas mais graduado, designado pelo director geral.

Art. 437. Nas administrações postaes, serão substituidos, em seus impedimentos:

a) O administrador, pelo contador e, na falta deste, pelo funcionario mais graduado da Administração, com excepção do thesoureiro;

b) O contador, pelo chefe de secção, designado pelo administrador, com excepção do thesoureiro;

c) O thesoureiro, pelo fiel que indicar ou por pessoa idonea de sua confiança, mediante proposta;

d) O almoxarife por pessoa idonea de sua confiança, mediante proposta e na falta desta pessoa, por funcionario do quadro designado pelo administrador;

e) O chefe de secção pelo official mais graduado que for designado pelo administrador;

f) O porteiro, pelo ajudante designado pelo administrador, ou na sua falta por um continuo, nas mesmas condições.

Art. 438. Nas Agencias, serão substituidos, em seus impedimentos:

a) Os agentes especiaes e os de 1.ª classe, pelos seus ajudantes ou por funcionarios designados pelo director geral ou pelos administradores;

b) Os ajudantes, pelos funcionarios mais graduados, com excepção do thesoureiro, ou por funcionarios designados pelo director geral ou pelos administradores, segundo as conveniencias do serviço;

c) Os thesoureiros, por seus fideis, ou por pessoas idoneas de sua confiança—seus propostos—, ou, ainda, por funcionarios designados pelo director geral ou pelos administradores;

d) Os agentes de 2.ª e 3.ª classes, pelos seus ajudantes, mediante prévio inventario, sob a responsabilidade individual dos ajudantes e, na falta destes, por pessoas idoneas, indicadas pelo agente sob sua responsabilidade, e accepta pelo sub-director do Trafego Postal ou pelos administradores;

e) Os ajudantes das agencias de 2.ª e 3.ª classes, ainda por pessoas idoneas designadas pelo sub-director do Trafego ou pelos administradores;

f) Os agentes de 4.ª classe, por pessoas idoneas de sua confiança, que servirão sob a responsabilidade dos mesmos agentes.

Art. 439. Nenhum outro cargo, além dos enumerados nos artigos acima, dará lugar á substituição.

Art. 440. Na falta de thesoureiro, não havendo pessoa afiançada que o substitua, o sub-director do Trafego Postal, os adminis-

tradutores e os agentes poderão designar, provisoriamente, funcionários idoneos da repartição, para servirem, independentemente de fiança.

Art. 441. Os substitutos dos thesoureiros, não designados por estes, servirão sob responsabilidade própria, e só tomarão conta da thesouraria, mediante balancete e inventario, a que se procederá na sua presença ou na de seus representantes legais.

Art. 442. Quando vagar qualquer lugar de agente, que não tenha ajudante, o juiz do direito ou, na falta deste, a autoridade mais graduada da localidade, providenciará para que o serviço a Agência postal continue a ser feito com a mesma regularidade, o nomeando, provisoriamente, um substituto do agente e comunicando, com urgência, o ocorrido ao administrador respectivo.

Paragrapho unico. Esse, que poderá ser conservado no cargo, se satisfizer ás condições regulamentares exigidas, não poderá executar serviços de emissão e pagamento de vales postaes, de encommen a o de registrados com valor declarado, sem autorização da autoridade competente.

Art. 443. Constituem casos de substituição:

- a) motivo constantes do artigo 438 e § 4º do mesmo;
- b) licenças em geral;
- c) comissões fora da repartição;
- d) serviço eleitoral, do Jury ou outros obrigatorios;
- e) férias;
- f) afastamento do emprego, por effeito de outra substituição;

CAPITULO XXVI

FIANÇAS

Art. 444. Os thesoureiros, almoxarifes, claviculário da directoria Geral, agentes do Correio e agentes embarcados servirão sob responsabilidade própria e só poderão entrar em exercicio depois de terem prestado a necessaria fiança, de conformidade com a seguinte tabela:

Thesoureiro da Directoria Geral.....	40:000\$000
Almoxarife geral.....	15:000\$000
Almoxarife da Directoria Geral e das Administrações..	5:000\$000
Claviculário da Directoria Geral.....	40:000\$000
Thesoureiro da administração de S. Paulo.....	30:000\$000
Thesoureiro de administrações de 1ª classe.....	25:000\$000
Thesoureiro de administrações de 2ª classe.....	15:000\$000
Thesoureiro de administrações de 3ª classe.....	12:000\$000
Thesoureiro de administrações de 4ª classe e de agências especiais.....	10:000\$000
Thesoureiro de agências de 1ª classe e de succursaes..	8:000\$000
Agentes postaes de 2ª classe e agentes embarcados....	3:000\$000
Agentes postaes de 3ª classe, de vencimentos de 1:080\$ a 1:800\$ annuaes.....	1:500\$000
Agentes postaes de 3ª classe, de vencimentos de 600\$ a 960\$ annuaes.....	800\$000
Agentes postaes de 4ª classe.....	500\$000

§ 1.º As fianças prestadas anteriormente á vigencia deste reglamento serão mantidas, enquanto durar a gestão dos actuaes serventuários.

§ 2.º As fianças a que se refere este capitulo, serão prestadas no Thesouro Nacional ou nas repartições de Fazenda, nos Estados, ou em repartições postaes, mediante autorização legal, devendo ser iniciado o processo respectivo, dentro de um prazo nunca excedente de 60 dias.

§ 3.º Os nomeados só poderão entrar em exercicio dos cargos depois que o Tribunal de Contas houver julgado boas as fianças, salvo quando forem estas prestadas em dinheiro, titulos de divida publica ou caderneta da Caixa Economica, casos em que o exercicio poderá ter logar logo após a apresentação do certificado do deposito de taes titulos.

§ 4.º As fianças só poderão ser levantadas após quitação do Tribunal de Contas, decorrido um anno da data em que o funcionario houver deixado o exercicio do cargo.

Art. 445. Os carteiros da Directoria Geral e das Administrações de 1ª e 2ª classes prestarão uma caução de 100\$ cada um, e os das demais administrações e agências, a de 50\$000.

§ 1.º As cauções a que se refere este artigo, serão prestadas nas thesourarias das administrações respectivas, em dinheiro ou em cadernetas da Caixa Economica.

§ 2.º Deduzidas dessas cauções quaesquer importancias para cobrança de responsabilidades ou de multas, taes funcionarios só poderão continuar no exercicio dos cargos depois do completal-as.

Art. 446. Aos agentes postaes de 3ª e 4ª classes e a agentes embarcados, serão fornecidos, a credito, sellos e outras formulas de franquia, em importância que não exceda o valor da respectiva fiança.

Paragrapho unico. Durante o mesmo mez poderá ser feito mais de um supprimento de sellos e formulas de franquia, uma vez prova-

da a necessidade e feito o recolhimento da importância relativa ao ultimo supprimento.

Art. 447. Iniciada a fiança no Thesouro Nacional ou nas repartições da Fazenda, os nomeados só poderão obter prorrogação do prazo legal para prestação das respectivas fianças, mediante requerimento ao Ministerio da Fazenda ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

CAPITULO XXVII

CONCURSOS

Art. 448. São logares de concurso:

- a) os de carteiros;
- b) continuos;
- c) auxiliares;
- d) terceiros officiaes, na Directoria Geral e nas administrações de 1ª e 2ª classes, e officiaes nas de 3ª e 4ª;
- e) chefes de secção.

Art. 449. Os concursos para carteiros, continuos ou auxiliares são de 1ª entrancia; os para terceiros officiaes ou officiaes, de 2ª entrancia e os para chefes de secção, de 3ª entrancia.

Art. 450. Os concursos de 1ª e 2ª entrancia serão realizados na Directoria Geral, e nas administrações, e os de 3ª na Directoria Geral.

Paragrapho unico. Em certos e determinados casos, poderão os concursos de 3ª entrancia ser realizados nas administrações, a juizo do director geral.

Art. 451. Ao concurso de 1ª entrancia só poderão concorrer, quando para carteiros, os estafetas e auxiliares de carteiros de todas as repartições da circumscripção postal em cuja administração se realizar o concurso; quando para auxiliares, os praticantes nas mesmas condições, e, quando para continuo, os serventes de 1ª classe da propria repartição.

Art. 452. Ao concurso de 2ª entrancia concorrerão somente os amannenses da respectiva circumscripção postal e ao de 3ª entrancia os primeiros officiaes da Directoria e das administrações, bem assim os officiaes das administrações de 3ª e 4ª classes.

Paragrapho unico. Os candidatos approvados nos concursos de 2ª e 3ª entrancias só poderão concorrer ás vagas que se verificarem nas respectivas repartições postaes.

Art. 453. Os concursos de qualquer entrancia só poderão ser effectuados mediante autorização do director geral, que fixará os dias para abertura e encerramento das inscrições, num prazo de 40 dias para os de 1ª e 2ª entrancias e de 50 dias para os de 3ª.

Art. 454. Aos funcionarios que concorrerem aos concursos de 2ª e 3ª entrancias, serão abonados os vencimentos integrais, enquanto durar o processo de inscrição e a prestação das provas, e bem assim passagens.

Art. 455. Os concursos de 3ª entrancia serão presididos pelo director geral, ou pelos administradores postaes, quando realizados nas administrações; os de 2ª entrancia, na Directoria Geral, pelo sub-director designado pelo director geral e, nas administrações, pelos administradores; os de 1ª entrancia, na Directoria Geral, pelo chefe de secção designado pelo director geral e, nas administrações, pelos contadores.

Art. 456. Os concursos de 2ª e 3ª entrancia serão sempre julgados pelo director geral. Os de 1ª entrancia, nas administrações, serão julgados pelos administradores, devendo, porém, os processos destes ultimos ser enviados ao director geral, que decidirá definitivamente sobre o julgamento, podendo annullar-os, em casos de irregularidades insanaveis.

Art. 457. O director geral, sempre que o julgar conveniente, se fará representar junto ás administrações postaes, por funcionarios de sua confiança, com o encargo de fiscalizarem todo o processo do concurso, desde as respectivas inscrições até ao julgamento, e com poderes para susender o expediente, desde que sejam verificadas irregularidades insanaveis.

Art. 458. Aos concursos de 1ª, 2ª e 3ª entrancias só poderão concorrer funcionarios que tenham, pelo menos, dois annos de exercicio nas respectivas classes. Na falta destes, poderão concorrer candidatos com menos tempo de classe, mediante autorização do director geral.

Art. 459. As provas para concursos serão escriptas e oraes, sendo de 90 minutos o tempo maximo concedido para cada prova escripta e de 30 minutos para cada prova oral.

Art. 460. Os programmas organizados para os concursos de qualquer entrancia serão revistos por occasio da cada concurso e poderão ser inteiramente modificados, se for necessario.

Art. 461. Os concursos feitos em uma administração postal serão validos para qualquer outra, mas os candidatos classificados em uma dellas só poderão ser aproveitados em outra, quando nesta não houver candidatos classificados.

Art. 462. Para qualquer nomeação dependente do concurso

CAPITULO XXVIII

VANTAGENS DO PESSOAL

será resalvado o disposto no art. 427, respeitada a ordem da classificação, sem embargo dos direitos conferidos em leis especiaes.

Art. 463. Os concursos de qualquer entrancia serão valios por tres annos. Antes de finalizar o prazo dessa validade, o director geral tomará todas as providencias necessarias para que esteja concluido, no termo do mesmo, o processo do concurso seguinte, de modo que haja sempre candidatos classificados, quer na Directoria Geral, quer nas administrações.

Art. 464. Quando não comparacerem candidatos a concursos de 1ª entrancia, durante o prazo da inscripção, será o referido prazo prorogado por igual espaço de tempo, o, neste caso, poderão ser admitidos candidatos extranhos.

Paragrapho unico. O candidato extranho que lograr ser classificado e nomeado, ficará sujeito a uma interdição de tres annos, durante a qual fará a aprendizagem, dependendo sua nomeação effectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o serviço.

Art. 465. Da anulação do resultado do concurso resultarão somente candidatos classificados e reprovados.

Paragrapho unico. Os candidatos reprovados poderão fazer novo concurso sem restricção de prazo.

Art. 466. Será classificado o candidato que, em concurso, obtiver maioria de notas boas em todas as provas das materias essenciaes.

§ 1º O candidato que obtiver maioria de notas soffríveis ou qualquer nota má, nas provas das materias essenciaes, será considerado reprovado;

§ 2º O criterio para julgamento das provas será determinado pelo director geral nos programmas.

Art. 467. Serão materias essenciaes para os concursos de 1ª entrancia:

a) Para carteiros: leitura de um trecho em portuguez, escripta e analyse grammatical do mesmo, bem assim problemas sobre as quatro operações fundamentaes da arithmetica, em numero de tres;

b) Para continuos: leitura de um trecho manuscrito, em portuguez, copia a mão de outro trecho sob dictado, o tres problemas sobre as quatro operações fundamentaes da arithmetica;

c) Para auxiliares: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brazil, arithmetica, até proporções inclusive, escriptura mercantil e dactylographia.

§ 1º Serão materias facultativas para os concursos de auxiliares linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

§ 2º Serão adicionados, na classificação dos candidatos, ao pontos obtidos nas materias essenciaes, os que obtivorem nas materias facultativas, de maneira que a classificação geral seja feita pelo numero total dos pontos obtidos.

Art. 468. As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e verso, sendo facultada a consulta de dictionarios. As orações constarão de leitura, traducção e analyse.

Art. 469. As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Art. 470. Os candidatos aos concursos de carteiros, auxiliares, quando não forem funcionarios postaes, praticantes estafetas ou auxiliares de carteiros juntarão os seguintes documentos ao requerimento de inscripção: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os orgãos da visão e da audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir; caderneta de reservista do exercito ou da marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, alem de outras exigencias legais.

Paragrapho unico. Os candidatos que já estiverem em exercicio de qualquer cargo postal, serão dispensados da apresentação dos documentos referidos neste artigo.

Art. 471. O concurso de 2ª entrancia versará sobre: legislação postal interna, legislação postal internacional, noções de contabilidade publica e pratica de todos os serviços do Correio.

Paragrapho unico. As provas desse concurso serão também escriptas e orações, sendo as de pratica de todos os serviços do Correio sempre experimentaes, quer a escripta, quer a oral.

Art. 472. O concurso de 3ª entrancia para chefe de secção constará de noções de Direito Publico e Constitucional e de Direito Administrativo e de Pratica de Administração e de Execução dos serviços postaes em geral.

Paragrapho unico. As provas deste concurso de 3ª entrancia serão também escriptas e orações.

Art. 473. Os programmas para os concursos de segunda e terceira entrancias serão organizados trienalmente pela Directoria Geral.

Art. 474. As denominações, numero e vencimentos do pessoal do quadro da directoria geral, das administrações e agencias especiaes, constam das tabellas annexas a este regulamento, sob as letras A a F. Os vencimentos e gratificações dos agentes embreados, do pessoal das agencias de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes e dos conductores de malas estão inscriptos nas tabellas também annexas letras G a L.

Art. 475. O director geral escolherá para servir no seu gabinete, tres funcionarios do quadro de qualquer repartição postal, sendo o mais graduado o secretario do gabinete. A esses tres funcionarios será marcada uma gratificação diaria de dez a quinze mil réis.

§ 1º Além desses funcionarios, poderá o director geral, ter outros auxiliares de gabinete, sem direito, porem, a gratificação.

§ 2º Os sub-directores de fiscalisação, do trafego, do expediente e da contabilidade, poderão escolher e propor ao director geral, os 1º, 2º e 4º sub-directores, dois funcionarios, cada um e o 3º um, das respectivas sub-directorias, para servirem em seus gabinetes como secretarios. A esses funcionarios será arbitrada uma gratificação diaria de cinco a dez mil réis.

Art. 476. O administrador dos Correios de S. Paulo e os das administrações de 1ª e 2ª classes, poderão designar para servir em seus gabinetes, com direito a uma gratificação diaria de cinco a dez mil réis, o 1º administrador, dois funcionarios e os demais, um, cada um, do quadro da administração. Além desses funcionarios poderão taes administradores ter mais dois funcionarios em seus gabinetes, sem direito a qualquer gratificação.

Art. 477. Os thesoureiros, quando em exercicio, terão, além dos vencimentos fixados, uma gratificação, para quebras, sendo de 800\$, para o da directoria geral; 600\$ para os das administrações de 1ª e 2ª classes e de 400\$, para os das demais administrações agencias especiaes e de 1ª classe, anualmente.

Paragrapho unico Para o mesmo fim terão: o fiel-ajudante da directoria, uma gratificação de 300\$ e os thesoureiros das succursaes e os fieis da directoria geral e das succursaes, de 200\$, e os fieis das demais administrações e agencias especiaes 100\$ cada um, tudo anualmente.

Art. 478. A terça parte dos vencimentos fixados nas tabellas annexas será considerada como gratificação *pro-labore*.

Art. 479. Os funcionarios encarregados de inspecções especiaes ou de organização de serviços, fóra da sede de suas repartições, designados pelo director geral ou pelos administradores, mediante autofização, terão direito a uma ajuda de custo até dois mezes dos respectivos vencimentos mensaes e a uma diaria de cinco a vinte e cinco mil réis. Esta diaria será paga de accordo com o art. n. 481.

Art. 480. Aos funcionarios encarregados das inspecções a que se refere o art. 367, dentro da circumscripção de seu districto, será abonada, de uma só vez no anno, uma ajuda de custo até dois mezes de seus vencimentos mensaes de accordo com as distancias a percorrer e os meios de transporte de que puderem dispor. Também lhes será abonada uma diaria de 10\$ a 15\$, conforme as localidades que tiverem de percorrer. Além dessas vantagens, serão fornecidas passagens e transporte de bagagem ou as importancias que dispenderem com sua condução durante as inspecções.

Paragrapho unico. Aos mesmos funcionarios poderão ser feitos adiantamentos pelas thesourarias de suas Administrações, correspondentes ao orçamento total do taes despesas, devidamente approved. Os funcionarios que obtivorem essas vantagens, ficarão obrigados a prestação de contas immediatamente após seu regresso á sede de sua repartição.

Art. 481. A diaria a que se refere o artigo antecedente, será contada do dia da partida do funcionario até ao de seu regresso á sede de sua repartição.

Art. 482. Fica mantida a gratificação adicional por tempo de serviço postal, aos empregados do quadro da Directoria Geral e das Administrações, que já gozam deste direito.

§ 1º Os adicionais concedidos por tempo de serviço serão incorporados integralmente aos vencimentos dos funcionarios, para os effectos do montepio e aposentadoria.

§ 2º A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço postal, descontadas todas as faltas e descontado o anno em que o funcionario houver soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que houver completado o tempo que determinou a melhoria de vencimentos.

Art. 483. Os funcionarios dos Correios Ambulantes, terrestres, maritimos, fluviaes ou aereos, percorrendo, quando em exercicio, uma gratificação diaria, para alimentação, na seguinte proporção: aos officiaes 5\$, aos amanuenses, auxiliares e praticantes, 4\$ e aos serventes, 3\$000. Esta gratificação não será abonada aos que faltarem ao

serviço, por motivo justificado ou não, ou pelo desempenho de outro qualquer serviço extranho ao Correo Ambulante.

§ 1.º Aos funcionários dos Correios Ambulantes, que, por motivo de ordem superior, ou em casos de força maior, tiverem de pernoitar em viagem, será abonada a quantia de \$5, por cada pernoite.

§ 2.º Aos auxiliares de electricista da directoria, que pernoitarem na reparação, será paga a diaria de \$500.

§ 3.º Ao chefe de secção do Correo Ambulante, quando tiver, a juizo do sub-director do Tráfego ou do respectivo administrador, que effectuar viagens, em inspecção postal, será abonada uma diaria até 2 % sobre seus vencimentos mensaes.

§ 4.º Aos carteiros dos districtos rurais que fizerem serviço a cavallo, será abonada a diaria de \$500 para manutenção do animal.

§ 5.º Aos funcionarios da secção de manipulação de correspondencia que, tendo trabalhado durante as horas regulamentares, por deficiência de pessoal ou por exigencia do serviço, forem chamados a dobrar as horas do trabalho, será abonada a gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos diários, sem direito a folga no dia seguinte.

§ 6.º As gratificações referidas neste artigo não serão abonadas aos funcionarios, em gozo de férias, ou aquelles que se ausentarem do serviço, nas horas do trabalho, ou estiverem em outros serviços extranhos á secção, ainda que sejam obrigatórios.

Art. 484. Os funcionarios incumbidos de qualquer comissão postal, dentro ou fóra do Estado em que tiverem exercicio, terão direito á passagem para si e a uma ajuda de custo, até tres mezes de vencimentos, excluida, para esse effeito, a gratificação adicional.

§ 1.º Ao director geral e aos administradores compete fixar a ajuda de custo e a diaria;

§ 2.º Por uma mesma comissão não poderá ser abonada mais de uma ajuda de custo;

§ 3.º Durante o mesmo exercicio financeiro cada funcionario só poderá receber até duas ajudas de custo, qualquer que seja o numero de comissões que desempenhe.

Art. 485. O director geral e o sub-director de Fiscalização e Estatística e do Tráfego Postal, têm direito a condução especial, para não diário, no intuito de evitar demora no expediente e nos serviços externos a seu cargo.

§ 1.º O director geral, quando em serviço, fóra da Capital Federal, o que ficará a seu arbitrio, perceberá as vantagens do artigo antecedente, sendo a ajuda de custo e a diaria determinadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas;

§ 2.º Aos administradores postaes, quando por necessidade comprovada, a juizo do director geral, tenham de afastar-se da sede de sua repartição, em serviço de inspecção, será abonada, pelo director geral, uma ajuda de custo até um mez de vencimentos e uma diaria até 5 % dos mesmos vencimentos mensaes.

Art. 486. Os funcionarios promovidos ou removidos, quando tiverem, por isso, q mudar de domicilio, terão passagens gratuitas para si e suas familias o uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos dos cargos que forem exercer, quando a mudança for para Estado diverso.

§ 1.º Considera-se familia do funcionario, sua mulher, seus filhos, sua mãe ou seu pai, invalidos, ou, quando forem sustentados pelo mesmo funcionario, no domicilio deste, suas ir. as solteiras ou viúvas, sua sogra viúva, estas quando vivendo sob o tecto e protecção do funcionario;

§ 2.º Os funcionarios removidos, por conveniencia do serviço, terão direito, a partir da data do desligamento e dentro do prazo que lhes for marcado pelo director geral, para entrarem em exercicio, ao vencimento do cargo que forem occupar;

§ 3.º Os funcionarios removidos, a pedido, não terão direito a ajuda de custo nem a passagens e somente perceberão, a partir da data do desligamento e durante o prazo que lhes for marcado, o vencimento do cargo que forem occupar;

§ 4.º Quando as remoções forem resultado de permuta, o desligamento será contado, para ambos os funcionarios, da mesma data, fixada esta pelo director geral;

§ 5.º Aos funcionarios promovidos ou removidos da Directoria Geral para a administração do Estado do Rio de Janeiro, ou vice-versa, não será abonada ajuda de custo.

Art. 487. Os empregados que substituirem a outros empregados perceberão os vencimentos, de accordo com as seguintes regras:

1.ª Se a substituição se der por motivo de achar-se vago o lugar, o substituto perderá os seus vencimentos e passará a perceber os do lugar vago;

2.ª Se a substituição se der por outros motivos, salvo férias, caberá ao substituto, alem de seus vencimentos, a quantia necessaria para perfazer os vencimentos do substituido. Em caso algum, os vencimentos do substituto poderão ser superiores ao do lugar do empregado substituido.

Art. 488. Os funcionarios nomeados, em comissão, para exercer qualquer cargo postal, perceberão os vencimentos de seus cargos

effectivos e mais a gratificação dos cargos que forem occupar, podendo, porém, optar pelos vencimentos dos cargos que forem exercer, quando maiores.

Paragrapho unico. Além da ajuda de custo, nos termos do art. 484, serão abonadas passagens para si e sua familia, na ida e no regresso, abonando-se-lhes ajuda de custo, no regresso, se a comissão durar mais de um anno.

Art. 489. O director geral, quando julgar conveniente, tendo em vista falta de pessoal, poderá nomear empregados interinos, das primeiras categorias, mediante apresentação de documentos, correndo a despesa pelas sobras do credito de vencimentos fixados.

Paragrapho unico. A mes a attribuição, de to os administradores postaes, mediante prévia autorização do director geral.

Art. 490. A aposentadoria dos funcionarios postaes será concedida de conformidade com a lei geral de aposentadorias.

Art. 491. O montepio dos funcionarios postaes será regulado pela lei especial do Montepio dos Funcionarios Publicos.

CAPITULO XXIX

COMPARECIMENTO, PONTO, JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E DESCONTOS. LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 492. Nas secções das sub-directorias de Fiscalização, de Contabilidade e do Expediente da Directoria Geral o trabalho será de seis horas e lectivas, nos dias úteis, sendo o director geral, em casos de trabalho urgente ou extraordinario, prorogar as horas de serviço e determinar que o mesmo seja executado em domingos ou dias feriados.

Art. 493. Na Sub-Directoria do Tráfego, nas administrações, succursaes e agencias postaes, durará o trabalho, quer nos dias úteis, quer nos domingos e feriados, as horas do dia ou da noite exigidas pelo serviço, devendo para esse fim ser o pessoal dividido em turnas.

§ 1.º As secções de expediente e de contabilidade da Directoria Geral e das administrações postaes, com excepção das thesourarias, não trabalharão aos domingos nem dias feriados, salvo em casos de necessidade urgente ou de accumulo dos respectivos serviços. As thesourarias funcionarão aos domingos e feriados, para o recebimento e entrega de valores, até ás 12 horas.

§ 2.º Em qualquer das turnas das secções de manipulação da Sub-Directoria do Tráfego Postal ou das administrações, nunca o trabalho poderá ser inferior a seis horas consecutivas, em cada periodo de 24, quer durante o dia, quer durante a noite.

Art. 494. Os chefes das repartições postaes deverão determinar que os funcionarios incumbidos de um serviço coadjuvem os trabalhos de outros, quando se tornar necessario.

Art. 495. Haverá em cada secção da Directoria Geral e das administrações postaes um livro de ponto em que os funcionarios assiguarão seus nomes, ás horas determinadas para o começo e a terminação dos trabalhos.

§ 1.º Nas succursaes, agencias especiais e nas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, sómente haverá um livro de ponto.

§ 2.º Os funcionarios em comissão na repartição em que servirem, poderão ser dispensados do ponto, a juizo do director geral ou dos administradores.

§ 3.º Todos os funcionarios estão sujeitos ao ponto, excepção feita do director geral, dos sub-directores, dos administradores e dos funcionarios em comissão, que, entretanto, deverão dar aos seus subordinados exemplos de assiduidade e pontualidade.

Art. 496. O ponto será encerrado:

a) na directoria geral e nas administrações, por quem d'rigir os serviços nas secções respectivas;

b) nas succursaes, pelos respectivos chefes ou seus ajudantes, conforme a ordem de serviço;

c) nas agencias especiais e de 1.ª classe, pelos agentes respectivos ou seus ajudantes, conforme a ordem de serviço;

d) nas agencias de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes, pelos respectivos agentes.

§ 1.º Nas secções de manipulação, onde houver chefes de turnas, deverão estes encerrar o ponto, na ausencia dos chefes das respectivas secções, que o recomendarão;

§ 2.º Para os funcionarios das thesourarias, encarregados do franqueamento da correspondencia e do serviço de registrados com valor declarado, o ponto será encerrado, aos domingos e dias feriados, pelo fiel designado pelo thesourario na Directoria Geral e pelos thesourarios, nas administrações postaes.

§ 3.º Os funcionarios que, por necessidade de serviço houverem que dobrar as horas de trabalho, assiguarão novamente o ponto.

§ 4.º Os funcionarios que dobrarem o serviço, nas condições do paragrapho anterior, perceberão as vantagens do artigo 483, § 5.º

§ 5.º Nenhum funcionario poderá retirar-se do serviço, depois de assignado o ponto e antes de expirado o prazo regulamentar para o encerramento dos trabalhos, sem concessão de quem estiver dirigindo superiormente o serviço da secção em que tiver exercicio.

Art. 497. No caso de molestia, o funcionario, por escripto seu ou

de alguém, a seu rogo, é obrigado a fazer immediata communicacão do seu estado, á autoridade competente e solicitar licença dentro do prazo improrrogavel de oito dias.

Art. 498. O funcionario que faltar ao serviço, se, posteriormente, provar que o fez por molestia, soffrerá os descontos seguintes em seus vencimentos:

- a) até oito dias, perda da terça parte;
- b) até o 18º dia, dous terços;
- c) do 19º dia em diante, todos os vencimentos.

§ 1.º O empregado que faltar sem causa justificada, perderá todos os vencimentos, independente da pena disciplinar em que incorrer.

§ 2.º O que comparecer ao serviço, sem causa justificada, depois de encerrado o ponto, dentro da primeira hora, perderá uma terça parte dos vencimentos.

§ 3.º O que faltar, sem motivo justificado, em dia de trabalho extraordinario ou urgente, conhecido com antecedencia, perderá tres dias de vencimentos.

§ 4.º Além do motivo de molestia o empregado poderá faltar ao serviço, perdendo um terço dos vencimentos, nos seguintes casos:

- a) nojo, por fallecimento de paes, filhos, avós e esposa, até oito dias;
- b) nojo, por fallecimento de sogro, sogra, genro, nora, tios, irmãos, cunhados e netos, até tres dias;
- c) casamento, até oito dias;
- d) molestia grave, devidamente provada, em pessoa da familia.

até oito dias;

§ 5.º As faltas referidas neste artigo serão justificadas, até tres dias, pelos chefes de secção, em geral, e pelos chefes de succursaes e agentes urbanos, se o empregado enviar communicacão escripta dentro de 24 horas. Quando excederem de tres e até oito, serão justificadas pelos sub-directores, administradores e agentes, mediante atestado medico nos casos de molestia do empregado e de pessoa da familia, e outra prova nos demais casos. As faltas excedentes de oito dias, só poderão ser justificadas pelo director geral ou pelos administradores. A autoridade justificante cabe aceitar a justificacão ou deixar de fazel-o.

§ 6.º Os empregados impedidos de comparecer pelos motivos justificaveis, tratados no § 4.º, deverão também enviar communicacão escripta dentro de 24 horas;

§ 7.º O desconto por faltas interpoladas recabirá sómente nos dias em que ellas se derem; mas se as faltas forem successivas, o desconto se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, se achem comprehendidos no periodo das faltas;

§ 8.º Nenhum desconto se fará ao empregado que não comparecer á hora marcada ou não assignar o ponto:

- 1.º Enquanto estiver fóra da repartição, em serviço da mesma;
- 2.º Nos dias em que votar;
- 3.º Nos dias em que estiver fóra da repartição, em serviço publico obrigatorio.

§ 9.º Não serão justificadas as faltas dadas entre a terminacão da licença e a apresentacão do empregado ou o pedido de prorrogacão da mesma, nem as resultantes de serviço publico não obrigatorio;

§ 10. A ausencia do empregado, assim como a sua retirada do serviço ou a entrada depois da hora, deverá ser sempre annotada no livro do ponto pelo encarregado de encerral-o, com a declaracão do motivo da falta.

Art. 499. As licenças ou férias dos funcionarios postaes serão concedidas de conformidade com as leis especiaes em vigor.

CAPITULO XXX

PENAS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 500. Os funcionarios do Correio e os encarregados de serviço postal são, individualmente, responsaveis por todas as faltas, irregularidades, omissões funcioneas, contravenções ou crimes que praticarem no desempenho de seus cargos e estão sujeitos a penas disciplinaes, sem prejuizo das que policial ou judicialmente lhes possam ser applicadas, em virtude de infracções do Código Penal da Republica.

Art. 501. As penas disciplinaes estabelecidas neste Regulamento são:

- a) admoestacão verbal;
- b) advertencia publica, em portaria;
- c) multa;
- d) suspensão do exercicio do cargo ou da funcção;
- e) demissão.

Art. 502. As penas de admoestacão e de advertencia serão impostas, segundo a gravidade da falta, nos casos de simples negligencia, pequenos erros, incorrecto procedimento na Repartição.

Paraphrasis unico. A advertencia publica só se tornará effectiva por meio de portaria e será annotada no livro de assentamentos do pessoal.

Art. 503. A pena de multa de 2\$ a 30\$, de cada vez, será imposta, quando se verificar:

1.º Negligencia, omissão ou erro que acarretem prejuizos á Repartição e ao publico;

2.º Qualquer pequena falta que prejudique a moralidade e a disciplina da Repartição;

3.º Cobrança indubitada ou maior do que a devida pelo recebimento, pela entrega ou distribuição da correspondencia, ou por qualquer outro serviço postal;

4.º Erro resultante da entrega da correspondencia;

5.º Demora na apresentacão dos balancetes mensaes.

§ 1.º Em igual pena incorrerá o funcionario que faltar habitualmente ao serviço, sem justificacão, por mais de tres dias em cada mez, e no decurso de um trimestre.

§ 2.º Incorrerá também na pena de multa o funcionario que permittir a inclusão de objectos prohibidos em cartas com valor declarado ou em encomendas com ou sem declaracão de valor.

Art. 504. A pena disciplinar de suspensão não poderá exceder de 30 dias, senão em casos especialissimos e por determinacão do ministro da Viacão e Obras Publicas, que poderá eleva-la até 60 dias; e será imposta:

1.º Ao reincidente em falta não justificada em dia de trabalho extraordinario ou urgente, conhecido com antecedencia;

2.º Ao que faltar, sem justificacão, por mais de 10 dias successivos, ou habitualmente commetter tres faltas por mez, ao serviço, e no decurso de um trimestre, depois de multado;

3.º Ao que se retirar do trabalho sem licença de quem de direito ou sem participar ao seu chefe immediato tál-a obtido do chefe superior;

4.º Ao que se mostrar rixoso na repartição ou maltratar as partes que procurarem o serviço do Correio, ou as pessoas que nelle tenham qualquer dependencia;

5.º Ao que, por descuido ou inobservancia da disposições sobre o serviço, no exercicio das funcções, der causa ao extravio de qualquer objecto de correspondencia, registrada ou não, com ou sem valor, além de responder pela indemnizacão, quando se tratar de registrados;

6.º Ao que habitualmente não recolher os saldos ou outras importancias a que esteja obrigado, nos prazos marcados;

7.º Ao que formal e voluntariamente desobedece as ordens da seus superiores hierarchicos em objecto ou materia de serviço, ou os desrespeitar com palavras, expressões injuriasas, offensivas ou gestos affrontosos, dentro ou fóra da repartição;

8.º Ao que propositalmente ostragar ou inutilizar os aparelhos do serviço, carimbos, sinetes, moveis ou outros quaesquer objectos pertencentes á repartição, além da responsabilidade pelo damno causado;

9.º Ao que não prestar, dentro do prazo legal, as contas a que estiverem obrigados;

10.º Ao que retardar as informacões que lhe forem pedidas com urgencia;

11.º Ao que consumir, inutilizar, alterar sem autorizacão ou extraviar processos e mais papeis de expediente que lhe forem confiados para preparo, estudo, informacão, etc.;

12.º Ao que não entregar malas postaes ou correspondencias no lugar do destino ou as entregar corralmente.

13.º Ao que se servir de objectos dos Correios para uso privado;

14.º Ao que commetter qualquer falta grave que offenda a moralidade e a disciplina da repartição ou prejudique os interesses da mesma.

Art. 505. A pena de demissão, além de outros casos previstos e lei, será imposta:

1.º Ao funcionario ou encarregado de serviço postal condemnado definitivamente por crime de prevaricacão, peita, suborno, coisacão, abuso ou excesso de autoridade, falsidade, peculato, moeda falsa, furto, roubo, estellionato, homicidio ou por outros previstos no Código Penal da Republica; bem assim ao que incorrer em penas correccionaes que envolvam participacão ou manifestacão contra a ordem publica, ou falta de probidade;

2.º Ao que se constituir procurador de partes, em negocio que interesse ao Correio, directa ou indirectamente, excepto no que disser respeito a seus ascendentes e descendentes, irmão ou cunhado, durante o cunhado, contanto que o expediente do negocio não seja pelo funcionario, despachado, informado ou expedido;

3.º Ao que tomar parte por si ou por interposta pessoa em qualquer contracto de interesses da repartição a que pertencer, ou de outra qualquer repartição postal;

4.º Ao que for responsabilizado repetidas vezes por extravio de valores de qualquer ordem, ou reincidir em faltas graves, devidamente provadas, depois de ter soffrido a pena de suspensão;

5.º Ao que revelar negocios confidenciaes e reservados ou commetter abuso de confiança, em materia de serviço publico, sendo tudo devidamente provado;

6.º Ao que der publicidade a qualquer documento ou informacão dirigida a seus superiores hierarchicos, sem prévio e manifesto assentimento destes, se resultarem graves danos para o serviço;

7.º Ao que exigir, em proveito próprio, por qualquer correspondência que deva ser franqueada, expedida, distribuída ou registrada, na emissão ou pagamento de vales, no serviço de cobranças, de assignatura de jornaes, de carteiras de identidade ou outros, qualquer importância em numerario, sellos ou fórmulas estampilhadas;

8.º Ao que durante 30 dias consecutivos faltar ao serviço sem motivo justificado;

9.º Ao que praticar actos de indisciplina aggravada, com offensa ao decôr da repartição;

10.º Ao que tiver impedimento permanente physico ou moral, para exercicio do emprego, verificando em inspecção de saúde, depois de tres mezes além do prazo maximo em que lhe possa ser concedida licença com ordenado, na forma deste regulamento, caso não esteja em condições de ser aposentado ordinaria ou extraordinariamente;

11.º Ao que desviar ou subtrahir qualquer correspondencia ou valor e bem assim ao que violar o sigillo da mesma;

12.º Ao que se entregar á pratica de actos de incontinencia publica escandalosa, ou aos vicios de jogos prohibidos e embriaguez;

13.º Ao responsavel por dinheiros publicos, que for encontrado em desfalque, ainda que entre, no prazo que lhe for marcado, com a importancia do mesmo;

14.º Ao que revelar inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de funções ou cumprimento de deveres, deviamente provados, embora anteriormente tenha revelado boas qualidades;

15.º Ao que deixar em abandono, depois do recebimento regular, malas postaes ou outros volumes de correspondencia, ou recusar receber-os para o necessario transporte, ficando, além disso, responsavel pelos prejuizos decorrentes;

16.º Ao que, sem autorização, organizar ou alterar qualquer documento de serviço, de que resulte prejuizo para a repartição, para outros funcionarios ou para o publico.

17.º Ao que, por qualquer modo, embaraçar o giro das malas postaes, a recepção, a transmissão ou a distribuição da correspondencia, com o proposito de retardar a chegada ao destino ou a entrega ao destinatario, das malas ou da correspondencia.

18.º Ao que aceitar qualquer função publica incompativel com a de funcionario postal, embora não seja remunerada.

Art. 506. A admissão poderá ser feita por qualquer chefe de repartição ou de serviço, na Directoria Geral, nas Administrações, Succursaes e Agencias, aos funcionarios seus subordinados.

Parapho unico. Desta pena não ha recurso, nem della deverão ficar vestigios ou notas nos assentamentos do pessoal.

Art. 507. São competentes para determinar a pena de advertencia publica:

a) O Director Geral, em relação a todos os funcionarios ou encarregados do serviço postal;

b) Os Sub-Directores de Fiscalização, do Trafego, do Expediente e da Contabilidade, os Administradores, Chefes de Secção, os das Succursaes e os Agentes, aos funcionarios que lhes forem immediatamente subordinados.

Parapho unico. Desta penalidade ha recurso, dentro de 15 dias, contados da data que della tiver conhecimento o funcionario punido, da autoridade inferior para a immediatamente superior.

Art. 508. A pena de multa será imposta por portaria do Director Geral, pelos Sub-Directores, Administradores, Chefes de Secção e de Succursaes e Agentes, a todos os funcionarios que lhes forem subordinados, havendo della recurso, na forma e dentro do prazo a que se refere o parapho unico do artigo precedente, até ao Director Geral. Do acto deste ha recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 509. O tempo da pena de suspensão será no maximo de 30 dias, quando imposta pelo Director Geral; de 15, quando pelos Sub-Directores e Administradores e de oito, quando pelos Agentes.

Parapho unico. Ha recurso desta pena:

a) Dos agentes para o Sub-Director do Trafego ou administradores;

b) Dos Sub-Directores e Administradores para o Director Geral;

c) Do Director Geral, para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 510. O recurso a que se refere o artigo antecedente, será recebido, com effeito devolutivo, se for apresentado dentro do prazo de 10 dias, contados da data do lançamento da portaria no livro do ponto ou da sua publicação no *Diário Official*, devendo ser concedida vista do processo ao interessado, por prazo nunca superior a cinco dias, se o pedir, dentro das primeiras 48 horas, ou certidão de peças do processo, também naquelle prazo.

Art. 511. O funcionario suspenso disciplinarmente será privado do exercicio do cargo e perderá todos os vencimentos, com excepção da gratificação adicional por tempo de serviço postal anterior. Não se contará, entretanto, para effeito futuro dessa vantagem, o anno correspondente a essa punição, nem poderá ser promovido dentro dos 12 mezes, contados da data da imposição da pena.

Art. 512. Os empregados incursos nos dispositivos do art. 505, em face dos indícios vehementes apurados, ou aquellos que commetterem faltas graves que os incompatibilizem desde logo para a continuidade do desempenho de suas funções, poderão ser afastados

do serviço, por tempo indeterminado, até á conclusão do processo, sendo esse afastamento considerado *suspensão preventiva*;

Art. 513. A suspensão preventiva privará o funcionario da gratificação *pro-labore*, e a decorrente de pronuncia criminal fulo-a perder, além dessa gratificação, a metade do ordenado, até final sentença; em caso de absolvição ser-lhe-á restituída a metade do ordenado que deixou de perceber em virtude da dita pronuncia.

Parapho unico. Em qualquer das hypotheses deste artigo, a gratificação adicional, por serviços prestados anteriormente, será integralmente paga ao funcionario suspenso, que não a perderá, quando for condonado definitivamente e afinal demittido.

Art. 514. Fora dos casos de condemnacão judicial ou de solicitação propria e por escripto, nenhum funcionario postal, desde que tenha mais de 10 annos de serviço, será demittido de seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo incorrendo na disposto nos ns. 1 e 10 do art. 505.

§ 1.º Ao accusado serão permitidos todos os meios legais de defesa e, para apresentação desta, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 dias, contados da data do encerramento do inq.rito, do qual lha será dada vista ou certidão de peças e documentos da accusação, conforme o requerer, nunca, porém, uma e outra coisa.

§ 2.º Exceptuam-se desta regra os funcionarios que estiverem no periodo do noviciado, a que se refere o art. 427 e os que exercem cargo de livre escolha do Governo ou de commissão, bem assim os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam fideis do thesouroiro e auxiliares do almoxarife, uma vez proposta a demissão.

Art. 515. As autoridades competentes para nomear também o são para demittir, nos limites de suas attribuições.

§ 1.º Do acto de demissão, da autoridade inferior, ha recurso para a superior, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

§ 2.º Será ouvida a autoridade recorrida, antes da decisão final do recurso, no caso de ser esta encaminhada á autoridade superior.

Art. 516. Ao reinstituido será sempre applicado o dobro da pena em que houver incorrido ou a pena immediatamente mais grave, quando aquella em que tiver de novo incorrido o funcionario não puder ser applicada em grau mais forte.

Art. 517. Qualquer funcionario do Correio deverá prender em flagrante o empregado ou encarregado do serviço postal, ou outro funcionario que for encontrado:

1º, commettendo os crimes de desvio ou subtração da qualquer correspondencia ou valor, ou violando o sigillo da correspondencia;

2º, praticando actos ou gestos affrontosos, proferindo injurias verbaes, expressões offensivas ou obscenas, dando gritos ou fazendo assuadas;

3º, travando dentro da repartição lutas ou rixas, e dellas não desistindo depois de chamado á ordem;

Art. 518. Em qualquer caso de prisão em flagrante, dos referidos nos artigos anteriores, será immediatamente lavrado o respectivo auto, sendo depois assignado pelo chefe do serviço da repartição, por quem o houver escripto, pelos funcionarios ou pelo funcionario que houver effectuado a prisão e por duas testemunhas, para ser enviado, com o delinquente, ou sem elle, em caso de fuga, á autoridade competente.

Art. 519. Os funcionarios do Correio e os encarregados do serviço postal estão sujeitos á prisão administrativa, nos casos do decreto n. 637, de 3 de dezembro de 1890 e do art. 36 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851; e em taes casos são competentes para requisitar a prisão o Director geral dos Correios, os administradores e os funcionarios comissionados para as inspecções.

Art. 520. Nenhuma das penas disciplinares isenta o empregado ou encarregado do serviço postal da indemnização dos valores por elle ou por culpa dello, ou mesmo por omissão ou negligencia no serviço, extraviosados ou subtrahidos, nem tão pouco o isenta de qualquer outra indemnização.

Art. 521. Os funcionarios do Correio e encarregados do serviço postal são civilmente responsaveis para com os particulares pelas consequências da recusa illegal da recepção, registro, transmissão e distribuição de correspondencias, podendo ser contra elles intentadas acções por prejuizos, perdas e danos.

CAPITULO XXXI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 522. O director geral dirige superiormente o serviço postal, em todo o territorio da Republica, podendo nelle intervir, sempre que julgar opportuno, comprando-lhe, além do disposto em outros artigos do Regulamento, o seguinte:

1º, corresponder-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas e com outras autoridades, excepto os outros ministros do Estado;

2º, autorizar, por escripto, as despozas, dentro das verbas votadas no orçamento, ouvia a Sub-diretoria de Contabilidade;

3º, propor ao ministro da Viação a tabella de distribuição de

creditos para a Directoria Geral e para as administrações postaes, em cada exercicio, e o augmento delles, quando isto for indispensavel;

4º, celebrar contractos para serviços a cargo da Directoria Geral, ficando dependentes de autorização ministerial os que excederem de 25:000\$000;

5º, informar motivadamente sobre aposentação de funcionarios em geral, e sobre nomeação, promoção, remoção e demissão dos de nomeação do Governo, e remover os de sua nomeação ou de nomeação dos Administradores;

6º, licenciar os funcionarios de sua nomeação, na forma da lei;

7º, advertir, multar, suspender preventiva e disciplinarmente os funcionarios ou encarregados de serviço postal e bem assim demittir os de sua nomeação;

8º, visitar pessoalmente as repartições postaes, sempre que o julgar conveniente;

9º, nomear examinadores para os concursos na Directoria Geral e fazer fiscalizar os das demais administrações, quando o julgar conveniente;

10, julgar todos os concursos da Directoria Geral e os de 2ª e 3ª entrancias realizados nas administrações, decidir definitivamente o annullar os de 1ª entrancia das administrações;

11, escolher os funcionarios que devam ter exercicio em cada uma das Sub-directorias ou transferir-os de umas para outras, bem assim determinar o numero de funcionarios para compor as secções de fiscalização das administrações postaes;

12, designar funcionarios para qualquer comissão ou desempenho de serviços especiais, determinados pela conveniencia do serviço postal;

13, determinar a instalação ou a execução do serviço rural, ambulante, ou qualquer outro, nas repartições em quem se fizerem necessários e por proposta fundamentada do sub-director do Trafego Postal e dos administradores;

14, crear e supprimir succursaes e agencias onde as necessidades do serviço e do publico o exigirem, assim como crear, supprimir e alterar linhas postaes, dentro do credito votado;

15, estender ás repartições, em que julgar conveniente, os serviços em outras executados e transferir de umas para outras secções quaesquer serviços;

16, designar o official que deva servir de claviculário da Directoria Geral;

17, fazer, sempre que julgar opportuno, a revisão dos limites dos territorios das administrações postaes;

18, determinar as cidades em que deva ser feita, a domicilio, a entrega da correspondencia com valor declarado;

19, adoptar o systema de material fixo ou ambulante, necessario ao serviço postal;

20, prover, interinamente, os lugares que vagarem e a substituição dos funcionarios licenciados ou ausentes, por motivo legal, e cuja nomeação for de sua competencia ou do ministro da Viação, tudo na forma da legislação vigente;

21, impor multas a quaesquer pessoas extranhas ao Correio, por infracção das disposições deste regulamento ou de contractos;

22, prender em flagrante delicto, nos casos previstos neste regulamento e no Codizo Penal, e solicitar das autoridades respectivas a prisão de funcionarios ou de outras pessoas delinquentes, e de responsáveis para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos tambem em lei;

23, designar os funcionarios que devam servir de chefes e de ajudantes das succursaes de Correio, na Capital Federal;

24, propor triannualmente ao ministro da Viação, no mez de março de cada anno, a gratificação fixa dos agentes e de seus ajudantes e a nova classificação das agencias postaes; e, annualmente, o augmento, quando indispensavel, do numero de officiaes, amanuenses, praticantes, fideis e auxiliares do thesoureiro, continuos, carteiros e serventes, para a Directoria Geral, as administrações, succursaes e agencias;

25, propor a elevação da classe das administrações que para isso satisfizerem as condições exigidas neste regulamento;

26, autorizar, por escripto, o fornecimento de sellos e outras fórmulas de franquia aos claviculários e ás administrações postaes; e remessa aos Correios internacionaes e bem assim a aquisição do material para o deposito do Almoxarifado Geral;

27, determinar os uniformes para os funcionarios dos correios-ambulantes, terrestres ou não, dos encarregados do serviço do mar, dos continuos, serventes, carteiros, auxiliares de carteiro, conductores e estafetas;

28, superintender o serviço de Caixas Economicas Postaes;

29, resolver todas as duvidas que se suscitarem na execução dos serviços e decidir os conflictos que surgirem entre os diferentes funcionarios no exercicio de suas attribuições;

30. Fixar, em determinadas zonas, delegações temporarias da

Sub-Directoria de Fiscalização e Estatística, sempre que se verificarem as necessidades referidas neste Regulamento;

31. Expedir ordens, instruções, regulamentos e tomar todas as providencias necessarias ao rapido e perfeito andamento dos trabalhos;

32. Elevar de classes as agencias postaes, dentro das condições estabelecidas neste Regulamento;

33. Apresentar ao ministro da Viação, até 21 de março de cada anno, orçamento e relatoio concernentes ao serviço postal;

34. Autorizar o fornecimento de material ás administrações postaes;

35. Fixar annualmente o numero de auxiliares de carteiros que, de accordo com as necessidades do serviço, sejam precisos para a distribuição diaria dos jornaes no Districto Federal e nas sedes das administrações de grande movimento.

Art. 523. Ao sub-director compete, além do que dispõem outros artigos, o seguinte especialmenté:

1º. Dirigir e fiscalizar os serviços da Sub-Directoria respectiva, do modo que sejam executados nos precisos prazos e na forma estabelecida, dando parecer sobre todos elles;

2º. Distribuir pelas diversas secções da Sub-Directoria o pessoal de que dispuzer; multar e suspender disciplinarmente os funcionarios que lhes forem subordinados, por faltas commettidas, observadas as restricções regulamentares e dando immediato conhecimento ao director geral.

3. Assignar o expediente preparatorio, relativo aos serviços a seu cargo, corresponderem-se entre si a respeito delles e se communicarem com os administradores e agentes postaes;

4º. Justificar as faltas dadas, por motivo de moléstia, por seus subordinados, além daquellas que devam ser o pelos chefes de secção, isto é, do 4º ao 8º dia.

5º. Despachar os pedidos de certidões e os attestados que so não referirem a informações e pareceres;

6º. Assignar e litaes e outras publicações officiaes relativas ao serviço da Sub-Directoria respectiva;

7º. Autorizar o fornecimento de material e de modelos necessarios aos serviços das secções subordinadas á Sub-Directoria;

8º. Substituir, nos seus impedimentos, o director geral, na forma do presente Regulamento;

9º. Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as determinações do director geral, sobre o serviço postal, e propor as providencias que julgar necessarias para o bom andamento dos trabalhos;

10. Prender em flagrante delicto, á ordem da autoridade competente, as pessoas extranhas ao Correio e impôr multas ás mesmas por infracções de disposições deste regulamento;

11. tomar conhecimento, providenciando convenientemente a respeito de todas as reclamações concernentes aos serviços a cargo da Sub-directoria;

12. decidir, nos limites de suas attribuições, todas as duvidas que se suscitarem entre seus subordinados;

13. presidir os concursos de 2ª entrancia da Directoria Geral, quando designados pelo director geral;

14. apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada mez, uma relação dos processos em atraso, com declaração dos motivos deste;

15. apresentar ao director geral, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, um relatório detalhado dos serviços da Sub-directoria respectiva;

16. informar sobre promoções, remoções, licenças, aposentadorias e demissões de seus subordinados e propor ao director geral os nomes dos seus secretarios;

17. despachar, quando escolhido para substituto do director geral, e este estiver ausente, em viagem de inspecção, o expediente de natureza urgente, ou por ausencias momentaneas, imprevistas.

Art. 524. O sub-director de Fiscalização e Estatística terá, privativamente, mais as seguintes attribuições:

1º. propor annualmente ao director geral os funcionarios que deverão ser inspectores permanentes para inspecção as repartições postaes e os serviços especiais que julgar convenientes, escolhendo dentre os que tenham concurso de 2ª entrancia e habilitações necessarias;

2º. fiscalizar, por subordinados seus, o serviço de distribuição domiciliar de correspondencia, no Districto Federal;

3º. ministrar por escripto ou pessoalmente, ou ainda por intermedio do subordinados seus, instruções ás administrações postaes, agencias, succursaes e secções sobre a execução dos serviços;

4º. propor ao director geral a dispensa dos inspectores que commetterem faltas ou revelarem inapetência para o desempenho do serviço;

5º. fiscalizar, pessoalmente, quando julgar conveniente, os serviços executados pelos inspectores postaes;

6º. organizar e submeter á aprovação do director geral os pontos para concursos de 2ª e 3ª entrancias.

Art. 525. Ao sub-director do Trafego Postal compete, privativamente:

1.º, fazer organizar horários de serviço e itinerários de conductores e estafetas nas linhas postaes da Directoria Geral ;

2.º, fazer a divisão dos districtos de collecta e distribuição de correspondencia nas zonas urbanas, suburbanas e rurais do Districto Federal ;

3.º, designar os funcionarios que devam servir no serviço marítimo da Directoria Geral ;

4.º, organizar o fazer executar fielmente os regimentos internos das secções da sub-directoria ;

5.º, informar sobre os horários de serviço e itinerários de conductores e estafetas das administrações.

Art. 126. Ao sub-director do Expediente compete mais, privativamente, o seguinte :

1.º, preparar os papeis e processos para despacho do director geral ;

2.º, dar posse aos funcionarios da Directoria Geral ;

3.º, organizar os pontos para os concursos de 1.ª entrança da Directoria Geral.

Art. 127. O sub-director da Contabilidade terá mais as seguintes attribuições privativas :

1.º, preparar e informar os papeis e processos para despacho do director geral ;

2.º, presidir as concorrências para fornecimento de material ;

3.º, autorizar, por escripto, o fornecimento de fórmulas de franquias às succursaes e agencias do Districto Federal e às administrações quando autorizada pelo director geral ;

4.º, fiscalizar o fornecimento de material à Directoria Geral, desde a organização dos editaes de concorrência publica até a entrada do material para o almoxarifado, de accordo com as instruções que lhe forem dadas pelo director geral.

Art. 128. Aos chefes de secção da Directoria Geral, além do disposto em outros artigos, compete :

1.º, executar o fazer executar fielmente, dirigir e fiscalizar os serviços da secção, distribuindo-os ao pessoal respectivo, e prestar sobre elles todas as informações necessarias e as que lhes forem exigidas ;

2.º, encerrar diariamente o ponto de comparecimento do pessoal, referendando os encerrados pelos chefes de turma, e justificar, até tres dias, em cada mez, as faltas dadas por seus subordinados ;

3.º, advertir, multar seus subordinados, de accordo com este regulamento, communicando o acto immediatamente ao respectivo sub-director ;

4.º, impôr multas, a quaesquer pessoas extranhas ao Correio, por infracções de disposições regulamentares ;

5.º, corresponder-se com os outros chefes de secção, para solicitar informações, e prestar as que lhes forem pedidas ;

6.º, prender em flagrante o delicto, á ordem da autoridade competente ;

7.º, levar ao conhecimento do Sub-director respectivo, todas as occurrencias extraordinarias que se derem na Secção, e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instruções ;

8.º, preparar os papeis para despacho do director geral, assim como o expediente relativo á Secção, que deva ser assignado por aquella autoridade ;

9.º, afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem devera ser dado immediato conhecimento do occorrido, o funcionario que infringir a disciplina, no caso do art. 504, ns. 4, 7 e 14 ;

10.º, prestar assistencia eficaz e continua aos serviços a seu cargo ;

11.º, fornecer todos os elementos concernentes aos serviços da Secção, para o relatorio annual da Sub-directoria respectiva ;

12.º, presidir os concursos de 1.ª entrança, quando designados pelo director geral ;

13.º, registrar, diariamente, todos os serviços executados pela Secção ;

Art. 129. Ao chefe da Secção que dirigir a 1.ª Secção da Sub-directoria do Trafego, compete, privativamente, além das attribuições dos demais chefes :

1.º, assignar, de ordem do Sub-director, o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Sub-director o autorizar a fazer-o ;

2.º, corresponder-se com os Chefes de Succursaes e os agentes postaes pedindo as informações necessarias ao preparo dos processos.

Art. 130. Ao thesourairo da directoria geral, compete mais o especialmente, além do disposto neste Regulamento :

1.º, pagar e arrecadar ;

2.º, guardar todos os valores a seu cargo ;

3.º, requisitar o supprimento que for necessario aos pagamentos ;

4.º, providenciar sobre a venda de sellos e mais formulas de fran-

quia e bem assim sobre o recebimento e entrega da correspondencia com valor.

5.º Recolher diariamente á repartição competente a renda da directoria geral ;

6.º Propor a nomeação de seus fiéis, satisfeitas as condições geraes para admissão do pessoal da directoria geral, quanto á idoneidade ;

7.º Propor a demissão de seus fiéis ;

8.º Executar, fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da Thesouraria, distribuindo-os pelo pessoal, e prestar todas as informações que lhe forem exigidas ;

9.º Encerrar o ponto de comparecimento do pessoal e justificar as faltas dadas por seus subordinados, até tres dias em cada mez.

10.º Advertir e multar seus subordinados, de accordo com este Regulamento, communicando logo ao Sub-director da Contabilidade ;

11.º Corresponder-se com os Chefes de Secção para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas ;

12.º Prender em flagrante delicto á ordem da autoridade competente ;

13.º, levar por escripto ao conhecimento do Sub-director de Contabilidade todas as occurrencias extraordinarias que se derem na Thesouraria, e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instruções ;

14.º, preparar os papeis para despacho do Sub-director de Contabilidade, assim como o expediente, relativo á Thesouraria, que deva ser assignado por aquella autoridade ;

15.º, afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a que devera dar immediato conhecimento do occorrido, o funcionario que infringir a disciplina, nos casos dos ns. 4, 7 e 14 do art. 504 ;

16.º, fornecer os elementos necessarios para o relatorio annual da Contabilidade ;

17.º, registrar diariamente todos os trabalhos executados pela Thesouraria.

Art. 131. Ao Almoxarife geral, além do disposto em outros artigos, incumbem mais :

1.º Recaber e guardar na melhor ordem o material sob sua responsabilidade ;

2.º Indicar ao Sub-director de Contabilidade o pessoal que deva servir na dependencia a seu cargo e propor ao director geral a nomeação de seus auxiliares, satisfeitas as condições geraes de admissão do pessoal da directoria geral, quanto á idoneidade ;

3.º Manter o deposito do material em perfeita ordem e asseio, guardando especialmente catalogado o material para sellos, como applicaes, sinetos, placas, carimbos, etc., dirigindo a arrumação e o acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando pela sua conservação e, em caso de deterioração casual, dar conhecimento immediato ao Sub-director de Contabilidade para que a directoria geral resolva sobre o caso. A falta de cumprimento destes deveres sujeita o almoxarife á indemnização do valor do material improprio ou deteriorado ;

4.º Assistir ao exame e á verificação da qualidade, do peso, da quantidade e da medida do material que entrar ou sair do deposito, observando nos exames as estipulações dos contractos com os fornecedores ou a especificação das encomendas, dos pedidos e das amostras ou modelos ;

5.º Requirir do Sub-director de Contabilidade, sempre que lhe parecer conveniente, um funcionario para assistir ao exame e verificação da qualidade, do peso e da medida do material que entrar ou sair do almoxarifado e o confronto com as respectivas amostras ;

6.º Designar um dos seus auxiliares para representá-lo como claviculário ;

7.º Assignar os termos, declarações ou verbas, que devam constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo aos fornecimentos dos artigos por elles suppridos ;

8.º Organizar o fazer organizar os pedidos para aquisição de material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios ao supprimento das administrações postaes, no consumo ordinario ;

9.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados, para fornecimento e entrega do material ;

10.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas de material ;

11.º, afastar do serviço, até ulterior deliberação, o funcionario seu subordinado, que infringir a disciplina nos casos dos ns. 4, 7 e 14 do art. 504, communicando o facto immediatamente á autoridade superior, para as necessarias providencias ;

12.º, Supprir o Almoxarifado da directoria geral do material necessario aos fornecimentos que a este compete ;

13.º, Examinar e avaliar o material inservivel, recolhido a seu deposito ;

14.º, Requirir concerto para o material que estiver em condi-

ções de poder ainda ser fornecido e pedir autorização para a venda mediante concorrência publica, do imprestavel ou que não tiver applicação ao Correio;

15. Registrar diariamente todos os trabalhos executados pelo almoxarifado geral.

Art. 532. Ao almoxarife da directoria geral compete, alem do disposto em outros artigos:

1.º Recber do almoxarifado geral, guardar e acondicionar convenientemente, remetter e entregar todo o material destinado ao supprimento das secções da directoria geral, das Succursaes e das agencias do Districto Federal;

2.º Organizar os pedidos de material necessarios ao supprimento das Succursaes e agencias postaes.

3.º Indicar ao Sub-director de Contabilidade o pessoal que deva servir na dependencia, a seu cargo e propor ao director geral a nomeação de seus auxiliares, satisfeitas as condições necessarias;

4.º Manter o deposito de material em perfeita ordem e asseio, guardando especialmente catalogado o material para fechos, como sinotes, alicates, placas, carimbos, etc., dirigindo a arrumação e o acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando por seu recebimento, e sua conservação, e em caso de deterioração casual, dar conhecimento immediato ao Sub-director de Contabilidade para que a directoria geral resolva o caso.

5.º, assignar os termos, declarações ou verbas que devam constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo do fornecimento dos artigos por elles suppridos.

6.º, organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição de material, de modo que o deposito se conserve sempre provido dos artigos necessarios ao supprimento das repartições, no consumo ordinario;

7.º, satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens, devidamente legalizados para fornecimento e entrega de material e dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas;

8.º, afastar do serviço até ulterior deliberação do Sub-director de Contabilidade, a que deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o funcionario que infringir a disciplina nos casos dos arts. 4, 7 e 14 do art. 504;

9.º, examinar e avaliar o material inservivel, recolhido ao seu deposito;

10.º, requisitar concerto para o material que estiver em condições de poder ser ainda fornecido e pedir autorização para venda, mediante concorrência publica, do imprestavel ou que não tiver applicação para o Correio;

11.º, registrar diariamente todos os trabalhos executados pelo departamento a seu cargo.

Art. 533. Ao Claviculario, além do disposto em outras partes deste regulamento, compete:

1.º, guarda do deposito de sellos e outras formulas de franquia, sob sua responsabilidade;

2.º, recebimento e conferencia de sellos e outras formulas de franquia, em presenca dos Clavicularios representantes do director geral e do almoxarifado geral;

3.º, entrega ao thesoureiro dos sellos e formulas de franquia necessarios á venda na repartição;

4.º, remessa immediata ás succursaes e agencias do Districto Federal, e bem assim fornecimento ás administrações postaes, dos sellos e formulas de franquia, mediante requisições devidamente autorizadas;

5.º, manutenção em perfeita ordem dos sellos e mais formulas sob sua guarda, devendo, em caso de deterioração, dar parte immediata ao sub-director de Contabilidade, por intermedio do almoxarifado, para as necessarias providencias por parte do director geral;

6.º, providenciar, pedindo a tempo as medidas necessarias para que não se esgote o stock de sellos e formulas de franquia precisos para o supprimento ás repartições postaes;

Art. 534. Ao ajudante de Claviculario compete substituir, em seus impedimentos, o Claviculario, e auxiliar-o nos serviços da Casa Forte.

Art. 535. Aos auxiliares dos almoxarifados, além do que fica dito, compete: auxiliar seus chefes em todos os serviços, especialmente no que concerne á guarda e á boa conservação do material.

Art. 536. Aos administradores postaes compete, especialmente, além do disposto neste regulamento:

1.º Corresponder-se directamente, sobre assumpto de sua competencia, com todas as autoridades do Estado em que tiver sede a administração; com o director geral, os sub-directores de Fiscalização, do Expediente, do Trafego e da Contabilidade, com os chefes da Secção da Directoria Geral, os demais administradores, os chefes de succursaes e os agentes, cumprir as ordens que, sobre serviço, lhes forem dadas pelo director geral e ministrar todos os esclarecimentos que, relativamente aos respectivos serviços, lhes forem determinados pelos sub-directores;

2.º Autorizar, por escripto, ouvida a respectiva Contadoria, as necessarias despezas, dentro dos creditos votados e distribuidos á administração;

3.º Requirir da repartição competente, com informação escripta

do contador, supprimentos de fundos para os pagamentos da administração;

4.º Autorizar o supprimento de sellos e outras formulas de franquia ás succursaes e agencias subordinadas, assim tambem o de formulas impressas, objectos de expediente, utensilios, modelos e material para execução dos serviços;

5.º Enviar trimestralmente, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, ao director geral, uma demonstração detalhada da applicação das diversas verbas;

6.º Celebrar contractos para aluguel de casas, condução de malas, fornecimento do material necessario que não deva ser supprido pela Directoria Geral, precedendo sempre concorrência publica cuja abertura deverá ser autorizada pelo director geral;

7.º Informar motivadamente sobre nomeações, remoções, promoções, aposentadorias e demissões de funcionarios;

8.º Prover os cargos vagos, nos termos do § 4.º do art. 445, devendo ser justificadas as promoções por merecimento dos funcionarios da mesma classe, em condições de ser promovidos;

9.º Dar posse aos funcionarios, advertir-os, multar-os e suspender-os, de accordo com este regulamento e licenciar-os na forma da lei;

10.º Demittir os funcionarios de sua nomeação, na forma deste regulamento, e prover interinamente os cargos vagos por licença ou por qualquer motivo legal, de primeira nomeação, contanto que não haja augmento de despesa em virtude da interinidade, sendo preferidas as pessoas habilitadas em concurso;

11.º Designar examinadores para concursos de primeira e segunda entrancias e presidir estes ultimos;

12.º Distribuir, pelas diversas secções, o pessoal da administração, podendo transferir-o quando o julgar conveniente, contanto que a da Thesouraria seja sempre de confiança do thesoureiro;

13.º Impôr multas a quaesquer pessoas extranhas ao Correio, por infracções de disposições regulamentares ou de clausulas contractuales;

14.º Propôr á Directoria Geral, até 28 de fevereiro do ultimo anno de cada triennio, nova classificação das agencias postaes do Estado, que lhe são subordinadas, assim como a gratificação fixa dos respectivos agentes, para vigorar no triennio seguinte;

15.º Comunicar á Directoria Geral as nomeações, demissões e vagas que se verificarem e as recompensas, louvores, licenças e penas concedidos e applicadas aos funcionarios;

16.º Designar os funcionarios que devam servir nos correios maritimos e ambulantes e dispensal-os, quando o julgar conveniente;

17.º Designar funcionarios para serviços especiaes, nos termos deste regulamento;

18.º Propôr á Directoria Geral a criação ou a supressão de correios-ambulantes ou de outras linhas postaes, bem como o augmento ou diminuição de numero de viagens ou de logares de officios, amanuenses, praticantes, feis de thesoureiro, carteiros, continuos, conductores, estafetas e serventes;

19.º Marcar horarios dos serviços e itinerarios de estafetas e conductores de malas;

20.º Alterar o itinerario das linhas postaes ou augmentar o numero de viagens, quando por exigencia do serviço e sem augmento de despesa, dando immediata comunicação de tudo á Directoria Geral;

21.º Decidir todas as duvidas e conflictos que se suscitarem entre os funcionarios, no desempenho de suas funcções;

22.º Julgar os concursos de primeira entrancia realizados na administração, sujeitando-se á homologação do director geral;

23.º Propôr ao director geral, sempre que o exigirem as conveniencias da serviço, a criação, a mudança, a divisão ou a supressão de succursaes ou de agencias, bem como do estabelecimento destas ultimas a bordo, e do serviço rural, devendo fundamentar a proposta;

24.º Prender em flagrante delicto, á ordem da autoridade competente, e solicitar das respectivas autoridades a prisão dos delinquentes e requisitar a prisão administrativa dos responsaveis para com a Fazenda Nacional;

25.º Participar ao director geral todas as occorrencias extraordinarias, bem como as dificuldades em que se encontrar para execução deste regulamento ou de quaesquer instrucções sobre o serviço.

26.º Organizar e mandar executar, depois de approvado pelo director geral, os regimentos internos para a execução dos serviços na administração, nas succursaes e nas agencias;

27.º Apresentar ao director geral relatório circunstanciado, em fevereiro de cada anno; segundo um plano uniforme da Directoria Geral, sobre o estado dos serviços a seu cargo;

28.º Remetter pontualmente e sem delonga, á Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, cópia dos actos que expedirem á Secção de Fiscalização da Administração e bem assim daquelles que se referirem

às providencias tomadas em virtude do resultado das inspecções, vistas, etc.

Art. 537. Aos contadores das administrações, além do disposto em outros artigos, como te :

1.º Corresponder-se com o sub-director da Contabilidade, com os demais contadores, com os chefes da Secção da Administração e com os agentes subordinados ;

2.º Executar, fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da Contadoria e prestar com precisão as informações que lhes forem exigidas com referencia aos encargos da Contadoria, relatando, tanto quanto possível, os factos, para prompta decisão do administrador e fundamentando seus pareceres ;

3.º Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade competente, a quem deverá comunicar immediatamente o occorrido, os funcionarios que infringirem a disciplina, nos casos dos ns. 4, 7 e 14 do art. 504 ;

4.º Substituir o administrador respectivo em caso de impedimento, de accordo com as disposições legais ;

5.º Advertir e multar, nos termos deste regulamento, os funcionarios da Contadoria, por faltas commettidas, e justificar até tres faltas ao serviço, em cada mez ;

6.º Prender em flagrante delicto á ordem da autoridade competente ;

7.º Levantar por escripto ao conhecimento do administrador, as occorrencias extraordinarias que se verificarem e as difficuldades que surgirem na execução deste regulamento ou de quaesquer instrucções sobre o serviço ;

8.º Prestar as informações exigidas pelo sub-director de Contabilidade ou pelos administradores ;

9.º Presidir os concursos de primeira entrança das administrações respectivas ;

10.º Registrar diariamente todos os trabalhos da Contadoria.

Art. 538. Aos thesoureiros das administrações, além de outras disposições regulamentares, incumbem :

1.º Arrecadar e pagar ;

2.º Guardar todos os valores e providenciar sobre a venda de formulas de franquias e sobre o registro da correspondencia com valor ;

3.º Propôr nomeação e demissão de seus feis, observadas as condições geraes para admissão do pessoal da Directoria Geral quanto á idoneidade ;

4.º Prestar as informações exigidas pelo administrador e pelo contador ;

5.º recolher diariamente á repartição competente a renda da administração ;

6.º prender em flagrante delicto á ordem da autoridade competente ;

7.º advertir e multar nos termos deste Regulamento os funcionarios da Thesouraria, por faltas commettidas disciplinarmente e justificar até tres dias em cada mez as dadas ao serviço ;

8.º afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem deverá comunicar immediatamente o occorrido, os funcionarios que infringirem a disciplina nos casos dos ns. 4, 7 e 14 do art. 504 ;

9.º assistir ao exame e á verificação da qualidade, do peso, da quantidade e da medida do material que entrar e sair, observando a especificação das encomendas de pedidos de amostras ou modelos ;

10.º comprar o material, que não for superior pela directoria geral ou por contractos, quando não couber este encargo ao almoxarife ;

11.º assignar os termos, declarações ou verbas que devam constituir sua responsabilidade, bem como dar recibo dos artigos supridos ;

12.º lançar por ordem chronologica, em livro auxiliar, especial e privativo, as entradas e saídas dos artigos recebidos, expedidos e entregues ;

13.º organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição de material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessários para o consumo ordinario ;

14.º satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados, para o fornecimento e a entrega dos sellos e demais formulas de franquias e de material, objectos de expediente e utilidades ;

15.º dirigir e assistir ao acondicionamento e ao preparo das remessas de formulas de franquias e de material ;

16.º mandar examinar e avaliar o material inservivel, recolhido á Thesouraria, requisitar concerto para o que estiver em condições de ainda ser fornecido depois de concertado, e pedir autorização para vender mediante concorrência publica, o que for impréstavel para o Correio ;

17.º registrar diariamente todos os trabalhos executados ;

Parapho unico—Nas administrações de 1.ª classe onde não houver almoxarife, o administrador, mediante proposta do thesourei-

ro, designará um dos feis para dirigir os trabalhos do deposito do material.

Art. 539. Aos feis dos thesoureiros, além do que fica disposto, incumbem coadjuvar os thesoureiros em todos serviços que lhes são affectos.

Art. 540. aos chefes da secção das administrações, sem embargo de disposições outras do presente Regulamento, compete :

1.º, executar o fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços das dependencias a seu cargo, distribuindo-os pelo respectivo pessoal, e prestar todas as informações que lhes forem exigidas com referencias aos encargos das mesmas secções, relatando, tanto quanto possível, os casos, para a mais prompta decisão do administrador, fundamentando seus pareceres ;

2.º, encerrar o ponto de comparecimento de seus subordinados, justificar as faltas dadas por estes ao serviço, até tres dias em cada mez e extrahir certificados de comparecimento para pagamento do pessoal da secção ;

3.º, advertir e multar seus subordinados, nos termos deste Regulamento, communicando o acto, immediatamente, ao administrador ;

4.º, afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem deverá dar logo conhecimento do occorrido, o funcionario que infringir a disciplina, nos casos dos ns. 4, 7 e 14 do artigo 504 ;

5.º, corresponder-se com os outros chefes de secção para solicitar informações e prestar os esclarecimentos que lhes forem pedidos ;

6.º, prender em flagrante delicto á ordem da autoridade competente ;

7.º, levantar por escripto ao conhecimento do administrador todas as occorrencias extraordinarias que se derem nas secções sob sua ordem, e as difficuldades em que se encontrarem para a execução fiel deste Regulamento ou de quaesquer instrucções sobre serviço ;

8.º, propor medidas que achar necessarias ao bom andamento dos serviços ;

9.º, fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo, para o relatório annual da Repartição ;

10.º, fazer inspecionar por funcionarios de sua confiança, sempre que julgar necessario, os serviços de collecta e distribuição da correspondencia, se esses serviços forem affectos á secção ;

11.º, impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio, por infracções de disposições deste Regulamento ;

12.º, respeitar e fazer respeitar, sem fazer modificações, a organização dos serviços que lhe forem confiados ;

13.º, prestar assistencia eficaz e continua aos serviços a seu cargo ;

14.º, registrar diariamente todos os trabalhos executados pela secção respectiva.

Art. 541. ao chefe que dirigir a 1.ª Secção ou a Secção de Fiscalização, compete, privativamente, além das attribuições dos outros chefes :

1.º Assignar, de ordem do administrador, o expediente que por affluencia ou conveniencia de serviço, o mesmo autorizar a fazer-o ;

2.º Corresponder-se com os chefes de Succursas e os agentes postaes pedindo as informações necessarias ao preparo dos processos ;

3.º Tomar todas as providencias referentes ao serviço de Fiscalização e Estatística propondo ao Administrador as medidas convenientes ;

Art. 542. Aos chefes de Succursas, além do que se contém em outras disposições deste regulamento, incumbem :

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da Succursal e sobre elles informar detalhadamente e nos precisos prazos ;

2.º Advertir e multar os seus subordinados, de accordo com o presente regulamento, communicando immediatamente o acto á autoridade superior ;

3.º Impor multas ás pessoas estranhas ao Correio, por infracções de disposições deste regulamento ;

4.º Levantar por escripto ao conhecimento da autoridade superior competente as occorrencias extraordinarias verificadas e as difficuldades em que se encontrarem, para fiel interpretação e execução deste regulamento ou de quaesquer instrucções ;

5.º Prender em flagrante delicto á ordem da autoridade competente ;

6.º Solicitar e prestar informações ás administrações postaes, ás outras Succursas, ás Secções das Sub-Directorias ou da Administração a que esteja subordinada a Succursal, sobre objectos de serviço ;

7.º Redigir a acta diaria de todos os trabalhos da Succursal ;

8.º Inspecionar ou fazer-o, por funcionario de sua confiança, sempre que o julgar necessario, os serviços de collecta e distribuição de correspondencia, sem prejuizo das inspecções que forem determinadas pelas autoridades competentes ;

9.º Encerrar o ponto e extrahir certificados de comparecimento

de seus subordinados e justificar-lhes as faltas ao serviço, até tres dias, em cada mez;

10. Balancear os valores a cargo do thesoureiro;

11. Observar e fazer observar todas as disposições regulamentares e o regimento interno;

12. Fornecer os elementos necessarios ao relatório annual da repartição de que depender a succursal;

13. Respeitar e fazer respeitar, sem fazer modificações, a organização dos serviços que lhes foram affectos, porem lo propor, porém, as medidas que julgarem convenientes para a melhor execução dos trabalhos;

14. Residir, obrigatoriamente, sempre que for possível, nos edificios em que tiverem sede as succursaes;

15. Exorcer suas attribuições, não podendo delegar-as a outros funcionarios sem prévia autorização da autoridade competente, salvo em casos muito especiaes, urgentes e excepçionaes de molestia subita ou outro muito grave.

Art. 543. Aos officiaes chefes de turmas de serviço, nas diversas repartições do Correio, além do geralmente disposto neste regulamento, especialmente incumbem:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços da turma;

2º, substituir, para to'os os effeitos da boa ordem do serviço, o chefe de secção, na sua ausencia, observando e fazendo observar, por seus subordinados, rigorosamente, todos os trabalhos das turmas sob sua chefia;

3º, redigir discriminadamente a acta dos trabalhos executados;

4º, prestar assistência a todos os serviços a seu cargo e fiscalizar-os continuamente.

Art. 544. Aos almoxarifes dos Correios de S. Paulo e Pernambuco, além do outras disposições regulamentares, compete:

1º, receber e guardar, sob sua responsabilidade, convenientemente ordenado, o material que receber;

2º, indicar ao contador o pessoal que deva servir no Almoxarifado;

3º, manter o deposito de material em perfeita ordem, dirigindo a arrumação e o acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando por seu recebimento e sua conservação e devendo, em caso de deterioração casual, dar immediato conhecimento do facto ao contador, para que a Administração resolva o caso. A falta de cumprimento destes deveres sujeita o almoxarife á indemnização do valor do material impróprio ou deteriorado;

4º, assistir ao exame e á verificação da quantidade, do peso, da qualidade e da medida do material que dor entrada ou subida no deposito, observadas as estipulações dos respectivos contractos ou especificações das encomendas, dos pedidos e das amostras ou modelos;

5º, assignar os termos, declarações ou verbas que devam constituir sua responsabilidade, bem como dar recibo aos fornecedores dos artigos por elles suppridos;

6º, organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos estejam sempre suppridos do necessario ao consumo ordinario;

7º, satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens, devidamente legalizados, para fornecimento e entrega do material;

8º, dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas de material;

9º, examinar e avaliar o material inservivel, recolhido ao deposito, requisitar concerto para o que estiver em condições de ser fornecido, depois de concertado, e pedir autorização para vender, mediante concorrência publica, o que for fulgado imprestavel ou não tiver applicação para o Correio;

10, advertir e multar e afastar do serviço, nos termos deste regulamento, os funcionarios seus subordinados;

11, encerrar o ponto e extrahir certificados do comparecimento do pessoal sob sua chefia;

12, registrar diariamente todos os trabalhos executados pelo departamento.

Art. 545. Aos porteiros incumbem, além do disposto neste regulamento:

1º, abrir e fechar as portas dos edificios em que funcionarem as repartições postaes, nas horas regulamentarmente determinadas, como naquellas em que, para isso, receberem ordens superiores;

2º, cuidar da limpeza interna e externa dos officios postaes e da conservação; guarda e limpeza dos moveis da repartição, cumprindo aos chefes de serviço facilitar do melhor modo possível a referida limpeza;

3º, conservar em seu poder e sob sua responsabilidade, até a entrega regular a quem de direito, as chaves das portas, armarios, cofres, etc.;

4º, fazer, depois de devidamente autorizado, as despesas miudas

da repartição, apresentando mensalmente ou quando lhe for determinado, uma conta documentada das despezas effectuadas;

5º, requisitar os serventes necessarios para o prompto desempenho dos serviços;

6º, encerrar e fiscalizar o ponto de comparecimento de seus ajudantes e dos serventes, salvo dos que tiverem effectivo exercicio nas secções, e justificar as faltas de comparecimento dos mesmos, até tres dias em cada mez;

7º, executar quaesquer outros serviços da repartição, que lhes forem exigidos pelas circunstancias, inclusive a compra de objectos miudos que não puderem ser fornecidos pelos almoxarifes e thesoureiros nem adquiridos por meio de concorrência publica e dos quaes dará preço, em cada pedido, antes da autorização da compra;

8º, registrar diariamente os trabalhos executados.

Art. 546. Os ajudantes de porteiros têm a incumbência especial de conduzirem os porteiros em to'os os serviços a cargo destes e com elles alternarem as horas de trabalho, de modo a estar sempre presente o porteiro ou um de seus ajudantes.

Art. 547. Aos agentes especiaes, aos de 1ª e de 2ª classes, incumbem, além do disposto neste regulamento, executar os serviços de que trata o art. 542 e bem assim o disposto nos ns. 2 e 8 do art. 548.

Art. 548. Aos demais agentes, além do disposto em outros artigos, incumbem:

1º, corresponder-se directamente sobre assumpto da sua competência com os sub-directores da fiscalização, do expediente, do trafego e da contabilidade, os administradores a que estiverem subordinados, contadores, thesoureiros e chefes de secção da administração a que pertencerem as respectivas agencias, as autoridades locais, e sempre que for necessario, com outras repartições postaes;

2º, effectuar as despezas para que estiverem autorizados;

3º, dar ás sub-directorias de fiscalização, do expediente, do trafego e da contabilidade, bem como ás administrações, os esclarecimentos por ellas exigidos;

4º, impor multas e prender em flagrante, nos termos deste regulamento;

5º, participar ao sub-director do trafego e aos administradores a que estiverem subordinados, todas as occorrencias extraordinarias havidas nas agencias ou com o respectivo pessoal;

6º, remetter á repartição a que estiverem subordinados, até o dia 5 de cada mez, o balancete do movimento financeiro do mez anterior;

7º, recolher, no prazo referido no numero acima, á repartição competente, o saldo da agencia;

8º, dar posse aos funcionarios da agencia, justificar faltas, até tres em cada mez, do respectivo pessoal, advertir-o e multar-o nos termos deste regulamento;

9º, registrar diariamente todos os serviços executados pela agencia.

Art. 549. Aos ajudantes das agencias, além do que fica disposto, incumbem coadjuvar os agentes na execução dos serviços da repartição, especialmente no da escripturação e contabilidade da agencia e do serviço de valores postaes.

Art. 550. Aos thesoureiros das succursaes e agencias, além do disposto em outros artigos, incumbem especialmente:

1º, arrecadar e pagar;

2º, receber e guardar todos os valores da repartição;

3º, vender sellos adhesivos e outras formulas de franquia;

4º, serviço de cheques e de valores postaes para o interior e exterior da Republica, o o de Caixas Economicas Postaes;

5º, assignatura de jornaes e de outras publicações periodicas e cobranças de titulos;

6º, registro da correspondencia com valor declarado, para esse fim recebida;

7º, recebimento da correspondencia com valor declarado, para effectuar distribuição, e entrega a quem de direito, da que houver de ser expedida e devolvida;

8º, prestar as informações exigidas pelo chefe da succursal ou seu ajudante, pelo agente ou seu ajudante;

9º, recolher á repartição competente, nas épocas que lhe forem determinadas, os saldos da repartição;

10º, auxiliar os serviços outros da succursal ou da agencia, sempre que isto lhes for determinado, em caso de necessidade.

Art. 551. Aos agentes embarcados, além do disposto neste regulamento, incumbem especialmente:

1º, venda de sellos e outras fórmulas de franquia e collecta das caixas de bordo;

2º, registro da correspondencia com e sem valor declarado e emissão de valores postaes nacionaes;

3º, recebimento, marcação e manipulação da correspondencia;

4º, entrega, nas repartições postaes dos portos da escala ou de destino, das malas organizadas, contendo não só a correspondencia destinada áquellas estações, como as que por ellas devam transitar.

5º, recebimento e entrega das malas, nas estações postaes dos portos de escalas ou que por ellas tenham de transitar;

6º, troca de malas postaes com outros agentes embarcados;

7º, impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infração de disposições deste regulamento;

8º, providenciar, em caso de accidente em viagem, tanto quanto as circunstancias o permittirem, no sentido de acautelar os valores e as malas postaes e sobre a mais prompta e segura expedição da correspondencia;

9º, apprehensão do contrabando postal;

10º quaesquer outros serviços postaes de que possam ser encarregados.

Art. 552. Aos encarregados do serviço postal marítimo incumbe especialmente, além do disposto neste regulamento:

1º, visitar todas as embarcações entradas no porto, recebendo as malas e correspondencias avulsas;

2º, apprehender a correspondencia transportada fraudulentamente, lavrados os necessarios autos para os effeitos estabelecidos;

3º, dar diariamente, logo após a terminação da visita nas embarcações, parte circunstanciada das entradas das mesmas, com declaração de nomes dos vehiculos, de seus commandantes, mestres, capitães, pilotos, etc., portos de partida, de escala, dias de viagem, quantidade de malas, cartas e outros objectos de correspondencia trazidos, bem assim informações sobre o transporte da correspondencia ou das malas foi regularmente feito.

Art. 553. Ao electricista da directoria geral, que é o superintendente das officinas postaes, subordinado directamente ao director geral, incumbe, especialmente, além do disposto em outros artigos:

1º, executar rigorosamente todos os serviços de sua produção e fiscalizar os trabalhos executados pelas officinas postaes, prestando sobre todos as informações que lhe forem exigidas;

2º, encerrar o ponto de comparecimento de todo o pessoal sob sua jurisdição e justificar as faltas dadas pelo mesmo, ao serviço, até tres dias em cada mez;

3º, extrahir os certificados de comparecimento do pessoal seu subordinado para extracção de folhas de pagamento;

4º, propor ao director geral todas as medidas que achar convenientes para a boa execução dos serviços, bem como comunicar as faltas disciplinares e profissionais commettidas pelo pessoal sob sua chefia;

5º, fornecer os dados necessarios, no que lhe competir, para o relatório annual da directoria geral;

6º, organizar registro diario, em livro especial, de todos os serviços executados pelas officinas;

7º, requisitar do director geral todo o material necessario ao desempenho dos serviços das officinas postaes.

CAPITULO XXXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 554. A receita e a despesa com o pessoal e o material, que correm pela verba —Correios—, devem effectuar-se directamente pelas thesourarias das repartições postaes, salvo as despesas que são pagas pelas repartições de Fazenda e as que se referirem a exercicios já encerrados, cumprindo neste caso ás repartições postaes expedir as necessarias guias, quando se tratar de transacções de despesas e emquanto os documentos se acharem nessas repartições.

Art. 555. Quando as repartições postaes não tiverem fundos suficientes para occorrer ás despesas que lhes competirem, serão suppridas, a Directoria, pelo Thesouro Nacional; as administrações, pelas Delegacias Fiscaes dos Estados e as agencias postaes, pelas administrações a que estiverem subordinadas ou pelas repartições de Fazenda, devidamente autorizadas.

Art. 556. As importancias das multas e das responsabilidades aos funcionarios postaes, serão por estes recolhidas aos cofres publicos, dentro do prazo maximo de 30 dias, sob pena de incorrerem em desobediencia, e nenhum recurso será recebido, dos actos que a impuzerem, sem a prova, por parte dos recorrentes, de que foi feito o recolhimento.

Art. 557. É facultado ao director geral e aos administradores postaes permittir que os funcionarios responsaveis para com a Fazenda Nacional recolham, mensalmente, pela quinta parte de seus vencimentos, as importancias de suas responsabilidades.

Art. 558. A receita do Correio será arrecadada, tanto quanto possivel, por meio de sellos postaes.

Art. 559. As despesas effectuadas com o material serão comprovadas por documentos em triplicata.

Art. 560. O pagamento ou a entrega de quantias ou valores em deposito, será feito, ainda depois do encerrado o exercicio, pelas mesmas repartições onde o deposito se houver realizado, até ao prazo de cinco annos.

Art. 561. As despesas do Correio superiores a 4:000\$, salvo casos muito excepcionaes ou de urgencia reconhecida e ainda assim mediante autorização do Ministro da Viação e Obras Publicas e do

director geral, só serão realizadas após a concorrência publica necessaria.

Parapho unico. As despesas inferiores e até a importancia de 4:000\$ serão effectuadas independentemente de concorrência publica, mas mediante pedido de preços em carta fechada a commerciantes, cujas firmas sejam notoriamente conhecidas e conceituadas na praça, especialistas no genero a adquirir-se, salvo as despesas do prompto pagamento que serão effectuadas pela portaria da repartição.

Art. 562. Sempre que for necessario, a Directoria Geral e as administrações postaes admittirão, dentro do credito votado, praticantes extranumerarios, diaristas, para os serviços extraordinarios de fim de anno, recenseamento e outros de caracter urgente, correndo a despesa pela sub-consignação «Conducção de malas, etc.»

Art. 563. As agencias urbanas de grande movimento poderão ter como auxiliares senhoras, nomeadas, quando opportuno for, pelo director ou pelos administradores postaes, para tal fim autorizados estes, as quaes perceberão os vencimentos de 1:800\$ a 2:400\$000.

Parapho unico. Para os logares de auxiliares de agencias urbanas a nomeação recahirá nas interinas que possuam os requisitos necessarios e tenham servido com proveito, moralidade e aptidão.

Art. 564. As administrações postaes passarão das classes inferiores para as superiores, uma vez que preencham as seguintes condições: de 4ª classe para 3ª, quando, no periodo de tres annos consecutivos, apresentarem renda superior, annualmente, a 75:000\$; de 3ª para 2ª, quando, no mesmo espaço de tempo, a renda annual passar de 150:000\$ e de 2ª para 1ª, quando, no mesmo periodo, renderem mais de 350:000\$000.

Art. 565. As agencias que tiverem movimento geral de correspondencia pelo menos igual ao da que o tiver menor entre as repartições de classe superior, poderão tambem ser elevadas de classe, bem como as que satisfizerem as condições do art. 337.

Art. 566. Ao Museu Postal da Directoria Geral serão recolhidos os objectos e artefactos antigos e modernos, curiosidades e quaesquer especimens concernentes ao serviço do Correio, especialmente ao do Brasil, os quaes atestem seu desenvolvimento e documentem a historia postal, quer do paiz, quer do estrangeiro.

Art. 567. Para estudo e consulta dos funcionarios, haverá na Directoria Geral e nas administrações postaes uma Bibliotheca Postal, contendo obras principalmente sobre os serviços do Correio, jornaes, boletins, annuarios, tanto nacionaes como estrangeiros, que se possam adquirir por offerta ou por troca.

Art. 568. Na Directoria Geral e nas demais repartições postaes, todos os processos, livros e talões, officios, ordens, circulares e outros papeis de importancia serão archivados de modo a poderem ser consultados rapida e facilmente.

Parapho unico. De cinco em cinco annos serão retirados dos archivos das repartições postaes os papeis que devam ser consumidos, por inuteis, de accordo com as disposições que vigorarem a respeito.

Art. 569. Em casos graves ou urgentes, quando o uso das communicações postaes for prejudicial ao serviço, poderão corresponder-se, por meio de telegrammas, o director geral, os sub-directores, os administradores, os contadores, os chefes de secção e de succursaes, os agentes, os chefes de correios-ambulantes, os agentes embarcados e os funcionarios incumbidos de quaesquer serviços de inspecção.

Art. 570. As thesourarias das repartições postaes deverão, sempre que for conveniente, ser minuciosamente inventariadas e balanceadas, quanto aos valores a cargo dos respectivos thesoureiros. O almoxarifado geral, o da Directoria Geral, o das administrações e os depositos de material das administrações que não tenham almoxarifado, serão tambem inventariados e balanceados, sempre que for conveniente, por determinação do director geral ou dos administradores.

§ 1.º Procederão a esse inventario funcionarios para esse fim designados:

§ 2.º Os modelos e fórmulas, fora de uso encontrados, serão separados para serem vendidos ou consumidos, depois de feita a competente descarga ao responsavel.

Art. 571. As fórmulas impressas e os utensilios que devam ser uniformes, serão fornecidos ás administrações postaes pela Directoria Geral e por aquellas repartições ás que lhes estiverem subordinadas.

Parapho unico. A requisição de objectos de expediente e de utensilios, não fornecidos pela Directoria Geral, será feita pelas administrações postaes, ás quaes será distribuido o credito necessario, salvo quando resolver a Directoria Geral, por conveniencia, que o serviço seja todo feito pelo almoxarifado geral.

Art. 572. Os chefes das secções de recebimento e conferencia de malas, na Directoria Geral e nas Administrações e os chefes de succursaes e os agentes postaes são responsaveis pelo valor das malas e dos saccos que não devolverem aos Correios de proceendencia dos mesmos.

Art. 573. Os funcionarios postaes serão dispensados do serviço do Jury, quando requisitados por seus chefes superiores, do serviço de

Exército e da Armada, em tempo de paz, e do activo da 2ª Linha do Exército, nos termos da lei, e bem assim dos encargos pessoais de qualquer serviço administrativo que não seja do Correio.

Art. 574. De tres em tres annos serão publicados o *Guia Postal* e o *Indicador Postal do Districto Federal*, annualmente o *Almanack Postal* e mensalmente o *Boletim Postal*. Os mappaes postaes serão publicados quando o determinar o director geral.

Art. 575. A Directoria Geral, as Administrações, Succursaes, agencias especiais e as de 1ª e 2ª classes, funcionarão, sempre que for possível, em proprios edificios e, em falta destes, em predios particulares alugados por contracto.

Art. 576. Sob nenhum pretexto deverão ser encerrados fóra dos limites do horario estabelecido, os trabalhos das secções ou dependencia de manipulação ou outros quaesquer que interessem directamente ao publico, salvo os relativos ás secções do expediente.

Art. 577. Os agentes e thesoureiros das agencias, quando exonerados, removidos ou impedidos de exercer suas funções, entregarão a quem os substituir, por meio do inventario em triplicata, os sellos e mais valores, cartas, correspondencias, talões, fórmulas impressas e todos os objectos em seu poder, bem como moveis e utensilios das agencias, devendo um desses termos ficar com o substituto, outro com o exonerado, removido ou impedido e o terceiro ser, pelo exonerado, remetido á administração respectiva, juntamente com o balancete para liquidação da sua responsabilidade.

Art. 578. Extincta uma agencia, deverá o agente recolher á sub-directoria do Tráfego ou á administração a que estiver subordinado, os sellos e quaesquer valores, cartas e mais objectos em seu poder, mediante inventario, lavrado em duas vias, ficando uma em poder do ex-agente, que remetterá a outra junta ao balancete para prestação de suas contas.

Paragrapho unico. Se, por qualquer motivo, não convier que os objectos a que se refere este artigo, sejam remetidos logo directamente á sub-directoria do Tráfego ou á administração, serão os ditos objectos recolhidos pelo ex-agente á agencia que lhe for indicada e, nesse caso, o inventario será lavrado em tres vias, ficando uma delleas na agencia. A falta das formalidades indicadas tornará o culpado responsavel por esses objectos e valores.

Art. 579. Nas repartições postaes de grande movimento, em que a venda do sellos e demais formulas de franquias, não possa ser feita directamente pelo thesoureiro ou seus feis, os funcionarios designados para tal fim pelo director geral ou administradores, servirão sob responsabilidade propria e prestarão contas diariamente.

Art. 580. Os porteiros das repartições postaes deverão residir, sempre que for possível, nos edificios em que frueccionarem as mesmas repartições.

Art. 581. Todos os empregados do Correio são hierarchicamente subordinados entre si, na ordem da sua classe; estão, porém, immediatamente subordinados á autoridade superior da repartição onde tiverem exercicio e, mais directamente, ao chefe do serviço que desempenharem.

Art. 582. Os empregados encarregados de dirigir um serviço são responsaveis pela sua execução, alem da responsabilidade individual que lhes caiba pela parte que, porventura, executem, do mesmo serviço.

Art. 583. Os officiaes, quando forem encarregados da direcção de turmas ou de serviços especiais previamente determinados, executarão, sem distincção, todos os serviços; quer de manipulação quer do expediente, conjuntamente com os amanuenses, auxiliares e praticantes.

Art. 584. Na directoria geral e nas administrações são considerados funcionarios superiores os sub-directores, os contadores e os chefes de secção em geral.

Art. 585. Aos funcionarios que dirigirem secções e succursaes, e aos agentes do Correio, cabe responder pelos moveis, utensilios e demais objectos de uso e serviço da secção, succursal ou agencia a seu cargo e indicar, no caso do extravio ou danno, qual o responsavel, afim de que se torne efectiva a devida indemnização.

Art. 586. Igualmente cabe aos funcionarios que dirigirem secções e succursaes, os agentes especiais e aos de 1ª e 2ª classes, apresentar ao superior immediato, no mez de janeiro de cada anno, o relatório do serviço a seu cargo, referente ao anno findo, e o inventario dos moveis e utensilios da secção, succursal ou agencia a seu cargo.

Art. 587. Os empregados dos correios ambulantes, os do serviço postal nos portos fluviaes ou maritimos, os agentes embarcados, os fiscaes embarcados, os carteiros, auxiliares de carteiros, continuos, conductores, estafetas e serventes, usarão, sempre que se acharem em serviço, o respectivo uniforme, sob pena de multa ou suspensão.

Art. 588. O director geral expedirá com a brevidade possível as necessarias instruções para a execução deste regulamento, com todos os modelos.

Art. 589. São consideradas legislação subsidiaria dos Correios as disposições da Convenção Postal, os acordos e seus regulamentos, na parte applicavel aos respectivos serviços do paiz; as instruções geraes e as resoluções publicadas no *Boletim Postal*.

Art. 590. Não constitue—comissão—o desempenho de serviços

regulamentares e normaes, mesmo executados fóra das horas do expediente ordinario e por designação especial dos chefes respectivos.

Paragrapho unico. Por—comissão—entende-se o desempenho de serviços de natureza especial e extraordinaria.

Art. 591. Nos casos de inspecção de saúde dos funcionarios, para aposentadoria, sempre que na localidade não houver medico remunerado pelo Governo da União ou o houver em numero insufficiente para constituir a necessaria junta, poderá ser requisitado, medico, ou medicos, para completar ou constituir a junta, correndo as despezas do honorario, que não deverão exceder de 100\$, para cada um, pelo credito da consignação «Eventuales», da respectiva repartição do Correio.

Art. 592. Todos os funcionarios investidos da direcção superior ou immediata de quaesquer serviços, taes como: chefes de Secção, de turmas, de departamentos ou repartições postaes e de quaesquer serviços especiais, são obrigados á assidua, pontual e continua assistencia aos serviços que lhes incumbirem.

Paragrapho unico. A isenção da assignatura do ponto em hora determinada não justificará a ausencia prolongada do serviço a seu cargo, sobre os quaes deverão exercer continua e constante fiscalização, com efectiva assistencia moral e technica.

Art. 593. Dos actos que responsabilizarem ou punirem os funcionarios, poderão os interessados pedir reconsideração á propria autoridade, individualmente, dentro do prazo facultado para o recurso.

Art. 594. As penalidades disciplinares, depois de passadas em julgado, só poderão ser canceladas pela revisão do respectivo processo, decorridos mais de cinco annos do despacho e mediante requerimento dirigido ao director geral.

Art. 595. Os serventes de 1ª classe e os operarios das officinas, de mais de 25 annos de serviço postal, que se invalidarem para o trabalho, poderão ser postos em disponibilidade com dous terços da respectiva diaria.

CAPITULO XXXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 596. Em virtude do presente regulamento, ficam elevadas a administrações, de accordo com as tabellas annexas, as sub-administrações dos correios de Diamantina, Campanha, Uberaba e Ribeirão Preto.

Art. 597. Ficam extinctas, em virtude tambem do presente regulamento, na data da installação das novas administrações creadas nas respectivas localidades, as agencias de Santos, Botucatu, Santa Maria da Boaça do Morro, Corumbá, Theophilo Ottoni e Joazeiro.

Paragrapho unico. Os funcionarios que occupam os cargos ora supprimidos, serão aproveitados em novos cargos, de accordo com as tabellas annexas, sem prejuizo de sua hierarchia e vencimentos.

Art. 598. Ficam supprimidos, a contar da data da execução do presente regulamento, na Directoria Geral e nas administrações postaes os logares de secretario da Sub-directoria do Tráfego Postal e ajudantes das administrações dos Correios de S. Paulo e Minas Geraes.

Paragrapho unico. O cargo de sub-director de Fiscalização e Estatística será provido effectivamente pelo actual secretario da Sub-directoria do Tráfego Postal; os actuaes ajudantes das administrações dos Correios de S. Paulo e Minas Geraes serão aproveitados em cargos de categoria e vencimentos equivalentes.

Art. 599. O actual almoxarife da Directoria Geral passará a almoxarife geral; o ajudante do almoxarife da Directoria Geral passará a almoxarife da Directoria Geral; os sub-administradores passarão a administradores das respectivas administrações; os praticantes de 1ª classe, a amanuenses; os praticantes de 2ª classe, a auxiliares, e os estafetas internos e os auxiliares do thesoureiro, a praticantes.

Art. 600. Para os novos logares de carteiros, que não forem de accesso, na Directoria Geral, nas administrações e agencias postaes serão aproveitados os estafetas distribuidores, expressos e rurais.

Art. 601. Os logares de promoção, decorrentes desta reforma, serão providos por accesso dos funcionarios de categoria inferior, observadas as disposições regulamentares quanto a concurso para os logares de officiaes.

Art. 602. Os empregados postaes addidos ou de logares extinctos serão aproveitados em cargos equivalentes, independentemente de formalidades regulamentares.

Art. 603. Poderão ser aproveitados como auxiliares, na Directoria Geral e nas administrações postaes, os actuaes estafetas internos e auxiliares de praticantes, que exhibirem attestado de haverem prestado, em institutos officiaes, exame das materias do concurso de 1ª entrancia, ou que tenham prestado concurso para praticantes.

Art. 604. O presente regulamento é desde já posto em execução, excepto na parte relativa a novos serviços, dependentes de instruções, os quaes serão postos em execução á medida que forem sendo organizados.

Art. 605. Ficam revogadas as disposições em contrario ás do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — J. Pires do Rio

TABELLA A

PESSOAL

Directoria Geral

1 director geral.....	24:000\$000	
4 sub-directores a.....	15:000\$000	60:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras).....		12:000\$000
1 almoxarife geral.....		12:000\$000
15 chefes de secção a.....	12:000\$000	180:000\$000
40 primeiros officiaes a.....	8:400\$000	336:000\$000
50 segundos officiaes a.....	7:200\$000	360:000\$000
200 terceiros officiaes a.....	5:800\$000	1.160:000\$000
1 almoxarife da Directoria Geral.....		7:200\$000
1 cartographo.....		7:600\$000
1 claviculário.....		9:000\$000
1 ajudante do claviculário.....		6:000\$000
1 desenhista.....		5:400\$000
1 fiel ajuntante (inclusive 300\$ para quebras).....		7:200\$000
6 thesoureiros do succursal (inclusive 200\$ para quebras) a.....	5:400\$000	32:400\$000
15 fiéis de 1ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a.....	5:400\$000	81:000\$000
20 fiéis de 2ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a.....	4:000\$000	80:000\$000
6 fiéis do succursal (inclusive 200\$ para quebras) a.....	4:000\$000	24:000\$000
6 auxiliares do almoxarife geral a.....	3:600\$000	21:600\$000
2 auxiliares do almoxarife da Directoria Geral a.....	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro.....		5:200\$000
3 ajudantes do porteiro a.....	4:400\$000	13:200\$000
320 amanuenses a.....	4:800\$000	1.536:000\$000
170 auxiliares a.....	2:880\$000	489:600\$000
283 praticantes a.....	2:160\$000	611:280\$000
150 carteiros de 1ª classe a.....	3:840\$000	576:000\$000
300 carteiros de 2ª classe a.....	3:360\$000	1.008:000\$000
350 carteiros de 3ª classe a.....	2:880\$000	1.008:000\$000
150 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	270:000\$000
30 continuos a.....	2:800\$000	84:000\$000
110 serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	2:160\$000	237:600\$000
175 serventes de 2ª classe, diaria 5\$000.....		319:375\$000
1 superintendente das officinas (gratificação).....		2:000\$000
1 apontador das officinas (mensalista).....		1:800\$000
1 encarregado do material das officinas (mensalista).....		3:600\$000
1 electricista (mensalista).....		6:600\$000
1 ajudante-electricista (mensalista).....		4:200\$000
3 auxiliares-electricistas de 1ª classe (mensalistas) a.....	2:400\$000	7:200\$000
8 auxiliares-electricistas de 2ª classe (mensalistas) a.....	2:040\$000	16:320\$000
1 serralheiro (mensalista).....		3:000\$000
1 ajudante de serralheiro (mensalista).....		2:160\$000
1 ferreiro (mensalista).....		3:000\$000
1 ajudante de ferreiro (mensalista).....		2:160\$000
1 servente do ferreiro (mensalista).....		1:800\$000
1 correio mestre (mensalista).....		3:600\$000
4 officiaes do correio (mensalistas) a.....	2:880\$000	11:520\$000
1 servente do correio (mensalista).....		1:800\$000
2 marceneiros (mensalistas) a.....	2:880\$000	5:760\$000
1 carpinteiro (mensalista).....		2:880\$000
2 lustradores (mensalistas) a.....	2:160\$000	4:320\$000
1 empalhador (mensalista) a.....		2:160\$000
1 ajudante de carpinteiro (mensalista).....		2:160\$000
1 pedreiro (mensalista).....		2:400\$000
1 servente de pedreiro (mensalista).....		1:800\$000
1 pintor (mensalista).....		2:400\$000
1 servente de pintor (mensalista).....		1:800\$000
1 funileiro (mensalista).....		2:880\$000
1 ajudante de funileiro (mensalista).....		2:160\$000

1 bombeiro (mensalista).....		2:880\$000
1 ajudante de bombeiro (mensalista).....		2:160\$000
2 mestres de lancha (mensalistas) a.....	4:200\$000	8:400\$000
2 machinistas de lancha (mensalistas) a.....	4:200\$000	8:400\$000
2 foguistas de lancha (mensalistas) a.....	2:520\$000	5:040\$000
2 carvoeiros (mensalistas) a.....	2:160\$000	4:320\$000
6 marinheiros de lancha (mensalistas) a.....	2:160\$000	12:960\$000
1 vigia de lancha (mensalista).....		2:160\$000
1 encarregado da typographia (mensalista).....		5:400\$000
1 impressor de machina cylindrica (mensalista).....		3:240\$000
1 impressor de machina Minerva (mensalista).....		2:880\$000
2 margeadores (mensalistas) a.....	2:160\$000	4:320\$000
1 aprendiz de impressor (mensalista).....		1:440\$000
1 typographo (mensalista).....		3:240\$000
1 typographo ajudante (mensalista).....		2:880\$000
1 aprendiz de typographo (mensalista).....		1:800\$000
1 encadernador (mensalista).....		2:880\$000
1 ajudante do encadernador (mensalista).....		2:160\$000
1 aprendiz de encadernador (mensalista).....		1:080\$000
1 pautador (mensalista).....		2:880\$000
1 servente de pautador (mensalista).....		1:800\$000

2.490

8.774:655\$000

TABELLA B

Administrações de 1ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO
(Quadro especial)

1 administrador.....		14:400\$000
1 contador.....		9:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....		9:000\$000
6 chefes de secção a.....	8:400\$000	50:400\$000
9 primeiros officiaes a.....	7:200\$000	64:800\$000
16 segundos officiaes a.....	6:000\$000	96:000\$000
1 almoxarife.....		6:000\$000
60 terceiros officiaes a.....	5:000\$000	300:000\$000
34 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:900\$000	166:600\$000
1 porteiro.....		4:800\$000
2 ajudantes do porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
134 amanuenses a.....	4:200\$000	562:800\$000
160 auxiliares a.....	2:600\$000	416:000\$000
50 praticantes a.....	1:800\$000	90:000\$000
45 carteiros de 1ª classe a.....	3:600\$000	162:000\$000
90 carteiros de 2ª classe a.....	3:000\$000	270:000\$000
120 carteiros de 3ª classe a.....	2:400\$000	288:000\$000
130 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	234:000\$000
5 continuos a.....	2:200\$000	11:000\$000
31 serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	61:380\$000
60 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		98:550\$000

957

2.922:530\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

1 administrador.....		12:000\$000
1 contador.....		9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....		8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
4 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a.....	5:600\$000	33:600\$000
12 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	57:600\$000
3 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000

1 porteiro.....	4:500\$000	
1 ajudante do porteiro.....	3:30\$000	
21 amanuenses a.....	84:000\$000	
30 auxiliares a.....	72:000\$000	
2 praticantes a.....	3:600\$000	
15 carteiros de 1ª classe a.....	51:000\$000	
6 carteiros de 2ª classe a.....	16:800\$000	
8 carteiros de 3ª classe a.....	17:600\$000	
2 continuos a.....	4:000\$000	
9 serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	17:820\$000
9 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		14:782\$500

136

479:702\$500

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	30:400\$000	
5 primeiros officiaes a.....	32:000\$000	
9 segundos officiaes a.....	50:400\$000	
16 terceiros officiaes a.....	76:800\$000	
6 feis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	27:000\$000	
1 porteiro.....	4:300\$000	
1 ajudante do porteiro.....	3:300\$000	
26 amanuenses a.....	101:000\$000	
36 auxiliares a.....	86:400\$000	
5 praticantes a.....	9:000\$000	
15 carteiros de 1ª classe a.....	51:000\$000	
22 carteiros de 2ª classe a.....	61:600\$000	
28 carteiros de 3ª classe a.....	61:600\$000	
10 auxiliares de carteiro a.....	18:000\$000	
2 continuos a.....	4:000\$000	
6 serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	11:880\$000
10 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		16:423\$000

203

677:905\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARÁ

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	30:400\$000	
4 primeiros officiaes a.....	23:400\$000	
6 segundos officiaes a.....	33:800\$000	
8 terceiros officiaes a.....	38:400\$000	
4 feis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	18:000\$000	
1 porteiro.....	4:300\$000	
1 ajudante do porteiro.....	3:300\$000	
14 amanuenses a.....	56:000\$000	
20 auxiliares a.....	48:000\$000	
8 carteiros de 1ª classe a.....	27:200\$000	
6 carteiros de 2ª classe a.....	16:800\$000	
10 carteiros de 3ª classe a.....	22:000\$000	
2 continuos a.....	4:000\$000	
5 serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	9:900\$000
8 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		13:140\$000

104

380:410\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	30:400\$000	
6 primeiros officiaes a.....	38:400\$000	
10 segundos officiaes a.....	56:000\$000	

1 almoxarife.....	5:000\$000	
21 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	100:800\$000
4 feis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro.....	4:500\$000	4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a.....	3:300\$000	6:600\$000
34 amanuenses a.....	4:000\$000	136:000\$000
40 auxiliares a.....	2:400\$000	96:000\$000
8 praticantes a.....	1:800\$000	14:400\$000
20 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	68:000\$000
25 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	70:000\$000
35 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	77:000\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	18:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
9 serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	17:820\$000
15 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		24:637\$500

250

815:157\$500

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	30:400\$000	
5 primeiros officiaes a.....	32:000\$000	
10 segundos officiaes a.....	56:000\$000	
21 terceiros officiaes a.....	100:800\$000	
5 feis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	22:500\$000	
1 porteiro.....	4:300\$000	
2 ajudantes do porteiro a.....	6:600\$000	
27 amanuenses a.....	108:000\$000	
40 auxiliares a.....	96:000\$000	
10 praticantes a.....	18:000\$000	
12 carteiros de 1ª classe a.....	40:800\$000	
24 carteiros de 2ª classe a.....	67:200\$000	
35 carteiros de 3ª classe a.....	77:000\$000	
10 auxiliares de carteiro a.....	18:000\$000	
2 continuos a.....	4:000\$000	
10 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:980\$000	19:800\$000
10 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		16:423\$000

231

747:623\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	30:400\$000	
5 primeiros officiaes a.....	32:000\$000	
7 segundos officiaes a.....	39:200\$000	
12 terceiros officiaes a.....	57:600\$000	
2 feis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	9:000\$000	
1 porteiro.....	4:300\$000	
1 ajudante do porteiro.....	3:300\$000	
25 amanuenses a.....	100:000\$000	
26 auxiliares a.....	62:400\$000	
10 carteiros de 1ª classe a.....	38:400\$000	
15 carteiros de 2ª classe a.....	50:400\$000	
30 carteiros de 3ª classe a.....	86:400\$000	
20 auxiliares de carteiro a.....	36:000\$000	
2 continuos a.....	4:000\$000	
6 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:980\$000	11:880\$000
11 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		18:067\$500

180

613:147\$500

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	30:400\$000	
4 primeiros officiaes a.....	23:400\$000	

6 segundos officiaes a.....	5:600\$000	33:600\$000
9 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	43:200\$000
5 fies do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro.....	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante de porteiro.....	3:300\$000	3:300\$000
20 amanuenses a.....	4:000\$000	80:000\$000
26 auxiliares a.....	2:400\$000	86:400\$000
8 praticantes a.....	1:800\$000	14:400\$000
10 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	34:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	28:000\$000
14 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	30:800\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
7 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:980\$000	13:860\$000
12 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		19:710\$000
		503:870\$000

152

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL
(Porto Alegre)

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
10 segundos officiaes a.....	5:600\$000	56:000\$000
14 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	67:200\$000
5 fies do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro.....	4:500\$000	4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a.....	3:300\$000	6:600\$000
29 amanuenses a.....	4:000\$000	116:000\$000
35 auxiliares a.....	2:400\$000	84:000\$000
18 praticantes a.....	1:800\$000	32:400\$000
17 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	57:800\$000
20 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	56:000\$000
22 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	48:400\$000
13 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	23:400\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
8 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:980\$000	15:840\$000
12 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		19:710\$000
		706:350\$000

220

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	
5 chefes de secção a.....	7:600\$000	38:000\$000
5 primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
7 segundos officiaes a.....	5:600\$000	39:200\$000
15 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	72:000\$000
3 fies do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000
1 porteiro.....	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante de porteiro.....	3:300\$000	3:300\$000
27 amanuenses a.....	4:000\$000	108:000\$000
24 auxiliares a.....	2:400\$000	57:600\$000
6 praticantes a.....	1:800\$000	10:800\$000
12 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	40:800\$000
15 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	42:000\$000
20 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	44:000\$000
15 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	31:000\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
8 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:980\$000	15:840\$000
14 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		22:995\$000
		659:135\$000

213

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTOS

1 administrador.....	12:000\$000	
1 contador.....	9:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	8:600\$000	
3 chefes de secção a.....	7:600\$000	22:800\$000

3 primeiras officiaes a.....	6:400\$000	19:200\$000
4 segundos officiaes a.....	5:600\$000	22:400\$000
6 terceiros officiaes a.....	4:800\$000	28:800\$000
3 fies do thesoureiro (inclusive 100% para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000
1 porteiro.....	4:500\$000	4:500\$000
1 ajudante do porteiro.....	3:300\$000	3:300\$000
12 amanuenses a.....	4:000\$000	48:000\$000
15 auxiliares a.....	2:400\$000	36:000\$000
5 praticantes a.....	1:800\$000	9:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	51:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	28:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	22:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	7:200\$000
2 continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000
5 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:980\$000	9:900\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$500.....		9:855\$000
		369:055\$000

108

TABELLA B

Administrações de 2ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador.....	8:400\$000	
1 contador.....	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	6:000\$000	
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a.....	4:000\$000	36:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100% para quebras).....		3:600\$000
1 porteiro.....		3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....		2:400\$000
10 amanuenses a.....	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a.....	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a.....	1:800\$000	9:000\$000
9 carteiros de 1ª classe a.....	3:000\$000	27:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:200\$000	22:000\$000
1 continuo.....		1:800\$000
6 serventes de 1ª classe (mensalista).....	1:800\$000	10:800\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		8:760\$000
		246:760\$000

87

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA

1 administrador.....	8:400\$000	
1 contador.....	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	6:000\$000	
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	15:000\$000
5 segundos officiaes a.....	4:000\$000	20:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100% para quebras).....		3:600\$000
1 porteiro.....		3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....		2:400\$000
8 amanuenses a.....	3:400\$000	27:200\$000
14 auxiliares a.....	2:000\$000	28:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
9 carteiros de 1ª classe a.....	3:000\$000	27:000\$000
14 carteiros de 2ª classe a.....	2:200\$000	30:800\$000
1 continuo.....		1:800\$000
3 serventes de 1ª classe a (mensalista).....	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		8:760\$000
		213:560\$000

75

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

1 administrador.....	8:400\$000	
1 contador.....	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600% para quebras).....	6:000\$000	

2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a.....	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		3:600\$000
1 porteiro.....		3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....		2:400\$000
10 amanuenses a.....	3:400\$000	34:000\$000
16 auxiliares a.....	2:000\$000	32:000\$000
16 carteiros de 1ª classe a.....	3:000\$000	48:000\$000
16 carteiros de 2ª classe a.....	2:200\$000	35:200\$000
1 continuo.....		1:800\$000
6 serventes de 1ª classe a (mensalista).....	1:800\$000	10:800\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		8:760\$000

85

238:960\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

1 administrador.....		8:400\$000
1 contador.....		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....		6:000\$000
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a.....	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		3:600\$000
1 porteiro.....		3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....		2:400\$000
10 amanuenses a.....	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a.....	2:000\$000	40:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a.....	3:000\$000	24:000\$000
16 carteiros de 2ª classe a.....	2:200\$000	30:800\$000
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 continuo.....		1:800\$000
3 serventes de 1ª classe a (mensalista).....	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		8:760\$000

77

213:960\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATARINA

1 administrador.....		8:400\$000
1 contador.....		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....		6:000\$000
2 chefes de secção a.....	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000\$000	15:000\$000
6 segundos officiaes a.....	4:000\$000	24:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		3:600\$000
1 porteiro.....		3:400\$000
1 ajudante do porteiro.....		2:400\$000
9 amanuenses a.....	3:400\$000	30:600\$000
12 auxiliares a.....	2:000\$000	24:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a.....	3:000\$000	24:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:200\$000	22:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo.....		1:800\$000
3 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		8:760\$000

70

205:160\$000

TABELLA D

Administrações de 3ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador.....		7:200\$000
1 contador.....		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		5:000\$000
2 chefes de secção a.....	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	4:000\$000	12:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	3:400\$000	6:200\$000

1 porteiro.....		3:000\$000
4 amanuenses a.....	3:000\$000	12:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
12 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	24:000\$000
3 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	5:400\$000
1 continuo.....		1:800\$000
3 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	4:860\$000
6 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		8:760\$000

56

141:420\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de São Paulo)

1 administrador.....		7:200\$000
1 contador.....		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) a.....		5:000\$000
2 chefes de secção a.....	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	4:000\$000	12:000\$000
2 fideis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro.....		3:000\$000
4 amanuenses a.....	3:000\$000	12:000\$000
12 auxiliares a.....	2:000\$000	24:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	12:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	20:000\$000
1 continuo.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		5:810\$000

49

128:280\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador.....		7:200\$000
1 contador.....		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		5:000\$000
2 chefes de secção a.....	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	4:000\$000	12:000\$000
2 fideis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro.....		3:000\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	12:000\$000
5 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		4:380\$000

46

122:020\$000

TABELLA E

Administrações de 4ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

1 administrador.....		8:600\$000
1 contador.....		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	12:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo.....		1:800\$000

2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		5:840\$000
50		123:380\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
6 amanuenses a.....	3:000\$000	18:000\$000
12 auxiliares a.....	2:000\$000	24:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	14:400\$000
12 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	24:000\$000
1 contínuo.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
5 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		7:300\$000
58		141:440\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
3 amanuenses a.....	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe.....		2:400\$000
1 carteiro de 2ª classe.....		2:000\$000
3 estafetas a.....	1:440\$000	4:320\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		2:920\$000
30		81:380\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU

(Estado de S. Paulo)

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 300\$ para quebras).....		4:500\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
3 amanuenses a.....	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	4:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	8:000\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		4:380\$000
32		86:920\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATO GROSSO

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	7:200\$000
6 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	12:000\$000
1 auxiliar de carteiro.....		1:800\$000
1 contínuo.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		4:380\$000
41		106:920\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
7 amanuenses a.....	3:000\$000	21:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	12:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	10:000\$000
3 estafetas a.....	1:440\$000	4:320\$000
1 contínuo.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
4 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		5:840\$000
43		115:700\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Mato Grosso)

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro.....		2:400\$000
3 amanuenses a.....	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	4:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	8:000\$000
3 serventes de 1ª classe (mensalista) a.....	1:620\$000	4:860\$000
3 serventes de 2ª classe, diária de \$5000.....		4:380\$000
33		88:510\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOTAZ

1 administrador.....		6:600\$000
1 contador.....		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000

1 porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	12:000\$000
8 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	16:000\$000
1 contínuo.....	1:800\$000	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe (mensa- listas) a.....	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		4:380\$000
		113:920\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador.....	6:600\$000	6:600\$000
1 contador.....	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
4 amanuenses a.....	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	4:800\$000
3 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	6:000\$000
3 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	5:400\$000
2 sorventes de 1ª classe (mensa- listas) a.....	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		2:920\$000
		95:860\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador.....	6:600\$000	6:600\$000
1 contador.....	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
3 amanuenses a.....	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe.....	2:400\$000	2:400\$000
1 carteiro de 2ª classe.....	2:000\$000	2:000\$000
2 estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000
2 serv ntes de 1ª classe (mensa- listas) a.....	1:620\$000	3:240\$000
2 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		2:920\$000
		79:910\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador.....	6:600\$000	6:600\$000
1 contador.....	5:600\$000	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	4:800\$000	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	2:900\$000	2:900\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
3 praticantes a.....	1:800\$000	5:400\$000
4 carteiros de 1ª classe a.....	2:400\$000	9:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a.....	2:000\$000	12:000\$000

2 serventes de 1ª classe (mensa- lista) a.....	1:620\$000	3:240\$000
3 serventes de 2ª classe, diaria de 4\$000.....		4:380\$000
		111:120\$000

TABELLA F

Agencias Especias
ESTADO DO RIO DE JANEIRO :

Campos

1 agente.....	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante.....	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a.....	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares a.....	2:400\$000	16:800\$000
10 carteiros a.....	2:400\$000	24:000\$000
15 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	27:000\$000
2 estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000
3 serventes, diaria de 4\$500.....		4:927\$500
		103:407\$500

Petropolis

1 agente.....	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante.....	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	3:600\$000	3:600\$000
1 amanuense.....	3:600\$000	3:600\$000
4 auxiliares a.....	2:400\$000	9:600\$000
18 carteiros a.....	2:400\$000	43:200\$000
9 auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	16:200\$000
3 serventes, diaria de 4\$500.....		4:927\$500
		98:127\$500

ESTADO DE MINAS GERAES

Juiz de Fóra

1 agente.....	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante.....	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a.....	3:600\$000	7:200\$000
3 auxiliares a.....	2:400\$000	7:200\$000
3 praticantes a.....	1:800\$000	5:400\$000
5 carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	17:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	14:000\$000
3 estafetas a.....	1:440\$000	4:320\$000
3 serventes, diaria de 4\$500.....		4:927\$500
		80:647\$500

NO RIO GRANDE DO SUL

Pelotas

1 agente.....	7:000\$000	7:000\$000
1 ajudante.....	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a.....	3:600\$000	7:200\$000
8 auxiliares a.....	2:400\$000	19:200\$000
16 carteiros a.....	2:400\$000	38:400\$000
3 serventes, diaria de 4\$500.....		4:927\$500
		90:727\$500

Rio Grande

1 agente.....	7:000\$000	7:000\$000
1 ajudante.....	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a.....	3:600\$000	7:200\$000

6 auxiliares a.....	2:400\$000	14:400\$000
10 carteiros a.....	2:100\$000	21:000\$000
3 serventes, diaria de 4\$500....	1:440\$000	4:920\$500
6 estafetas a.....	1:440\$000	8:640\$000
31		80:167\$500

TABELLA G
Agentes embarcados

Na Directoria Geral:		
10 agentes embarcados.....	4:000\$000	40:000\$000
Na Administração do Amazonas e Acre:		
20 agentes embarcados a.....	4:000\$000	80:000\$000
Na Administração do Piahy:		
8 agentes embarcados a.....	3:000\$000	24:000\$000
		144:000\$000

TABELLA H
Agencias de 1ª classe

	Vencimento annual
Agente.....	3:000\$000 a 6:000\$000
Ajudante de agente.....	3/4 do vencimento do agente
Thesoureiro.....	3/4 do vencimento do agente
Auxiliares (facultativo).....	2:600\$000
Praticantes (facultativo).....	1:800\$000
Carteiros (facultativo).....	2:400\$000
Auxiliares de carteiro (facultativo).....	1:800\$000
Estafetas (facultativo).....	1:440\$000
Serventes, diaria de 4\$500.	

TABELLA I
Agencias de 2ª classe

	Vencimento annual
Agente.....	1:800\$000 a 3:000\$000
Ajudante de agente.....	3/4 do vencimento do agente
Praticante (facultativo).....	1:800\$000
Auxiliares de carteiro (facultativo).....	1:800\$000
Estafetas (facultativo).....	1:440\$000
Servente, diaria de 4\$500.	

TABELLA J
Agencias de 3ª classe

	Gratificação annual
Agente.....	600\$000 a 1:800\$000
Ajudante (facultativo).....	3/4 da gratificação do agente
Estafeta (facultativo).....	1:440\$000

TABELLA K
Agencias de 4ª classe

	Gratificação annual
Agente.....	480\$000 a 600\$000

TABELLA L
Condução de malas

Conductores (serviço por ajuste ou contracto, de conformidade com as distancias a percorrer).
Diarias diversas ou mensalidades.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Eduardo Edmundo Künzgen, natural de Luxemburgo e residente nesta capital.

Expediente do dia 4 de abril de 1921

Foi exonerado, por abandono de emprego, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, o amanuense da Bibliotheca Nacional Augusto Martins Barreto

Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de março de 1921

Communicou-se ao commando da Policia Militar do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 104, de 22 do corrente mez, ter sido autorizada a construção de quatro casas destinadas a sargentos, correndo a despesa pela Caixa de Economias dessa corporação (aviso n. 1.269).

DECRETO N. 14.753 — DE 2 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.754 — DE 2 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.755 — DE 2 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapóra, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapóra, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

—Communicou-se ao mesmo commando em relação ao que solicito em officio numero 105, de 22 do corrente mez, ter autorizado a construção de um pavilhão para o gabinete de odontologia e do medico encarregado do tratamento das molestias do olhos, nariz, ouvidos e garganta do consultorio, na importancia de 23:000\$, correndo a despesa pela Caixa de Economias.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 9:189\$ a Macedo & Irmão, de fornecimento de materiais para diversos trabalhos a cargo do escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 1.291).

—Restituiram-se a directoria da Caixa de Correção do Distrito Federal as contas de consumo de gaz, luz e energia electrica em

janeiro ultimo, nesse estabelecimento, as quaes acompanharam o officio n. 115, de 18 de março corrente, afim de que nos termos do disposto no § 2º do art. 3º das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno findo seja feito o empenho estimativo da despesa (officio n. 1.293).

— Transmittiram-se á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica as contas de 650\$ e 54\$200, visto caber agora, á seccão de contabilidade desse departamento, proceder á liquidação por «exercícios findos» do fornecimentos em dezembro proximo passado (officio n. 1.294).

— Solicitou-se á Directoria de Assistencia e Alienos providenciasse afim de que seja enviado o requerimento de Raymundo Brasileiro da Fonseca, a que se refere o officio n. 215, de 24 do corrente mez (officio numero 1.295).

Requerimento despachado

Colégio da Immaculada Conceição de Natal, no Rio Grande do Norte pedindo que seja distribuída á Dologacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estação a quantia de réis 5.000\$ importância da subvenção votada no organito deste Ministerio, do corrente anno.

— Satisfeita as exigencias dos arts. 1º, 2º e 4º do regulamento anexo ao decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, e selle o attestado junt. e reconheça a firma.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

— Por portaria de 31 do corrente, o Sr. ministro da Justiça nomeou o fcl, extinto, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro Henrique do Azevedo Alves para exercer o cargo de 3º official desse departamento,

— Por portaria de 2 de abril do corrente anno o Sr. ministro, foram concedidos ao marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima deste departamento Leoncio de Lima Baratta dois mezes de licença, a contar de 1 de abril de 1921.

— Por portaria de 5 de abril do corrente anno o Sr. director geral nomeou o inspector sanitario Dr. Antonio Gavião Gonzaga para exercer, em comissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

— Por outra da mesma data, nomeou o ajudante da Inspectoria de Saude do Porto do Estado da Bahia, Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, para exercer, em comissão, o cargo de chefe do serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

— Por outra da mesma data, foi nomeado, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, o Dr. Jonas Corrêa da Costa.

— Por outra, o Sr. director geral concedeu 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, ao cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Benedicto Alves da Cruz, para tratar de sua saude a contar de 29 de março de 1921.

— Por portaria de 5 do corrente, o Sr. director geral, exonou o cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, por ter completado o curso medico, José Mariau Carneiro Leão Junior.

— Por outra foi nomeado Antonio Pompeu Acioly de Sá para exercer o cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 1 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser feita uma revisão nos fios conductores de energia electrica da secretaria geral deste Departamento (1.306 E).

Ao mesmo, no sentido de se proceder a uma vistoria no pavilhão de carpintaria deste Departamento afim de se verificar se o mesmo apresenta condições de solidez e de resistencia á trepidação dos machinismos destinados á officina de composição e impressão anexa á Inspectoria de Estatísticas Demographo Sanitaria (1.305).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, afim de ser desoccupado o pavilhão de carpintaria deste Departamento, para no mesmo serem montados as machinas de impressão, destinadas á officina de composição e impressão anexa á Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria (1.315).

— Remetteram-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, seis exemplares dos boletins mensaes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1920, seis dos boletins semanais de janeiro a março de 1921 (ns. 1 a 12) e seis das observações do boletim mensal do dezembro de 1920 nas quaes se encontra a mortandade dos ultimos seis annos (1915 a 1920) (E. 1.307).

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o Dr. Director Geral, tendo presente o processo originado por um requerimento em que o escripturario Sebastião Correia Locks, solicita abono de suas faltas em março ultimo, de accordo com a lei, exarou o seguinte despacho: «Não deve ser tomado em consideração o requerimento junto, por ter o supplicante em tempo opportuno deixado de observar o disposto no art. 6º do decreto numero 14.603, de 1 de fevereiro ultimo. A vista da informação do Inspector de Prophylaxia da Tuberculose peço seja advertido o escripturario Sebastião Correia Locks sobre o procedimento irregular que continua a ter, dando provas evidentes de ser funcionario relapso e desidioso. Esta directoria tomará em relação a esse funcionario energicas providencias, caso persista elle na falta de exactidão no cumprimento dos seus deveres, até agora observado, 4 do abril de 1921. Carlos Chagas (1.348E).

— Transmittiu-se ao Inspector da F. E. Medicina, Pharmacia, etc., para os convenientes fins, a copia do Aviso-Gabinete, de 10 de março ultimo, do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo as declarações dos laudos de inspecção de saude para os efeitos da concessão de licença a que se refere o art. 17, do decreto n. 14.603, de 1 do fevereiro de 1921 (1349 E).

Solicitaram-se providencias:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, afim de ser instaurado processo contra um individuo que exerce illegalmente a profissão de dentista em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, e, bem assim, que seja applicada a penalidade constante do § 2º do art. 187 do regulamento sanitario vigente, contra os signatarios da denuncia enviada ao presidente da Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas em que é accusado o individuo acima referido (E 1.347);

Ao director da Imprensa Nacional, afim de que o expediente da Secção de Expediente da da Secretaria Geral deste departamento seja regularmente publicado no *Diário Official*, e, bem assim, no sentido de mandar publicar o expediente de 1 de abril do corrente anno, junto por copia (1.355 E);

Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de ser concedida ao Dr. Belisario Penna, director de Saneamento e P. Rural, autorização para requisitar passagens

transporte de material entre todas as estações da estrada o que já foi pedida em officio 243, de 19 de janeiro proximo findo, ficando assim reiterado o pedido constante do mesmo (1.345 E).

— Declarou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em resposta ao officio 676 de 18 de março ultimo, que o art. 91 da lei 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, concede o favor do abatimento nos preços de passagens somente aos continuos o serventes, motivo por que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil não pôde providenciar para ser attendido o pedido constante daquelle officio (E 1.349).

Remetteram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. Heracles de Souza Araujo, Eduardo Leite Louz Ferreira, Sebastião Avellar de Azevedo e Fernando Carrazedo (E 1.331).

Ao director do Instituto Vital Brasil, transcrição do teor do officio n. 26, de 29 de março de 1921, do director representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e relativo á concessão de frete livre para mil caixas desmontadas e destinadas ao transporte de cobras (1.346).

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 26 e 31 de março de 1921

Polo Sr. director geral:

Octacilio Pedro Vasco (379), pedindo relevação de multa.— Deferido.

Manoel Alves Teixeira, Sebastião Jordão, José Raymundo da Rosa, Romo Baral, Manoel Raymundo e Deocleciano de Queiroz (393), pedindo para serem considerados funcionarios.— Não ha que deferir, visto caber ao Congresso a providencia solicitada.

Dia 1 de abril de 1921

Polo Sr. ministro da Justiça:

Dr. Joaquim Verissimo de Corqueira Lima (4.033, de 4 de novembro de 1920), pedindo constar dos respectivos assentamentos o seu tempo de serviço como funcionario do Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Deferido.

Polo Sr. director geral:

Eurico Mancebo (405), pedindo encaminhar ao Ministerio da Justiça o requerimento junto no qual pede tres mezes de licença.— Submetta-se á inspecção de saude.

Dr. Saturnino Von Hersting Maisonnète (406), pedindo permissão para clinicar.— Não ha que deferir.

Dia 4

Polo Sr. director geral:

Guilherme Gonçalves Vianna (413), pedindo exoneração do cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.— Deferido.

Lovy Loyola, pedindo exoneração do cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.— Comu renquer.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 31 de março de 1921

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

Do 92\$310, relativa as mez de dezembro do anno proximo passado, pela luz electrica consumida pela Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 387);

De 3.996\$, a Antonio Ferreira Agostinho, por fornecimento de lenha ao Hospital S. Sebastião, em janeiro ultimo (aviso n. 388);

De 135\$300, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por passagens con-

cedidas em dezembro de 1920, ao pessoal dos postos Anti-Ophídicos (aviso n. 339);

De 1:383.097, pelo consumo de luz elétrica, no mez de janeiro ultimo, pelo Hospital S. Sebastião (aviso n. 390);

— Transmittiu-se ao Sr. presidente do Estado do Ceará, a cópia do accordo, para a realização dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, naquelle Estado (aviso n. 391);

— Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, a copia do contracto para locação do predio n. 40, da rua Estacio de Sá, afim de ser instalado no mesmo um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 384);

— Comunicou-se ao Sr. inspector de fiscalização de generos alimentícios, que esta secção recebeu do Ferreira Neves & Comp. a importancia de 50%, relativa á taxa de analyse do leite condensado marca «Moça» (officio n. 1.261);

— Comunicou-se ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu as importancias das multas impostas pelas 4.ª, 7.ª e 9.ª delegacias de saude e Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimentícios, a Francisco Duarte, Manoel Joaquim de Souza, Alexandre Duarte da Cunha e a Daniel Correia (officios ns. 1.265 e 1.279).

— Comunicou-se ao Sr. inspector de fiscalização do exercicio de medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia, que foram recolhidas ao Thesouro Nacional, as importancias necessarias para a venda dos preparados: «Vormifugo Paschoal», «Prenatona Milward» e «Matipolna» (officios ns. 1.290, 1.291 e 1.292).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Expediente de 5 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, qua esta directoria reduziu ao grau minimo a pena imposta pela 9.ª Delegacia de Saude ao Sr. Manoel Joaquim de Souza, multado na quantia de 300\$, por infracção do art. 763 do Regulamento Sanitario em vigor (officio n. 872);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que Manoel Joaquim da Silva, multado em 100\$, pela 4.ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do Regulamento Sanitario em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 880);

Ao Sr. superintendente do Serviço de Limpeza Publica e Particular, que não é permitido a esta directoria exigir a canalização, para a rede de esgotos, da valla que atravessa o capinzal fronteiro ao predio numero 90 da rua Cirne Maia (officio n. 876).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importancia de reis 8:166\$890, provenientes do fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de janeiro do anno corrente (officio n. 875);

Ao mesmo, a conta em duplicata, de José de Souza Braga, na importancia de 285\$360, proveniente do tratamento dos animaes peritentes ao 10 Districto Sanitario (officio n. 882);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e Delegacias de Saude contra os seguintes infractores do Regulamento Sanitario em vigor: Attila Pinheiro 200\$, Manoel Vaz Ferreira 2:000\$, Francisco Ignacio Cardoso 1:000\$, Correa & Tavares 1:000\$, Antonio Machado de Faria 1:000\$ e Luis Ferreira Mendes 1:000\$ (officio n. 878);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, o memorial apresentado ao Dr. director geral deste Departamento pela

União dos Empregados da Padarias, afim de que aquella inspectoria informe sobre a parte que lhe diz respeito (officio n. 873);

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, as cópias dos autos de apprehensão e inutilização, lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, contra os infractores do Regulamento Sanitario em vigor: Ramos, Soares & Comp., Fructoso Nogueira, Albino Campos, Manoel Vaz Ferreira, Francisco Ignacio Cardoso, Correia & Tavares, Antonio Machado de Faria e Luis Ferreira Mendes (officio n. 883).

— Solicitaram providencias:

Ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser concedido um passaporte sanitario ao sub-official do Exercito, Braillo Correia de Mello, convalescente de dysenteria bacillar e que se destina a cidade de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 874);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser recomendado, ao director do Hospital São Sebastião, o fiel cumprimento do art. 439 do Regulamento Sanitario em vigor, afim de que a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose possa bem desempenhar as suas attribuições (officio n. 877);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: Ns. 27 e 29 da avenida Passos, ns. 9, 11, 58 e 60 da rua José Mauricio (officio n. 881);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas quaes as obras que se fazem necessarias ao predio n. 33 da rua D. Manoel, onde funciona uma fabrica de doces (officio n. 879).

Requerimentos despachados

1.ª Delegacia de Saude:

Maximiano Teixeira Pinto (1.341).—Sim, por 60 dias.

Antonio Fernandes (1.479).—Deferido.

José Renda (1.341).—Concedo o prazo de 90 dias.

Elvira Assumpção e outras (1.389).—Indeferido.

3.ª Delegacia de Saude:

José Moreira Leite Cesar (1.517).—Deferido.

4.ª Delegacia de Saude:

Jacinto Octacilio de Assumpção (1.523).—Sim, por 60 dias.

6.ª Delegacia de Saude:

Manoel Moreira (1.530).—Certifique-se.

Manoel Moreira (1.531).—Certifique-se.

José da Silva Pinto (1.539).—Certifique-se.

José da Silva Figueiredo (1.509).—Certifique-se.

Soares, Lavrador & Comp. (1.443).—Deferido.

J. Poley (1.273).—Concedo a prorrogação por 60 dias.

Seraphim Joaquim da Silva (1.336).—Deferido.

Antonio Moitinho Doria (1.510).—Certifique-se.

7.ª Delegacia de Saude:

Aurelio Pinto Ribeiro (1.517).—Indeferido.

Alexandro Duarte da Cunha (1.501).—Reduzo a multa ao grau minimo estabelecido no art. 774 do regulamento em vigor.

Dr. Verissimo Augusto da Silva Guimarães (1.502).—Concedo a prorrogação, pedida; quanto ao mais deferido até ulterior deliberação.

8.ª Delegacia de Saude:

Mizael Infante Vieira (1.553).—Deferido.

9.ª Delegacia de Saude:

Amelia Emiliãna Gomes de Mattos (1.511).—Sim, por 30 dias.

Henriqueta Arêas Pereira Nunes (1.487).—Deferido.

10.ª Delegacia de Saude:

A. Mouassa & Boladi (1.495).—Concedo o prazo de 30 dias para quo seja satisfeita a intimação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 5 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, os laudos de Francisco da Costa Lima, Alberto José Ramos, Arnaud Goucalves Norbui e Alberto de Oliveira Figueiredo.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de Arthur Mattos Martins e Eduardo Francisco da Costa.

Ao Sr. director da Directoria do Ministerio da Fazenda o laudo de João Fogaça Pimentel.

Ao Sr. Dr. inspector interino da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o laudo de Antonio Rodrigues Vieira.

Exame de invalides

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de comparecerem á 2.ª inspecção de saude, para aposentadoria, os guardas civis Alfredo da Costa Vasconcellos e Augusto Moreira da Fonseca;

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecer á 1.ª inspecção de saude, para aposentadoria, o Sr. coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, sub-director do Expediente;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á 1.ª inspecção de saude, para aposentadoria, o Sr. José Pereira, machinista de 2.ª classe.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos respectivamente á primeira e segunda inspecção de saude os Srs. coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, José Pereira, Alfredo da Costa Vasconcellos e Augusto Moreira da Fonseca.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dionisio de Louvor Soares (1.753).—Deferido.

H. Friedrich (393).—Deferido pagos os emolumentos.

Fabricio Ferreira Neves (205).—Deferido.

Carlos Tinoco & Comp. (190).—Não ha quo deferir.

João Climaco da Silva (175).—Concedo trinta dias pagos os emolumentos.

Wladimir S. de Bivar (402).—Deferido.

Wladimir Salomonowisky de Bivar (713/11).—Archive-se.

Luthero do Carvalho Teixeira (444).—Deferido mediante recibo.

M. Belfort & Comp. (307).—Deferido.

Demosthenes Martins de Oliveira (309).—Concedo trinta dias pagos os emolumentos.

Oscar Barreira (520).—Concedo trinta dias pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 de abril foi concedida a licença de cinco mezes, sem vencimentos, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Bauri, S. Paulo, Hermínio Pinto, para tratar de interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

— Por outras de 5 foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, a operaria da Imprensa Nacional Lina Monezes dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De igual tempo, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul, Alexandre Passos;

De sessenta dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Rio Grande do Sul, Aristides Fernandes Ramôa;

De 90 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Estado de Alagoas Camil Barcos de Mendonça.

— Por titulo de 28 do mez findo foi nomeado Janserico de Assis para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

— Por outro de 29 foi exonerado, a bem do serviço publico, Diogenes Grangeiro, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nanury, no Acre.

— Por outro da mesma data foi nomeado Euclides Napoleão Siqueira Britto para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nanury, no Acre.

— Por titulos de 1 do corrente foram declarados sem effeito os titulos nomeando o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté, Estado de S. Paulo, Nestor de Oliveira Borges para o lugar de collector da mesma excoetoria, e Antonio Marcondes de Camargo para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté, Estado de S. Paulo.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o titulo de 21 de março proximo findo, que exonerou, a pedido, Antonio Marcondes de Moura do lugar de collector das Rendas Federaes em Taubaté, Estado de São Paulo.

— Ainda por outro tambem de 1 foi exonerado, a pedido, José Ferreira da Silva do lugar de collector das Rendas Federaes em Batataes, Estado de S. Paulo.

— Por outro ainda de 1 foi nomeado João Carlos Duarte para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, Estado de Pernambuco.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 45 — Devolvendo o incluso aviso n. 1.333, de 28 de dezembro de 1920, desse ministerio, relativo a cessão gratuita feita a esse ministerio pela Intendencia Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, do predio e terreno do Terceiro Posto Policial Administrativo daquela cidade, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne do prestar os esclarecimentos do que trata o parecer da Subdirectororia Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 81 — Em resposta ao aviso n. 52/E/3, de 26 de fevereiro proximo findo, desse ministerio, pedindo para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas supprida do numerario necessario para attender ás requisições da Administração dos Correios naquello Estado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já foram tomadas as devidas providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 82 — Em resposta ao aviso n. 435, de 21 de fevereiro proximo findo, desse ministerio, pedindo para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará supprida do numerario necessario para attender ás requisições da Administração dos Correios naquello Estado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já foram tomadas as devidas providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, ao 2º escripturario dessa repartição, Raul da Motta Pragaia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 47, de 30 de agosto do anno proximo passado, em que Cyro Marinho de Carvalho pede para ser aproveitado em qualquer repartição do Territorio do Acre, resolveu, por despacho de 16 de março ultimo, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 124 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de março proximo findo, remetto-vos, para que informeis, o incluso requerimento do dia 21, de Bonaficto Hilario de Almeida, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Salto Grande do Paranápanema.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, de 12 de fevereiro ultimo, em que o escrivão da Mesa de Rendas Federaes de São Borja, nesse Estado, Cantidio Pereira Pimenta, pede noventa dias de licença para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 29 de março proximo findo, indeferir o pedido em vista da informação prestada pelo administrador da referida Mesa de Rendas.

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 104 de 4 de maio do anno proximo findo, no qual o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Raul Cardoso do Noronha e Silva, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido nomeado para o lugar de 2º official aduaneiro da mesma Alfandega.

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Jocarly do Couto Lyrio, a quem se refere vosso officio n. 15, de 25 de fevereiro ultimo, foi concedida, por portaria da mesma data, uma licença de 90 dias, em prorrogação da que lhe foi concedida anteriormente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14 — Em confirmação ao meu telegramma n. 229, de hoje datado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 1 de fevereiro ultimo, solicitou a Manaus Harbour, Ltd., resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, destinado ao serviço da supracitada requerente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 348, de 18 de junho do anno passado, relativo a restituição pretendida pela Companhia Paulista, proprietaria da usina de assucar de Timbó, nesse Estado, proveniente dos direitos pagos por 199 trilhões de aço, destinados a estrada de ferro, constantes da relação junta, e despachados pela nota de importação n. 4.131, de 2 de março de aquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março ultimo, autorizar a solicitada restituição, ex-vi do art. 37 da lei n. 3.579, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 5

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso processo encaminhado com o officio n. 31, de 5 de março proximo findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz.

N. 15 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, declarado em officio n. 204, de 10 de novembro do anno passado, que remetteu a essa repartição dois caixotes contendo fórmulas do imposto de consumo nacional, fóra da circulação, na importancia de 92.883\$330, solicito vossas providencias no sentido de, depois da contagem e verificação, quer em qualidade, dos valores devolvidos, serem as mesmas formulas incineradas, dando em seguida, essa mesma repartição, sciencia á referida delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 198, de 12 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Williams & Comp., proveniente dos direitos pagos por tres volumes contendo peças avulsas destinadas a machinismos, constantes da relação junta, e despachadas pela nota de importação n. 83, de 7 de fevereiro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, em sessão de 31 de dezembro ultimo, opinou o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março deste anno, indeferir o supracitado pedido, por isso que o material em questão não se acha amparado pelo dispositivo do § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.

N. 182 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 10 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 414, de 17 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pessoa Maranhão & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 10 tubos de ferro fundido simples com os respectivos parafusos, conforme se vê da relação junta, e despachados pela nota de

importação n. 3, de 5 de janeiro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março ultimo, autorizar, em vista do dispositivo do art. 111 da lei orçamentaria n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os referidos direitos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, sendo 334\$000.

N. 183 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio n. 402, de 13 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por João Wanderley de Siqueira, proveniente dos direitos integraes pagos por 200 tubos de ferro destinados á caldeira de machinismo do fabrico de assucar, consignados na relação annexa, e despachados, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 401, de 12 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de janeiro ultimo, resolveu, em data de 28 de março deste anno, autorizar a restituição da diferença entre aquellos mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, visto se acharem comprehendidos no dispositivo do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, os tubos de ferro em questão.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma n. 550, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 26 de março proximo findo, que a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, não está sujeita a deposito prévio da importância dos direitos integraes da Tarifa sobre as mercadorias submettidas a despacho de 6 %, *ad-valorem*, a que tem direito em face da clausula 70 do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, mantida *ex-vi* do art. 4º, § 1º da vigente lei orçamentaria da receita, pois que o § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada, expressamente, até o exercicio de 1919, exceptua as empresas que têm contracto com a União.

As clausulas 87 e 90 do dito decreto numero 11.905, referentes á isenção de direitos não mais se acham em vigor, em virtude dos decretos ns. 12.933 e 15.192, de 20 de março e 11 de setembro de 1918.

Os favores decorrentes do art. 2, alinea II da lei n. 2.524, de 24 de dezembro de 1911, foram abolidos pelo dito artigo 4º da lei orçamentaria. Quanto ao despacho de mercadorias mediante pagamento de 25 % sobre os direitos, á titulo de expediente, nos termos do art. 5º da lei orçamentaria vigente, á dita companhia nenhum direito assiste. Si ella executa obras das Governos dos Estados ou dos municipios ou de portos que a União transferiu aos Estados, cabe aos ditos governos requisital-os das alfandegas independentemente de deposito prévio do que não cogitou o art. 5º, preenchendo, entretanto, a formalidade legal que exige a prova da applicação ou destino do material. Esse despacho é commum e de exclusiva competencia da alfandega e independe de consulta do Tribunal de Contas por não se tratar de isenção ou redução, mas de supressão da taxa da Tarifa em relação ao material importado pelos governos nas condições alludidas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 173 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 306, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por 30 peças (pertencas proprias para

carros de condução de generos ou de pessoas, em estaadas de ferro), constantes da relação junta, e despachadas na Alfandega de Santos pela nota de importação sob n. 435, de 22 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 31 de dezembro ultimo, resolveu, em data de 26 de março deste anno, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes, á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, por isso que o material em questão se acha comprehendido no dispositivo do art. 16 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 174 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 13 a 18, pertencentes ao processo restituído com o vosso officio sob n. 344, de 11 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Industrial Agrícola e Pastoral d'Oeste de S. Paulo, para 6.750 kilos de arame de ferro galvanizado, destinado ás cercas de suas propriedades agricolas, em Mattão, nesse Estado, segundo alludem os supracitados documentos, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas a respeito, resolveu, em data de 26 de março ultimo, autorizar na forma do disposto no art. 123 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a solicitada isenção.

N. 175 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 378, de 13 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 200 peças (pertencas proprias para carros de condução de generos ou de pessoas, em estrada de ferro), tudo consignado na relação annexa, e despachado, na Alfandega de Santos, pela nota de importação sob n. 14.837, de 11 de março desse mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março deste anno, autorizar a restituição da diferença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, visto se achar comprehendido no dispositivo do artigo 20 da lei orçamentaria da receita, numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o material de que se trata.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetta ao Sr. collector das rendas federaes de Iteperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, os inclusos processos encaminhados com o officio n. 481, de 16 de novembro do anno passado, da Recebedoria do Districto Federal.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, o incluso requerimento de Francisco Manoel de Almeida Santos, pedindo levantamento de deposito, encaminhado com o seu officio n. 34, de 11 de maio do anno passado.

Requerimento despachado

Porphyrio Ribeiro de Faria, de 17 de novembro de 1920, solicitando certidão. — Preste esclarecimentos.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes, em Santa Catharina, com os officios ns. 56, 68, 75 e 86, de 26 de abril,

17 de maio, 1 e 23 do junho de 1920, e no Pará, com o officio n. 53, de 22 de setembro do mesmo anno.

Tabella das marcas, peso e preços dos cigarros de produção de pequena fabrica de propriedade de Manoel T. de Macedo, sito á rua Victoria n. ..., na cidade de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

União, preço de maço de 20 cigarros 12\$, peso de milheiro, 1 kilogramma.

Cruz vermelha, preço de maço de 20 cigarros 12\$, peso de milheiro, 1 kilogramma.

Forte, preço de maço de 20 cigarros 12\$, peso de milheiro, 1 kilogramma.

Pachola — palha, preço de maço de 20 cigarros 9\$, peso de milheiro, 1 kilogramma.

Pachola — papel, preço de maço de 20 cigarros 9\$, peso de milheiro, 1 kilogramma.

Itajahy, em 15 de fevereiro de 1920.

Manoel F. Macedo.

Relação das especialidades pharmaceuticas preparadas na pequena fabrica annexa a phar-macia «Cruz Coutinho» de propriedade de Emilio Augusto da Cruz Coutinho sito á rua Lauro Muller n. 40, em Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Pilulas n. 1, preços por duzia de caixas 78\$00.

Pilulas Maravilhosas, preços por duzia de caixas 24\$000.

Pilulas n. 3, preço por duzia de caixas 24\$000.

Itajahy, 16 de março de 1920. — Emilio Augusto da Cruz Coutinho.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Heitor Pereira Liberato, sito á rua Lauro Muller n. ... na cidade de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Pilulas Milagrosas, preço de duzia de caixas 15\$000.

Pilulas Contra Seções, preço de duzia de caixas 12\$000.

Pilulas n. 4, preço de duzia de caixas 12\$000.

Vermolin, preço de duzia de caixas 10\$000.

Itajahy, em 15 de fevereiro de 1920.

Heitor Pereira Liberato.

Tabellas das marcas, peso e preços dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade do Sr. Antonio Lopes Gonzaga, sito á rua Blumenau n. 1, na cidade de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Guarany, preço por maço ou vintana de cigarros \$260; peso por milheiro 1 kilogramma.

301, preço por maço ou vintana de cigarros \$260; peso por milheiro 1 kilogramma.

Marcello Dias, preço por maço ou vintana de cigarros \$260; peso por milheiro 1 kilogramma.

Almirante Barroso, preço por maço ou vintana de cigarros \$260; peso por milheiro 1 kilogramma.

Brusquense, preço por maço ou vintana de cigarros \$260; peso por milheiro 1 kilogramma.

Itajahyense, preço por maço ou vintana de cigarros \$280; peso por milheiro 1 kilogramma.

Borbolota, preço por maço ou vintana de cigarros \$320; peso por milheiro 1 kilogramma.

Militar, preço por maço ou vintena de cigarros \$200; peso por milheiro 1 kilogramma.

Itajubá, 4 de maio de 1920. — Antonio Lopes Gonzaga.

Tabella das marcas pesos e preços de productos da pequena fabrica de conservas do proprietario de Pedro Moritz de Carvalho sita á rua Hangel Pestana na cidade de Lages, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

P. M. C., peso 500 grammas; preço 12\$000.

P. M. C., peso 1.000 grammas; preço 22\$000.

Lages, 15 de janeiro de 1910. — Pedro Moritz de Carvalho.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de cigarros do proprietario do Pedro Moritz de Carvalho, sita á rua Hangel Pestana, na cidade de Lages, Estado de Santa Catharina:

Marca:

P.M.C, mas os de 20 cigarros ou fracção, preço, 200 réis.

Lages, 15 de janeiro de 1920. — Pedro Moritz de Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas preparadas na pequena fabrica de João Angelino Junior, sita á rua Dr. Hercilio Luz n. 3, nesta cidade de Itajubá, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Pilulas n. 2, preço por duzia de caixas, 18\$000.

Pilulas n. 3, ferruginosas, preço por duzia de caixas, 10\$000.

Pilulas n. 5, contra sezões, preço por duzia de caixas, 18\$000.

Pilulas Guarani, preço por duzia de caixas, 30\$000.

Lombricol, preço por duzia de caixas, 11\$000.

Dioeremino, preço por duzia de caixas, 30\$000.

Itajubá, 22 de maio de 1920. — João Angelino Junior.

Tabella do preços de todos os artigos de perfumaria e especialidades pharmaceuticas fabricados na Perfumaria Rosalia, sita á rua Senador Manoel Barata n. 116, de propriedade de Antonio de Bessa Lopes.

Especialidades pharmaceuticas:

Marcas:

Sabão de alcatrão:

Miry, duzia, 1\$800.

Record, duzia, 3\$500.

Lavatorio, duzia, 7\$000.

Supra-Rosalia, duzia, 10\$000.

Sabão medicinal:

Cocicula, duzia, 6\$000.

Alcatrão, enxofre, sublimado, iochiol, borico, naphitol, etc., duzia, 9\$000.

Nódo, duzia, 4\$000.

Perfumarias:

Sabão nú:

Miry, duzia, 1\$800.

Record, duzia, 3\$500.

Lavatorio, duzia, 7\$000.

Supra, duzia, 10\$000.

Rosalia-Blocco, duzia, 8\$000.

Pará-Amazonas, duzia, 2\$000.

Ólio nú:

duzia, 5\$000.

Ólio:

6\$000.

Óleo,

Mignon, duzia, 1\$500.

Extractos:

Lumen, Flor e Amor, Jasmim, Jasmim e

Rosa, Rosalia, desde 1\$ a 10\$000.

Loções, idem idem desde 12\$ a 38\$000.

Quina Imperia, desde 12\$ a 50\$000.

Agua de Colonia Imperia, desde 12\$ a 50\$000.

Talco em latas, 8\$000.

Talco em pacotes, 1\$800.

Brilhanlina em bolões, 12\$000.

Pará, 25 de agosto de 1920. — Antonio de Bessa Lopes.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 100\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o capitão do Exército Gullhermino Baeta de Faria, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.480, de 30 de novembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 18—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 350\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 2º escripturario da Alandega de Paraná Eugenio Pereira Carneiro Bastos proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 86, de 12 de julho de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 19—Remetto-vos as tres inclusas tabella das distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9ª, 15ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, nas importancias respectivamente de 66:260\$, 7:200\$ e 2:770\$ visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

N. 21—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 220\$, para attender ao pagamento da divida de que são credores D. Thereza Stephan e Francisco Aamor proveniente do aluguel relativo a dezembro de 1909, dos predios de sua propriedade occupados pelo 4º batalhão de infantaria, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 940, de 5 de julho de 1917 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23 de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17 «Delegacias Fiscaes—Pessoal—» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600\$, para attender, no anno proximo findo, ao pagamento dos vencimentos devidos ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas bacharel Antonio Guimarães Pinheiro, em commissão da inspecção fiscal do imposto do consumo nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 31 de 7 de fevereiro do anno findo.

Remetto-vos as tres inclusas tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das

verbas 9ª, 15ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, nas importancias respectivamente de 288:300\$, 17:400\$ e 2:365\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 deste mez.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

Remetto-vos as duas inclusas tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação nas importancias respectivamente de 167:000\$ e 270\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 «Reposições e Restituições» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o credito de 201\$263, para attender á restituição a Luiz Augusto Ferreira, proveniente de imposto sobre vencimentos indevidamente descontados dos seus salarios nos annos de 1915 a 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 131, de 12 de setembro de 1918 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Reposições e Restituições» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 69\$092, para attender á restituição de que é credor o amanuense do Administracão dos Correios desse Estado, Hermelino de Souza Bomfim, proveniente de imposto sobre vencimentos a mais pago em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 52 de 29 de maio do anno findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 15—Remetto-vos as tres inclusas tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9ª, 15ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação nas importancias, respectivamente, de 144:110\$000, 40:650\$ e 7:575\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 32, de 10 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica—Servicos do policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 566\$883, para attender ao pagamento que compete a Hoopeske, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos em 1920 á Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, nesse Estado.

N. 20—Remetto-vos as tres inclusas tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9ª, 15ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação nas importancias respectivamente de 1:314:000\$, 15:810\$ e 3:770\$ visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

N. 21—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Substituições» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 116\$857, para attender ao pagamento da gratificação com a substituição do delegado fiscal pelo contador, Ernesto Anastacio da Natividade, a que o mesmo fez jus no periodo de 2 de fevereiro a 3 de maio do anno findo, conforme consta da demonstração que acompanha o vosso officio n. 32 de 7 de agosto do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda o de 366\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Etelvino Ameliano do Castro Leão, mandador das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 253, de 7 de novembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 53—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 177\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor João Martins de Araujo, ex-abridor das Capatazias da Alfandega desse Estado proveniente de salarios que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 157 de 3 de setembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 54—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda o de 213\$500, para attender ao pagamento da divida de que é credor Antonio Ferreira Cavalcante, servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 61 de 16 de março de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 213\$500, para attender ao pagamento da divida de que é credor Carlos Lyra, ex-servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 269, de 14 de novembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 56—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 182\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Arthur Nunes Xavier ex-servente das Capatazias da Alfandega desse Estado proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 53 de 15 de março de 1918 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 57—Remetto-vos as quatro inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9.ª, 15.ª e 16.ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, nas importancias respectivamente de 928:010\$, 17:000\$, 65:640\$ e 19:180\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

N. 59—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 211\$, para attender ao pagamento da divida

de que é credor Eugenio Alves de Oliveira, ex-servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 96, de 19 de abril de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 60—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 900\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, José Rezende de Mello, proveniente de ajuda de custo por haver sido transferido do Estado da Parahyba, em 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 203, de 12 de novembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 do fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13—Remetto-vos as duas inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9.ª e 16.ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, nas importancias, respectivamente, de 217:300\$ e 375\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 118\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor ex-trabalhador das Capatazias da Alfandega dessa cidade Amynthas Marinho, proveniente de salario que deixou de receber nos domingos e feriados do anno de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 36, de 4 de maio de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 104—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 300\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Antonio Sebastião de Mello 2.º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, deixado de receber em 1916 por ter sido transferido da Alfandega dessa cidade para identico logar na do Estado do Ceará, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 25, de 30 de janeiro de 1918.

N. 103—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 254\$, para attender ao pagamento da divida da que é credor Augusto Lobo proveniente da diferença de vencimentos deixados de receber no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 176, de 27 de abril de 1917.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte do credito solicitado no referido officio, foi concedido a essa delegacia pela ordem n. 288, de 31 de maio de 1919, que confirmou o telegramma n. 950 da mesma data e na importancia de 69:5980, com a qual seguiu o processo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 107—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 700\$ para attender ao pagamento da divida de que é credor João Pedro Pontes, proveniente de alugueis

da casa onde funcionou o registro fiscal de Liberdade no Juruá, durante os mezes de junho a dezembro de 1913 e de janeiro a setembro de 1914.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa a importancia total do credito solicitado no vosso alludido officio, na quantia de 900\$, já foi concedida a essa repartição pela ordem n. 270, de 31 de maio de 1919, que confirmou o telegramma n. 746, de 23 do mesmo mez e anno.

N. 108—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 195\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor José Alvaro da Silveira, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de fevereiro a 10 de março de 1916, na qualidade de guarda da Mesa de Rendas do Juruá, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 81, de 20 de maio de 1918.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do credito pedido no vosso alludido officio, na importancia de 264\$390, já foi concedida a essa repartição com a ordem n. 103, de 26 de março de 1919, com a qual seguiu o processo para o cumprimento da decisão n. 25, de 3 do fevereiro de 1883.

N. 109—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 300\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 2.º official aduaneiro da Alfandega do Estado Pará, Paulo Coelho, proveniente de ajuda de custo de preparos de viagem, por ter sido nomeado para o dito cargo quando exercia identicas funcções na Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 235, de 23 de setembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71—Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9.ª e 16.ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, nas importancias respectivamente de 89:410\$ e 1:780\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

N. 75—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.526, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 983\$300, para attender ao pagamento da divida de que é credor Domingos Queirolo, proveniente de alugueis do predios de sua propriedade occupados por um contingente do 53.º batalhão de caçadores nesse Estado, em 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.420, de 7 de dezembro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do credito solicitado no referido aviso, na importancia de 114\$700, já foi concedida a essa repartição pela ordem n. 552, de 31 de outubro de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Despesas eventuaes» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 250\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 2.º escripturario dessa delegacia Felipe Silla, proveniente de gratificação a que fez jus ficando por ter conduzido numerario repartição a Alfandega de Uruguaí, conforme consta do processo que

nexo ao vosso officio n. 238, de 20 do outubro do referido anno, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 62—Remetto-vos as tres inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9^a, 15^a e 16^a do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação nas importancias respectivamente de 156:740\$, 8:400\$ e 3:670\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios n. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

N. 63—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercícios findos» ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o credito de 425\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Bornado Pinto D. Almeida, pratico-mór aposentado da Praticagem da Barra desse Estado, proveniente do vencimentos que deixou de receber em janeiro e fevereiro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 88, de 23 de abril de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 do fevereiro de 1883.

N. 64—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 143, passada pela 1^a sub-directoria desta directoria, em 15 de dezembro de 1920, a pensionista D. America Bandão dos Santos Ribeiro, filha do 2^o tenente do Exército, reformado, Cuiçundes Brandão, conforme solicitação a mesma senhora em requisição aqui apresentada em 27 de setembro de 1920.

Por conta da verba 5^a «Inactivos, pensionistas, etc.» do Montepio, etc., antigas concessões, do Ministerio da Fazenda o orçamento de 1920, fica concedido a essa delegacia o credito de 50\$, para occorrer a pensão, no periodo de agosto a dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8—Remetto-vos as tres inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9^a, 15^a e 16^a do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação, nas importancias respectivamente de 63:160\$, 3:600\$ e 2:755\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10—Remetto-vos as duas inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9^a e 16^a do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação nas importancias respectivamente de 24:000\$ e 270\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme comunicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14:528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 310\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 2^o escriptuario dessa delegacia, Affonso Bernardino da Silva Guimarães, proveniente da gratificação pela tomada do contas do collectorias fora das horas do expediente em 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 49, de 30 de abril de 1918, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16—Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 9^a do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação, na importancia de 3:000\$, visto haver o Tribunal de Contas registrado a mesma, conforme comunicação feita a esta

directoriam pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou a transferencia do credito na importancia de 250\$, distribuido a esta directoria, de accordo com o que solicitou esse ministerio no aviso n. 1:652 de 19 de maio do anno findo, cuja importancia corre á conta da verba 13^a «Ensino Naval—Pessoal, Escola de Aprendizes Marinheiros, Mestres de musica», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento requerido por D. Delorme Peres Lopes, viúva do mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, em Pirapora, Bruno Auspicio Lopes, de vencimentos de 25 dias no mez de março do referido anno de 1920.

Dia 2

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito especial de 2:300:000\$, aberto pelo decreto n. 14:505, de 30 de novembro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 43:745:100, para attender ao pagamento da despesa com a acomodação do armazem XIV, externo, da Companhia Docas de Santos, para installações provisórias da alfandega da referida cidade, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da mencionada alfandega, n. 1:029, de 13 de setembro ultimo, que ora vos remetto, para os devidos fins.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 188, de 23 do março proximo passado.

— Sr. delega. lo fiscal na Parahyba:

N. 18—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em seu aviso n. 163, de 2 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do art. 13, da lei n. 4:230, de 31 de dezembro de 1920, a receita especializada, do mesmo Ministerio o orçamento de 1921, de credito de 130:000\$000 que deverao ficar em deposito a disposição da Directoria Geral do Departamento da Saúde Publica, por intermedio do chefe da commissão sanitaria federal Dr. Accacio da Costa Pires, para occorrer as despesas, nesse Estado, com o se vigo do Prophylaxia Rural, sendo essa importancia correspondente a metade das mesmas despesas, no corrente exercicio de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma n. 550, de 2 do corrente, desta directoria.

Dia 4

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 74—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 do março do corrente anno, registrou como credito distribuido a essa repartição a importancia de 89:848\$, por conta da verba 14^a—Despesa em ouro—Pessoal do orçamento de 1921 do Ministerio da Marinha, conforme solicitação o mesmo ministerio em aviso numero 763, de 3 de março de 1921.

Dia 5

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 124—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão das Camaras Reunidas do 4^o do corrente, mandou transferir para o exercicio de 1921 o credito de 330:000\$, aberto pelo decreto n. 14:170, de 11 de novembro do anno findo, destinado aos reparos de que carece o material flutuante dessa Alfandega, a custeio de uma carreira de embarcações e a montagem de um holophote na Ilha de Santa Barbara, de accordo com a autorização contida no art. 1^o do decreto legislativo n. 4:181, da mesma data, e de conformidade com a solicitação contida

no vosso officio n. 191, de 12 do janeiro ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy:

N. 57—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional declarou ao Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, em additamento á portaria n. 15, de 28 de janeiro ultimo, que a pensão de D. Maria Casilda de Lima e Silva, viúva do marechal Francisco de Lima e Silva, não está sujeita ao desconto da importancia de 40\$, mencionado na referida portaria e autoriza o mesmo Sr. collector a suspender esse desconto e restituir á citada pensionista o que houver descontado no corrente exercicio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 70—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa Estrada a importancia de 90:362:852\$, para attender as despesas que correm por conta da verba 6^a—Estrada de Ferro Central do Brasil, do orçamento de 1921 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com a inclusa tabella, menos a importancia referente ao excesso do pessoal titulado, porque a concessão da referida verba para melhoria do trafego não importa em autorização para crear cargos, conforme communicou o Tribunal de Contas em officio n. 497, de 17 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 23 do março de 1921

Edgard Soares Machado. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 1 de abril de 1921

Banco do Brazil. — Mantenha a recusa do registro.

João Baptista de Salles. — Instrua o pedido com documentos habéis.

Dolphina de Oliveira Alves e outra. — Substitua pela do Registro Civil a certidão do obito expedida pela Santa Casa do Misericórdia.

Directoria-Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 70—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 115, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 21 do março proximo findo, autorizar a transferencia para o nome de Edmundo de Faria Leuzinger, casado, brasileiro, das cinco apólicas da Divida Publica, da emissão feita em virtude do decreto n. 11:094, de 28 de agosto de 1915, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 358:160 a 358:197, inscriptas em nome do Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, e aqui depositadas para garantia da responsabilidade do referido Edmundo de Faria Leuzinger, no cargo de corrector de mercaderias desta praça, que, por escriptura de 1^o de outubro do anno transaccão, lavradas em notas do tabulão do 1^o officio, Avaro Rodolpho de Faria Leuzinger, cujo traslado juro vos remetto, se ahi ha o alludido possuidor, permanecendo os mesmos titulos gravados com a cláusula de fidejussão.

Communico vos, outrossim, que já foram feitas nesta directoria as anotações relativas á transferencia em questão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Portaria n. 7 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.

O procurador geral da Fazenda Publica declara aos Srs. Drs. procuradores da Fazenda que o serviço da secção será desempenhado do seguinte modo:

1.º Cada um dos procuradores terá um auxiliar fixo, o qual escripturará os livros dos cobradores e relacionará as certidões que devam ser remetidas para cobrança executiva.

O auxiliar Eurico de Miranda Horta servirá com o procurador Dr. Decio Cesarino Alvim, o auxiliar Henrique Lagden servirá com o procurador Dr. João Pinto de Souza Vargues, e o auxiliar Arlindo de Lemos Ferraz com o procurador Dr. João Domingues de Oliveira.

O auxiliar Pedro de Araujo Rangel Junior ficará incumbido dos alibos, e o auxiliar Dr. Henrique de Souza Pinto das quitações.

Diariamente e das 15 ás 18 horas, os auxiliares dos tres procuradores relacionarão em conjunto a divida que estiver sendo preparada para a remessa á cobrança executiva.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 525 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Natalina Alves de Oliveira, agente postal em São Sebastião do Sacramento, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 2.º procurador da Republica:

N. 531 — Devolvendo a V. S. o incluso processo que me foi enviado com o officio n. 102, de 25 de fevereiro ultimo, dessa procuradoria, relativamente ao requerimento de Daniel Francisco Moreira, pedindo expedição de precatória para levantamento de uma multa que lhe foi imposta o que se acha depositada no Thesouro, cabe-me transmittir a V. S., como informação, a inclusa cópia do officio n. 310, de 15 de março expiante, dirigido a esta Procuradoria Geral pela Recebedoria do Distrito Federal.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica.

N. 528 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. José Eugenio de Andrade e sua mulher, D. Petronilha Victorio de Andrade, caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 514.460, da 3ª serie, contendo o deposito de 6008, de propriedade da segunda, para garantir a responsabilidade da mesma e a de seus prepostos no exercicio das funções de agente do Correio de Forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me logo que essa repartição proceda á annotação respectiva na conta-corrente daquella depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 527 — Communico-vos para os devidos fins, que de accordo com a guia n. 142, de 5 de novembro ultimo, expedida por essa directoria, o Sr. João Eugenio de Andrade e sua mulher, D. Petronilha Victorio de Andrade, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 6008, representada pela caderneta da

Caixa Economica n. 514.460, da 3ª serie, contendo igual importancia em deposito, de propriedade da segunda, para garantir a responsabilidade da mesma e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. collector da 1ª Collectoria de Campos:

N. 532 — Recommendo-vos informeis a esta Procuradoria Geral, com a maxima urgencia e discriminadamente quaes as porcentagens e que fez jús o escripto dessa collectoria, no periodo de 21 de agosto de 1913 a 6 de julho de 1917, inclusive as referentes ás liquidações dos respectivos exercicios financeiros.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 530 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de março andante, exarado no vosso officio n. 45, de 29 de dezembro findo, que encaminhou a esta Procuradoria, o processo relativo ao requerimento de Possidonio Bezerra, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, pedindo prorrogação de prazo para a prestação de sua fiança, resolveu deferir o pedido para o fim de conceder ao requerente um ultimo e definitivo prazo de quinze dias.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 529 — Incluso vos devolve o processo encaminhado a esta Procuradoria com o vosso officio n. 1, de 8 de janeiro passado, relativo ao reforço de fiança de D. Maria Augusta da Paula Souza, agente do Correio de S. Benedicto, nesse Estado, e vos recommendo, presteis os esclarecimentos a que allude o parecer de fls. 12 e v. do referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 526 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de março do corrente, exarado no vosso officio n. 9, de 31 de janeiro passado, que encaminhou o processo que ora vos restituo, relativo ao recurso de A. Borges & Comp., contra o vosso acto deixando de aceitar a fiança do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Raymundo de Pinho Magalhães, visto ter havido excesso de prazo para a sua prestação, resolveu dar provimento ao recurso para o fim de conceder ao recorrente um prazo definitivo de quinze dias, dentro do qual deverá ser ultimado o processo da fiança em questão.

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 545 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Serafim Martins dos Santos Lima, agente postal em Villa Braz, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 546 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Fernando Braz Chalco, praticante de condutor de trem extra-numerario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 547 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de

Francisco de Paula Chaves, agente do Correio em S. José do Carrapicho, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 548 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Joaquim Anacleto de Souza Netto, agente do Correio de Villa Nova de Rezende no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 549 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Luiz Cavaleante, pagador da zona de Baturité, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, no Estado do Ceará.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 550 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Rosa Lima de Brito, agente do Correio de Corôa, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 552 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alfredo Barbosa Filho, escripto da Mesa de Rendas Federaes do Asseguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 553 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Guilhermina de Oliveira Tavora, agente do Correio de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 554 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do Olindo Flores de Souza, collector das rendas federaes de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 555 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João de Deus Teixeira, collector federal em Soure e Amparo, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 556 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Emilia Dias, agente do Correio interina, do Realengo, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 557 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alipio Martins de Castilhos, collector das rendas federaes em Emeruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 558 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Maria Francisca Alves, agente postal de União do Caeté, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 559 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Bertholdo de Souza Leão, collector federal em Januária, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 533 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta procuradoria liquidou a 30 de março ultimo, o seguro das Docas Nacionais, feito em 16 de janeiro de 1919, nas Companhias Confiança, Integridade, União dos Proprietários, Varejistas, Previdente, Brasil, Alagoas Fluminense e Minerva, na importância total de 400:000\$, conforme consta das apolices remetidas a esta procuradoria com o officio n. 929, de 27 de agosto de 1920.

De accordo com a avaliação dos salvados feita pela Directoria do Patrimônio, e approvada por despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de 24 de setembro de 1920, foi feito sobre o montante de 400:000\$, o abatimento de 35:000\$, tendo, cada uma das oito companhias seguradoras entrado com a quota de 45:625\$, o que deu um total de 365:000\$000.

Pela cobrança amigavel dessa importância foi abonada aos funcionarios da procuradoria, a percentagem da que trata o art. 64, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, percentagem que importou em 18:857\$388, donde o saldo do 346:142\$662, liquido do seguro ultimado e recolhido aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe:

N. 551 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 14 de abril, relativo ao reforço da fiança de José Ramos da Silva, collector federal do municipio de Arauá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 534 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 67, de 7 de agosto de 1920, relativo a fiança de Henrique Borges, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 535 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 76, de 25 de agosto de 1920, relativo a fiança de Francisco Ignacio de Magalhães Junior, despachante aduaneiro da Alfandega de Rio Grande, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 536 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 82, de 6 de setembro de 1920, relativo a fiança de Joaquim Pereira dos Santos Lessa, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 537 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 91, de 10 de setembro de 1920,

relativo a fiança de Alfredo Rodrigues de Araujo Sobrinho, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 538 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 96, de 22 de setembro de 1920, relativo a fiança de Jacob Hemb, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 539 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 21 de setembro de 1920, relativo a fiança de Emygdio Carriconde, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 540 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 94, de 21 de setembro de 1920, relativo a fiança de Epaminondas Carriconde, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 541 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 22 de setembro de 1920, relativo a fiança de João Augusto Vogel, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

N. 542 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de 18 de agosto de 1920, relativo a fiança de Clemente Julio Borda, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho.

N. 543 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 68, de 7 de agosto de 1920, relativo a fiança de Milton Homero Soares, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho.

N. 544 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 66, de 7 de agosto de 1920, relativo a fiança de José Job, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dim 6 do abril de 1921

Requerimentos despachados

Pompilio da Silveira Paiva. — Deferido. Faça-se a averbação requerida.

Officio n. 247, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Annulem-se as dividas a que se refere a informação, de accordo com o parecer, neste sentido officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Louise Lacosta. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto a divida ser procedente.

Estrada de Ferro Rezende a Bocaina. — Cobre-se com a multa de 20 %, na forma do art. 20 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

Empresa Nacional de Navegação Hoepcke. — Idem idem.

Arlindo de Oliveira Siqueira. — Encaminhe-se o pedido, informando.

Marcel Baudouin Lap. i. — De accordo com as informações e o parecer do laudo retro, restitua-se a importância de 1:542\$800, solicitando-se credito por conta da verba «Reposições e restituições». Quanto ao que pagou a maior na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, dirija-se a casa repartição.

Carlos Gaudie Ley. — Encaminhe-se informando.

João B. Salema Garçon Ribeiro. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer, annule-se a divida da que se trata, e, neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Octaviano J. Cunha. — Idem idem, anotando-se nos livros desta repartição.

José Domingos de Oliveira. — Annule-se a divida referida na informação, de accordo com o parecer, neste sentido officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Delphin de Oliveira. — Idem idem, fazendo-se a annotação proposta nos livros desta repartição.

Henrique Fernandes. — De accordo com o parecer, alhere-se, em 1920, a classificação do negocio para «alcaldeado», officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

João Antonio Teixeira Barros. — Nos termos do parecer, mantendo o despacho proferido em 10 de julho de 1919, de fls. 2 v.

J. Barros & Bastos. — A vista da informação e parecer, não ha que deferir.

O Sr. director exarou o seguinte despacho em requerimento de Brocardo Luiz Ribeiro, pedindo averbação do sello em uma 2ª via de titulo:

«Não consta da 2ª via de titulo exhibida a referencia do dia em que foi elle expedido e demais não é regular o expediente pretendido, tal como se apresenta.

Cumpria ao requerente requerer perante a Estrada certidão do seu titulo de nomeação e nesta Recebedoria uma outra do quantum do sello pago, promovendo então junto áquella sua posse.

Preenchida a falta apontada em relação á data, ainda procederia a averbação se essa 2ª via para averbação do sello, si do corpo da mesma constasse uma nota autentica em que se declarasse que fora ella expedida por motivo de extravio do original e de accordo com o despacho que se lê no documento n. fl. 2 pertencente ao arquivo daquella Estrada, ao qual deverá volver após feita a nota referida.

A vista do exposto, não pôde o requerente ser attendido.

Recebedoria, 4 de abril de 1921. — Luiz Brígido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Typographias, encadernações e papelerias

O director da Recebedoria do Districto Federal tomou conhecimento de um requerimento em que A. Nogueira de Castro, estabelecido com papeleria e objectos de escriptorio, tendo annexa uma typographia, solicita declarar si esta se acha sujeita ao imposto sobre industria fabril.

A respeito exarou o alludido director o seguinte despacho:

«Desde que a installação a que se refere o requerente — uma typographia — se limite unicamente á sua funcção,

própria — imprimir — deve ser considerada mera officina auxiliar do commercio de papelaria e de objectos de escriptorio que o requerente explora e não estabelecimento fabril, pelo que, como tal, não fica dita typographia sujeita ás regras do regulamento para o imposto sobre a renda e sim o estabelecimento commercial em seu todo. Se este, além da typographia, estender seu ramo de negocio a trabalhos de preparo e encadernação de livros em branco ou impressos e em transformar papel bruto em papel pautado ou não e em quaesquer outros destinados a fins diversos, ainda ahí se trata de officinas de encadernação, de pautação, lithographia e outras deste genero, que constituem também installações auxiliares do respectivo estabelecimento commercial. Deve, pois, o requerente, não só apresentar os dados necessarios para a matricula do proprio estabelecimento, comprehendidas as referidas officinas, como o balanço de suas operações relativas a 1920.

Recebedoria, 4 de abril de 1921. — Lutz Brigido,

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1921

Requerimentos despachados

Oldemar Babo. — Entregue-se, mediante recibo.

Felicidade Candida Moreira e outros. — Idem idem.

José Maria Rodrigues. — Pague a revalidação de selo indicada no parecer, registre e reconheça as firmas do documento de fls. 2.

Joaquim Alves Teixeira. — Dê-se a paixa proposta, e junte-se ao processo a certidão que se cancelar, nos termos do parecer.

Nicolão Gato. — Idem idem, fazendo-se as devidas anotações.

Companhia Dias Cardoso. — De acordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Manoel Porphirio de Oliveira Santos. — Idem idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim dos Santos Maia. — Transfira-se.

Revisora Rio Grandense (S. A.) — Idem. Imponho a vendedora a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Gonçalves Ribeiro. — Faça a prova exigida pelo despacho de 6 de janeiro do corrente anno, de fls. 60 v.

Pacheco de Aguiar & Comp. — A vista do parecer, nada havendo que deter, archive-se.

Irene Simões. — Em face do parecer, reconsidero a segunda parte do despacho proferido em 24 de dezembro de 1920, para o fim de tornar de nullo effecto a multa imposta.

Daniel Teixeira. — Faça-se a inscripção proposta e, pago que seja o debito accusado, volte o processo.

José Gonçalves Nunes. — Proceda-se de accordo com o parecer, inscrevendo-se o immovel e fazendo-se a rectificação proposta.

Henrique Honorato Gurgel. — Reconheça a firma.

Francisca Emilia M. Taveira. — Não havendo o signatario desta petição funcionado no processo, não pôde fazer a retirada do documento que solicita.

Felicidade Alves de Souza. — Indeferido, por não ter o despachante requerente funcionado no processo.

Companhia Omega Film. — Intime-se por edital.

J. Borges de Araujo. — Pague com revalidação o selo do requerimento e legalize a assignatura e prove as allegações feitas.

Emilio Polto. — Faça-se a transferência *ex-officio*, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, na forma da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de abril de 1921

Soares Sampaio & Comp. — Paguem o imposto de 1921.

Companhia Magasin Généraux E. L. d'Anvers. — Idem.

Henrique Ribeiro da Costa. — Prove ter pago o imposto de 1920.

Arthur Eugenio Magarinos Torres. — Junte documento habil e o necessario procuratorio.

Maria de Jesus Mello. — Junte documento habil e legalize a assignatura da petição.

Dietrich Leig. — Junte documento habil.

Theraza Canra Vettori. — Idem.

Gaffré Guinle & Comp. — Idem.

José Soares Corrêa. — Idem.

Ernestina Guimarães. — Idem, junte o necessario procuratorio.

André Bianco. — Junte documento habil.

Martins & Figueiredo. — Idem.

Antonio Daher Richa. — Idem.

Rezende & Irmão. — Idem.

L. A. Leal. — Idem.

Luiz Ferman. A. Ferman. — Idem.

Antonio M. dos Santos. — Idem.

Salomão Corrêa. — Idem.

Candida Martins. — Idem.

Secundino Antunes. — Idem.

Pinna & Pinto. — Idem.

Imprensa Nacional e Diário Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 330 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do onorario Fernando José da Silva solicitando licença para tratamento de saúde.

Ns. 331 e 332 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo as contas de F. R. Moreira & Comp. e Ch. Lourilleux & Comp., para pagamento.

N. 333 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, dando informações sobre o preço do fornecimento de guias.

N. 334 — Ao Revdo. padre José Moreau, prestando esclarecimento a respeito da publicação de um edital no *Diário Official*.

N. 335 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a conta de José da Silva & Comp., para pagamento.

N. 336 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a conta da The Ault & W. Bore Brasil Comp., para pagamento.

N. 337 — Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, prestando esclarecimentos sobre os empregados Antonio Jorge Ramos e Salvador José de Assumpção.

Requerimentos despachados

Waldemar M. Ribeiro. — Sim.

Plutarcho M. Ferreira. — Sim, em termos.

Maria J. L. Corrêa. — Idem.

Francisco Guimarães. — Idem.

Florian R. Peixoto. — Aguarde oportunidade.

Manoel C. P. Junior. — Sim, em termos.

Francisco Leal & Comp. — A Secção Central.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes parâmetros:

De 221\$100, a conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.» — Material — Fretes, etc., do orçamento de 1920 (aviso n. 1.170);

De 30\$530, a conta da verba 2ª «Fretes, passagens, etc.» — Material — Fretes, etc., do orçamento de 1920, de que é credora a Port of Pará (aviso n. 1.171);

De 63:171\$ a conta das seguintes quotas da verba 8ª «Material» do orçamento em vigor:

Ensino Naval — Instrumentos de musica etc., para as Escolas de Aprendizes Marinheiros.....	220\$000
Idem, idem, para a Escola de Grumetes.....	401\$000
Combustivel.....	62:550\$000

De que são credores J. Santos & Comp., 621\$ e Wilson, Sons & Co., Ltd. 62:550\$000 (aviso n. 1.172).

De 24\$520, a conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.» — Material — Fretes, etc., do orçamento de 1920, de que é credora a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil — Estrada de Ferro Maricá (aviso n. 1.173).

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.174 — Autorizo-vos a mandar dar baixa das fleiras do Batalhão Naval ao soldado n. 65 da 3ª companhia, Manoel Xavier Corrêa, e a incluí-lo no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido para o serviço pela junta medica que o inspecionou, por estar sofrendo de tuberculose pulmonar, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.168 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 283, de 29 de março proximo findo, declaro-vos para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 1910, 2ª secção, de 8 de novembro do anno ultimo, que ora resolvo tornar extensiva ao contra-mestre do corpo de sub-officiaes da Armada João Pedro dos Santos, a resolução do aviso n. 3.670, de 29 de outubro ultimo, para o fim de lhe ser abonada a gratificação mensal de 100\$ durante o tempo em que exerceu as funções de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, ficando, assim, reconsiderado o despacho em virtude do qual foi-lhe mandado pagar a differença de gratificação entre os cargos de contra-mestre e mestre.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.169 — Restituindo-vos o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a J. J. Rodrigues dos Santos, da Importancia de 20:000\$, proveniente de serviços effectuados no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, tenho a honra de informar-vos, conforme vos dignastes de solicitar-me em officio n. 515, de 4 de março proximo passado, que para a execução daquelles trabalhos, não houve ajuste.

Requerimentos despachados

Sergio Gregorio Lino de Andrade — Sim, mediante recibo (183-Armamento).

Raymundo Nonato de Oliveira e Souza. — Sim, mediante recibo (req. 5 de abril).

Paulo Gomes de Mattos. — Não convem, a vista da informação (489-Portos e Costas).

Associação Nautica Brasileira. — A vista da informação, indeferido (460-Portos e Costas).

Manoel Domingos Dantas. — Requeira pelos canaes competentes (req. 2 de abril).

Francisco Chagas. — Indeferido (req. 18 de fevereiro).
João Alfredo Amaral. — Como pede (req. 5 de abril).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de ab. il de 1921

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Tendo-se tornado publico os telegrammas do agente dessa empresa em São Luiz do Maranhão, declarando erradamente, a proposito do naufragio do paquete *Uberaba*, que os escombros de «Manoel Luiz» se acham nas proximidades do pharol de «Itacolomy» e, contrariamente á verdade, que esse pharol estava sempre apagado, tenho a honra de solicitar-vos, do ordem do Sr. ministro, as providencias que no caso couberem, afim de evitar que actos semelhantes se reproduzam em detrimento do prestigio dos serviços publicos, maximé quando não precedem os factos arguidos.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1921

Euclydes Cardoso da Silva. — Seja transferido para a classe de 1895.

Dia 2

Paulo Frederico Magalhães. — Seja transferido para a classe de 1897 no 7º districto.

Orlando de Carvalho. — Seja excluido do 14º districto, visto haver nascido em 1890, pertencendo á 2ª linha.

Adelaide de Lima, mãe de João Junqueira. — Seja excluido por ter nascido em 1900.

Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque. — Seja excluido do 8º districto, onde foi alistado com o n. 128, visto pertencer á classe de 1898 do alistamento de 1919, pelo qual foi incorporado.

Dia 4

Theraza Fernandes, mãe de Francisco Fernandes. — Apresente a certidão de nascimento do seu filho.

João de Souza. — Entregue-se mediante recibo.

Luiz Augusto de Barros Junior. — Seja transferido para a classe de 1898, completando-se a sua filiação no alistamento.

O Sr. general chefe do Serviço do Circumscrição por edital do 1º publicado no *Diário Official* do 2º tudo do corrente mandou que pelos presidentes da Junta de Alistamento fosse providenciado sem dependencia de ordem por escripto do mesmo chefe no sentido de ser extrahida cópia do mesmo edital e affixado nos pontos convenientes, para conhecimento dos sorteados nascidos em 1899 que forem chamados na 2ª convocação e estão sendo esperados até o dia 9 do corrente. Findo esse prazo serão capturados pela policia os julgados insubmissos.

Pelo mesmo chefe foi mandado excluir da relação dos sorteados da 1ª convocação o joven Newton Vidal visto se achar recolhido no Hospital de Alienados conforme consta do officio n. 224 de 19 do mez findo do director desse estabelecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 3 de abril de 1921

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas:

N. 9 — Tenho a honra de remetter-vos para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo celebrado a 24 e publicação no *Diário Official* de 30 de março ultimo, para substituição da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney e actualmente transferido á America Cables Incorporated, de accordo com o decreto numero 14.630, de 18 de janeiro do corrente anno.

N. 10 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo, de accordo prorogando até 23 de abril de 1921 o prazo para a conclusão e entrega ao trafego, do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, celebrado em 28 de março ultimo e publicado no *Diário Official* de 1 do corrente anno.

— Aviso expedido ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 11 — Em solução ao vosso aviso n. 19, de 28 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de caucionamento de apolices firmado pela firma Peixoto & Comp., em 24 de março ultimo, e publicado no *Diário Official*, de 1 do corrente.

— Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 168 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Maria de Araujo Ferraz e outros, viuva e filhos de Emiliano Ferraz, carteiro da agencia do Correio de Limeira, no Estado de São Paulo.

N. 169 — Transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Adelia Borges do Nascimento, filha viuva do Dr. João de Carvalho Borges Junior, engenheiro-ajudante da Inspeccao Federal das Estradas.

N. 170 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Marianna Soares de Souza Colrim e outras, viuva e filhas do Dr. José Carlos Torres Colrim, chefe da Fiscalização das Obras do Porto de Recife.

Requerimentos despachados

D. Maria Brazilina de Camargo e outros, viuva e filhos de Benedito Alves do Nascimento, solicitando os favores do montepio. — Provem, mediante attestado firmado por dous funcionarios federaes, que o finado além dos fillos citados, não deixou outros, quer legitimos, legitimados ou reconhecidos.

D. Delphina Maria de Castro Lopes e outros, viuva e filhos de Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes, 1º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Apresentem a certidão de nascimento dos fillos do contribuinte e provem que o mesmo falleceu quites de suas contribuições como aposentado.

D. Umbelina Machado de Faria, viuva de Manoel Antunes da Silva Faria, exporteiro da Administração dos Correios

do Espírito Santo, fazendo igual pedido. — Apresente, preliminarmente, o signalario do requerimento, o instrumento que o habilita como procurador.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 428, de 4 de fevereiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, a informação prestada pela Inspeccao Federal de Portos, Rios e Canaes, com relação á construção, no Estado do Espírito Santo, do edificio destinado á Alfandega e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional (aviso n. 46).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De sete dias ao engenheiro chefe do districto, José Antonio da Costa;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Luiz Ferreira da Costa;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Milcades Ponciano Jaqueira;

De dous mezes, ao mensageiro Manoel José Barbosa;

De um anno, ao telegraphista de 1ª classe, Pedro Leão de Campos;

De tres mezes, ao mensageiro, Pedro Leodoro de Vasconcellos;

De dous mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, Pedro Moreira da Silva.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao fiscal de hydrometros, Raul Janes Vieira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao machinista de 3ª classe, José Porphirio dos Santos.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao 3º escripturario, João Continho de Araujo da Cunha.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao praticante de 2ª classe, Octavio Vieira de Aquino Leite.

Expediente de 6 de abril de 1921.

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios considerar como licenciado por dous mezes e 29 dias, a contar de 7 de outubro ultimo, em prorogação, o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Duxal Fernandes Tricta, com metade do ordenado, de accordo com a letra c do art. 11 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (aviso n. 161);

A Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de regularizar a situação da encarregada da sala das senhoras daquelle estrada, Maria Carolina de Souza Ribeiro, a considerá-la como licenciada: por dous annos, em prorogação e sem vencimentos, a contar de 2 de abril de 1917, por isso que, anteriormente, posou ella mais de dous annos de licença (aviso n. 162).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser concedida á The Western Telegraph Company, Limited, isenção de direitos para os materiaes precisos aos seus serviços, de conformidade com o attestado fornecido pela Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 164);

No sentido de ser concedida á The Amazon Telegraph Company, Limited, isenção de direitos para uma parte do material preciso aos seus serviços, de conformidade com o attestado fornecido pela Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 165);

No sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 163).

Requerimentos despachados

José da Costa Vallim Netto. — Indeferido.

Anisio Thompson de Paula Leite. — Indeferido.

Candido Caetano Alves. — Indeferido.
Anacleto da Silva Caldas. — Indeferido.

Carlos Rodrigues de Moura. — Indeferido.

Altivo de Oliveira Castro. — Indeferido.

Nomesio de Castro Teixeira. — Indeferido.

Francisco de Sá. — Indeferido.

José Mendes da Motta Guimarães. — Indeferido.

José Pereira da Costa. — Indeferido.

João Pereira Dias. — Indeferido.

Alfredo de Mello Almeida. — Indeferido.

Joaquim Bernardo Dantas. — Indeferido.

Eduardo Madeira da Cunha. — Indeferido.

Manoel Coutinho Maia. — Indeferido.

Antonio José da Silva. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:
Em solução ao vosso officio n. 254 S, de 29 do mez proximo findo, pedindo approvação para o telegramma que dirigistes ao director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, sobre taxas de telegrammas particulares, passados pela mesma estrada e contra os quaes reclamou o chefe de districto telegraphico de Natal, declaro que fica approved o acto dessa Inspectoria (aviso n. 51).

Attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Rede de Viação Ferrea naquello Estado, em officio de 9 de fevereiro proximo passado, e tendo em vista a vossa informação em officio de 28 de março ultimo, sob n. 249 S, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica autorizada a demolição do barracão de paredes de zinco, existente na estação de Nova Hamburgo, e o aproveitamento do material respectivo na construção de uma ou duas casas para as turmas de trabalhadores da 2ª residência daquella rede (aviso n. 52).

Em solução ao vosso officio n. 253, de 29 de março ultimo, declaro-vos que fica approved o acto dessa Inspectoria mandando adoptar na Estrada de

Ferro S. Luiz a Therezina as mesmas tarifas telegraphicas que vigoram na Repartição Geral dos Telegraphos, attendendo assim o que foi reclamado pelo chefe de districto telegraphico de São Luiz, Estado do Maranhão (aviso n. 53).

A vista do que expuzestes em officio n. 238 S, de 24 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approved o acto pelo qual autorizastes a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, nos termos do officio que lhe dirigistes naquella data, sob n. 215 Dv, anexo, por cópia, ao acima citado, a fazer, por conta dessa Inspectoria, as despesas a que estão sujeitos os trilhos e accessorios já chegados ao porto de S. Salvador, os quaes encomendastes em virtude da autorização contida nos avisos ns. 689, de 13 de outubro de 1920, e 214 V2, de 28 de novembro de 1919, e se destinam ao pagamento de identico material cedido, por emprestimo, pela mencionada companhia, á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 54).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1921

Antonio Herculano Martins Pinheiro e outros, praticantes de 1ª classe, S. Paulo, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrancia. — Aguardem o novo regulamento postal.

Alfredo Gonçalves Dias, auxiliar de servente, Directoria, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Carlos Luiz Taveira, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo cancelamento da pena de advertencia. — Indeferido.

Victoria dos Santos, auxiliar do thesoureiro, pedindo para assignar-se Victoria dos Santos Silva. — Deferido.

Mario Luiz da Silva, pedindo um lugar na Directoria. — A vista do informado, indeferido.

Alvaro Cunha, auxiliar de praticante, Directoria, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Luiz Carlos Fróes, amannense, Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo permisso para se inscrever no concurso de 2ª entrancia. — Aguardo o novo regulamento.

José Vital, ex-auxiliar de servente, Directoria, pedindo sua reintegração naquello cargo. — Annote-se.

José Las Casa de Oliveira, praticante do 2ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Jurandyr Ubicajara de Siqueira Amazonas, reservista do Exercito, pedindo a sua nomeação para o cargo de estafeta interno da directoria geral. — Annote-se.

Manoel Ferreira da Silva, pedindo lhe seja restituída a carteira de reservista do Exercito. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Rosendo Pires de Moraes, João da Silva, Antonio Gonçalves Aguiar, José Mariano, Frederico Marcondes Machado e João Ferreira de Lima, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Leias da Silva Sapucaia e José Ferreira Terra, idem, idem. — Concedo um mez, com ordenado.

Felippe Santiago Pereira, idem, idem. — Idem, um mez, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro, para obter o mez restante.

Manoel Neves Ferreira, idem idem. — Idem, oito dias, com dous terços da diaria.

João Baptista de Oliveira, idem idem. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria, de conformidade com o art. 8º e n. 3 do art. 34 da lei em vigor.

Ricardo Pereira da Silva e João Baptista dos Reis, idem idem. — Idem, 15 dias, com dous terços da diaria.

Belisario Justino, idem idem. — Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

Arístides da Rocha Leão, idem. — A vista das informações, indeferido.

Joaquim Medina de Souza, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Bernardino de Moraes, pedindo licença. — De accordo com as informações e com o artigo 6º da lei em vigor, indeferido.

Manoel Jayme Pereira, idem, idem. — Concedo vinte dias, com 2/3 da diaria.

Antonio Rodrigues, Venancio da Silva Passos e Arnibal da Silva Damas, pedindo readmissão: Alberto de Souza, pedindo o lugar do carregador numerado; José da Silva Sobrinho, Pedro Ferreira dos Santos, pedindo transferencia e Pedro Saisse, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Adamastor Quintas, Alfredo Dias da Cunha e Alvaro de Oliveira, pedindo passo. — Concedo o passo.

Ariovaldo Cardoso da Motta, pedindo transferencia e Manoel Lones Leal, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Tarcredo Herculanio Jatahy da Cunha, pedindo emprego para seu filhos. — Idem, á vista da informação do Tráfego.

João José da Silva e Jayme de Figueiredo Cardoso, pedindo abono. — Deferido.

Jayme Torres Netto, pedindo transferencia. — Idem, devendo sujeitar-se ao concurso regulamentar.

Octavio Pereira Legey, pedindo abono. — Sim.

Octavio José de Castro, pedindo restituição de documentos. — Idem, mediante recibo.

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

João Antonio de Aranho Silveira, pedindo reamissão. — Compareça á Sub-directoria da 3ª Divisão.

Arlindo de Brito Ferraz da Luz, pedindo abono. — Como pede.

Brocardo Luiz Ribeiro, pedindo prorrogação do prazo. — Como requer.

José Leal Pacheco, pedindo levantamento de fiança. — Aguardo o prazo de 24 mezes, a contar de julho de 1918.

Seraphim Ferreira Pires, idem, idem. — Aguardo o prazo de 24 mezes, a contar da data da assignatura do novo termo de fiança.

José Theodoro Macellar, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, autorizado pelo aviso n. 141, de 23 de março de 1920, e em substituição á poraria de 14 de março ultimo findo, resolve approved o accordo celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a Sociedade Anonyma Industrias Roudilas F. Matarazzo, para a circulação de cinco vagões desta sociedade nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, mediante as condições que com esta baixam, em parte alteradas e devidamente assignadas pelo engenheiro-chefe interino da 2ª secção.

Rio de Janeiro, 1 do abril de 1921.
J. Palhano de Jesus, inspector.

Accordo celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para a circulação de 5 vagões de sua propriedade, na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, nos termos da 19ª condição do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande convem em rebocar nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina cinco vagões de propriedade da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, nos termos da 19ª condição do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os mencionados vagões serão submettidos ás modificações julgadas necessarias para a segurança da circulação, inclusive a redução da sua lotação ao maximo de 20 toneladas, correndo todas as despesas, avaliadas em cerca de 1:250\$ (um conto duzentos e cinquenta mil réis) por conta da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Segunda — Correrão, igualmente, por conta da mesma Sociedade todas as despesas de conservação e reparação exigidas pelos ditos vagões.

Terceira — O seu carregamento e descarregamento serão effectuados pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, sem compromisso e responsabilidade de especie alguma para a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

Quarta — A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, sujeita-se ao pagamento integral dos fretes correspondentes ás mercadorias que vier a carregar nesses vagões e a todas as condições regulamentares vigentes.

Quinta — A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande reserva-se o direito de utilizar o material de que se trata mediante o pagamento do aluguel diario de 5\$ (cinco mil réis) por vagão, sem prejuizo do transporte oportuno das mercadorias que a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo houvesse então de submeter a despacho na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

Sexta — A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo entrará para os cofres da estrada, logo após a assignatura deste contracto, com a importancia de 1:250\$ (um conto duzentos e cinquenta mil réis), a que se refere a condição 1ª e fará um deposito de 4:215\$ (quatro contos duzentos e setenta e cinco mil réis), complementariamente restabelecido ao fim de cada trimestre, para a conservação e reparação de que trata a condição 2ª.

Setima — A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo convem em permitir que os referidos vagões de sua propriedade respondam pelas despesas que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande haja de effectuar por conta della nos termos deste accordo.

Oitava — A Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo reserva-se o direito de retirar em qualquer tempo os seus vagões e levantar os saldos dos depositos effectuados.

Nona — Fazem parte integrante do presente contracto as disposições do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que lhe forem applicaveis.

Decima — Para as relações de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Sorocabana e com a viação ferrea arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, os vagões da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo serão

considerados como de propriedade da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decima primeira — Fica expressamente prohibido, sob pena de nullidade do presente accordo, servir-se a firma F. Matarazzo & Comp. dos seus vagões para o transporte de mercadorias que não sejam provenientes de seus estabelecimentos industriaes ou a elles destinados.

Decima segunda — O Governo reserva-se a faculdade de annular o dito accordo, desde que se verifiquem graves inconvenientes na sua execução.

Inspectoria Federal das Estradas. Secção de Trafego e Estatística. Visto, 1 de abril de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino.

O inspector federal das Estradas, autorisado pelo aviso n. 114, de 23 de março de 1920, o em substituição á portaria de 14 de março, ultimo findo, resolve approvar o accordo celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a Companhia Fiat Lux, para a circulação de oito vagões desta ultima nas linhas da rede de Viação Paraná-Santa Catharina, mediante as condições que com esta baixam, em parte alteradas e devidamente assignadas pelo engenheiro chefe interino da 2ª Secção.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — J. Pahlano de Jesus, inspector.

Accordo celebrado entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Companhia Fiat Lux, para a circulação de oito vagões de sua propriedade, na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, nos termos da 19ª condição do aviso n. 114, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande convem em rebocar nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina oito vagões de propriedade da Companhia Fiat Lux, nos termos da 19ª condição do aviso numero 114, de 23 de março de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os mencionados vagões serão submettidos ás modificações julgadas necessarias para a segurança da circulação, inclusive a redução da sua lotação ao maximo de 18 toneladas, correndo todas as despesas, avaliadas em cerca de 3:000\$000 (tres contos de réis), por conta da Companhia Fiat Lux.

Segunda — Correrão, igualmente, por conta da mesma Companhia todas as despesas de conservação e reparação exigidas pelos ditos vagões.

Terceira — O seu carregamento e descarregamento serão effectuados pela Companhia Fiat Lux, sem compromisso e responsabilidade de especie alguma para a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande.

Quarta — A Companhia Fiat Lux, sujeita-se ao pagamento integral dos fretes correspondentes ás mercadorias que vier a carregar nesses vagões e a todas as condições regulamentares vigentes.

Quinta — A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande reserva-se o direito de utilizar o material de que se trata, mediante o pagamento do aluguel diario de 5\$000 (cinco mil réis) por vagão, sem prejuizo do transporte oportuno das mercadorias que a Companhia Fiat Lux houvesse então de submeter a despacho na Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

Sexta — A Companhia Fiat Lux entrará para os cofres da Estrada, logo após a assignatura deste contracto, com a importancia de 3:000\$ (tres contos de réis), a que se refere a condi-

ção 1ª, e fará um deposito de 3:420\$ (tres contos quatrocentos e vinte mil réis), complementariamente restabelecido ao fim de cada trimestre, para a conservação e reparação de que trata a condição 2ª.

Setima — A Companhia Fiat Lux convem em permitir que os referidos vagões de sua propriedade respondam pelas despesas que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande haja de effectuar por conta della, nos termos deste accordo.

Oitava — A Companhia Fiat Lux reserva-se o direito de retirar em qualquer tempo os seus vagões e levantar os saldos dos depositos effectuados.

Nona — Fazem parte integrante do presente contracto as disposições do aviso n. 114, de 23 de março de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que lhe forem applicaveis.

Decima — Para as relações de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Sorocabana e com a viação ferrea arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, os vagões da Fiat Lux serão considerados como de propriedade da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decima primeira — Fica expressamente prohibido, sob pena de nullidade do presente accordo, servir-se a Companhia Fiat Lux dos seus vagões para o transporte de mercadorias que não sejam as provenientes dos seus estabelecimentos industriaes ou a elles destinados, considerando-se, porém, que a Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann faz parte destes.

Decima segunda — O Governo reserva-se a faculdade de annular o dito accordo desde que se verifiquem graves inconvenientes na sua execução.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o n. 1 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve alterar a redacção do art. 8º das instrucções para desapropriações, approvadas pela portaria de 29 de dezembro de 1920, para a seguinte:

«Art. 8.º Tratando-se simplesmente de indemnizações de bemfeitorias, seja qual for o seu valor, ou de immoveis do valor de um conto de réis ou menos, é dispensavel a escriptura publica, sendo sufficiente o instrumento particular, em duas vias, de que trata o Código Civil em seu art. 135, devendo, porém, tal instrumento definir o objecto desapropriado, tão completamente como o faria a escriptura, e satisfazer a todas as exigencias da lei, isto é: ser subscripto por duas testemunhas, cujas assignaturas, bem como a do signatario do instrumento, deverão se reconhecidas por tabellião; ter o selo devido e ser transcripto no registro publico, na forma do art. 135 citado acima.

Sendo usado o proprietario, a mulher deste deve tambem assignar o instrumento quando referente a immoveis».

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — J. Pahlano de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 2 de abril de 1921

Midtbygn Car Company, pedindo que lhe seja restituída certa quantia proveniente do mobiliario de carros fornecidos á Estrada de Ferro de Goyaz. — Sello e volte, querendo.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1921

On. Manoel Dias Tavares, pagador addido, pedindo pagamento de ajuda de custo, indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e
Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1921

Agradeceu-se ao Dr. Cesar do Rego Monteiro, a comunicação que fez de ter assumido, em 1 de janeiro ultimo, o exercicio do cargo de governador do Estado do Amazonas.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de poder fazer uso official do Telegrapho, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio o geologo-ajudante Julio da Silva Porto, contractado para chefiar o serviço de sondagem de petroleo no Estado da Bahia.

Agradeceu-se:

Ao Dr. Epaminondas Jacome a comunicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de governador do Territorio do Acre;

Ao presidente do Estado do Paraná a oferta que fez de um exemplar da legislação que apresentou ao Congresso Legislativo daquelle Estado, em 1 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de abril de 1921

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital a notificação que faz a Administração dos Paizes Baixos, por intermedio do Bureau de Berna, da recusa parcial de protecção á marca "Sol Monte", de Miguel Faustino do Monte, registrada naquella junta sob n. 24.650.

Communicou-se:

Ao mesmo presidente que as marcas de fabrica registradas naquella junta sob ns. 5.061 e 5.374, respectivamente, em 7 de março e 31 de outubro de 1917, pertencentes a Mattheis & Comp., foram inscriptas no Registro Internacional, em Berna, sob ns. 24.120 e 24.121, em 19 de fevereiro do corrente anno;

Ao director do Bureau International de Berna que, segundo informou a Junta Commercial desta Capital, a marca internacional "Aquila", a que se refere o seu officio n. 291, de 22 de janeiro ultimo, tem o n. 20.932.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de abril de 1921

«Um aparelho conductor aperfeiçoado para turbinas hydraulicas, a vapor ou a gaz, bombas centrifugas ou ventiladores, tendo derivacão forçada da materia motriz e pás conductoras cylindricas», da firma M. Hilpert & Comp. (deposito n. 18.332);

«Um succedaneo dos palitos de phosphoros, f. do de papel», da firma Zündfahrlapatenverwertungsgesellschaft m. b. H., cessionaria de Ernest Bernstein (deposito n. 18.334);

«Uma composicão formicida denominada — Fulminante nacional J da Companhia Brasileira de Explosivos (deposito n. 18.335);

«Uma nova cadeira portatil, com articulacões moveis, denominada Comfo», de José Garcia Jovs. (deposito numero 18.336)».

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL

Sr. ministro da Fazenda

N. 781 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo á concessão de mais 1258 annuaes a Lucio Balthazar da Silveira, a titulo de reversão repartida do montepio que deixa de receber sua progenitora D. Luiza Josephina da Silveira, em virtude de fallecimento, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, manter a decisão proferida em sessão de 14 do mez passado, que julgou illegal a apostilla, visto subsistir o seu fundamento, não podendo ser entendida como correcção uma alteracão feita a tinta vermelha sem qualquer authenticidade ou ressalva na data do abono.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 800 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 51 de 29 do mez passado, com a cópia do decreto numero 14.747, de 23 do mesmo mez, que abre o credito de 80:096\$132, para attender ao pagamento de gratificacões addicionaes, correspondentes aos exercicios de 1913 a 1916, a diversos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 802 — Cabe-me transmittir a V. Ex., para que se digno de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra solicita exoneração do lugar de 3º escripturario deste Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha?

N. 815 — Tendo sido presentes a este Tribunal os vossos avisos ns. 314 e 642, de 28 de janeiro e 18 de fevereiro ultimos, relativos á transferencia da importancia de 112:600\$, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, solicitada por aviso n. 4.323, de 30 de dezembro do anno passado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o citado aviso n. 4.323, teve entrada na 2ª Directoria do mesmo Tribunal, em fevereiro deste anno, sendo informado, registrado e remittido ao Thesouro Nacional em 28 do mesmo mez de fevereiro, para a necessaria expedición de ordem telegraphica no mesmo pedida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 813 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 868, de 19 de março proximo findo, pedindo que, por conta da verba 14ª «Eventuaes», art. 81 da vigente lei de despeza, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 31:009\$, para occorrer, durante os mezes de março a de-

zembro do corrente anno, ao pagamento dos da-tylographos dessa Secretaria do Estado, resolveu, em sessão de 4 de dezembro, recusar registro á referida distribuição, por não estar devidamente demonstrada a necessidade da mesma, alí, de carecer de authenticidade a inclusa communicacão do empenho, que não tem data, nem numero, nem assignatura do chefe da repartição e falta-lhe tambem o visto do director da secção.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 814 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 820, de 1 do março proximo findo, relativo ao pagamento das inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 1:180:088\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente mez, providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos ao mesmo Tribunal sobre a taxa cambial em relação á qual foi feita a conversão para a moeda ouro;

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
DO TRIBUNAL

Officinas:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 806 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á fiança prostaada por Antonio Joaquim Pires para garantia da responsabilidade de Olga Melania Pires, no lugar de agente do Correio em Balaeador, no Estado do Rio de Janeiro, solicito as necessarias providencias no sentido de ser sellado o documento do fls. 3, conforme requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 809 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 29 de março ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Othilia Cesar de Andrade, para garantia de sua responsabilidade no lugar de ajudante da Agencia do Correio da Mangueira, afim de serem sanadas as irregularidades indicadas na informacão de fls. 10.

N. 808 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 29 de março ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de João Gonçalves de Oliveira Junior, para garantia de sua responsabilidade no lugar de agente do Correio de Cesario Alvim, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3.

N. 810 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 29 de março ultimo, julgou idonea o sufficiente a fiança de 480\$ prestada por D. Armentia Campos Timoco, para garantia de sua responsabilidade no lugar de agente postal de Armação, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o incluso processo.

N. 811 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 29 de março ultimo, julgou idonea o sufficiente a fiança de 600\$, prestada por Jovino dos Santos Silva, para garantia de sua responsabilidade no lugar de collecter federal de Santo Antonio das Salinas, no Estado de Minas Geraes, o constante do incluso processo.

N. 812 — Em cumprimento do

Pacheco do Sr. ministro presidente deste Tribunal, vos devolvo o incluso processo referente à fiança prestada por Francisco Gonçalves de Moraes, para garantia da responsabilidade de Manoel Antonio Rodrigues Torres, no lugar de escrivanção da Collectoria Federal em Pirahy, do Estado do Rio de Janeiro, atim de ser feita nova comunicação à Caixa de Amortização, no sentido de ser gravada a apolice dada em garantia, pois, pelo officio de fls. 3, vê-se que a mesma Caixa não executou o officio dessa Procuradoria Geral, de n. 1.862, de 20 de novembro proximo findo, talvez por engano do numero da apolice.

— Sr. director da Despesa Publica do Theouro Nacional:

N. 801 — Passo às vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha relativa aos salarios, de 11 de fevereiro a 31 de março ultimo, que cabem ao servente inherino do Tribunal de Contas, Anastacio Miguel Pinheiro, admitido em substituição ao effectivo Elessbão Joaquim Gonçalves, que foi sorteado para o Exercito e incorporado em 10 do dito mez de fevereiro ao 1.º regimento de infantaria, correndo essa despesa, na importância de 320\$357, á conta da parte deslascada para esse fim da verba 28.ª, «Despesas eventuaes», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

N. 803 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos da verba 6.ª, n. III (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o vigente exercicio de 1921, em substituição á que acompanhou o aviso do citado ministerio n. 16, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio numero 67, de 7 do mesmo mez, ordenou o registro da distribuição da quantia de 1.710.000\$, e recusou quanto ás demais distribuições agora feitas por já haver sido registrada a distribuição, em sessão de 25 de fevereiro deste anno, não sendo permitida a alteração no correr do exercicio.

N. 804 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, ás delegacias fiscaes do Theouro Nacional nos Estados e á delegacia do mesmo Theouro em Londres, destinadas ao pagamento de pessoal, do orçamento do Ministerio da Guerra para o vigente exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 86, de 14 de fevereiro ultimo, ordenou o registro das referidas tabellas, com exclusão da importância de 280.098\$, cuja distribuição á Contabilidade da Guerra não pôde ter lugar em vista do disposto no artigo 173 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 805 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de Segunda Camara, de 8 de março findo, mandou expedir quitação a D. Josephina Ponce de Leão Baptista, ex-agente do Correio de Manaus, nesse Estado, da sua responsabilidade no periodo de 8 de junho de 1911 a 18 de janeiro de 1912 e ordenou o levantamento da fiança de 600\$, que a mesma prestou, constituída pela caderueta da

Caixa Economica n. 10.108, que se acha caucionada nessa delegacia.

Junto vos remetto a provisão n. 117, de 18 do citado mez de março, passada a favor da responsavel.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 807 — Communico-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, por accordo de Segunda Camara, de 29 de março ultimo, mandou expedir quitação a José Antonio Pignatari, de sua responsabilidade como agente do Correio de Tanque, nesse Estado, no periodo de 9 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1920, e ordenou o levantamento da fiança que prestou de 360\$, constituída pela caderueta da Caixa Economica n. 92.374, de sua propriedade e caucionada nessa delegacia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EM 6 DE ABRIL DE 1921

Às 12 horas e meia, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, o Sr. presidente declarou que deixava de haver sessão por falta de numero legal de Srs. ministros.

RECTIFICAÇÃO

O habeas-corpus n. 6.717, do S. Paulo, recorrente, o Juiz Federal, *ex-officio*, o recorrido Giacomo Ponato, julgado na sessão de 4 do corrente, teve a seguinte decisão, e não a que foi publicada. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não sofre constrangimento ilegal o cidadão que, alistado e sorteado para o serviço militar, foi incorporado ao Exercito, depois de considerado apto para o referido serviço.

N. 4.967. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto por Iurá Maria Vianna, da decisão de fl. 9 do Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro que negou a ordem de habeas-corpus impetrada pelo recorrente em favor de Bertvindo Novaes, sob a allegação de que este não tem a agudeza visual para o serviço das armas, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, porquanto, como se vê da informação do fls. 20-21 do Ministerio da Guerra, o paciente, alistado e sorteado em Nilhoroy, na classe de 1897, está incorporado ao Exercito por ter sido considerado apto para o referido serviço, em duas inspeções de saúde, uma das quaes se effectuou depois de subir o recorrente a esta instancia.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919. — *Hermínio do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *L...*

mundo Lins. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Guimarães Natal*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

Não conhece do pedido, por ser originario.

N. 5.527. — Relatados os presentes autos de habeas-corpus impetrado pelo Dr. Alvaro Sergio Masera, em favor de José Daniel de Oliveira, preso preventivamente, por mandado do juiz substituto na secção do Paraná, como incurso no crime previsto no art. 208, n. 3, de Código Penal, accordam em não conhecer do pedido, porquanto, no caso sujeito, a competência para conceder ou denegar originariamente a ordem de habeas-corpus, é do juiz seccional.

Custas *ex-causa*.

Suprem. Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1920. — *Hermínio do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Guimarães Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Ulcmenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus», na ausencia de prova de coacção ou ameaça de coacção por parte do governador do Estado, sobretudo quando este conteste o allegado constrangimento e prove mesmo que elle não é verdadeiro.

N. 5.627. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus do Estado do Amazonas, entre Francisco Gomes Malveira, como recorrente, e o juiz federal, como recorrido.

O advogado Francisco Gomes Malveira impetrou em favor de Alipio Honorato Ferreira Meninca e outros, uma ordem de habeas-corpus, allegando que, desde os primeiros dias de novembro do anno passado, o governador do Estado começou a enviar avultados destacamentos para o interior, afim de vencer as eleições municipaes, que se deviam realizar a 1.º de dezembro.

Um dos municipios mais visados pelo governador, continha o paciente, foi o de Itacoatiara, onde, apesar de tudo, foram eleitos superintendente municipal o tenente-coronel Alipio Honorato Ferreira Meninca e intendentes José Araújo Barros, Cassiano Secundo Nunes de Oliveira, José Hermida dos Santos, Camillo Hortencio Cabral de Vasconcellos e Jacen Bertolida, em favor dos quaes é requerido o habeas-corpus, para que possam penetrar no edificio da Intendencia Municipal de Itacoatiara no dia 1 de janeiro de 1920, assumir e exercer as funções do cargo para que foram eleitos, visto como o governador do Estado continúa a manter ali o mesmo destacamento e autoridade policial pessoalha que por ordem do mesmo governador, não consentirá que os pacientes desempenhem o mandado de 1 de janeiro em deante.

O juiz federal negou a ordem impetrada, porque, pela cópia da acta que o impetrante o Terceiro, os pacientes foram os eleitos, ao passo que, pela cópia offerecida pelo governador, a eleição recaiu em outros que não os pacientes, com excepção de Cassiano Secundo e José de Araújo Barros, de modo que, não se podendo estabelecer qual das duas cópias seja a legal, na ausencia completa de provas a respeito, não é liquido o direito dos pacientes, em ordem a lhes ser assegurado por habeas-corpus a libe-

idade de locomoção para o exercício das taes direitas, sendo considerada como fundamento da decisão a informação do governador, que contestou em absolute as allegações do impetrante.

Desta decisão recorreu elle para o Supremo Tribunal.

Accórdam negar provimento ao recurso, porque o impetrante não offereceu prova alguma de coacção ou ameaça de coacção por parte do governador. O que nos autos se encontra como prova são noticias de jornal sobre remessa de força publica para vencer a eleição pelo terceiro.

Mas, ao passo que essas noticias não podem fazer prova alguma, o governador as contesta de modo formal e prova que os grandes destacamentos enviados para o municipio consistiam no numero commum de praças determinadas para elle e que não excediam de tres. Ainda que a informação do governador estivesse desacompanhada de prova, ella deveria subsistir, na ausencia de prova em sentido contrario. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *II. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros*, relator, principalmente pelo fundamento de não ser o *habeas-corpus* meio legitimo para garantir o exercicio de funcções publicas. Em segundo lugar, pelo fundamento do accórdão. — *Pedro Lessa. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Guimarães Natal.*

HABEAS-CORPUS

Não merecem fé em juizo certidões do Registro Civil, que, referindo-se a assentamentos de idade do mesmo mez e anno, se dizem extrahidas — uma do livro 11 A e outra do 48, do mesmo districto, não mencionando outra o livro, onde fôra o assento lançado.

N. 6.037. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto pelo juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de sua decisão de fls. 9, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de José Francisco Herseg, Alfredo Maia e José de Carvalho Lage, os dous primeiros sorteados com a classe de 1897, quando nasceram em 1895, e o ultimo com a de 1898, quando pertence á de 1899, sendo menor ao tempo do sorteio;

Considerando que o impetrante para a prova da idade dos pacientes juntou as certidões de fls. 3, 4 e 5; mas,

Considerando que as duas primeiras certidões são de livros do mesmo 1º districto de Petropolis e referem-se os assentamentos do mesmo mez de agosto de 1895, e se dizem extrahidas — a primeira do livro 11 A e a segunda do livro 48, não mencionando a terceira o numero do livro;

Considerando que é inverosimil que entre o primeiro assentamento de 19 de agosto de 1895 e outro de 28 de agosto do mesmo anno, nove dias apenas, se tivessem feito lançamentos que occupassem as folhas de 37 livros, além dos restantes do 11º A e das 99 primeiras do 48º; e que assim taes certidões são suspeitas de falsidade;

Considerando que a authenticidade da terceira certidão falta a referencia ao numero do livro, de que foi extrahida;

Accórdam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de *habeas-corpus*, concedida aos pacientes; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920. — *Hermínio do Espirito Santo, P. — Guimarães Natal*, relator. — *Leon Ramos. — Pedro Lessa. — Edmundo Lins*, vencido. Confirmei por seus fundamentos, o despacho recorrido; a mera suspeita de falsidade de que falla o accórdão não tira o valor probante ás certidões de fls. 3, 4 e 5, emquanto pelo competente exame pericial se não provar que são realmente falsas. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro dos Santos*.

HABEAS-CORPUS

Rejeitada a preliminar de se não conhecer do *habeas-corpus* requerido para garantir o exercicio de funcções publicas, dá-se provimento ao recurso para o fim de ser cassada a ordem concedida, desde que não seja liquido o direito dos pacientes, por se fundar em documentos, que são contrariados por outros de igual ou maior força.

N. 6.323. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso necessario do Estado da Bahia, delles consta que Ernesto Caetano de Almeida requereu para si e mais cinco conselheiros municipais de Caravellas e quatro supplentes uma ordem de *habeas-corpus*, que lhes garanta o exercicio das respectivas funcções, allegando o seguinte: que foram os unicos eleitos na eleição a que se procedeu no dia 9 de novembro de 1919; que foram verificados os seus poderes pela turma, que ainda tem dous annos de mandato, nos termos do art. 19 da lei n. 1.102, de 11 de agosto de 1915; que estão ameaçados de esbulho dos respectivos cargos, porque o Senado, tomando conhecimento de um recurso para elle interposto, deu-lhe provimento para excluir os pacientes da representação municipal e transferir o mandato a outros individuos; que esta decisão do Senado é attentatoria do art. 68 da Constituição Federal que garante a autonomia dos municipios.

O Senado informou que o recurso para elle interposto é autorizado pela Constituição e por lei ordinaria do Estado; que os pacientes nunca foram eleitos o que o direito, cujo reconhecimento pleiteam, não é incontestavel, á vista das considerações e documentos que offereceu:

O juiz federal concedeu a ordem, por ser o *habeas-corpus* meio idoneo para garantir o exercicio de funcções publicas e não haver duvida sobre a liquidez do direito dos pacientes.

Rejeitada a preliminar de idoneidade do meio empregado para consecussão do fim pretendido, accórdam dar provimento ao recurso *ex-officio*, para cassar a ordem de *habeas-corpus*, por não ser incontestavel o direito dos pacientes, como resulta, á evidencia, dos seguintes factos:

I — Dous são as secções eleitoraes de que se compõe o municipio de Caravellas.

Os pacientes allegam que houve eleição apenas na primeira secção, na qual votaram os eleitores da segunda, por não ter havido eleição nesta, segundo consta da acta que offereceram a fls. 4, ao passo que os adversarios dos pacientes, aquelles que o Senado considerou legitimamente eleitos, affirmam precisamente o contrario, isto é, que na segunda secção é que houve eleição, na qual votaram os eleitores da primeira secção, por não ter havido eleição nesta, conforme a prova resultante da acta offerecida pelo Senado com o documento n. 6, á fl. 74.

Entre duas cópias de actas, assim manifestamente contradictorias, deveria ter

preferencia a que se achasse revestida das formalidades prescriptas no art. 12 da lei bahiana, n. 1.181, de 21 de agosto de 1916, que diz: «As cópias devem ser assignadas pelos mesarios, conferidas e concertadas pelo tabellião, escrivão judicial, de paz do districto ou *ad hoc* da secção, que fez a transcrição, declarando na conferencia e concerto o livro e pagina em que se acha ella transcripta».

Ora, a cópia offerecida pelo Senado, preenche esses requisitos (doc. n. 6 a fl. 74), dos quaes se acha destituída a cópia apresentada pelos pacientes, por não achar authenticada, nem pela assignatura original dos mesarios, nem pela conferencia e concerto de tabellião, como se vê, do doc. a fls. 4, tambem offerecido pelo Senado, como doc. n. 7 a fls. 78.

Em apoio da verdade da eleição na segunda secção vem ainda o abaixo assignado (doc. n. 8, a fl. 80) do grande numero de eleitores, com a circumstancia de que no numero destes se encontram os nomes de Manoel Feliciano Alves Cozart, Mucedonio de Carvalho Alvim e Alfredo Melgaço de Almeida, que figuram como mesarios na acta da eleição da primeira secção.

Quando, porém, não se queira dar preferencia á acta da eleição da 2ª secção, considerar que direito liquido é o dos vereadores, que o Senado declarou legitimamente eleitos, ao menos ninguem dirá que essa liquidez ou incontestabilidade de direito possa ser reconhecida *prima facie*, em favor dos pacientes.

II — No que respeita á acta de verificação de poderes, não é menos duvidoso o direito das pacientes.

Pelo documento a fls. 6, que estes offereceram, a verificação de poderes se realizou a 9 de dezembro, ao passo que pelo documento de fls. 23 e doc. n. 10 a fls. 83 offerecidos pelo Senado, se reconhece que a verificação de poderes teve lugar a 11 do mesmo mez, sendo ainda para notar que o documento offerecido pelos pacientes não está authenticado.

Na acta da verificação de poderes figuram como membros Antonio de Sá Rodrigues e João Fernandes da Rocha, que affirmam a falsidade de suas assignaturas nesse documento, o que é, pelo menos, objecto de duvida, feito o confronto entre as assignaturas verdadeiras (doc. n. 9) e as arguidas de falsas (doc. numero 10), lançadas sobre a rasura.

Em summa, o ponto capital consiste em saber si a eleição se fez na primeira ou na segunda secção eleitoral do municipio de Caravellas.

A prova legal autoriza a affirmação de que a eleição verdadeira foi a da segunda secção.

Ainda, porém, que se deixe de lado essa prova, a duvida, pelo menos, se estabelece, e nunca se poderia concluir que o direito dos pacientes é incontestavel, como o fez a decisão recorrida, sem que tivesse considerado o ponto principal da questão. Paguem os impetrantes as custas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros*, relator, vencido na preliminar. Por esse motivo, apreciei si era incontestavel o direito dos pacientes, pois é esse o merecimento da questão, embora eu entenda que a propria liquidez ou certeza de direito, em caso como o de que se trata, não é materia para ser apreciada em *habeas-corpus*, desde que nenhuma lei autoriza essa apreciação. — *Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli.*

Leoni Ramos. — **João Mendes.** — **Godofredo Cunha,** vencido na preliminar, votou pela reforma da ordem concedida aos pacientes. — **Pedro dos Santos.** — **Pedro Lessa,** vencido. O Senado, em caso nenhum, poderia julgar um recurso interposto da apuração ou da verificação dos poderes dos senadores, conselheiros, prefeitos e intendentes, bem como juizes de paz. O art. 68, garantindo a autonomia municipal em tudo que respeita ao peculiar interesse do município, não tolhe que uma corporação qualquer ou qualquer autoridade ou funcionário, a não ser o Poder Judiciário intervenha por meio de recursos na formação do Poder Legislativo e do Poder Executivo do município.

Solicitar os municípios a autoridades corporações ou funcionários, impostos por um poder extranho, e por poder político, é a mais completa usurpação das faculdades municipais que se pode conceber.

Facultado a um poder estranho ao município o direito de intervir na constituição do Legislativo e do Executivo municipais, tem-se *ipso-facto* facultado a esse poder extranho a direcção dos negócios municipais.

Se ao Poder Judiciário é lícito decidir recursos sobre apurações e sobre verificação de poderes municipais; porque, o Poder Judiciário julga pelo allegado e provado; e, consequentemente, as suas decisões não podem ser contrarias ao que manifestou querer o município nas suas eleições. Já na lei numero 3.029, de 9 de janeiro de 1911, uma das melhores que temos tido sobre eleições, se dispunha (art. 28) que aos juizes de direito com recurso para as relações competia decidir todas as questões concernentes ás eleições municipais. — **Muniz Barreto,** vencido na preliminar e de *meritis*.

I. — Como sempre tenho votado, o *habeas-corpus* não é meio idoneo para se declarar insubsistente ou para se modificar a verificação de poderes dos membros das corporações municipais, seja desta a verificação impugnada, seja de outra autoridade publica, para a qual a lei do Estado permite recorrer do acto daquellas.

Instituído para assegurar a liberdade individual, sempre que, por illegalidade ou abuso de poder, ella fôr obstarada ou restringida, o *habeas-corpus*, no caso dos autos, se divorcia de sua índole e de seu fim legal, transformando-se em remédio judicial para o reconhecimento dos representantes dos municípios.

II. — Vencido na preliminar, votei pelo não provimento do recurso, para confirmar, em sua conclusão, a sentença recorrida, porque considero infrigente do art. 68 da Constituição da Republica, que assegura aos municípios dos Estados plena autonomia, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, a interpretação de autoridade extranha, — Executivo, Legislativo ou Judiciário. — a verificação de poderes ou legitimidade dos membros dos Conselhos Municipaes, eleitos por suffragio directo dos municípios.

No caso concreto, foi de summa gravidade a incursão, porque esta occorreu quando os conselheiros que o Senado excluiu já haviam tomado posse (fls. 7 e 12), eleito, com os outros, o presidente do conselho (fl. 7), que por sua vez deu posse ao intendente (fl. 11), e participado de diversas sessões, presidida pelo paciente Ernesto Caetano de Almeida, discutindo e votando sobre as-

sumptos da competencia dessa corporação (fls. 9, 10 e 11).

A posse dos pacientes se realizou a 1 de janeiro do corrente anno fl. 7), e o acto do Senado excluindo-os deu-se a 27 de maio ultimo (fl. 13). — **Guimarães Natal,** vencido: conhecia do pedido e negava-lhe provimento.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser apprehendida uma carteira de motorista, desde que não foi imposta como pena no caso da infração.

N. 6.332. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são recorrentes João Bosco de Rezende e o Dr. Helvécio Carlos da Silva Gusmão, e recorrida a Corte de Appellação do Distrito Federal, accordam dar provimento, para que seja entregue ao paciente João Bosco de Rezende a sua carteira de motorista, visto que, remellido o auto de infração a 12 de maio, não consta que tenha sido até hoje iniciado o processo da infração para o pagamento da multa, nem consta que a apprehensão da carteira tenha sido imposta como pena. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1920. — **André Cavalcanti,** V. P. — **João Mendes,** relator. — **Leoni Ramos,** vencido. — **Sebastião de Lacerda.** — **Muniz Barreto.** — **Pedro Lessa.** — **Vicciros de Castro,** vencido. — **G. Natal.** — **Pedro dos Santos,** vencido. — **Hermenegildo de Barros,** vencido. Preliminarmente, não conhecia do pedido de *habeas-corpus*, com o objectivo de garantir ao paciente o livre exercicio de sua profissão de motorista.

De *meritis*, negava a ordem, porque o art. 58 do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, confere á policia a faculdade de apprehender a carteira de motorista do automovel, para garantir o pagamento das multas impostas por infracções de qualquer das disposições do mesmo decreto.

O dispositivo citado não infringe nenhuma preceito constitucional, nem a lei n. 1.520, de 12 de julho de 1913, que autorizou o prefeito a regular o trafego dos automoveis no Distrito Federal.

Por outro lado, o decreto n. 931, determina que os processos de infracções sejam remellidos á justiça dentro de dez dias, contados do auto respectivo e essa determinação foi observada, como se vê da informação constante do officio de fls. 50. — **Godofredo Cunha,** vencido na preliminar. — **Pedro Mibielli.**

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Rejeitam-se os embargos, porquanto, a materia nelles articulada é a mesma já devidamente apreciada e julgada por diversos accordãos.

A ementa do accordão embargado é a seguinte: O interessado no conflicto de jurisdição tem direito á vista para impugnação dos embargos.

N. 483. — Vistos, e relatados estes autos de Conflicto de Jurisdição, sobre embargos, em que é embargante a S. Paulo Northern Railroad Company e embargado Luiz Antonio Teixeira Leite:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 76, para confirmar o accordão embargado, (*) porquanto, a materia nelles ar-

(*) O accordão embargado, de 7 de julho de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 11 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

ticulada é a mesma já devidamente apreciada e julgada por diversos accordãos deste Egregio Tribunal, proferidos em varios conflictos suscitados pela mesma embargante, sendo o ultimo o de numero 485, junto por certidão de fls. 103 v., em que a materia foi exaustivamente apreciada. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1920. — **André Cavalcanti,** V. P. — **Leoni Ramos,** relator. — **Sebastião de Lacerda.** — **Pedro Mibielli.** — **Pedro Lessa.** — **Hermenegildo de Barros.** — **Pedro dos Santos.** — **Vicciros de Castro.** — **Godofredo Cunha.** — **Muniz Barreto.** — **E. Lins.** — **G. Natal.** — **João Mendes.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Nos conflictos de jurisdição, embargado o Accordão, devem os autos continuar com vista ás partes para impugnação e sustentação dos embargos.

N. 489. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos á solução de um conflicto de jurisdição entre o Juizo do Direito da comarca de Guarapuava. Estado do Paraná, e o Juizo Federal Seccional, com sede em Coritiba, accordam converter o julgamento em diligencia para impugnação e sustentação dos embargos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1920. — **H. do Espírito Santo,** P. — **João Mendes,** relator. — **André Cavalcanti.** — **Vicciros de Castro.** — **G. Natal.** — **Sebastião de Lacerda.** — **Hermenegildo de Barros.** — **Pedro Mibielli.** — **Leoni Ramos.** — **Pedro Lessa.** — **Godofredo Cunha.** — **Muniz Barreto.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 6 de abril de 1921.

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA

Comparecem os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Gonçalves Leite, em favor do paciente Carlos Villa Nova. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.681 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Sylvio P. Santos, em favor do paciente Gabriel Campbell. — Convertu-se o julgamento em diligencia para requisição do processo, unanimemente.

N. 3.682 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pierre Salá livon. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.683 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Hugo Martins Ferreira, em favor do paciente José Lacerda Guimarães. — Convertu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.684 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Edgard Ribas Carneiro e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, em favor dos pacientes Joaquim Francisco Moreira, Antonio Ignacio de Mattos, Joaquim Antonio Gonçalves e Antonio

Xavier Rangel. — Adiado, por indicação do relator.

N. 3.683 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Luiz Antonio Cunha Junior, em favor do paciente Pedro Perdigão. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.686 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior em favor do paciente Oldemar Maria de Lacerda. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado no impedimento por suspeição do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.687 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Gastão de Mendonça Bittencourt e Daniel Pereira de Bastos Filho em favor do paciente Victor Kohain. — Convertendo-se o julgamento em diligência para requisição do processo, unanimemente.

N. 3.688 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão em favor do paciente Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Julgamento secreto.

N. 3.609 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Luiz Galim. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.691 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel e o favor do paciente João Bo gas do Carvalho. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado por haver se declarado suspeito o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.694 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Manoel Pereira dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.692 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José de Souza Rosa em favor do paciente Jacintho Coelho Godinho. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.693 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Caino Monteiro de Barros em favor do paciente Renato Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.694 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Arthur Narbona. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.695 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos da habeas-corpus

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, José Bastos da Silva; recorrido, o Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Convertendo-se o julgamento em diligência para informações do Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e 1º delegado auxiliar, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado, por haver afirmado suspeição o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 416 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Quintino Baylão;

recorrido, o Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 419 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Calvo Pardo; recorrido, o Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Tomando conhecimento do recurso, como originário, pediram informações ao Sr. Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 665 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, José Cardoso de Menezes; recorrida, a Justiça; auxiliares da Justiça, D. Catharina Glotz Fiquet e outros. — Conhecendo do recurso contra o voto do presidente, negou-se provimento, unanimemente.

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Arthur Marques; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 714 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 715 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 883 e 703.

ACORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 668.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações crimes

Ns. 4.811 e 4.787. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.500, 4.577, 4.741 e 4.823. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 4.574, 4.613, 4.634 e 4.602.

ACORDÃOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 4.567, 4.403, 4.587, 4.465 e 4.285.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, de ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas amanhã quinta-feira, 7 do corrente, às 12 horas e meia, julgarem os feitos já anunciados e adiados na nitima sessão das mesmas Camaras realizada em 31 de janeiro do corrente anno.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 6 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 4.574, appellante Francisco Rosa, appellada, a Justiça; 4.613, appellante o Ministerio Publico, appellado Dr. Miguel da Paiva Pereira; 4.634, appellantes Carvalho & Medeiros, appellada a Fazenda Municipal e 4.602, appellante Aldino Ferreira da Macedo, appellada a Justiça, serão effectuadas na proxima terceira Camara, no dia 9 do corrente mez, às 14 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero quarenta e dois a travessa José Bonifacio, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espólio da finada D. Paulina Pereira do Desterro.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda Praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem ou della noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios lavará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de um conto e oitocentos mil réis, no dia 15 do corrente mez de abril, às tres horas após a audiência do estylo, no Forum, à rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, um lote de terreno sob numero quarenta e dois (42) a travessa José Bonifacio, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espólio da finada D. Paulina Pereira do Desterro, medindo seis metros e sessenta centimetros (6,60) de frente, igual largura nos fundos e de comprimento por ambos os lados vinte e oito metros e sessenta centimetros (28,60), e medido em dous contos de réis, que com o abatimento legal de dez por cento ficam reduzidos a um conto e oitocentos mil réis, por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento da inventante Dona Maria Alexandrina Vieira e concordancia dos interessados; E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados o affixados, na forma da lei. Dado e passado aos 5 de abril de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Veloso, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado). Conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Veloso. (1.889)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção da Agostinho Leite de Oliveira Silva, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem ou della noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, corram seus devidos e regulares termos, uns autos de interdicção de Agostinho Leite de Oliveira Silva, a requerimento do seu irmão Virgilio Leite de Oliveira Silva, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico foi decretada a interdicção do referido Agostinho Leite de Oliveira Silva como se vê da sentença do teor seguinte: Julgo por sentença interdito Agostinho Leite de Oliveira e Silva, de quem será curador Virgilio Leite de Oliveira e Silva. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Alfredo de Almeida Russell. E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo de curatella ao livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada como tambem a nomeação referida, bem como que o referido interdicto nonhumana transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E, para que chegue ao conhecimento do todos os interessados, passaram-se este o mais dous do igual teor

Para serem afixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia—Côfero.—O escrivão, Renato Campos. (1.883)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sinal & Comp

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett Jame comunica aos credores da fallencia de Sinal & Comp. que se acham em cartório, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.821)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Machado Loureiro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação desses credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 %, no prazo de seis mezes da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor da qual citam-se os credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Dr. Pedro Pontual de Petrolina, Banco Italo Belga e Banco Hollandez da América do Sul. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme, — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.682)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Fineberg & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de M. Fineberg & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 7 do corrente ás 13 horas e 45 minutos. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.876)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica a dona Ermelinda Monteiro da Cruz, socia solidaria da firma Monteiro da Cruz & Companhia, para cumprir o que se refere pena de sua revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.850)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de D. Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de sabão, á rua de S. Luiz Gonzaga ns. 97 e 99, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 7 de abril de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes D. Silva & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de sabão, á rua S. Luiz Gonzaga ns. 97 e 99, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 36 % do valor integral em tres prestações, sendo a primeira de 15 % a quatro mezes, a segunda de 11 %, e a terceira de 10 %, respectivamente a oito e 12 mezes da data da homologação da sentença homologatoria, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios barão de Peixoto Serra, J. Labarinhos, Gonçalves Corrêa & Comp. suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 7 de abril de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela

imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel da Silva Pinho

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Manoel da Silva Pinho, estabelecidos á rua Bella Vista n. 148, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz a saber aos que o presente edital virem que a requerimento Edgard de Castro Rebello devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel da Silva Pinho estabelecidos á rua Bella Vista n. 148, nesta cidade por sentença deste juizo de 4 de março de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de fevereiro de 1921.

Foram nomeados syndicos os credores Carlos d'Abreu & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 107, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de maio de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão *Alfredo Bueno de Carvalho*. (*) (1.502)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 7 de abril proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, trará a publico pré-gão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, deduzidos os 20 % legais, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espólio da finada D. Eufalia Candida da Rocha Tristão e vão a praça para pagamento do credor hypothecario Francisco Machado da Rocha, que consente na mesma, conforme consta dos autos e a requerimento do inventariante Luiz Joaquim Soares, de accordo com todos os demais herdeiros da dita finada, inclusive D. Balbina de Souza Tristão, mulher de Joaquim da Rocha Tristão, Rosalina do Amparo Tristão, mulher de Abino da Rocha Tristão;

Anna Lourenço Tristão, mulher de Antonio da Rocha Tristão e Ida Conceição Tristão, mulher de Francisco da Rocha Tristão, que, tendo deixado de assignar a primeira petição requerendo a venda dos ditos imóveis (pelo que foi julgada nulla a respectiva arrematação, conforme consta dos autos), agora já concordam com a mesma venda, conforme também a petição requerendo esta nova 3ª praça, a saber: Predio e respectivo terreno à rua Augusta n. 35, em Santa Thereza, desta cidade, occupado por uma cocheira, medindo o terreno 19m,80 de frente por 12m,45 de extensão, avaliado em 8:000\$; abatendo-se 1:600\$ dos 20 % legaes, fica o liquido de 6:400\$000. Predios e respectivos terrenos à rua Augusta ns. 48 e 50, divididos em commodos para familia, construídos em um terreno que mede de frente 31 metros por 58m,30 de extensão, este terreno dá nos fundos novamente frente para a mesma rua Augusta, com 13 metros apenas de frente, devido a ser o mesmo assentado, avaliados em 12:000\$, abatendo-se réis 2:400\$ dos 20 % legaes, fica o liquido de 9:600\$, sommando a avaliação já deduzidos os 20 % em 16:000\$000. E se assim com o dito abatimento não apparecerem licitantes para os imóveis, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1921. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*. (1.689)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (1.825)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de *Figueiredo Salazar & Comp.*, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Doutor *Edmundo de Oliveira Figueiredo* juiz de direito interino da Quinta Vara Cível, do Districto Federal etc.

Faz saber que, por parte de *Figueiredo Salazar & Comp.*, lhe foi dirigida uma petição

pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais, tendo essa petição deferida e ouvido o Dr. curador Geral das Massas Fallidas foi proferido o despacho do teor seguinte: — Expecam-se os editaes com o prazo de 30 dias, designo o dia 7 de abril proximo para a reunião dos credores, ás 13 horas, e nomeio commissarios os credores *Meirelles Zamith & Comp.*, *Sabino Ribeiro & Comp.* e *Adonias & Cunha*, para os fins legais. Rio 8-3-921. — *Oliveira Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de *Figueiredo Salazar & Comp.*, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagarem como solução dos respectivos creditos a importancia de 50% sobre os mesmos, divididas em tres prestações, sendo duas de 15%, e uma de 20 %, pagaveis respectivamente nos prazos de seis, doze e dezoito meses, a contar da data da homologação da dita concordata e para apresentarem as reclamações que entenderem; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum à rua Menezes Vieira numero 152, no dia 7 de abril proximo, ás 13 horas, afim de assistirem à leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios para serem ou não approvados, sob pena de, a revella, se proceder como for, de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, *Alvaro Cunha*, escrivão interino, subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (1.353)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes, Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Nunes, Guimarães & Comp.* com negocio à rua Visconde de Inhauma n. 95, na forma abaixo

O Dr. *Oliveira Figueiredo*, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de *F. M. Coutinho*, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante *Nunes, Guimarães & Comp.* com negocio à rua Visconde de Inhauma n. 95, por sentença deste Juizo de 7 de março de 1921 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 15 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor *F. M. Coutinho*, residente à rua Haddock Lobo n. 408, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de abril de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1921. Eu, *Alvaro Cunha*, escrivão interino, subscrevi. — *Eduardo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (1.354)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de protesto para interrupção de prescrição, com o prazo de 30 dias

O Dr. *Frederico de Barros Barreto*, juiz primeiro suplente da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faço sabeyas que o presente edital virem que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro me foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Juiz da Primeira Pretoria Cível. — O Banco Commercial do Rio de Janeiro, credor de *Candido Mathews da Silva Pardal* pela quantia de quinhentos mil réis (500\$), proveniente da inclusa nota promissoria; querendo interromper novamente a prescrição da dita nota promissoria inclusa, requer a V. Exa. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, e delle intimado o devedor por edital, visto continuar ausente em lugar incerto e não sabido, como faz certo a inclusa justificação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Lourival Jorge de Mazarredo Souto*, presidente. — Estava devidamente sellada. Despacho: — A. Como requer. Rio, 23 de março de 1921. — *Barros Barreto*. «Protesto: Aos vinte e tres dias de março do mil novecentos e vinte e um, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Cível, compareceu o Dr. *Lourival Jorge de Mazarredo Souto*, presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro e por elle foi dito que, sendo o mesmo banco credor de *Candido Mathews da Silva Pardal*, pela quantia de quinhentos mil réis, proveniente de uma nota promissoria e que sendo interromper novamente a prescrição do mesmo titulo, protestava como do facto protesta, visto o devedor se achar ausente em lugar incerto e não sabido, tudo nos termos da sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo. E do como assim o disse assigna. Eu *Henrício Corrêa de Moura*, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão, Dr. *Lourival J. de M. Souto*. Em virtude desta petição, despacho o termo de protesto mandei passar o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido, *Candido Mathews da Silva Pardal*, para sciencia do protesto de interrupção de prescrição, cujo edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais deus de igual teor, um para ser publicado no *Diário Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1921. Eu, *Franklin Araujo*, escrevente juramentado, o subscrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão, *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 24 de março de 1921. — *Franklin Araujo*. (1.883)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente *Orlando Niza*, vulgo «Russão»

O Dr. *João de Souza Pereira Botafogo*, suplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em exercicio, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Orlando Niza*, que é pelo presente edital citado a comparecer neste Juizo, à rua das Marrecas n. 46, ás 12 1/2 horas, a audiencia que se realizará no dia 18 do corrente mez, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revella, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua

execução. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, para os efeitos de direito. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Miguel Archânjo

O Doutor Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Miguel Archânjo

que pelo presente fica citado a comparecer neste juizo, que funciona á rua Fonseca numero 14, S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 12 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Supremo Tribunal Militar

Lista dos auditores de primeira entrancia organizada por ordem de antiguidade, pelo mesmo Tribunal, em sessão de 31 do corrente mez, na forma do art. 72, do decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, que manda observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, e publicada para conhecimento dos interessados, de accordo com o art. 73, do código acima indicado.

Circumscrição	Numeros	Nomes	Tempo de effectivo serviço, como auditor de primeira entrancia		
			Anos	Mezes	Dias
5ª	1	Benjamin Americo de Freitas Pessoa (Disp.).....	10	8	40
2ª	2	Alvaro Brito.....	8	3	1
10ª	3	Athanasio Cavalcante Ramalho.....	7	1	27
8ª	4	Armando Alencar.....	5	6	23
4ª	5	Manoel Affonso Ferreira Pontes.....	3	7	3
11ª	6	Thomaz Francisco Madureira Pará.....	2	2	28
1ª	7	Jacintho Fernandes Barbosa.....	2	1	28
7ª	8	Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior.....	2	1	24
3ª	9	Pedro Rodolpho José Rodrigues.....	1	9	1
9ª	10	Julio Adolpho da Fontoura Guedes.....	—	1	17
12ª	11	Antonio Jurandyr Alves Camara.....	—	—	3
		Paulino Martins Coelho de Almeida, nomeado em 1 de março de 1921.....			

Supremo Tribunal Militar, 31 de março de 1921. — Francisco Pires Albuquerque, secretario interino.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Manoel Nicolau Junior, Severino Firmo Junior e J. Fernandes Villela; para o fornecimento de duzentos e quatorze mil (214.000) dormentes de madeira de lei, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos quatro dias do mez de abril, do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada, Manoel Nicolau Junior, Pedro Teixeira Coimbra, representante de Severino Firmo Junior, procurador bastante e J. Fernandes Villela e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e cinco e fevereiro de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento de duzentos e qua-

torze mil (214.000) dormentes de madeira de lei, conforme o edital da secretaria, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero trinta e um, de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um ás paginas numeros dous mil setecentos e cincoenta e seis a dous mil setecentos e cincoenta e sete, bem como a acta do processo de concorrência e as propostas, publicadas no mesmo *Diario Official*, numero quarenta e nove, de dous de março de mil novecentos e vinte e um, ás paginas numeros quatro mil trezentos e um; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero duzentos e quarenta e um, de vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e um, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Primeira — O contractante Manoel Nicolau Junior obriga-se a fornecer a esta Estrada com mil (100.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de um metro, e cincoenta mil (50.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de setenta e seis centímetros; o contractante Severino Firmo Junior obriga-se a fornecer a esta Estrada cincoenta mil (50.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de setenta e seis centímetros e o contractante J. Fernandes Villela obriga-

se a fornecer á Estrada quatorze mil (14.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de setenta e seis centímetros.

Segunda — A Estrada reserva-se o direito de reduzir de vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de dez por cento (10 %) a quantidade dos dormentes pedidos, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

Os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção, 60 %, de primeira classe e 37 % de segunda classe. Os dormentes de terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de 3 % dos de segunda classe.

Terceira — Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas na forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legítima, canella capitão mór, pau brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapocaia vermelha, pau ferro, gonçalo alves;

Pertencem á segunda classe: canella prego, canella sassafráz, peroba amarella, roseira, pau rosa, carvalho, amoreira, urucurana, tarumã, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garaua preta e parda, ubatã, vermelho, angelim pedra, arapoca vermelha, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, caebano, gibató, grapiunha, garapa amarella, gossahy azeite, guarabá roxo, marindim, oity, oleo de jataby, cabacilha ou tiribá, ipuana, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser aceitas outras, a juizo do chefe da linha, parâ experiência. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

Quarta — O estado, a forma, a dimensão dos dormentes deverão observar as seguintes exigências:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne, isentos de branco e não terão fendas, brócas, nós careados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros (1^m,85) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e treze centímetros (0^m,13) de espessura ou altura e os de bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta e cinco centímetros (1^m,65) de comprimento, com a mesma largura e mesma altura ou espessura.

Será tolerado, entretanto:

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, com tanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros (0^m,07);

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0^m,20);

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros (0^m,50) das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros (0^m,03), nem mais de seis centímetros (0^m,06) nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros (0^m,20).

Quinta — Serão recebidos como de segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima e como de terceira classe os de segunda tolerados nas mesmas condições. Não serão recebidos, porém, mais de trinta por cento (30 %) dos dormentes de primeira e segunda classes assim tolerados.

Sexta — Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também os serão aquellas que tenham sido extrahidas de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelos contractantes, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes sobre esse material, que passará a pertencer à Estrada.

Setima — Os dormentes serão depositados por classe e por bitola à margem das linhas em trafego, dentro das cercas da Estrada, de modo a facilitar o exame e marcação. Depois do marcado, serão arrumados pelos contractantes em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e uma só bitola. A Estrada recebe os dormentes em qualquer ponto das linhas em trafego.

Oitava — A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferiores à metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade de dormentes a serem marcados. O dia do recebimento será marcado pelo chefe da linha.

Não serão attendidas as requisições que se fizerem posteriormente ao dia vinte e cinco de cada mez, para completar a quantidade mensal a que são obrigados os contractantes, o que não servirá de pretexto para relevação da multa imposta pela condição XII.

Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constantes da requisição, a importância do salario do pessoal será indemnizada pelo mesmo.

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância do salario desse pessoal ser paga pelo mesmo, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4ª divisão à Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da Estrada.

Si o fornecedor não comparecer à marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço à revelia do mesmo não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições de recebimento serão feitas de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da Estrada.

Nona — O contractante Manoel Nicolau Junior, obriga-se a fornecer com mil (100.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de metro, e cincoenta mil (50.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de setenta e seis centímetros, de accordo com os preços abaixo, constantes de suas propostas aceitas:

Para bitola de metro:

Dormentes de primeira classe.....	33100
Dormentes de segunda classe.....	25700
Dormentes de terceira classe.....	25000

Para bitola de setenta e seis:

Dormentes de primeira classe.....	28800
Dormentes de segunda classe.....	25400
Dormentes de terceira classe.....	18700

O contractante Severino Firmo Junior obriga-se a fornecer cincoenta mil (50.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de setenta e seis centímetros, de accordo com os preços abaixo, constantes de suas propostas:

Dormentes de primeira classe.....	25800
Dormentes de segunda classe.....	23400
Dormentes de terceira classe.....	18700

O contractante J. Fernandes Villela obriga-se a fornecer quatorze mil (14.000) dormentes de madeira de lei, de bitola de setenta e seis centímetros, de accordo com os preços abaixo, constantes de sua proposta aceita:

Dormentes de primeira classe.....	25700
Dormentes de segunda classe.....	23350
Dormentes de terceira classe.....	15600

Decima — Os prazos para os fornecimentos serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Dentro desses dois limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior à oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente da acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um não tiverem os contractantes feito todo o fornecimento contractado.

Decima primeira — Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, não sujeitas a pena especial, poderão ser impostas aos contractantes multas até dois contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução de que trata a clausula XIV.

Decima segunda — No caso dos contractantes não entregarem mensalmente a oitava parte do fornecimento contractado, a que ficam obrigados pela clausula X, a Estrada poderá adquirir os dormentes necessarios por conta dos fornecedores, sendo o pagamento effectuado com suas cauções; Estas, porém, serão reconstituídas pelos contractantes na importância que fôr desfalcada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo

Decima terceira — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a integrar a respectiva caução, no prazo de quarenta e oito (48) horas a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições estabelecidas na clausula X, si não fôr cumprida a intimação.

Decima quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, as seguintes cauções, de que trata a clausula III do edital de concorrência:

Manoel Nicolau Junior (vinte e um contos cento e quarenta e tres mil réis).....	21:143\$000
Severino Firmo Junior (seis contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis).....	6:493\$000
J. Fernandes Villela (um conto setecentos e setenta e sete mil réis).....	1:777\$000

Essas cauções, que não vencerão juros, só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes,

após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela linha e Contabilidade da Estrada.

Decima sexta — As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 81 verba 6ª, n. II da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignação «Material», o necessario aos serviços de todas as divisões 1.900.000\$000.

Decima setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Decima oitava — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado na importância de quinhentos e oitenta e oito contos, duzentos e setenta e cinco mil réis (588:275\$), de accordo com as quantidades e preços a que os contractantes ficam obrigados pelas clausulas I, II e IX do presente contracto, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima nona — Fica ao governo, representado pelo Sr. Dr. director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeradas noventa e um, noventa e quatro e noventa e cinco, de recolhimento das cauções de que trata a clausula XIV, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 4 de abril de 1921. — *Caetano Lopes Junior, Manoel Nicolau Junior, J. Fernandes Villela*; por procuração. *Severino Firmo Junior, Pedro Teixeira Coimbra*. Testemunhas: *Carlos Soares Filho — José Pinto da Silva* — Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e sete (27) estampilhas federaes, no valor total de um conto cento e setenta e oito mil réis (1:178\$000). Confere com o original.

Visto — Em 4 de abril de 1921 — *Walter Lauro*, escriptorio; *E. de Lima*, secretario da Estrada.

NOTA DA CONTABILIDADE

A despesa do presente contracto foi deduzida do art. 81, verba 6ª, n. II, da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — consignação «Material» — o necessario aos serviços de todas as divisões — 1.900.000\$000.

Visto — Em 4 de abril de 1921 — *Arthur Barbosa*, escriptorio; *Mauro Miranda*, chefe da contabilidade; interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulo Ganns, para servir como lente da cadeira de chimica organica do curso de chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Aos dois dias do mez de abril de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildeson Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Re-

publica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Paulo Gauns, que em seguida será denominado o contractante, acordaram o seguinte:

Primeira.—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra J, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, e o estabelecido no artigo cento e trinta e tres, numero cinco, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil cento e vinte, de vinte e nove de março de mil e novecentos e vinte, contracta o senhor Paulo Gauns para servir na qualidade de lente da cadeira de chimica organica do curso do chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Segunda.—O contractante terá sede na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da alludida escola que estiver em vigor e lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Tercera.—Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil reis, a partir do dezoito do março do corrente anno.

Quarta.—O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaisquer outros bens que lhe forem confiados para desempenho das suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta.—A duração deste contracto será de dois annos, a contar do dezoito de março do corrente anno, podendo ser renovado, si as imconvier as partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do governo si o contractante deixar de responder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si a siu lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Sexta.—A gratificação a que se refere a clausula terceira será paga no corrente exercicio, por conta da verba decima sexta, titulo Pessoal, consignação — Curso de Chimica Industrial, artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios viadouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Sétima.—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Oitava.—O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos reis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que e lavrei. Rio de

Janeiro, 2 de abril de 1921.—*Roberto Simões Lopes.*—*Paulo Gauns.*—(Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias.*—*José Chermont de Brito.*—*Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas o devidamente inutilizadas, seis estampilhas fedoradas, no valor total de vinte e seis mil e quatrocentos reis 26\$400). Confero a cópia, *R. Campbell*, 2º official.—Visto, *Teófilo Leal*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	50 J/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 17/32	8 29/64
Sobre Paris.....	5321	5325
Sobre Hamburgo.....	—	5124
Sobre Italia.....	—	5318
Sobre Portugal.....	—	5686
Sobre Nova York.....	—	73310
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25538
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55655
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58370
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15038
Sobre Suissa (francos).....	—	15291
Sobre Belgica (francos).....	—	5542
Sobre Hollanda (florim).....	—	25537
Sobre Japão (yen).....	—	35322
Sobre Dinamarca.....	—	15330
Sobre Noruega.....	—	15195
Sobre Suecia.....	—	15759
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	65550

Moedas

Liras (papel).....	5310
Esterdos (papel).....	5750
Dollar (papel).....	65800
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	8205000
Apolices diversas emissões de 5 % miudias nom.....	8405000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	8185000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	8205000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	8185000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1933, port.....	1705000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1725000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1705000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	805000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1.000\$, 5 %, nom.....	8255000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1.000\$, 6 %, nom.....	8305000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	985500
Banco do Commercio.....	1785000
Banco do Brasil.....	2375000
Companhia Melhoramentos no Brasil.....	755000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	1455000
Companhia Livraria «Conselheiro Canino de Oliveira».....	2105000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4655000
Companhia Docas de Santos, port.....	4705000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	2005000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, tomando conhecimento da communicação que lhe dirigiu o Banco Real do Estado do Rio de Janeiro, de ter integralizado o capital de 2.500 accções das 5.000 de valor nominal de 200\$ cada uma, que se achava com 50% do seu capital social de 1.000.000\$, resolveu, em sessão de hoje, admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as referidas 2.500 accções ao portador ou nominativas, de us. 1 a 2.500, ora integralizadas, continuando as outras 2.500 com 50% de entradas integralizadas.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados os exemplares das cautelas das accções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as accções nominativas da Sociedade Anonyma A Patria, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.000.000\$.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados um exemplar da cautela das accções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

Na ultima reunião da Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, realizada em 10 de março do corrente anno, á rua Visconde do Rio Branco n. 22, sobrado, com a presença dos Srs. Deputados Drs. Rodrigues Lima e Bittencourt da Silva, o Dr. Moncorvo Filho, Pedro da Cunha e Eduardo Meirelles, capitão-tenente Alamiro Mendes e o Sr. Franco Vaz, sob a presidência do Dr. Moncorvo Filho, foram tomadas, entre outras, as seguintes deliberações:

Approvar unanimemente a acta da sessão anterior.

Consignar em acta um voto de pesar pelo infausito passamento dos membros do Congresso Srs. Senador Dr. Gonzaga Jayme, Senador Dr. Firmo Braga, Dr. Caetano Cesar do Campos, Dr. Emiliano Pernetta e D. Alexina de Magalhães Pinto.

Transferir, por motivos superiores, a data da realização do Congresso para o dia 7 do setembro viadouro.

Ficar a mesa autorizada a fazer, neste sentido, as respectivas communicações ás altas autoridades da Republica, aos delegados estaduais e aos representantes officiaes.

Ir a commissão executiva, collectivamente, ao Sr. Presidente da Republica e demais altas autoridades, em occasião opportuna, solicitar o seu apoio em ordem a obter favores de que carece o empreendimento entre os quaes a cessão do Theatro Municipal para as sessões de abertura e encerramento do Congresso, os meios para a organização do programma das festas e excursões, etc.;

Approvar a proposta do Dr. Eduardo Meirelles, dilatando até 31 de julho do corrente anno para a entrega das memorias o das theses.

No decorrer da sessão o Sr. presidente communicou que dos 245 trabalhos prometidos já foram recebidos 87, dos quaes alguns apenas as conclusões o que já se eleva a 2.343 o numero total das pessoas e corporações que adheriram ao Congresso:

Aproveitando estar com a palavra, diz ainda o Sr. presidente que a comissão executiva scientificou-se dos auxílios recebidos por parte dos Governos dos Estados de Sergipe e do Paraná, de um conto de réis, e do de Alagoas, de quinhentos mil réis. O auxílio de um conto e quinhentos mil réis, prometido pelo Governo do Estado do Rio ainda não pôde ser recebido.

Declara ainda o Sr. presidente que a representação oficial do Estado do Rio Grande do Norte ficou definitivamente constituída dos Srs. Drs. Manoel Varella Santiago, Miguel Dantas Salles e Heitor Carrilho, e a do Ceará dos Srs. Drs. Cesario Corrêa Arruda e Carlos da Costa Ribeiro.

O Sr. capitão tenente Alamiro Mendes, thesouriro, lê o balancete indicando a situação financeira do Congresso e pelo qual se vê haver sido de 36:724\$600 o movimento geral da thesouraria, tendo a despesa com a propagação, publicações, impressos, recibos, secretaria, etc., se elevado a 9:868\$656, existindo depositado em conta corrente em estabelecimento bancário a quantia de 24:040\$600, empregado em utensílios 875\$, existindo em caixa 1:961\$344.

As contas apresentadas foram aprovadas e bem assim os actos dos Srs. presidente e thesouriro.

Depois de agradecer aos presentes, o Dr. Moncorvo Filho diz sentir immenso prazer em poder ler a primeira estatística do «Departamento da Criança no Brasil» colligida após o mais exaustivo e perseverante trabalho, estatística esta que accusa um registo de informações sobre 1.032 instituições.

O Sr. Francisco Vaz depois de uma série de eloquentes considerações, procurando relevar o mérito do «Departamento da Criança no Brasil» que se deve ao esforço tenaz do Dr. Moncorvo Filho, instituição creadora dos «Congressos Brasileiros de Protecção à Infancia», dos quaes o primeiro é o que neste momento se prepara, propõe e é approved unanimemente ficasse consignado em acta um voto de louvor ao Dr. Moncorvo Filho.

Autos de dissolver-se a reunião, o Dr. Moncorvo, dizendo interpretar certamente o sentimento de todos os Srs. Congressistas, pede e foi accedido, um voto de congratulações ao Dr. Bittencourt Filho, conspicuo membro da comissão executiva, pelo brilhante resultado da sua eleição para Deputado pelo Districto Federal.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa às 7 horas da noite.

— Continua crescente a actividade da Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia com o intuito de emprostar ao certamen o maior brilhantismo.

— O Sr. secretario geral, Dr. Andrade Bezerra, recebeu mais as seguintes adhesões: Reconhecimento de Desvalidos de Petropolis, Dr. Antonio de Faria e Souza, Dr. Odilon Augusto de Moura, João Joaquim de Mello Neto, Joaquim de Souza Dantas, José Venerando da Graça Sobrinho e Dr. Isidoro Campos.

Com estas eleva-se a 2.350 o total das adhesões recebidas.

— A Comissão Executiva foram mandados feitos os seguintes trabalhos:

«Do cinema escolar» — Venerando da Graça e «Sobre a inspecção medica escolar» — Dr. Helvecio de Andrade.

— O Exmo. Sr. Dr. Urbano Santos, governador do Maranhão communicou haver nomeado o Dr. Alarico Pacheco para conjunctamente com o deputado Dr. Marcellino Machado representarem aquelle Estado no Congresso a realizar-se em 7 de setembro vindouro.

As adhesões de pequenos agricultores e industrias que pratenham, com os seus productos, concorrer ás feiras livres a serem, proximoamente, installadas nesta Capital, fazem prever os optimos resultados da iniciativa nesse sentido tomada pelo Governo, por intermedio da Superintendencia de Abastecimento, iniciativa essa que grandes beneficios poderá trazer á população do Rio de Janeiro.

Para a primeira feira, cuja localização será, em breve, annunciada, a Superintendencia já está recebendo productos, tendo desde agora armazenado alguns da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena. Esse estabelecimento do Ministerio da Agricultura effectuou a primeira remessa da excellente manteiga e magnificos queijos de seu fabrico, estes similares aos melhores das marcas importadas, entre outros o Gruyere, o Parmesão e o Cobocó, que pederão ser vendidos a preços sensivelmente inferiores aos do mercado.

Além do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, vêm chegando á Superintendencia adhesões de Minas, recebidas hontem, quando se inscreveram mais os agricultores Srs. Bernardo Sarmento, de S. João Nepomuceno e coronel Jeronymo Guedes Fernandes, de Silvestre Ferraz; ambos de Minas e Antonio Emiliano Fayal, de Jacarépaga.

A Superintendencia do Abastecimento continua a receber inscripções de quantos agricultores ou industrias, queiram concorrer com os seus productos ás feiras livres, á rua Primeiro de Março n. 42.

Segundo as cotações officias da Junta dos Corretores de Mercadorias, fornecidas á Superintendencia do Abastecimento, os preços do assucar crystal branco, na semana de 21 a 26 de março proximo findo, foram de \$800 a \$880 por kilogramma.

As cotações para esta semana, do assucar refinado de 1ª e 2ª qualidades, são, respectivamente, de \$1190 e \$1150 por kilogramma no mercado em grosso, e de \$1300 e \$1240 por kilogramma, para as mesmas qualidades, no mercado a varejo.

O «stock» actual de assucar, nos differentes trapiches do Rio de Janeiro, é de 190.513 saccos, de 60 kilos, sendo 114.007 saccos de branco crystal.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo Itauba, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajaby, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas.

Pelo Hym, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paises da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias ás 14 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 171ª loteria do plano 297, 50ª extracção do anno de 1921, realizada em 6 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

26.633.....	200\$000
32.437.....	200\$000
50.810.....	100\$000
3.162.....	100\$000
4.510.....	100\$000
37.639.....	3.000\$000
43.835.....	200\$000
17.978.....	100\$000
30.417.....	100\$000
21.043.....	200\$000
53.668.....	200\$000
51.005.....	100\$000
43.130.....	500\$000
16.742.....	100\$000
10.582.....	100\$000
8.194.....	200\$000
42.512.....	100\$000
43.957.....	500\$000
34.311.....	100\$000
43.849.....	100\$000
513.....	200\$000
171.....	100\$000
37.048.....	20.000\$000
6.727.....	100\$000
2.369.....	200\$000
18.853.....	100\$000
43.344.....	100\$000
3.316.....	500\$000
33.153.....	100\$000
1.357.....	200\$000
41.894.....	1.000\$000
16.258.....	100\$000
10.721.....	200\$000
46.016.....	200\$000
851.....	100\$000
345.....	100\$000
18.518.....	1.000\$000
43.250.....	100\$000
84.348.....	200\$000
26.345.....	100\$000
84.223.....	100\$000
31.668.....	100\$000
19.083.....	100\$000
38.241.....	200\$000
17.074.....	500\$000
53.556.....	100\$000
45.218.....	100\$000
39.735.....	100\$000
55.127.....	100\$000
38.741.....	100\$000
14.308.....	100\$000
9.318.....	2.000\$000
2.728.....	200\$000
2.699.....	1.000\$000

Approximações

37.047 e 37.049.....	200\$000
37.638 e 37.640.....	100\$000

Dezenas

37.041 a 37.050.....	40\$000
37.631 a 37.640.....	20\$000

Centenas

37.001 a 37.100.....	1250\$00
37.601 a 37.700.....	85000

Todos os numeros terminados em 48 tem 45 e os terminados em 8 tem 25, exceptuando-se os terminados em 48.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de abril de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. Zona Centro— Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Uberaba, Cuyabá e S. Luiz de Cáceres, e chuveitou em S. João Evangelista. Choveu hontem em alguns pontos de Minas e em S. Luiz de Cáceres. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul— Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Capinas e Porto Alegre. Choveu hontem em S. Carlos do Pinhal e em diversas localidades do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Luiz de Cáceres; a menor, 12.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, devendo instabilizar-se de dia (1) trovoadas (2). Temperatura—em hora ainda se mantém elevada, entrará em declínio nas proximas 24 horas (1). Ventos—normaes, predominando os do quadrante sul, por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de abril de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza.....	758.4	27.0	—	SE	3	6	—	B.	31.0	21.0	32.5	Chs. pm.
Quixeramobim.....	60.0	25.0	—	E	2	7	—	B. (c. manhã).	30.0	22.7	15.7	C. t. r. pm.
Natal.....	60.3	27.0	2.0	S	4	5	Vagas.	B.	29.0	26.0		
Paratyba (X).....												
Riofrio.....	59.8	28.0	-2.0	SE	4	9	Chão.	I. (c. manhã).	31.0	23.0	4.9	C. am. pm.
Pão de Açucar.....	64.5	24.0	-1.0	SE	2	3	—	B. (u. manhã).	29.0	29.0	37.4	C. am. t. r. pm.
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caculé.....	60.3	23.0	0.0	SE	1	10	—	I. (i. de manhã).	30.0	19.0	—	T. r. pm. i. am. pm.
Jannaria.....	58.0	27.0	3.0	—	—	4	—	B.	32.0	17.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	37.0	21.0	-2.0	Calma	0	1	—	B.	30.0	18.0	—	Chs. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.0	24.5	0.5	Calma	0	10	—	I. nt. (i. nt. m.)	30.0	20.0	—	R. pm.
Uberaba.....	60.3	23.9	—	E	1	8	—	B.	32.0	19.0	0.8	T. r. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	56.0	23.0	-1.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	33.0	13.0		
Cuyabá.....	55.6	26.0	-0.2	Calma	0	9	—	I. (c. manhã).	34.0	22.4	6.4	R. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.3	24.6	0.6	N	3	1	Espalhado.	B. (b. manhã).	26.0	22.1		
Campos.....	61.6	24.0	-1.0	N	3	1	—	B. (n. c. man.)	30.0	20.0	—	Chs. r. pm.
Friburgo.....	61.5	24.0	2.0	Calma	0	6	—	B. (us. manhã).	27.0	12.0		
Petropolis.....	63.7	22.0	0.0	SE	4	2	—	B.	28.5	19.5	—	R. pm.
Rezende.....	60.5	20.0	0.0	Calma	0	1	—	B. b. (nt. o. m.)	31.0	18.0		
Cabo Frio.....	61.1	26.0	-1.0	NE	3	3	Chão.	B.	31.0	22.0		
Therzopolis.....	61.0	21.0	0.0	N	3	1	—	B. (b. manhã).	26.0	16.5	—	T. pm.
S. Paulo.....	60.4	21.5	3.5	NE	2	0	—	B.	31.0	16.0		
Santos.....	61.0	27.0	2.0	S	1	0	Tran. alho.	B. (b. manhã).	30.0	19.0		
Paranaguá.....	59.5	27.0	1.0	NW	1	7	Espalhado.	I. (i. manhã).	29.0	19.0		
Curityba.....	59.7	20.0	-6.0	NE	2	6	—	B. (i. manhã).	28.0	18.0	4.9	C. t. pm.
Florianopolis.....	57.7	20.0	2.0	N	1	3	Chão.	B. (b. man.)	27.0	20.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	60.0	22.0	2.0	S	3	9	—	B. (c. de manhã).	28.0	20.0	0.2	
Uruguayana.....	62.5	14.0	-3.0	SE	3	10	—	I. (i. manhã).	29.0	14.0	22.2	C. t. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												
Guarapuava.....	—	18.0	-3.0	E	2	8	—	I. (i. manhã).	25.0	16.0	29.0	C. t. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.5	20.8	Casidura (H. N. S. das Dóras)....	0.0	31.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.1	21.0	Tijuca (Colégio Baptista).....	0.0	33.1	21.0
Penha.....	0.0	29.4	19.0	Jacarapaz (A. B. Voluntarios)....	—	—	—
S. Jannario.....	0.0	30.2	21.4	Nitheroy.....	0.0	32.0	19.0
Vila Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota (X) Não veio telegraphia.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 7 de abril as seguintes folhas do sexto dia útil: Archivo Nacional, Saude Publica, Reformas do Corpo de Bombeiros, Directoria de Industria Pastoral.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.665 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos para aquecer líquidos por calor produzido electricamente, para que pretendem privilegio Rubens Barbosa da Cruz e Mario Maceio, domiciliados nesta cidade*

Refere-se esta invenção a aparelhos para aquecer líquidos por calor produzido por corrente electrica, e tem por fim tornar mais rapida a operação de aquecer, simplificar a construção destes aparelhos, e facilitar a remoção, substituição ou concerto de partes queimadas ou damnificadas por qualquer modo.

Um dos aperfeiçoamentos, segundo a presente invenção, consiste em que a resistencia (ou as resistencias) que se esquentam (ou se esquentam) pela passagem da corrente electrica está montada (ou estão montadas) no aparelho por modo tal que o liquido que tem de ser aquecido é posto em contacto com a dita resistencia (ou as ditas resistencias). Até hoje nestes aparelhos as resistencias tem sido encerradas em uma caixa ou semelhante através das paredes da qual o calor das resistencias é transmitido ao liquido. Postas, segundo a invenção, as resistencias em contacto directo com o liquido, é evidente que o aquecimento se faz mais rapidamente do que por meio de paredes que cercam as resistencias.

Outro aperfeiçoamento consiste em montar em um suporte facilmente amovivel a resistencia ou as resistencias de um aparelho de aquecimento de liquido em que segundo a invenção a resistencia ou cada resistencia está montada para contacto directo com o liquido que tem de ser aquecido.

Outro aperfeiçoamento em um aparelho em que estão incorporados os dous aperfeiçoamentos acima mencionados consiste em construir e dispor o suporte da resistencia ou das resistencias de modo tal que nelle possam ser collocados objectos que tem de ser aquecidos ou esterilizados mergulhados no liquido que tem de ser aquecido, por exemplo, navalhas de barba, ferros de cirurgiões e dentistas, ou quaesquer outros objectos.

No desenho junto: A fig. 1 é uma secção vertical diametral de um aparelho de aquecer líquidos electricamente no qual estão incorporados todos os aperfeiçoamentos acima mencionados. As figuras 2 e 3 são cada uma secções horizontal do recipiente do liquido, ambas pela linha A-B da fig. 1, sendo a secção na fig. 2 vista de cima para baixo, e a na fig. 3 de baixo para cima. A fig. 4 é uma planta invertida da parte amovivel do aparelho, no qual está montada a resistencia, e que pôde ser usada para supportar objectos que tenham de

ser esquentados os esterilizados no liquido.

No aparelho representado, 1 indica um vaso ou recipiente cylindrico, de metal portatil, para o liquido que tem de ser aquecido. Este vaso é munido de pés 2, para collocação sobre uma mesa ou semelhante, um rabo ou aza 3, e tambem de uma tampa amovivel 4. Sobre o fundo do vaso 1 repousa livremente a beira de bocca de uma caixa cylindrica baixa e invertida 5, de metal, cujo fundo é munido de uma pequena aza 6, para passagem de um gancho ou semelhante para que se possa puxar para cima e remover do aparelho a dita caixa 5. Esta caixa constitui um suporte para a resistencia (ou resistencias) e ao mesmo tempo um suporte para objectos a aquecer ou esterilizar no liquido, que para este effeito serão collocados sobre o fundo da dita caixa invertida 5. Este fundo é perfurado, como se vê em 7, para permittir que as correntes verticaes que por convecção se produzem no liquido durante o aquecimento, subam da parte inferior do liquido comprehendida entre o fundo do vaso 1 e o fundo da caixa 5 para a superficie do liquido, e desçam daqui para o fundo do vaso 1.

A resistencia R é constituida por uma helice de fio delgado de qualquer metal conveniente para este fim e esta helice é supportada em numero de pontos da face interna da parede cylindrica 5a da caixa invertida 5 por pequenos aneis 8 de material isolante, cada um dos quaes está enfiado em um pequeno pedaço de arame soldado pelos seus extremos na parede 5a da caixa 5. Os extremos da resistencia R estão fixados por parafusos em dous Pernos verticaes 9 de latão fixados por parafusos em uma peça ou bloco 10 de material isolante fixado por parafusos no fundo da caixa invertida. A parede cylindrica 5a da caixa invertida ou suporte 5 tem uma solução de continuidade ou abertura em que está alojado o dito bloco 10.

Proximo do fundo do vaso 1 estão fixadas na face interna da parede deste vaso duas molas de contacto 11,11, (com interposição de uma peça de material isolante e de vedação 12), por meio de porcas de pressão 13,13, aparafusadas nos extremos internos de dous Pernos horizontaes 14,14, que passam por furos na parede cylindrica do vaso 1 na peça isolante 12, e nas molas de contacto 11. Cada mola de contacto tem forma de V e é destinada a alojar entre os seus dous ramos em um dos Pernos verticaes 9 em que está fixada a resistencia R. Os Pernos 14 são destinados para conexão com uma peça no extremo de um cordão de tomada de corrente. Na face interna da parede cylindrica do vaso 1 estão soldados dous membros de guia 15,15, dispostos verticalmente e de forma semi-cylindrica, que cooperam com dous recessos curvos 16,16 na beira saliente de fundo do porta-resistencia 1, para guiar este no seu movimento vertical quando é introduzido no vaso 1, de modo que os Pernos 9 sejam tambem guiados para penetrar cada um entre os dous ramos da mola de contacto respectiva 11.

A invenção pôde ser incorporada por muitos e varios modos além do acima descripto e representado no desenho. Por exemplo, o recipiente pôde ter forma rectangular ou qualquer outra forma em vez de cylindrica. Em vez de se empregar uma unica resistencia poder-se-ha empregar um numero de resistencias. Em vez de terem forma de helice, as resistencias poderão ter qualquer outra forma.

Ao aparelho, segundo a invenção, demos a denominação de «Thermions».

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para os fins especificados que comprehende um vaso externo para conter o liquido que tem de ser aquecido, uma resistencia ou um numero de resistencias no interior do vaso e montadas com interposição do material isolante nas paredes do vaso ou em um suporte separado montado fixa ou amovivelmente no vaso; meios montados no vaso para ligar a resistencia ou para esquentar a resistencia ou as resistencias e por meio destas o liquido, as resistencias a uma fonte de corrente, sendo o aparelho caracterizado pelo facto que a resistencia ou cada resistencia está montada para contacto directo com o liquido que tem de ser aquecido;

2º, um aparelho segundo a reivindicação, 1, em que a resistencia ou cada resistencia está montada em um suporte, supportado livremente no vaso e que pôde ser removido do vaso simplesmente por um movimento de tracção, e no qual estão montados contactos a que está ligada a resistencia ou a pluralidade de resistencias a contacto com contactos no vaso através dos quaes passa a corrente;

3º, o aparelho segundo a reivindicação 2, em que o suporte da resistencia (ou das resistencias) tem em uma parede horizontal perfurada entre a qual o fundo do vaso estão alojadas as resistencias e os contactos de conexão com a fonte de corrente;

4º, um aparelho segundo a reivindicação 1, e em que a resistencia ou resistencias e os meios de conexão com a fonte de corrente estão alojados entre o vaso e uma parede horizontal perfurada amovivel ao vaso;

5º, o aparelho construido como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*
(1.808).

N. 11.676 — *Memorial descriptivo da invenção de um systema aperfeiçoado de construção de telhados de vidro, clara-boias e semelhantes, para que pretende privilegio Carlos Wunderlich, domiciliado na Villa de S. Bernardo, Estado de S. Paulo.*

As clara-boias, telhados de vidro ou semelhantes, até hoje construidos são sempre constituidos de uma armação de ferro em T ou L na qual por meio de massa de vidraceiro é fixado e vedado o vidro. Os defeitos e inconvenientes do emprego da massa são sobejamente conhecidos, pois as grandes oscillações de temperaturas a que estão sujeitas as clara-boias e semelhantes e as grandes diferenças de construções entre o ferro e o vidro produzem o desprendimento da massa permittindo a passagem da agua para o interior do compartimento coberto. O objecto da presente invenção é um systema aperfeiçoado de construção de telhados de vidro, clara-boias e semelhantes, sem applicação de massa, consistindo em construir a armação para os vidros, por meio de pares de tiras, reguas ou semelhante com um perfil de duplo S, fixando-se o vidro entre as beiradas longitudinaes desses pares de reguas pela simples compressão destas entre si, podendo-se ainda applicar grampos entre os respectivos vidros. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, mostrando a fig. 1,

uma pequena clara-boia, a fig. 2 uma vista parcial, em escala aumentada, do um par de reguas segurando um vidro, e a fig. 3 uma secção longitudinal de uma clara-boia. Com referencia ao desenho a e b são as reguas com perfil de duplo S, de metal ou outro material adequado, e o vidro e d o grampo. Como claramente demonstra o desenho as reguas a e b são sobrepostas e fixadas por meio de parafusos ou parafusos uma á outra pelas partes medianas e — j convexas, constituindo as suas partes concavas u — h, i — j duas calhas duplas uma abaixo da outra de cada lado da parte convexa. Entre as duas partes concavas u — h respectivamente i — j se introduz a beirada do vidro a ser fixado. Isto feito, obtém-se como indicado no desenho, uma calha dupla exterior com beiradas longitudinaes k — l viradas para baixo de encontro ao vidro e uma calha dupla interior. A agua cahindo sobre o telhado de vidro ou clara-boia é assim com segurança encaminhada não só pela inclinação do vidro como pelas calhas duplas exteriores das reguas, e qualquer agua que porventura tenha passagem entre o vidro e as suas reguas de fixação é encaminhada pelas calhas duplas interiores. Para melhor segurança os vidros poderão ainda ser ligados entre si por meio de grampos d. As reguas de fecho da armação nas beiradas transversaes dos vidros obedecerão ao perfil das reguas em duplo S, como indicado no desenho.

Reivindicação:

1º, um sistema aperfeiçoado de construção de telhados de vidro, clara-boias e semelhantes, caracterizado por uma armação constituída de duas reguas de material adequado, com perfil em duplo S, uma superposta á outra e fixadas entre si pelas suas partes medianas convexas, sendo entre as suas beiradas longitudinaes collada a beirada do vidro de clara-boia ou semelhante e ali mantida pela pressão entre as beiradas das duas reguas, pelo que se obtém uma superfície do vidro ladeado por calhas duplas superiores e inferiores, sem applicação de massa de vidraceiro ou outra, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann. (1.785)

N. 11.677—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em e relativos a machinas para cortar e lapidar vidro ou semelhantes, para que pretende privilegio Renato Egydio de Souza Aranha, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a aperfeiçoamentos em ou relativos a machinas para cortar e lapidar vidro ou semelhante. O objecto da invenção é uma machina por meio da qual os objectos de vidro de qualquer conformação poderão ser cortados, lapidados e guardados de desenhos em baixo relevo, com grande precisão, nitidez e perfeição, e isto automaticamente sem trabalho manual como até hoje. O desenho annexo apresenta a título de exemplo a machina de minha invenção, sendo a fig. 1 uma vista em elevação o parcialmente em secção, as figs. 2 e 3 são vistas de detalhes. Com referencia ao desenho A é uma barra com movimento oscillatorio em plano vertical que traz fixada no extremo superior um prato suporte B ao qual por meio de molas C é preso o

objecto D a ser trabalhado. A barra A atravessa um mancal E, no qual seu movimento oscillatorio vertical é dirigido por um guia G fixo na barra A e um entalhe recto ou curvo F no mancal. Na extremidade inferior da barra A encontra-se um fio de rosca a no qual é fixado um molde P, de que a peripheria externa traz a conformação, desenho ou semelhante que se queira reproduzir sobre o objecto de vidro D. A mesma barra A está montada oscillatoriamente pelo extremo inferior, sobre uma alavanca b e peso movel e com que se regula a acção de gravidade da barra A quando nella disposto o objecto a trabalhar. Em vez de alavanca b e peso e poderá ser adoptado uma combinação de engrenagens e molas helicoidaes como indicado na fig. 2. O dispositivo de cortar, burillar ou lapidar é constituído por um duplo braço de alavanca I, em angulo obtuso montado oscillatoriamente em um garfo H na armação da machina, a parte superior do braço I termina em um suporte J para a haste K do portador da pedra de esmeril R, buril ou semelhante. O dito suporte J poderá trazer uma escala e (fig. 3) para graduação da posição do esmeril ou semelhante, sendo a posição escolhida fixada pelo parafuso L. A parte inferior do braço I termina em uma roldana V que encosta no molde P para transmitir a pressão recebida por este ao instrumento operador R, sendo esta pressão regulada pelo parafuso M no suporte J. A machina como ficou descripto poderá ser disposta em grupos sobre uma só armação, com ella se póde executar os trabalhos mais grosseiros como os mais delicados. O seu funcionamento é automatico, pois, graduada a pressão do instrumento cortante de encontro ao objecto a trabalhar e bem assim a pressão da alavanca de guia contra o modelo, a operação de burillar, cortar, lapidar ou fazer guilhouez se realiza por si só. A profundidade do corte e a inclinação do instrumento cortante se deixam regular. O objecto a trabalhar poderá ter qualquer tamanho e conformação.

Reivindicação

1º, aperfeiçoamentos em e relativos a machinas para cortar e lapidar vidro ou semelhante, caracterizado por uma barra (A) com movimento oscillatorio vertical guiada em um mancal (E) por meio de um guia (G) e entalhe (F), tendo no extremo superior um prato (B) com molas (C) para fixação do objecto a trabalhar (D) e no extremo inferior um molde (P) e um dispositivo de alavanca (b) e peso (e) para regular a sua acção de gravidade, sendo esta barra (A) combinada com um dispositivo de cortar ou lapidar o vidro constituído por um braço duplo (I) de alavanca, em angulo obtuso, montado oscillatoriamente na armação da machina, trazendo no extremo superior (J) para fixação e graduação da haste portadora (K) do instrumento cortante (R), pedra esmeril ou buril, e no extremo inferior ou rodizio (V) de guia para o molde (P) substancialmente como descripto e representado;

2º, aperfeiçoamentos em e relativos a machina de cortar e lapidar vidro e semelhante, como acima reivindicado, caracterizado pela operação automatica de cortar, lapidar e reproduzir desenhos sobre um objecto de vidro ou semelhante de qualquer conformação, por meio de localização do dito objecto sobre um suporte oscillatorio no plano vertical, portador de uma matriz ou molde do qual por intermedio de um braço duplo de alavanca é reproduzido o desenho ou

conformação de matriz por um buril ou pedra de esmeril graduavel, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann. (1.785)

N. 11.678 — Memorial descriptivo da invenção de "uma machina aperfeiçoada de moldar objectos para fundição", para que pretende privilegio a Sociedade Anonyma Commercio e Industria Souza Roschese, domiciliada em São Paulo.

As machinas em uso de longa data nas fundições para moldar peças taes como panelas, caldeirões, etc., consistem, em resumo, em um quadro rotativo com movimento ascendente e descendente, sobre o qual está fixado o molde positivo de um lado e o negativo de outro. As caixas de moldar são applicadas alternadamente, uma de cada lado, e choias de terra e graças ao movimento de rotação do quadro podem as mesmas ser dispostas na posição conveniente para serem ligadas. Quando, no entanto, se trata de peças de dupla curvatura, como caldeirões, torna indispensavel mais uma operação, para retirar a parte do molde correspondente á curvatura inversa, antes de completar o enchimento da caixa. Varios dispositivos tem sido adoptados para se obter esse effeito, tendo nós creado um aperfeiçoado, que resolve perfeitamente o problema e para o qual pedimos agora patente de invenção. Constitue o aperfeiçoamento das machinas actualmente em uso, em uma segunda plataforma sobreposta ao quadro rotativo já referido, com os mesmos movimentos de rotação, ascendente e descendente e mais um de translação, que permite retirar a caixa de cima do quadro, viral-a de baixo para cima, de modo a poder ser retirado o molde inverso e tornar a collocar-se na posição primitiva, para ser ultimada a moldagem. O desenho annexo apresenta, a título de exemplo, a invenção, indicando a fig. 1 uma elevação vertical do frente e a figura 2 uma secção por A-B da fig. 1. Com referencia ao desenho, 1 é o quadro suporte para a placa; 2 a placa contendo a fôrma para moldar; 3 e 4 as duas partes da caixa de moldar; 5 o modelo a reproduzir; 6 as columnas de guia; 7 as partes moveis que deslizam entre as columnas; 8 a armação que supporta o quadro 10; 9 o braço que levanta e conjuncto 8 e 10; 10 o quadro que prende a caixa 4; 11, 12 e 13 o conjuncto de alavancas para levantar o abaixar os conjunctos 4 e 3; 14, 15, 16 e 17 o conjuncto de alavancas para levantar e abaixar o grupo 9, 8 e 4; 18 a plataforma com rodas que corre sobre trilhos.

O funcionamento da machina é o seguinte:

Collocadas as duas peças 3 e 4, que formam a caixa de moldar, na posição indicada no desenho, enche-se a caixa com terra de moldar. Uma vez cheia, prende-se a caixa á peça 10 por meio de um sistema de parafusos e presilhas indicados no desenho e que constitue tambem objecto do presente privilegio. Suspense-se esta caixa pelas alavancas 14, 15 e 16 pelo braço 9 até alcançar a posição mais alta onde é a caixa invertida para poder ser retirada a parte da fôrma que levou consigo e em seguida volta á posição primitiva, onde deixa a peça 10 para se fixar ao quadro 11. Virase o quadro fazendo passar a caixa 3 para cima e a caixa 4 para baixo, e por

che-se a caixa 3 com terra de moldar. Levantando-se o quadro 1, que leva a caixa 3 por meio das alavancas 11, 12 e 13, a caixa 4 fica livre do quadro e da parte inferior da fôrma 5, é collocada sobre a plataforma 18, e dahi vae para o local onde deve ser despejado o metal.

Reivindicoes

Uma machina aperfeçoada de moldar objectos para fundição, caracterizando-se o aperfeçoamento no dispositivo para levantar uma parte (4) da caixa de moldar por meio de um sistema de alavancas (14, 15 e 16) corrediça (17) do braço (9) portador da armação (8) do quadro (10), no qual está presa a dita parte (4) da caixa, por meio de parafusos e presilhas especiaes, como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*. (1.785)

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 e 5 de abril de 1921.....	1.331.839\$665
Renda arrecadada em 6 de abril de 1921.....	391.033\$527
	1.722.923\$192
Em igual periodo de 1920..	1.114.282\$497
Differença para mais.....	608.640\$695

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 6 de abril:	
Em ouro.....	153.218\$158
Em papel.....	137.322\$877
Total.....	289.541\$035
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	1.071.876\$871
Em igual periodo de 1920...	1.058.538\$010
Differença a maior em 1921,	13.338\$861

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.155

Borlido, Moniz & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 17, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima impressa, a qual consiste em duas ellipses dentro de um circulo, tendo dentro da primeira, ao alto, as palavras «Trade Mark», dentro da segunda, no plano inferior, a palavra «Registered», e no espaço entre as duas ellipses a palavra «Enamelina», creada pelos supplicantes, constituindo o característico principal da marca. Os supplicantes fazem uso da referida marca e palavra «Enamelina», creada por elles para distinguir uma qualidade especial de tinta, de qualquer cor, para pintura, fabricada no estrangeiro, sob formula sua, á qual deram o referido nome de «Enamelina» para distinguil-a no commercio de outros artigos congêneros, e

pretendem empregal-a como rotulos ou gravada, conforme o vasilhame, em todo e qualquer volume, contendo a referida tinta, constituindo marca de commercio do alludido producto, pedindo para esse nome e marca o necessario registro, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1907. — *Borlido, Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 20 de maio de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.155 a transferencia da marca «Enamelina», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, de hoje, annotou-se no registro n. 5.155 a transferencia da marca «Enamelina», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(1.891)

N. 5.156

Borlido Moniz & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 17, veem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima impressa, a qual consiste em um pequeno circulo, tendo dentro a letra «P» e a palavra «Registered», estando esse pequeno circulo dentro de um outro maior, tendo ao alto a palavra «Pinturina», embaixo a palavra «Brand» e aos lados as palavras «Trademark», constituindo característico principal a indicada palavra «Pinturina».

Os supplicantes fazem uso da referida palavra «Pinturina», creada por elles, para distinguir uma qualidade especial de tinta, de qualquer cor, para pintura, fabricada no estrangeiro sob formula sua, á qual deram o referido nome de «Pinturina» para distinguil-a no commercio de outros artigos congêneros e pretendem empregal-a como rotulos ou etiquetas ou gravada, conforme o vasilhame, em todo e qualquer volume contendo a referida tinta, constituindo assim marca de commercio do alludido producto, pedindo para esse nome e marca o necessario registro na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1907. — *Borlido Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Registrada sob n. 5.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600) (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 de dezembro de 1907, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.156 para Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156

a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.156 a transferencia da marca «Pinturina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(1.894)

N. 5.430

Borlido Maia & Comp., negociantes, esta-belecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Uma estrella com as iniciaes «J. J. G. B. R. J.» e os dizeres «Oleo mineral Ragosine», no alto; «Marca Registrada», em baixo. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira, que vão apresentar á venda. Outrosim, declaram, que usarão na dita marca a impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer tamanho. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — *Borlido Maia & Comp.* (Assignado sobre uma estampilha de 200 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*.

Registrada sob o n. 5.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*. (Inutilizadas estampilhas no valor do 6\$600). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca «Ragossine» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca «Ragossine», de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca «Ragossine» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.430 a transferencia da marca «Ragossine» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.896)

N. 5.431

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, vêm apresentar a essa digníssima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Uma esphera com os os traços geographicos característicos do globo terrestre, sendo este globo atravessado por uma larga fita com o nome «Valve Oleina» tendo na parte superior a designação «Trade Mark Registered» e em volta as iniciais «J.J.G.B.». Os supplicantes adoptaram a referida marca, que pretendem empregar para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrossim, declaram que usarão na dita marca a impressão de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão, em caixas, barris e latas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — *Borlido Maia & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*.

Registrada sob n. 5.431, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar da Silva*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.431 a transferencia da marca «Valve Oleina» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 6.428

§ 1.ª — Descrição — A presente marca acima collada será usada com tinta de qualquer cor e contém os seguintes característicos: Representa uma arvore ramalhuda tendo atravessada no tronco a palavra «Carioca», escripta em letras maiusculas, sendo: «AR» ao lado esquerdo, «I» no centro e «CA» ao lado direito. § 2.ª — Applicaçào — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58, com negocio de ferragens, oleos, lubrificantes e materiais para estradas de ferro, destinam a presente marca a distinguir ferragens de seu commercio. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 28 de outubro de 1909.

Registrada sob n. 6.428, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de

Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.428 a transferencia da marca «Carioca», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.428 a transferencia da marca «Carioca», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.428 a transferencia da marca «Carioca», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.428 a transferencia da marca «Carioca», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.428 a transferencia da marca «Carioca», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 8.113

Borlido Maia & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, adoptam para distinguir as tintas para pintura, de sua importação e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella na figura de uma mulher elegantemente vestida, tendo na mão direita um pincel com que pinta umas molduras que se acham em uma parede na sua frente, vendo-se a seu lado uma lata com tinta sobre uma mesa. A referida marca será usada de qualquer forma nas latas ou outros quaesquer vasilhames, que contiverem as mesmas tintas assim como em notas, annuncios, reclamos, etc. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1912. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.113, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.113 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.113 a transferencia da marca Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.113 a transferencia da marca de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro nu-

mero 8.113 a transferencia da marca do Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos* director. (1.894)

N. 11.220

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, vêm apresentar a essa digníssima Junta Commercial a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Além de um rectangulo tendo dentro o monogramma dos supplicantes, o desenho completo de um lubrificador automatico tendo ao alto da maneta do tampo as iniciais «B.M.&C.» e em seguida no mesmo tampo as palavras «Perfect Lubrificant»; no copo do deposito do lubrificador a denominação «Safety Oil»; em seguida no tubo de communicação as palavras «Cylinder Valve and Engine Oil»; na torneira do registro as palavras «Trad Mark Registered» e por ultimo a indicação do logar da procedencia «New York». Os supplicantes adoptaram a referida marca «Safety Oil» que pretendem empregar em volumes de qualquer natureza, contendo oleos para machinas em geral, de fabricaçào e procedencia estrangeira que pretendem importar para apresentar á venda. Outrossim, declaram que usarão a dita marca impressa em qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1916. — *Borlido Maia & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 19 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 3\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.220 a transferencia da marca «Safety Oil» de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.220 a transferencia da marca «Safety Oil» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 11.348

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, vêm apresentar a essa digníssima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um duplo circulo, tendo o primeiro as designações «Portland Cement—Concreto Works», separadas estas designações por duas estrellas; dentro do segundo circulo vê-se um triangulo perfeito, emoldurando uma sphinge que tem por baixo as palavras «Suez Cement—Trade Mark». Os supplicantes adoptaram a referida marca a que denominaram «Suez», para distinguir uma qualidade especial de cimento, de procedencia estrangeira, de que são importadores para o seu commercio, sendo o característico principal da marca as palavras «Suez Cement», dentro de um triangulo emoldurando a cabeça de uma sphinge, e para esses característicos podem o registro na forma da lei. A referida marca será empregada com tinta de qualquer cor e em volumes de qualquer forma e peso contendo cimento e farão uso tambem em papeis commerciaes dos supplicantes. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1916. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 12 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 11.348 a transferencia da marca «Suez Cement» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.348 a transferencia da marca «Suez Cement» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 13.393

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: Um circulo de fundo azul ou de outra qualquer cor, circumdado por uma fita branca onde se veem desenhos de formigas, tendo estampado no referido fundo a figura de «um cometa»; vê-se mais ao lado o desenho de uma lata, tendo acima da mesma as palavras «Marca Registrada». Os supplicantes adoptaram a referida marca, a que denominaram «Cometa» para distinguir uma qualidade especial do formicida, de produção nacional e de que são os unicos agentes e depositarios; sendo o principal característico da marca um cometa e para a qual podem o registro na forma da lei.

A referida marca será impressa em tinta de qualquer cor e em volume de qualquer forma e peso contendo formicida, e será usada em papeis commerciaes dos supplicantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.393 a transferencia da marca «Cometa», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 13.394

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa DD. Junta Commercial, a marca acima estampada que consiste no desenho de uma cruz em traços fortes, dentro de um circulo preto, com uma tarja branca nos traços do circulo. No braço horizontal da Cruz estão escriptas as palavras «Santa Fé—Wagon» nos dois angulos inferiores dentro do circulo, estão as palavras «Cover—Duck» e nos dois angulos superiores veem-se mais as palavras «Trade Mark».

Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual o principal característico é a palavra «Santa Fé» pedindo para ella o neces-

sario registro, para distinguir a qualidade especial de lonas de manufactura estrangeira propria para cobrir wagons, que os supplicantes importam para seu commercio de materias para estradas de ferro.

A referida marca e palavra «Santa Fé» serão impressas nas proprias peças das lonas ou em rotulos collados a ellas, e impressas em qualquer cor ou tamanho, se in-lo para essa marca e nome o necessario registro que garanta o seu direito na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.394, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.394 a transferencia da marca «Santa Fé», de Borlido Maia & Comp. para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 13.396

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, adoptam para distinguir os artigos de seu commercio a marca acima, que poderá variar em cor, dimensão e typo de letra, a qual consiste no nome característico «Casa Borlido Maia», entre aspas, servindo também esta marca para notas, facturas, reclames, annuncios e tudo mais que se relacione com o estabelecimento. Seu commercio é de ferragens, tintas, oleos lubrificantes e materias para estradas de ferro. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 13.396 a transferencia da marca «Casa Borlido Maia», de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 13.467

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial, a marca acima estampada, que consiste em um octogno, tendo dentro deste tres circulos concentricos. Entre o primeiro e o segundo existem as palavras «Portland Cement Globe», em forma circular, sendo esta palavra separada das duas outras por duas lanças sem cabo. Entre o segundo e o terceiro circulo, existem as palavras em forma circular «Superior Quality», em cima, e «Trade Mark Registered» em baixo, e, na posição horizontal, separando estas ultimas palavras, a palavra «Globe» á esquerda e «Brand» á direita. Den-

tro do terceiro circulo, ve-se a cartá geographica da America do Sul, sobre a qual se acha impressa; á esquerda a palavra «Marca» o á direita a palavra «Globe». Os desenhos e os caracteres poderão ser de qualquer cor ou tamanho. Os característicos principaes desta marca são: o mappa da America do Sul e a palavra «Globe», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade do cimento que vão importar do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante o seu direito de propriedade á referida marca «Globe». Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 12 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado direito em baixo, estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.467 a transferencia da marca «Globe» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

N. 13.504

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, veem apresentar a essa DD. Junta Commercial, a marca acima estampada, que consiste na figura do deus Mercurio, estando em pé com a perna direita levantada para traz e a ponta do pé esquerdo sobre a parte da esphera, onde se lê: «Mercurio Brand». Na mão esquerda cahida, Mercurio segura o caducéo e alça na direita um facho, do qual sahe uma chamma em formato de fita em espiral, sobre a qual existe a palavra, em letras grandes, «Gazomotor», e logo abaixo da fita, em caracteres pequenos, as palavras «Registered Trad Mark». Sobre o ventre de Mercurio ha uma fita que prende uma tanga. Logo abaixo da mão esquerda lêem-se as seguintes palavras: Special for motor cars and Dynamo Motor. Os desenhos e os caracteres poderão ser de qualquer cor ou tamanho. O característico principal desta marca é a palavra «Gazomotor», que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de combustivel, que importam do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na forma da lei, que garante o seu direito de propriedade, á referida marca «Gazomotor». Renovação do registro n. 3.779. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 16 de agosto de 1918. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13.504 a transferencia da marca «Gazomotor» de Borlido Maia & Comp., para seus successores Borlido Maia & Comp. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.894)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-professor ambulante do Ensino Agronomico, Vicente Catalã, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 20% proveniente dos impostos sobre vencimentos descontados das folhas de diarias (adeantamento concedido pelo Ministerio da Agricultura, n. 4.167, de 25 de abril de 1914, réis 1:000\$) verificado no processo de tomada de suas contas (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de abril de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal
TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accôrdo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vai se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com formulas de isenção, fornecidas gratuitamente. O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accôrdo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem de 30 réis, de accôrdo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas especiaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accôrdo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 40, 20 e 30 réis, de accôrdo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4.º, § 2.º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinquados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9.ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herba doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9.ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absinthe, aguardente de França, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto, genebra, kirch, rum, whisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Graspas de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaca;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do tipo lesbiangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos bisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accôrdo com os ns. II, § 6.º do art. 4.º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas seccas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins;

Moveis:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isenção que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionarão nas notas de venda o numero de formulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas necessárias. Nestas mencionarão única-

mente a quantidade total do formula pedidas e naquellas farão descrição detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edita, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois do recebidas as formulas de isenção não dorem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accôrdo com a letra c do § 8.º do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As formulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isenção, será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados a sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de dez manteigueiras, dez assuacereiros, treze leiteiras, vinte tijellas e trinta e cinco brocas de 5/16, apprehendidos, em 21 de março findo, pelo 2.º official Pedro Medina Coeli, auxiliado pelo motorista Leonidio José do Nascimento e remador Manoel Balbino da Silva, quando se encontrava esse funcionario de ronda, em uma chata, a virem, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem dos seus interesses, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para allegar o que entender a bem do seu direito, o dono de trinta e oito duzias de tubos de fio de seda, apprehendidos pelo 2.º official aduaneiro Domiciano Nunes Soares, auxiliado pelo mestre de lancha Manoel Pedro, motorista, Antonio de Freitas o marinheiro Benedicto Aguiar, quando em fiscalização as embarcações fundeadas no Registro Vigilante, no dia 29 de março proximo findo, e que foram encontrados em uma destas.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3.º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consi-

gnatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *inglez Siris*, atracado em 26 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 3—AEG: 1 caixa n. 508.978, avariada.

Idem: 1 dita n. 515.298, repregada.

Idem: 1 dita n. 515.275, idem.

Idem: 1 dita n. 514.272, idem.

Idem: 1 dita n. 514.299, idem.

CR: 1 dita n. 1.599, idem.

DMC: 1 dita n. 1.055/3, idem.

GL&C—BM: 1 dita n. 76/1, idem.

HE—WE: 1 dita n. 150, avariada.

Idem: 1 dita n. 149, repregada.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

JK: 1 dita n. 3.064, idem.

Idem: 1 dita n. 2.565, idem.

E—P—JPR—Co: 1 dita n. 892, idem.

LWC: 1 dita n. 1.060/9, idem.

Idem: 1 dita n. 1.059/1, idem.

MV&C: 1 dita n. 127.345, idem.

B—V—&—C—13.002: 1 dita sem numero, idem.

Kenna: 1 dita n. 63, avariada.

Penna: 1 dita n. 54, idem.

RH: 2 caixas ns. 227 e 253, repregadas.

RP: 2 garrações ns. 2.288 e 2.302, quebrados.

S: 1 fardo n. 97, rôto.

C—L—Sumen—E—O: 1 caixa n. 96.082/2, avariada.

Idem: 1 dita n. 96.082/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 96.082/3, idem.

C—C—SM—C—C: 1 dita n. 3.376, idem.

Idem: 1 dita n. 3.378, idem.

Vapor *inglez Siberian Prince*, atracado em 26 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 4—AF: 1 amarrado de caixas n. 11, avariado.

Idem: 1 dito n. 6, repregado e avariado.

ABC: 1 caixa sem numero, idem, idem.

CMB: 2 ditos ns. 139 e 90, idem, idem.

Idem: 12 ditos numeros diversos, idem.

Idem: 3 ditos, numeros diversos, avariadas.

CP—665: 1 dita, repregada e avariada.

EL&C: 9 ditos, numeros diversos, idem, idem.

EM—B: 3 ditos ns. 9, 7 e sem numero, idem, idem.

E. Dantas: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Enri CR. Pilli: 1 dita n. 3, avariada.

GAZ—2.265: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

HR&C: 1 dita n. 4, idem, idem.

J—H—C—C: 1 dita n. 3, idem, idem.

Jones & Nelson: 1 dita n. 1, idem, idem.

LINO: 1 dita n. 69, idem, idem.

Malmo: 1 dita n. 1, idem, idem.

Merino & Comp.: 2 ditos ns. 4 e 3, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 1, avariada.

M & Comp.: 2 ditos, ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

R—16.318: 1 dita n. 10, idem, idem.

R—16.316: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

11—16.120: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

12 ditos ns. 27.714 e 27.692, repregadas e avariadas.

VW&C: 4 ditos ns. 6, 3, 4 e 5, repregadas e avariadas.

V. F. Boucas & C.: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

X—50.310: 3 chapas de ferro sem numeros, avariadas.

Vapor *Santo Bedi*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 5:

HNC: 1 caixa n. 173, repregada e avariada.

AGC: 10 ditos sem numeros, avariadas.

EH: 1 dita n. 92.809, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14.1057, idem.

M. A. Correia: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Bratt: 1 dita n. 312, avariada.

PASC: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

SSMC: 1 dita 2.496, repregada e avariada.

Idem: 30 ditos, avariadas.

Idem: 30 engradados, idem.

T—O: 1 caixa n. 7.401, repregada e avariada.

NJS: 4 barril n. 5, n. avariado.

Vapor *inglez Plutarch*, atracado em 30 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 6:

LA: 2 caixas n. 2, repregadas.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 53 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 6:

AL: 1 caixa n. 1.916, avariada.

C—B: 2 ditos de diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 288, avariada.

Idem: 1 dita n. 389, idem.

AAC: 1 dita n. 2, idem.

FS: 1 dita n. 1.0514, avariada.

KTJ: 1 dita n. 517, avariada.

PI&R: 1 dita n. 515, repregada.

52: 1 caixa ns. 3.611, repregada.

PRC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Idem: 6 ditos com diversos numeros, avariadas.

PZ: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

PVC: 1 dita n. 3.880, idem.

P—C—V: 3 ditos com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 49.021, repregada.

SGC: 2 ditos ns. 27 e 4, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Silveira: 9 fardos com diversos numeros, avariados.

VOC: 1 caixa n. 9.555, idem.

GR: 1 encapado n. 26, rôto.

Vapor italiano *Montrosa*, entrado em 17 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7—ARC: 1 fardo n. 1.168, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.166, rôto e avariado.

BC: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 fardo n. 681, idem.

CCC: 6 ditos com diversos numeros, idem.

CM: 4 ditos ns. 1.181, 1.175, 1.189 e 1.184, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

CBPC: 7 ditos com diversos numeros, idem.

4 estrelas: 2 caixas ns. 1 e 5, idem.

CFLC—VC: 1 dita n. 8.320, idem.

EDP—680—7: 2 ditos idem.

Idem: 1 dita repregada e avariada.

Idem: 1 dita avariada.

E—M—C: 10 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

E—MC: 11 caixas com diversos numeros, avariadas.

FM: 29 fardos idem, idem.

Idem: 11 caixas idem, idem.

FBC: 1 dita n. 5.174, repregada e avariada.

JVC: 1 dita n. 1.103, idem idem.

Idem: 7 ditos com diversos numeros, avariados.

PPPP: 2 ditos ns. 12.941 e 12.044, idem.

029: 1 dita n. 129, idem.

Penna: 2 ditos ns. 12.798 e 12.792, idem.

RPMC: 2 ditos ns. 6.000 e 6.005, idem.

Idem: 1 dita n. 6.002, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 6.003 e 6.004, avariadas.

RHC: 7 ditos com diversos numeros, idem.

Ro'ignez: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 barril n. 12.811, idem.

SVC: 6 fardos com diversos numeros, idem.

SCI—BC: 1 dito n. 22.291, idem.

SS—2.346: 1 caixa n. 4.478, idem.

SS—4.296: 2 ditos ns. 5.821 e 5.827, idem.

SC&C 34.194, 1 dita n. 4, idem.

VMC: 2 fardos ns. 2.513 e 2.512, idem.

Idem: 1 dito n. 2.509, rôto e avariado.

Idem: 1 dito n. 2.511, avariado.

Victor: 1 caixa n. 5.835, idem.

Vapor americano *Arina*, atracado em 26 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7—BD: 3 caixas ns. 2, 3 e 1, avariadas.

CNSC: 3 ditos ns. 5, 2 e 3, idem.

Corpo de Bombeiros: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Idem: 7 ditos com diversos numeros, avariadas.

Idem: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

COSC: 2 caixas ns. 1 e 4, avariadas.

NSG&C: 2 ditos ns. 249 e 259, repregadas.

Vapor *inglez Sabor*, atracado em 21 de janeiro de 1921:

Armazem n. 7—JMF&C: 1 caixa n. 49, avariada.

Idem: 4 ditos diversos numeros, repregadas,

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 47, idem.

Idem: 1 dita diversos numeros, idem.

PTWC 455: 2 barricas, ns. 1 e 5, idem.

Idem: 12 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Vapor *inglez Phidias*, atracado em 20 de março de 1921:

Armazem n. 10—MVC: 2 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

934: 5 ditos idem.

54: 2 ditos, idem.

25: 1 dita n. 3.191, idem.

1.057: 2 ditos, idem.

OPC: 2 ditos, idem.

OSC: 2 ditos n. 1, idem.

PCC: 2 ditos, idem.

PBCLTD: 1 dita n. 227, idem.

RWC: 2 ditos, idem.

RVC: 2 ditos ns. 07 e 68, idem.

SCB: 1 dita n. 3.441, idem.

Armazem n. 10—U: 1 caixa n. 347, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 212, idem idem.

AS—R: 1 dita n. 342, idem idem.

BA: 1 dita n. 2.437, idem idem.

CR: 1 fardo n. 232, rôto.

CM: 1 caixa n. 1.054, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 563, idem idem.

CR—FB: 2 ditos ns. 6 e 8, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 5, idem idem.

EAC: 2 ditos diversos numeros, idem idem.

FSC: 5 ditos idem, idem idem.

JA: 1 dita n. 8.966, idem idem.

JD: 1 dita n. 6.778, idem idem.

LC: 2 ditos idem, idem idem.

LB: 1 fardo n. 1, idem idem.

MM: 1 caixa n. 1.052, repregada avariada.

Vapor *Bougainville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921.

Armazem interno n. 16—BrF: 2 caixas ns. 4.965 e 4.969, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.974, idem idem.

Idem: 8 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 375, idem idem.

Idem: 61 rolos de ferro sem numero, avariado.

ECI—1.071 : 5 caixas diversos numeros, repregada e avariada.
 Ico n. : 1 dita n. 67, idem idem.
 EI : 1 dita n. 23.093, idem idem.
 HDD : 1 dita n. 171, idem idem.
 HN : 1 dita n. 1, idem idem.
 HS—1.288—APP : 1 dita n. 2.725, idem idem.
 IMC—698 : 2 ditas es. 5 e 3, idem idem.
 JBB : 3 ditas ns. 63, 54 e 58, idem idem.
 Armazem n. 16, interno—MF to B : 1 caixa n. 68.221/4, repregada e avariada.
 M : 8 rolos do arame sem numero, avariadas.
 NASC—SC : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 OR : 1 fardo n. 61, avariado.
 PUHC : 1 caixa n. 400, repregada e avariada.
 BB—Standard : 6 fardos com diversos numeros, avariados.
 Wumak : 1 caixa n. 2s947, repregada e avariada.
 ABC : 1 dita n. 812, idem.
 RM : 1 dita n. 157, idem.
 BF : 1 dita n. 4.972, idem.
 Berrini : 1 dita n. 2.407, repregada e avariada.
 CCT : 1 fardo n. 980, avariado.
 CPC : 1 caixa n. 30, idem.
 CRTB : 1 dita n. 142, idem.
 CGC—S : 1 dita n. 822, idem.
 1.702 : 1 dita n. 5.947, repregada e avariada.
 Cruz : 1 dita n. 21.388, idem.
 Drasco : 1 dita n. 85, idem.
 ECI : 1 dita n. 1.071/39, idem.
 HDD : 1 dita n. 169, repregada e avariada.
 JBB : 5 caixas com diversos numeros, idem idem.
 KC : 0 barrico n. 3.841, avariada.
 LNC : 2 fardos ns. 12.345 e 12.343, avariados.
 MC : 1 dita n. 43, idem.
 MC : 1 caixa n. 4, idem.
 CP—H—P : 1 caixa n. 318, repregada e avariada.
 54 : 1 dita n. 269, avariada.
 ND : 2 fardos ns. 12 e 11, idem.
 P—1.384 : 2 barricas ns. 5.007 e 5.019, repregada e avariada.
 11—1.276 : 1 dita n. 7.007, repregada e avariada.
 P : 1 barrica n. 5.0009, avariada.
 PB—1.28 : 1 fardo n. 1.240, idem.
 RHIC : 1 caixa n. 1.518, idem.
 SS : 1 tambor n. 31.740, idem.
 Idem : 1 amarrado de taboas, sem numero, idem.
 Trapeha : 1 caixa n. 3.603, repregada e avariada.
 OR : 1 fardo n. 13.
 Vapor noruegues *Thod Tagelund*, atracado a 27 de janeiro de 1921.
 Armazem n. 16—VSREC : 1 caixa n. 9.347, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Millaia*, atracado em 16 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 16—HCBrazil : 1 amarrado do pis com falta.
 EBR : 1 caixa n. 60, repregada e avariada.
 GGC : 9 barricas, diversos numeros, avariadas.
 IL : 1 caixa n. 1, idem.
 Idem : 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Vapor francez *Liger*, atracado em 5 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 16—BC : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CT—Buenos Aires : 1 dita n. 7, idem.
 Vapor americano *Acokus*, atracado em 23 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 17—AMX : 1 caixa n. 26.185, repregada.
 FN—EL : 1 dita n. 63.330, avariada.
 AFI : 1 barrica n. 910, idem.

Idem : 1 dita n. 901, repregada.
 BRC : 1 caixa n. 4, avariada.
 Casa Pratt : 1 dita diversos numeros, idem.
 Idem : 1 dita D 19, repregada.
 Camille Claudi Filho : 1 dita sem numero, avariada.
 D Luxo : 2 ditas ns. 163 e 166, repregadas.
 Dr. A Quintella : 1 barrica n. 9, avariada.
 DP—OC : 1 dita n. 5, avariada.
 DP—DC : 1 caixa n. 10, repregada.
 Granado : 1 dita n. 462, repregada e avariada.
 JLCCo : 1 dita n. 6165, avariada.
 LBO : 1 dita n. 11, repregada.
 OAC : 1 dita n. 121, avariada.
 SS—M : 1 dita n. 6973, repregada e avariada.
 Idem : 14 ditas sem numeros, avariada.
 T : 1 barrica n. 922, idem.
 VBC : 1 caixa n. 9, repregada.
 Vapor inglez *Dryden*, atracado em 26 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 18 :
 SR : 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
 M : 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 15 de fevereiro de 1921.
 Armazem interno n. 18 :
 HEC : 1 caixa n. 3.138, avariada.
 HENC : 1 engradado n. 1, idem.
 HENS : 1 caixa n. 56, repregada e avariada.
 JP : 1 dita n. 1535, repregada e avariada.
 JAW—Casa Heime : 1 dita n. 23, avariada.
 MB : 1 dita n. 375, repregada e avariada.
 : 2 ditas de diversos numeros, repregadas.
 A—71—P : 2 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 184 : 1 dita n. 40792, repregada e avariada.
 NSC : 3 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RHG : 1 dita n. 140, avariada.
 RG : 1 dita de diversos numeros, avariada.
 SP X : 1 dita n. 9, idem.
 CB : 1 dita n. 127, idem.
 11 : 1 dita n. 128, repregada e avariada.
 Droga Rios—Berrini : 1 dita n. 15, avariada.
 11 : 1 dita n. 4230, repregada e avariada.
 Armazem interno n. 18—EFCB : 1 caixa n. 2.143, avariada.
 ENILA : 1 dita n. 203, repregada e avariada.
 FP : 10 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem : 3 ditas idem, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 300, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 292, avariada.
 GSG—18 : 17 ditas de diversos numeros, avariadas.
 GNF : 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
 ASP : 1 fardo n. 2.845, repregado e avariado.
 AFC : 1 caixa n. 2.147, repregada e avariada.
 AJRC : 1 dita n. 2.672, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 2.673, avariada.
 BARCELLOS : 4 ditas de diversos numeros, avariadas.
 BRAGANÇA : 1 dita n. 584, avariada.
 Idem : 1 dita n. 30, repregada e avariada.
 BARCELLOS : 1 dita n. 49, idem idem.
 BB : 1 dita n. 4, idem idem.
 Juiz de Fora—GB : 1 dita n. 14.563, idem idem.

GSG : 1 dita n. 14, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 43, avariada.
 GSS—28 : 1 dita n. 3.280, repregada e avariada.
 Idem : 5 ditas de diversos numeros, avariadas.
 Vapor francez *Malte*, atracado em 27 de fevereiro de 1921 :
 Armazem n. 15—ASP—FF : 1 caixa n. 2.837, avariada.
 AH : 1 dita n. 5.205, idem.
 AR : 1 dita n. 139, idem.
 ARC—3.216 : 1 dita n. 1, idem.
 A : 1 fardo n. 21, avariado.
 AC : 1 caixa n. 9, avariada.
 AS : 2 ditas ns. 19 e 21, avariadas.
 Armazem n. 15—CONFEVILLE : 1 caixa numero 151, avariada.
 CKA : 8 engradados com diversos numeros, idem.
 CRC : 2 caixas ns. 9 e 10.
 CL—713 : 2 ditas n. 56.
 CDC—116 : 1 fardo n. 7.
 Idem : 2 ditas ns. 4 e 8.
 Casa Carvalho : 3 caixas com diversos numeros, idem.
 Columbo : 1 dita n. 81, idem.
 CKA : 1 engradado n. 9, idem.
 Casa Lucena : 1 caixa n. 378, repregada e avariada.
 ETA : 1 dita n. 2, avariada.
 ACFRMP& : 8 ditas com diversos numeros, idem.
 FRM& : 7 ditas idem, idem.
 FRMF& : 22 ditas com diversos numeros, idem.
 JRK : 1 dita n. 170, repregada e avariada.
 JPL : 1 dita n. 5.199, idem.
 LICFF : 1 dita n. 43, avariada.
 FICL : 6 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem : 1 dita n. 71, repregada e avariada.
 L : 2 ditas ns. 21, 20, avariadas.
 LG : 1 dita n. 1.726, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.725, repregada e avariada.
 M : 5 encapados sem numero, avariados.
 MF : 1 caixa n. 18, idem.
 Mini-terdes A. Esbrangere : 2 barricas numeros 2 e 1, idem.
 1.415—180 SVMP : 2 caixas ns. 877 e 878, idem.
 Idem : 1 dita n. 878, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 880 e 879, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 6 e 9, avariadas.
 MPC : 1 encapado n. 55, avariado.
 M : 1 caixa n. 572, idem.
 MA : 1 dita n. 733, idem.
 MBC : 1 dita n. 2.179, idem.
 ESA : 1 dita n. 1, idem.
 EC : 1 dita n. 15, idem.
 ED 5.947 : 1 dita n. 7, idem.
 Idem : 2 dita n. 14 e 13, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 2 e 4, avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 15 e 9, repregada e avariada.
 Idem : 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3 e 6, avariada.
 FRM & C : 22 ditas diversos numeros, idem.
 VS 159 : 1 dita n. 86, idem.
 OLC : 1 dita n. 5.198, idem.
 PJ de S : 1 dita n. 151, repregada e avariada.
 RA—C : 1 dita n. 11, avariada.
 SCW : 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 SCM—EF : 1 dita n. 113.114, avariada.
 Sem marca : 4 ditas diversos, idem.
 SC&C : 1 dita n. 6-2, idem.
 TY : dita n. 1.743, repregada e avariada.
 Vapor sueco *Annie Johnson*, atracado em 23 de fevereiro de 1921 :
 Armazem n. 2—LMI : 9 barricas diversos repregadas e avariadas.
 LME : 1 caixa n. 435, idem idem.
 MB—1.354 : 1 dita n. 18, idem idem.

H — 1.590 — B: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.
 D — 451 F. Garcia — D: 3 ditas ns. 3, 1 e 4, idem idem.
 H — 1.213 — B: 1 dita n. 1, idem idem.
 H — 1.248 — B: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
 BDCB—3 1/2: 13 barricas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BDCE—3: 5 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 BDCB—2 1/2: 10 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 Athenas—369: 3 ditas ns. 6, 7 e 9, idem idem.
 BDCB: 1 dita n. 1, idem idem.
 BM&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 CUB: 4 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 CTC—32.298: 1 fardo n. 4, idem.
 CIA—CR & C: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 CLF: 13 ditas sob diversos numeros, avariada.
 JL&C: 11 barricas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LMJ: 9 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 JIBC—Paiz: 5 bobinas sob diversos numeros, machadas.
 JB: 2 ditas ns. 102 e 278, idem.
 SS&C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 USPIC—250: 62 fardos, avariados.
 Vapor *Monterosa* atracado em 25 de fevereiro de 1921:
 Armazem externo A — CB: 23 caixas, repregadas e avariadas.
 HNC: 15 ditas, idem idem.
 NZC: 5 ditas, idem idem.
 NCNC: 4 ditas, idem idem.
 PLC: 4 ditas, idem idem.
 GP: 5 ditas, idem idem.
 CC: 14 ditas, idem idem.
 FMC: 9 ditas, idem idem.
 SAC: 8 ditas, idem idem.
 MCF: 1 dita, idem idem.
 TYC: 7 ditas, idem idem.
 Pinto Bastos: 3 ditas, idem idem.
 Armazem externo A — SCC: 4 caixas repregadas e avariadas.
 GMC: 1 dita idem, idem.
 TC: 4 ditas idem, idem.
 PC: 4 ditas idem, idem.
 OLSC: 27 ditas idem, idem.
 AB: 12 ditas idem, idem.
 MRG: 7 ditas idem, idem.
 MARTY: 10 ditas idem, idem.
 VMC: 24 ditas idem, idem.
 LC: 6 ditas idem, idem.
 Carrapatoso: 11 ditas idem, idem.
 NSC: 1 dita idem, idem.
 CNG: 2 ditas idem, idem.
 CNC: 1 dita idem, idem.
 CTC: 2 ditas idem, idem.
 tIBC: ditas idem, idem.
 DFC: 4 ditas idem, idem.
 GN—NC: 6 ditas idem, idem.
 Vapor *inglez Strabo*, atracado em 25 de fevereiro de 1921:
 Armazem externo A — Aerroc: 278 caixas, vasando, avariadas.
 CMC: 105 ditas idem, idem.
 Cunha Pinho: 30 ditas idem, idem.
 C. Mourão & C.: 2 ditas idem, idem.
 CT&C: 3 ditas idem, idem.
 Corte Real: 5 ditas idem, idem.
 Delphim: 140 ditas idem, idem.
 DA&C: 6 ditas idem, idem.
 DE&C: 23 ditas idem, idem.
 LC: 51 ditas idem, idem.
 11 B&C: 41 ditas idem, idem.
 Mourão: 43 ditas idem, idem.
 Armazem Externo A — MS&C: 41 caixas, vasando e avariadas.
 MP&C: 20 ditas, idem.
 PB&C: 178 ditas, idem.

PAC: 39 ditas, idem.
 SE: 23 ditas, idem.
 Soarenha: 41 ditas, idem.
 SP: 3 ditas, idem.
 Saramags: 5 ditas, idem.
 Thomé: 41 ditas, idem.
 VM&C: 8 ditas, idem.
 Vapor nacional *Acre*, atracado em 25 de fevereiro de 1921.
 Armazem Externo A — AGC: 3 saccos molhados.
 LC: 4 ditas, idem.
 FG: 8 ditas, idem.
 MAL: 3 ditas, idem.
 CS: 4 ditas idem.
 PTC: 2 ditas, idem.
 PN&C: 4 ditas, idem.
 Sem marca: 3 ditas, idem.
 Vapor *inglez Canadian Squatter* atracado em 26 de fevereiro de 1921.
 Armazem Externo C — MFCNONM: 8 caixas repregadas e avariadas.
 FICRIONM: 2 ditas, idem.
 GTCR: 3 ditas, idem.
 B: 8 ditas, idem.
 Idem: 4 tinas idem.
 Idem 21 ditas, idem.
 Na. or americano *Acolus* atracado em 26 de fevereiro de 1921.
 Armazem Externo C — BA: 18 tinas, repregadas e avariadas.
 BCAC: 13 caixas, idem.
 TH: 3 ditas, idem.
 Vapor *inglez Mulais* atracado em 26 de fevereiro de 1921.
 Armazem Externo C — W: 1 caixa repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Thode Fazeland*, atracado em março de 1921:
 Armazem interno n. 1—Sem marca: 25 caixas de F. de Flandres sem numeros, repregadas e avariadas.
 SDC: 12 ditas idem, idem idem.
 AMDEO: 7 ditas idem, idem idem.
 Rio—Antunes: 2 ditas idem, idem idem.
 Antraso—5.704: 1 dita idem, idem idem.
 Idem—5.585: 1 dita idem, idem idem.
 XO: 1 dita idem, idem idem.
 VMCIA: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor *inglez Siris*, atracado em março de 1921:
 Armazem n. 3 interno—Araujo: 1 barrica sem numero ou n. 5, avariada.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 15, idem idem.
 AC: 6 amarrados de caixa diversos numeros, avariados.
 ECI: 1 caixa n. 1.071/95, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.071/77, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.071/82, idem idem.
 Moreno: 6 barricas diversos numeros, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 45 e 39, idem.
 EKCS—125: 20 bobinas, idem.
 EKCS—112: 30 ditas, idem.
 Vapor *Aurigny* (francez), atracado em 15 de fevereiro de 1921:
 Armazem interno 11—Silva: 1 caixa n. 887, repregada e avariada.

AF: 1 dita n. 1.613, idem.
 ASP—FF: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Baptista: 4 dita n. 1.098, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 168, idem.
 Bragança: 1 dita n. 29, avariada.
 CFIC: 1 dita n. 6.340, repregada e avariada.
 CHC: 1 barrica n. 829, avariada.
 CB: 2 caixas ns. 14.548 e 14.533, repregadas e avariadas.
 EFGB: 2 ditas ns. 2.145/6 idem.
 FP: 2 ditas n. 310 307, idem.
 GFC: 1 dita n. 1.359, idem.
 Giffont: 1 dita n. 883, idem.
 HEMC: 1 engradado n. 2, avariado.
 JPK: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.
 LEGEY: 1 dita n. 61, avariada.
 Portella: 1 dita n. 243, repregada e avariada.
 PAVC: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.037, repregada e avariada.
 Portella: 2 ditas ns. 238 e 236, idem.
 RUC: 1 dita n. 2.612, idem.
 RCRJ: 1 dita n. 94.523, idem.
 AGP: 1 dita n. 2.406, idem.
 ASC: 1 dita n. 1, idem.
 AMC: 1 dita n. 115, idem.
 Barcellos: 2 ditas ns. 156 e 58, idem.
 Brajano: 1 dita n. 2.714, idem.
 BTC: 2 ditas ns. 4.240 e 4.243, idem.
 Vapor *inglez Plutark*, atracado em 1 do março de 1921:
 Armazem n. 6—A: 1 caixa n. 7.757, repregada e avariada.
 AVR—R: 1 dita n. 1, idem.
 CNL: 1 dita n. 68, idem.
 Baltar: 1 barrica n. 90, idem.
 Delphim Romariz: 3 caixas diversos numeros, idem.
 MCC: 1 dita n. 10, idem.
 H—B—3: 1 dita n. 2.035, idem.
 NZS: 1 dita n. 1, idem.
 P—T—392—W—C: 1 barrica n. 292, idem.
 Idem: 1 dita n. 213, idem.
 MMC: 2 caixas ns. 11 e 9, vasando.
 A—P—C: 2 ditas ns. 381 e 383, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 barrica sem numero, idem.
 SMC: 1 caixa n. 314, idem.
 Vapor nacional *Campeiro*, atracado em março de 1921:
 Armazem n. 6—AJC: 2 pedras marmóreas sem numero, avariadas.
 CSR: 16 ditas idem, idem.
 F: 2 ditas idem, idem.
 JS: 58 ditas idem, idem.
 L: 131 ditas idem, idem.
 MD AJ: 147 ditas idem, idem.
 A—P—2.593—2—C: 230 ditas idem, idem.
 A: 3 ditas idem, idem.
 D: 1 dita idem, idem.
 APF: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FAC: 1 dita n. 19, idem.
 GLG: 1 dita n. 3.459, idem.
 GMFV: 1 dita n. 9.899, idem.
 JJ&C: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Armazem interno n. 6 — JO: 1 caixa n. 1.074/6, repregada e avariada.
 JAC: 1 dita n. 3, idem.
 LC: 1 dita sem numero, idem.
 MIR: 5 fardos de diversos numeros, avariados.
 ME: 1 caixa n. 2.218, repregada e avariada.
 NC—9.603 A: 1 dita n. 352, avariada.
 A—2.522—P—&—C: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 6 ditas de diversas marcas, idem.
 P—C—M: 1 dita n. 20.663, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 21.871, idem.
 SGC: 2 ditas ns. 70 e 46, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 VRC: 1 caixa n. 8, idem.

VOC: 1 dita n. 9.358, idem.
 Vapor italiano *Monterosa*, atracado em 17 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 7—LC: 9 caixas de diversos numeros, avariadas.
 SAP: 2 ditos ns. 101/2, idem.
 ES: 6 ditos de diversos numeros, idem.
 Araujo: 2 ditos ns. 4.246 e 4.244, idem.
 BTC: 2 ditos n. 691 e 681, idem.
 Directoria Geral dos Correios: 4 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 72 ditos, avariadas.
 E—M—C: 8 ditos de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 L: 4 ditos, idem.
 52: 1 dita n. 3.568, 3.562/1, idem.
 NSC: 1 dita n. 4.307, idem.
 SS: 2 tambores ns. 31.608 e 31.607, avariadas.
 Idem: 4 ditos, idem.
 SS—4.143: 1 caixa n. 12, idem.
 S—11.143: 3 ditos de diversos numeros, idem.
 S1143: 2 caixas ns. 3/4, repregadas e avariadas.
 SS—2367: 2 ditos ns. 3.127-3.118, idem idem.
 Vapor hollandez *Aniba*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem n. 8: Braco—B370: 22 barricas avariadas, com falta.
 Vapor francez *Provence*, atracado em 21 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 8: APC: 2 barricas vazias.
 Idem: 6 ditos avariadas.
 CBPC: 10 ditos, idem.
 EF: 8 ditos, vazias.
 Idem: 2 ditos, idem.
 LBC: 3 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, avariadas.
 SEYENE: 50 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vazias.
 SKC: 2 ditos, idem.
 Idem: 10 ditos avariadas.
 SMC: 10 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos vazias.
 W: 2 ditos idem.
 Idem: 3 ditos avariadas.
 Vapor inglez *Pidam*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9: AMP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 B: 1 dita n. 333, idem idem.
 BP: 1 dita n. 41, idem idem.
 B&M: 1 dita n. 4, idem idem.
 B: 1 dita n. 396, idem idem.
 Conteville: 1 dita n. 22, idem idem.
 CSG: 1 dita n. 2, idem idem.
 CR—Dr. LWHAKETT: 4 barricas, diversos numeros, idem idem.
 CFC: 1 caixa n. 3, idem idem.
 DMC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 FRMC: 2 ditos ns. 102 e 202, idem idem.
 GE 102: 1 dita n. 2.520, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 84.351 e 93.517, idem idem.
 Idem 102: 1 dita n. 709, idem idem.
 Idem: 1 dita n. B 38.499, idem idem.
 HR: 1 dita n. 4.173, idem idem.
 LFB 75: 2 ditos ns. u 4.695 e 4.681, idem idem.
 Marques Mendes & Comp.: 1 dita n. F 1.760, idem idem.
 RVC—E: 1 dita n. 51, idem idem.
 R—B: 1 dita n. 101, idem idem.
 SSBRIIL: 1 engradado n. 1, idem idem.
 APK: 1 caixa n. 1, idem idem.
 AMP: 1 dita n. 2, idem idem.
 Corte Pacheco: 1 dita n. F 1.794, idem idem.
 FHC: 1 dita n. 230, idem idem.
 GE 102: 1 dita n. 83.456, idem idem.
 T—O—Jacintho—V—C: 1 dita n. 44, idem idem.
 TOTZ: 1 dita n. 1, idem idem.
 USPIC 216: 2 ditos ns. 4 e 2, idem idem.

Vapor hollandez *Delfland*, atracado em 7 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9 — CFGE: 1 barrica numero 31.741, repregada e avariada.
 L—K—0.033: 1 dita n. 26, idem idem.
 Vapor inglez *Phidias*, atracado em março de 1921:
 Armazem n. 10—J—C—A: 1 caixa n. 193, repregada e avariada.
 CS: 2 gigos ns. 4 e 7, idem idem.
 C—N—CW 53—N—C: 1 caixa n. 90, idem idem.
 DIA: 1 barrica n. 19, idem idem.
 FJOC: 1 caixa n. 346, idem idem.
 3.603: 1 gigo n. 135, idem idem.
 136: 3 gigos com diversos numeros, avariados.
 Rogers: 1 caixa n. 5.767, repregadas e avariada.
 SC: 1 barrica n. 270, idem.
 TECHINA: 1 caixa n. 1, idem.
 CS: 1 dita n. 7, avariada.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 21 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 16 interno — AFSM: 3 fardos com diversos numeros, avariados.
 ABC: 2 ditos ns. 092 e 0176, idem.
 AF: 1 dito n. 1.368, idem.
 ASC: 1 dito n. 8.381, idem.
 CCT: 1 dito n. 1.065, idem.
 CSC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 CTB: 1 dita n. 12.576, idem.
 ESJ: 1 dita n. 82, idem.
 HVC: 1 dita n. 214, idem.
 HOD: 1 dita n. 9.896, idem.
 CWC: 1 dita n. 706, idem.
 LVJ: 6 fardos com diversos numeros, avariados.
 Motta: 1 caixa n. 524, repregada e avariada.
 C—71—P—P: 1 dita n. 323, idem.
 OR: 1 fardo n. 41, avariado.
 PVM: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
 P—1284: 1 barrica n. 5.014, idem.
 RB: 1 caixa n. 2, idem.
 VCC: 1 dita n. 938, idem.
 S/m: 5 amarrados de chapéos, avariado.
 Idem: 6 chapas idem.
 Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em março de 1921:
 Armazem n. 18 — RJJ: 1 encapado n. 1, repregado.
 Armazem interno n. 3—E K B C 131 JB: 1 caixa n. 60, repregada.
 J M P 5: 1 barrica n. 2, avariada.
 Idem: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 BPC 12: 6 ditos diversos numeros, avariadas.
 SVK: 5 caixas idem, repregadas.
 Vapor inglez *Siberian*, atracado em março de 1921:
 Armazem n. 4—AB&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Antonio Bonno: 1 dita n. 4, idem.
 L BARS: 1 dita n. X 37.963, idem.
 CL&C: 1 dita sem numero, idem.
 FG: 1 dita idem, idem.
 GAZ—2.221: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Idem—2.265: 3 ditos idem, idem.
 Idem—3.221: 1 dita n. 34, idem.
 Idem—2.173: 1 engradado n. 6, avariado.
 Idem—2.196: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 J. DF Almeida Lustosa: 1 dita n. 5, idem.
 LINO: 1 dita n. 122, idem.
 Octavio Gomes: 4 ditos diversos numeros, idem.
 Pareiro: 2 ditos ns. 8/9, idem.
 B—16.344: 1 dita n. 4, idem.
 S—626—JBO: 1 barril n. 63, idem.
 Vappir S. Bode, atracado em 23 março de 1921.

Armazem n. 5—Eviol—Rio: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas e avariadas.
 Freire Lobo & Oas: 2 ditos ns. 1 e 5, idem.
 GAZ 2.180: 1 dita n. 31.864, avariada.
 LINO: 1 dita n. 223014, repregada e avariada.
 USREC—Rio: 2 ditos ns. 10.599 e 10.610, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.607, idem.
 CLC—2.055: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.
 CB: 1 dita n. 14.558, idem idem.
 Delouche: 1 dita n. 1.207, idem idem.
 Dia: 1 dita n. 2.368, idem idem.
 Enila: 1 dita n. 591, idem idem.
 FP: 1 dita n. 309, idem idem.
 F. Garcia: 1 dita n. 2.336, idem idem.
 GSC: 1 dita n. 48, idem idem.
 HENS: 1 dita n. 21, idem idem.
 Legey: 1 dita n. 1.071, idem idem.
 C—P—71—P: 1 dita n. 288, idem idem.
 Vapor italiano *Monte Rosa*, atracado em março de 1921:
 Armazem E A—MB&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 NZC: 1 dita, idem idem.
 OLS&C: 2 ditos, idem idem.
 PL&C: 6 ditos, idem idem.
 Pinto Bastos: 1 dita, idem idem.
 SF&C: 2 ditos, idem idem.
 SA&C: 1 dita, idem idem.
 T&C: 5 ditos, idem idem.
 VM&C: 2 ditos, idem idem.
 AB: 3 ditos, idem idem.
 Idem: 2 ditos, idem idem.
 CB: 1 dita, idem idem.
 CR&C: 3 ditos, idem idem.
 C&M: 1 dita, idem idem.
 CB—Rio de Janeiro: 4 ditos, idem idem.
 Carrapatoso: 1 dita, idem idem.
 DF&C: 1 dita, idem idem.
 FM&C: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 FI&C: 2 ditos, idem idem.
 GP: 3 ditos, idem idem.
 HN&C: 10 ditos, idem idem.
 HM&C: 3 ditos, idem idem.
 L&C: 1 dita, idem idem.
 LC—R: 1 dita, idem idem.
 Marti: 1 dita, idem idem.
 Pinto Bastos: 5 ditos, idem idem.
 VMC: 14 ditos, idem idem.
 OLSC: 12 ditos, idem idem.
 TC: 6 ditos, idem idem.
 LC: 3 ditos, idem idem.
 M&C: 10 ditos, idem idem.
 Carrapatoso: 3 ditos, idem idem.
 CMC: 4 ditos, idem idem.
 GP: 8 ditos, idem idem.
 HNC: 2 ditos, idem idem.
 DFC: 2 ditos, idem idem.
 Sem marca: 4 ditos, idem idem.
 MBC: 2 ditos, idem idem.
 FMC: 5 ditos, idem idem.
 CB: 3 ditos, idem idem.
 AB: 1 dita, idem idem.
 PGC: 1 dita, idem idem.
 JVC: 1 dita, idem idem.
 CNNC: 1 dita, idem idem.
 Geraldo: 1 dita, idem idem.
 EA: 1 dita, idem idem.
 Grawy: 1 dita, idem idem.
 SCC: 1 caixa, repregada e avariada.
 CTC: 13 ditos, idem.
 CB: 25 ditos, idem.
 CC: 20 ditos, idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—VM&C: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 PB&C: 42 ditos, idem.
 VM&C: 21 ditos, idem.
 Vapor inglez *Saint Bede*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—CNL: 2 caixas, repregadas e avariadas.

C-M-C: 23 ditas, idem.
Vapor francez *Aurigny*, atracado em 14 de fevereiro de 1921:

Armazem da Ilha do Cajú — RPM&C: 2 caixas ns. 2.313/14, avariadas externamente.

CLC: 6 ditas, ns. 8, 6 e 8/11, idem.

Idem: 1 dita, n. 7, avariada e repregada.

AA: 4 ditas, ns. 127/30, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Provence*, atracado em 19 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 2 — AFC: 11 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AA&P: 1 dita n. 743, idem.

AF: 1 dita n. 14, idem.

CBPC: 1 dita n. 230, idem.

CM: — 3.454: 1 dita n. 29, idem.

Colombo: 3 ditas com diversos numeros, idem.

FH: 1 dita n. 10, idem.

FG: 4 amarrados de caixas com diversos numeros, idem.

GS&C: 2 ditas n. 16.020 e 21.023, idem.

CMFV: 4 caixas com diversos numeros, idem.

IM: 1 dita n. 1.363, idem.

Japoneza: 2 amarrados de caixas ns. 253 e 257, idem.

RC: 1 caixa n. 423, idem.

VBC: 1 dita n. 569, idem.

Lem morca: 1 dita sem numero, vasia e avariada.

SI: 1 fardo n. 5, roto e avariado.

Vapor sueco *Amie Johnson* atracado em 23 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 2 — CMB: 3 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

LC: 1 caixa sem numero, idem.

JLC: 6 barricas com diversos numeros, idem.

JFS: 1 dita n. 4, idem.

JBC: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.

LMJ: 8 ditas sob diversos numeros, idem idem.

BDCB-3: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.

BDCB-3 1/2: 10 ditas sob diversos numeros, idem idem.

BDCB-2 1/2: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Vapor inglez *Ossineke*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem interno n. 1—CT: 10 saccos sem numero, avariados.

EP de F: 10 ditas sem numero, idem.

EPP: 40 ditas, idem.

CT: 1 dito, roto e avariado.

EP de F: 6 ditas, idem idem.

SAAF-536: 15 barris, vazando.

SAAF-536: 25 barris, idem.

Idem: 5 ditas sob diversos numeros, vasos.

Vapor inglez *Siberian Prince*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem interno n. 4—AA&C: 1 caixa numero 1, repregada e avariada.

B-36—MAC: 2 ditas ns. 171.133 e 171.117, idem idem.

CMB: 8 ditas sob diversos numeros, avariadas.

Idem: 4 ditas sob diversos numeros, repregada e avariada.

GAZ-2.255: 5 ditas, idem idem.

IIR&C: 1 dita n. 2, idem idem.

Jonas Nelson: 1 mala n. 21.883, variada.

Lino: 13 caixas sob diversos numeros, idem idem.

R-15.776: 1 dita n. 7.893, idem idem.

Idem-16.318: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem-15.736: 7 ditas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

T: 2 ditas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor St. Bede, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 5—ARA & Cº: 1 caixa n. 270, repregada e avariada.

R-40—JBO: 1 dita n. 177.275, idem idem.

Armazem n. 5—CN&Cie. 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

D&D: 1 amarrado de caixas n. 5, idem idem.

EP—Rio: 9 caixas ns. 3 e 10, idem idem.

JLK&Cº: 2 ditas ns. 59.302 e 59.303, avariadas.

RII&C: 1 dita n. 520, repregada e avariada.

Pasco: 1 dita n. 1.130, idem idem.

Pratt: 2 ditas ns. 319 e 320, avariadas.

SSMCº: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 20 engradados sem numero, avariados.

S 639—JBO: 2 caixas ns. 4.408 e 4.409, repregadas e avariadas.

Wilson & Evill: 1 dita n. 9.988, idem idem.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 6—GW&C: 1 caixa n. 3.371, repregada e avariada.

GR: 1 dita n. 190, avariada.

GMFV: 1 dita n. 9.900, idem.

Isidoro Marx: 1 dita sem numero, idem idem.

JJ&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

M. Colucci: 1 dita sem numero, idem idem.

Mobilier: 1 dita n. 1.075/1, idem idem.

AP-2,522—&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

NC: 1 dita n. 9.603, idem idem.

P&C—M: 1 dita n. 21.870, repregada e avariada.

RLC: 1 dita n. 2.682, idem idem.

VRC: 1 dita n. 14, idem idem.

VOC: 2 ditas ns. 5.530 e 9.530, idem idem.

VRC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

APF: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.

AC: 1 dita n. 15, idem.

GGC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

CGC: 1 dita n. 3.586, idem.

EPM: 1 caixa n. 1, repregada.

FRMC: 1 dita n. 29.512, idem.

FS: 2 ditas ns. 10.515/6, idem.

FAC: 2 ditas ns. 23 e 26, idem.

RIJC: 1 dita n. 3.307, idem.

FR: 1 engradado n. 4.673/1, idem.

GLG: 3 caixas diversos numeros, idem.

Vapor italiano *Monterosa*, atracado em 17 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 7—MM: 4 caixas diversos numeros, avariadas.

29: 2 ditas ns. 1.129 e 1.182, repregadas e avariadas.

RD: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

BHC: 1 dita n. 372, idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, idem.

SB: 4 caixa n. 31, repregada e avariada.

SCC: 1 dita n. 34.194, avariada.

SMC: 1 fardo n. 1.205, idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, repregado e avariado.

SCI—BC: 1 fardo n. 984, avariado.

SE: 1 caixa n. 566, idem.

VCI: 4 ditas diversos numeros, idem.

Victor: 2 ditas idem, idem.

VMG: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.

BPC: 12 caixas diversos numero, repregadas e avariadas.

ARC: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.

GC: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CCC: 3 ditas diversos numeros, avariadas.

CZ: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

DVC: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ES: 6 caixas diversos numeros, avariadas.

ES: 1 engradado n. 7, avariado.

EQC: 1 caixa n. 376, repregada e avariada.

FM: 1 fardo n. 10.263, roto, avariado.

FM: 1 caixa n. 95, avariada.

CP: 1 dita n. 4, idem.

MM: 2 ditas n. 12.933, 12.934, repregada e avariada.

ES: 2 ditas n. 819, avariadas.

ES: 1 engradado n. 10, avariado.

Armazem n. 7—Vapor inglez *Sabor*, atracado em 19 de fevereiro de 1921.

Slm: 3 barricas s/n, repregadas e avariadas.

Armazem 10—Vapor inglez *Phidias*, atracado em fevereiro de 1921:

Casa Garibaldi: 1 caixa n. 210, repregada e avariada.

Casa Garibaldi: 8 caixas s/n, avariadas.

Casa Claudino: 4 ditas s/n, idem.

Casa Ri cirinho: 1 dita n. 200, idem.

FC: 2 ditas s/n, idem.

JCM: 1 dita n. 605, repregada e avariada.

JCM: 50 dita s/n, avariadas.

RJC: 60 ditas s/n, idem.

RLC: 52 ditas s/n, idem.

Casa Duarte: 20 ditas, s/n, idem.

SFR: 1 dita n. 543, idem.

Shn: 1 dita s/n, idem.

JRL: 2 ditas s/n, idem.

Usina Paraizo: 1 dita n. 230, idem.

Armazem 13—Vapor inglez *Millons*, atracado em 16 de fevereiro de 1921:

AF&I: 1 barrica n. 14, avariada.

CAF—C—H 7 caixas numeros diversos, idem.

CAF—C—H: 1 dita n. 1.187, repregada e avariada.

C: 1 caixa n. 250, avariada.

CoC: 2 ditas, ns. 139/180, idem.

CCC: 1 barrica n. 432, repregada idem.

PH&C: 1 caixa n. 780, idem, idem.

JLC: 10 ditas com diversos numeros, idem idem.

JMaia: 1 barrica n. 179, idem.

MR: 1 caixa n. 35 idem idem.

Rogeos 1 dita n. 5.704, idem.

S: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.

HCBrazil: 12 amarrados de louca, idem.

CF do M: 8 ditas idem.

CCAFH: 6 engradados, idem.

DALE: 3 amarrados de louca, idem.

PWTG—387: 8 ditas idem.

Sem marca: 1 dito idem.

W: 1 posto de ferro n. 4831, idem.

S: 7 caixas com diversos numeros idem.

V: 1 ditas n. 349, idem.

CCAEN: 2 1.203/1.198, idem.

Rogers: 1 dita n. 5.709, idem.

Vapor *Benjaminville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921.

ADS: 2 caixas n. 2/5, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 6.168, idem.

ACC: 1 idem n. 3.773, idem.

PA: 1 sacco n. 16, roto.

DS: 4 caixa n. 24.363 repregada e avariada.

GFC: 1 dita n. 5.037, idem.

Cruz: 1 dita n. 21.391, idem.

GST: 1 dita n. 8 idem.

DS: 1 dita n. 24.362, idem.

Armazem interno n. 16 — FG: 1 caixa n. 590, repregada e avariada.

GT: 1 dita sem numero, idem.

GSC: 1 dita n. 213, idem.

MC: 2 ditas ds. 7 e 8, idem.

698 — Irmãos: 1 dita n. 1.600, avariada.

KC: 1 barrica n. 3.921, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 3.923, avariada.

LPM: 1 dita n. 3, idem.

MSAG: 1 dita n. 3.640, idem.

MSL: 1 dita n. 2.068, idem.

MRC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

OST: 1 dita n. 9, idem.

P — 1-284: 5 barricas com diversos numeros, idem.

RC: 1 caixa n. 1, avariada.

R: 1 barrica d. 62, idem.

SBEI: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 990, repregada e avariada.

HSR: 1 dita n. 3, idem.

TC: 1 dita n. 848, idem.

Trapeira: 2 ditas ns. 3.301 e 3.604, idem.

VC: 1 dita n. 6.000, idem.

Werner Beck & C: 1 dita n. 3.620, idem.

AAC: 4 engradados, avariados.

HDD: 52 latas, idem.

Kasca: 40 amarrados de chapas, idem.

Idem: 4 chapas, idem.

MO: 40 amarrados de chapas, idem.

MSC: 18 ditas, idem.

Sem mar 20 ditos, idem.

UTPM: 1 caixa n. 717, idem.

Armazem n. 16, Interno—GGMSAG: 1 caixa n. 5.645, avariada.

Vapor Americano *Acolus*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 17 — USMC — 200 — A — 9.493: 1 engradado n. 1, avariado.

Idem—A—9.480: 4 caixa n. 4, repregada e avariada.

Idem—A—8.975: 1 dita n. 1, idem.

Idem—9.584: 1 dita n. 4, idem.

USMC—10.185: 1 dita n. 1, idem.

USMC—200—9.184: 1 dita n. 2, idem.

Idem—A—9.480: 1 dita n. 2, idem.

Idem—8.897: 1 dita n. 6, idem.

Idem—200—9.575: 1 dita n. 2, idem.

Idem—200—8.878: 1 dita n. 1, idem.

JL Costa & C: 1 dita n. 936, idem.

J Baluski: 1 dita n. VII, idem.

LBC: 1 dita sem numero, idem.

American Embassy MBC: 12 engradados, idem.

GC—100: 1 caixa n. 401, idem.

AOJECC: 1 dita n. 128.126, idem.

FVREC*WC: 2 ditas ns. 1/2, idem.

RICCI: 1 dita n. 14, idem.

R—116: 1 dita sem numero, idem.

SRC: 1 enchapado n. 175, roto.

SAC: 1 caixa n. 2, repregada.

Stock: 2 ditas ns. 994.003/4, repregadas e avariadas.

Idem: 2 engradados ns. 1.049.004-1.047.001, idem.

SSMC: 5 ditos, idem.

USMC—200—11.776: 1 caixa n. 1, idem.

Idem—A—9.374: 1 dita n. 1, idem.

AMX: 2 ditas ns. 4/2, idem.

25.506—All: 1 dita n. 1, idem.

Auto Geral—B 1.236: 1 caixa sem numero, repregada.

BMC—BJ: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

FOMLTD—605: 1 dita n. 2, avariada.

FLI&C: 1 dita n. 265, repregada e avariada.

Fontos: 2 ditas ns. 247 e 249, idem.

G: 1 dita n. 3, repregada.

Grando: 1 dita n. 474, idem.

HC—5.090: 1 dita n. 1, avariada.

HRS: 1 dita n. 15, repregada.

AN—EL: 2 ditas ns. 65.487 e 65.488, repregadas e avariadas.

AL: 1 dita n. 20, repregada.

ACU: 1 dita n. 17, avariada.

CCA: 1 dita n. 7, repregada.

DP—DC: 1 dita n. 1, idem.

DP—DC: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.

D Luzo: 1 dita n. 164, repregada.

Granado: 1 dita n. 468, idem.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 16—GFG: 1 caixa n. 4.335, repregada e avariada.

JL: 1 dita n. 1.064, idem idem.

JP: 1 dita n. 1.539, idem idem.

Logoy: 1 dita n. 59, idem idem.

DHC: 1 dita n. 93, idem idem.

LRJ: 2 ditas ns. 2.287 e 2.335, avariadas.

MC: 2 ditas ns. 743 e 744, repregadas.

MM: 1 dita n. 64, idem.

CB—90: 2 ditas sem numero, idem.

CCP—71—50: 3 ditas numeros diversos, idem.

Pacheco: 1 dita n. 65, idem.

DHC: 2 ditas ns. 2.691 e 437, repregadas e avariadas.

RHC: 1 fardo n. 3.673, avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.162, idem.

Idem: 1 sacco n. 3.667, idem.

AAM: 1 caixa n. 1.231, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 125, avariada.

AGC: 1 dita n. 47, idem.

AAP: 1 dita n. 313, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 123, avariada.

AFG: 2 ditas ns. 2.145/6, repregadas e avariadas.

Bragança: 1 dita n. 3.716, idem idem.

Contovillo: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem idem.

CB: 2 ditas ns. 14.553 e 14.562, idem idem.

Conteville: 1 dita n. 3, idem idem.

Dlouche: 2 ditas ns. 1.203 e 1.371, idem idem.

Dia: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.257, idem idem.

DB: 1 dita n. 1, idem idem.

Emilia: 1 dita n. 593, idem idem.

Armazem externo C—VTGP—CRC: 31 ditas idem idem.

C. Mourão & C.: 3 ditas, idem idem.

Oscar: 1 dita, idem idem.

AES: 4 ditas, idem idem.

GTC—Adriano: 3 ditas, idem idem.

RPMC: 1 dita, idem idem.

HMC: 1 dita, idem idem.

Colombo: 4 ditas, idem idem.

PC: 9 ditas, idem idem.

TBC: 8 ditas, idem idem.

VTGP—CRC: 18 ditas, idem idem.

Vapor norueguez *Tooubadour*, atracado em 24 de janeiro de 1921.

Ilha do Cajú — V—E—248—P—C: 1 caixa n. 3, capsulas e cartuchos.

Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 19 de janeiro de 1921.

Ilha do Cajú — CNIC: 8 tambores vazios ns. 1, 3, 5, 11, 13, 21/3, vazando e molhados.

Idem: 9 ditos ns. 7/8, 15/9, 24/5, idem idem.

Idem: 13 ditos ns. 2, 4, 6, 9, 10, 12, 14, 20, 16/30, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Xapor *Aunie Johnson*, at,atado em 23 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 2—ATHENAS—369: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CR&C: 1 dita n. 11, idem idem.

RTR—1—115: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

SS&C: 1 dita n. 7, idem idem.

USPIC—260: 4 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.

Vapor *Provence*, atracado em 19 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 2—Colombo: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CZ—713: 2 ditas, idem, idem idem.

JL: 1 dita n. 1, idem idem.

LF&C: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

Paschoal: 2 ditas ns. 4/5, idem idem.

Vapor *Valparaizo*, atracado em fevereiro de 1921:

Arma em n. 2—TB—791: 1 fardo n. 9, avariado.

Fontos: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

TB—645: 1 bobina n. 248, avariada.

Sem Marca: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 169, idem.

Vapor inglez *Siris*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 3—AB: 1 sacco n. 44, roto.

AC: 7 amarrados de caixas, com diversos numeros, repregadas e avariadas.

DMC: 1 caixa n. 1.053/6, repregadas.

PP—JV: 1 amarrado de cortica sem numero, repregado.

C T—128—C—S: 12 fardos de papel, avariados.

E—K—112—C—S: 72 ditos, idem.

C—T—141—C—F: 28 ditos, idem.

E—K—122—C—S: 13 ditos, idem.

AC: 6 amarrados de caixas, diversos numeros, repregados e avariados.

Vapor americano *Osseneke*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem n. 3—X: 100 chapas de ferro sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor *Theod Fajeburd*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem interno n. 1—SDC: 63 folhas de flandres, repregadas e avariadas, por agua.

Antraco—5.585: 59, ditas, idem, idem idem.

Idem—5.555: 13 ditas, idem, idem idem.

Idem—5.704: 15 ditas, idem, idem idem.

AM de O: 187 ditas, idem, idem idem.

LMJ: 50 ditas, idem, idem idem.

ML—VFB: 69 ditas, idem, idem idem.

Rio—Antunes: 49 ditas, idem, idem idem.

SAEL: 143 ditas, idem, idem idem.

VMC: 153, ditas, idem, idem idem.

XO: 99 ditas, idem, idem idem.

Sem marca: 30 ditas, idem, idem idem.

Rio—Antunes: 2 ditas, idem, idem idem.

SDC: 6 ditas, idem, idem idem.

Antraco—5.704: 1 dita, idem, idem idem.

Idem—5.585: 1 dita, idem, idem idem.

Sem marca: folhas de flandres a granel 1.698 kilos, avariadas.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem n. 4—C. N. L.: 2 caixas ns. 512 e 520, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Siberian Pridec*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem n. 4—Antonio Bruno: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

Armazem n. 4--B&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CP&Cia: 1 barril n. 54, idem, idem.

HB--C--938--BT/4--158: 1 caixa n. 3, idem, idem.

GAZ--1173: 1 engradado n. 1, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 8 e 2, idem.

Idem: 1 barrica n. 6, repregada e avariada.

Idem--2221: 1 caixa n. 12, avariada.

Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

Idem--2162: 2 barricas ns. 1/2, idem, idem.

J.L. Costa & Cia.: 1 caixa n. 5, idem, idem.

Lino: 8 ditos diversos numeros, idem idem.

NCyA: 1 dita n. 1, idem, idem.

Octaviano Gomes: 1 dita n. 5, idem, idem.

R--1371: 1 dita n. 3, avariada.

S--624--JBO: 1 barrica n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 72, repregada e avariada.

SR&C: 2 caixas ns. 4 e 2, idem, idem.

Veiga Nanes: 1 dita n. 2 idem, idem.

N: 1 dita n. 1828, idem, idem.

Vapor Saint Bede, atracado em 23 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 5--AN&C: 1 caixa n. 174, repregada e avariada.

AJ&C: 1 dita n. 0245 7, idem, idem.

CR--Dr. L. W. Nackett: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.

Idem--Hygiene: 9 ditos diversos numeros, idem, idem.

DP&Co: 1 dita n. 86510, idem, idem.

Grace: 1 pacote sem numero, roto.

IMC--578: 1 peça de ferro n. 1, quebrada.

Internoss: 1 caixa n. 293, repregada e avariada.

JBC: 2 ditos ns. 1 3, idem, idem, idem.

Lino: 2 ditos ns. 021653/54, idem, idem.

MB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

NDT: 1 dita n. 107, idem.

Armazem n. 5--OM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

SSMC: 1 dita n. 3.158, idem.

Idem: 5 engradados sem numero, idem.

Vapor nacional Campeiro atracado em 28 de fevereiro de 1921:

BB: 1 caixa n. 287, repregadas.

CB: 1 dita n. 1.112, idem.

CNIC: 1 barrica sem numero, idem.

Armazem n. 6--EPM: 1 caixa n. 2, idem.

GNIG: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

U&C: 1 caixa n. 142, idem.

JGL: 1 pacote n. 101, roto.

MVC: 2 caixas ns. 29.510/11, repregadas.

MIB: 5 ditos com diversos numeros, avariadas.

MC--9.603: 1 dita n. 340, repregada.

SANIT: 1 engradado n. 7, avariado.

Vapor italiano Monterosa atracado em 17 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7--Rodrigues: 2 barris numeros 12.800 e 12.799, avariados.

RPAC: 1 caixa n. 6.001, repregada e avariada.

SMC: 1 fardo sem numero, avariado.

SB: 1 caixa n. 1.835, repregada e avariada.

SIT: 1 dita n. 2.360, idem.

UCI: 1 dita n. 13.818, idem.

AR: 1 dita n. 1.206, idem.

BC: 1 fardo n. 13.268, avariado.

Idem: 1 dito n. 12.825, idem.

Idem: 1 dito n. 683, idem.

CBPC: 1 dito n. 4.971, idem.

CSS--4.173: 1 caixa n. 714, avariada.

CM: 5 fardos, diversos numeros, idem.

ICC: 1 dita n. 1.198, idem.

CLMP: 1 dita n. 5.476, idem.

CNJC: 2 barricas ns. 38.285/4, idem.

Idem: 2 tambores ns. 38.309 e 38.315, idem.

Idem: 2 barris ns. 352294 e 38.297, idem.

Idem: 13 tambores diversos numeros, idem.

II: 2 caixas ns. 4/5, idem.

EMC: 21 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

EDP 6.847: 2 ditos sem numero, avariadas.

PM: 17 fardos diversos numeros, idem.

Idem: 7 caixas idem, idem.

Idem: 6 ditos idem repregadas e avariadas.

FJOC: 1 dita n. 13.697, idem.

IGDA: 4 ditos diversos numeros, avariadas.

JVC: 3 ditos idem, idem.

JA--AC: 1 dita n. 5.450, repregada e avariada.

Luiz Sica: 1 dita sem numero, idem.

LE CEY: 2 ditos ns. 233/3 e 233/2, idem.

Q29: 4 ditos diversos numeros, idem.

OR: 1 dita n. 02.763, avariada.

Penna: 4 ditos diversos numeros, idem.

RHC: 2 ditos idem repregadas e avariadas.

RD: 1 dita n. 9, avariada.

Rodrigues: 1 barril n. 12.802, idem.

Idem: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor hollandez Delft, atracado em 9 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 9--CFGE: 4 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CWB: 2 ditos ns. 3.095 e 3.100, idem.

Armazem n. 8--L--0.033--K: 9 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

WB: 1 caixa n. 4, idem, idem.

APM: 1 dita n. 4, idem, idem.

Calderon: 16 chapas avariadas.

Vapor inglez Aidan, atracado em 26 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 9--APK: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

A. Cunha Silva: 1 caixa n. F 1.715, idem, idem.

CR--Dr. Z. W. Hackett: 6 ditos, diversos numeros, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 510, avariados.

Idem: 1 caixa n. 494, idem.

CSC: 7 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Casa Colombo: 2 ditos ns. 883 e 884, idem, idem.

CLEP: 1 dita n. 9, avariada.

CGER 102: 1 dita n. 99.903, repregada e avariada.

CBC--3.753: 1 dita n. 6, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 1, idem, idem.

CMB: 1 dita n. 3, avariada.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

ECP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

FRMC: 2 ditos ns. 302 e 303, idem, idem.

GE: 2 ditos ns. 2.827 e 2.833, avariadas.

GE--102: 1 engradado n. 2.311, repregado e avariado.

Idem: 2 barricas n. 2 e sem numero, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 87.203 V, idem, idem.

GE: 1 engradado n. 2.306, avariado.

GE--102: 4 engradados, diversos numeros, idem.

Isnard: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Marques Mendes: 1 dita n. 1.759, idem, idem.

54: 1 dita n. 235, idem, idem.

RWCs: 1 dita n. 42, avariada.

SBR: 2 caixas ns. 26.170 e 49.603, avariadas.

Texaco: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

Uspic: 1 dita n. 3, idem.

CME: 2 bobinas, avariadas.

FRMAC: 3 ditos, idem.

RWC: 28 ditos, idem.

O--S--C: 2 engradados, idem.

CGE do B: 1 caixa n. W 1.094, repregada e avariada.

DFC--3.833: 1 dita n. 1, idem.

L&C: 1 dita n. 2.221, idem.

54: 1 dita n. 3.077, idem.

Texaco: 1 dita sem numero, idem.

Vapor Hayubá, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 10--ROC: 12 caixas, diversos, repregadas e avariadas.

MFC: 12 ditos idem, idem.

Vapor inglez Phidias, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem n. 10--BP--C: 1 caixa n. 721, repregada e avariada.

EME: 2 ditos ns. 105/6, idem.

F--C&C: 2 amarrados de caixas ns. 50 e 17, avariados.

FD: 1 caixa n. 181, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 3.575, idem.

Idem: 1 dita n. 3.574, idem.

MP--T: 1 lata n. 442, vasando.

219: 1 fardo n. 21, avariado.

RSC--Rio: 1 caixa n. 361, repregada e avariada.

RFM: 1 dita n. 4.401, idem.

SF--C: 1 dita n. 83, idem.

União: 1 dita n. 463, idem.

AAC: 10 peças de louça, avariadas.

APC: 23 ditos, idem.

DALE: 30 peças de louça, avariadas.

PCL: 70 amarrados de ferro, idem.

MPI: 2 peças de louça, idem.

MOC: 14 ditos, idem.

Sem marca: 12 ditos, idem.

Fontes: 10 ditos, idem.

Vapor francez Malte, atracado em 27 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 15--LP: 8 caixas diversos numeros, avariadas.

TM--SVP: 1 dita n. 8, idem.

MR&C: 2 ditos ns. 5.815/16, idem.

MFT: 2 ditos ns. 180 e 182, idem.

MB&C: 3 ditos diversos numeros, idem.

PE: 1 dita n. 31.982, idem.

SCW: 3 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

SP--S: 1 dita sem numero, idem idem.

SRJ: 1 dita n. 1.018, avariada.

TY: 2 ditos ns. 1.744 e 1.742, repregadas e avariadas.

ED--5.947: 7 ditos ns. 16, 31 e 22, avariadas.

FLC--L: 4 ditos diversos numeros, idem.

SD--P: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

D--LM&C: 2 ditos ns. 1.688/69, avariadas.

Idem--DR&C: 1 dita n. 10.840, idem.

DR&C: 1 dita n. 701, idem.

ED--1.947: 1 dita n. 1, idem.

E: 1 dita n. 1.235, idem.

FRM&C: 5 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 194, repregada e avariada.

GF&C: 1 dita n. 72, avariada.

JPS: 1 dita n. 819, idem.

Armazem n. 15:

JB&C: 2 caixas ns. 28.142 e 20.141, repregadas e avariadas.

JRK: 2 ditos ns. 172/3, repregadas e avariadas.

L--F--C--L: 9 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Loubet: 1 dita n. 5.723, repregada e avariada.

LP: 2 ditos ns. 5.033 e 5.037, avariadas.

BM: 5 ditos com diversos numeros, idem.

Casa Carvalho: 1 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditos ns. 50 e 51, repregadas e avariadas.

GDC--116: 5 fardos com diversos numeros, avariados.

Colombo: 11 caixas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 93, repregada e avariada.

Casa Sacena: 2 ditos ns. 379 e 377, idem.

Idem: 1 dita n. 93, repregada e avariada.

CF: 5 ditos ns. 717 e 112, repregadas e avariadas.

CSC : 1 dita n. 501, repregada e avariada.
 CF-C : 1 dita n. 018, repregada e avariada.
 Colonel de la Taille : 1 pacote sem numero, roto.
 AS : 8 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 AC : 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
 A de C — PA : 2 barricas ns. 5.744/5, idem.
 A-B-&-C : 2 caixas ns. 4.996 e 4.976 idem.
 AM : 4 ditas com diversos numeros, idem.
 ASP : —FF : 1 dita n. 2.838, repregada e avariada.
 ARC-D : 1 dita n. 1.918, avariada.
 All : 15 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 446 e 442, repregadas e avariadas.
 BFI : 1 encapado n. 248, avariado.
 BM : 6 caixas com diversos numeros, idem.
 Vapor *Bougainville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921.
 Armazem interno 16 :
 AFSM : 1 fardo n. 8.019, avariado.
 ABC : 2 caixas ns. 50 e 103, avariadas.
 BS : 1 dita n. 392, repregada e avariada.
 CEF : 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CCT : 1 fardo n. 1.022, avariado.
 Erasco : 1 caixa n. 82, repregada e avariada.
 ESJ : 1 dita n. 81, vasia.
 ESJ : 1 dita n. 47, avariada.
 EG : 8 ditas ns. 10, 18, 14, repregadas e avariadas.
 ECI : 1 dita n. 1.071/41, idem idem.
 E&S : 1 dita n. 385, avariada.
 FC : 1 dita n. 701, repregada e avariada.
 HIN : 1 dita n. 1.288/2, idem idem.
 HDD : 1 dita n. 9.895, idem idem.
 IMC : 1 dita d. 2.216, idem idem.
 LWC : 1 dita n. 1.272, idem idem.
 LVJ : 4 fardos com diversos numeros, avariados.
 507 : 1 dito n. 1.847, idem.
 R : 1 caixa n. 7.133, repregada e avariada.
 SDG : 1 dita n. 974, idem idem.
 WUS : 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Vapor francez *Malte*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem n. 18—PPC : 1 caixa n. 1.889, repregada e avariada.
 Vapor americano *Sudance*, atracado em 28 de fevereiro de 1921.
 Armazem interno n. 18—CEF : 1 caixa numero 105, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 542, idem idem.
 EKP—MC : 1 dita n. 7.339, idem idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem externo A—AA&C : 130 caixas, avariadas e molhadas.
 CRC : 110 ditas, idem idem.
 EH—Florianopolis : 1 dita, idem idem.
 Favilla—S. Paulo : 1 caixa, avariada e molhada.
 PBC : 602 ditas, idem idem.
 PNC : 2 ditas, idem idem.
 SVC : 66 ditas, idem idem.
 Sem marca : 1 dita, idem idem.
 VMC : 398 ditas, idem idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem externo A—VM&C : 32 caixas, repregadas e molhadas.
 PB&G : 23 ditas, idem idem.
 Vapor francez *Liger*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem externo C—JP : 1 caixa, repregada e avariada.

LFI : 2 ditas, idem idem.
 VSC—MGS : 1 dita, idem idem.
 JP : 8 ditas, idem idem.
 PTC : 8 ditas, idem idem.
 MC : 1 dita, idem idem.
 SP—JP : 6 ditas, idem idem.
 CG : 1 dita, idem idem.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem externo C—OLSC : 4 caixas, repregadas e avariadas.
 DAC : 29 ditas, idem idem.
 ESA : 1 dita, idem idem.
 PBC : 3 ditas, idem idem.
 JAW : 1 dita, idem idem.
 Sem marca : 1 dita, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor sueco *Annie Johnson*, atracado em 23 de fevereiro de 1921.
 Armazem 2—B. Dieden & Cia. : 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 CA&C : 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
 CC—Transactor—1110 : 1 dita n. 11, idem, idem.
 EKMA : 2 ditas ns. 1.205/1, 1.205/3, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.205/2, idem, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1.101, 265, 1.149, idem, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1.652, 1.105, 1.210, idem, idem.
 Idem—8962 : 3 ditas ns. 3, /, 2, idem, idem.
 Idem—1.1170 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem—1.153 : 5 ditas ns. 4, 1, 3, 5, 2, idem, idem.
 HB—FC&C : 1 dita n. 9.792, idem, idem.
 HB—FF&C : 1 dita n. 7.329, idem, idem.
 HB—1.221 : 1 amarrado de caixa n. 5.396, idem, idem.
 John Roger : 1 caixa sem numero, idem, idem.
 NF—20 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 AB—1221 : 1 amarrado de caixa n. 5.392, idem, idem.
 JC&C—6763 : 1 caixa sem numero, idem, idem.
 HB—1514 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 BD—126—CB : 3 ditas ns. 3, 4 e 5, idem, idem.
 BD—124—GB : 1 dita sem numero, idem, idem.
 HC—1457 : 1 dita sem numero, idem, idem.
 HB—1599 : 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 HB—1361 : 1 dita n. 1, idem, idem.
 BD—P—&—C : 1 dita n. 15, idem, idem.
 PP : 1 dita n. 13, idem, idem.
 LBLTDA : 2 ditas sem numero, 2, idem.
 ZN : 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor americano *Ossineke*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem 3—SAAF—536 : 8 barris numeros diversos, vassios.
 Idem : 76 ditas, vassios.
 SA—AF—536 : 77 ditas idem, idem.
 P—S—N—N—C : 1 caixa n. 24, idem.
 Idem : 1 dita 14, idem.
 IR—STOCK : 2 ditas numeros diversos, idem.
 Vapor inglez *Meissonier*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem n. 4—USMC—210—9544 : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor allemão *Bremerhavem*, atracado em fevereiro de 1921.
 Armazem n. 4—ARP&C : 5 caixas diversos numeros, avariadas.
 Idem : 6 ditas diversos numeros, idem, idem.
 B&M : 1 dita n. 301, idem, idem.
 Idem : 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 BW—310—Lusag : 1 bobina n. 5, repregada e avariada.
 CHP : 3 caixas diversos numeros, idem, idem.
 F&C : 1 dita n. 922, idem, idem.
 GAC : 2 ditas ns. 154 e 43 idem, idem.
 Idem : 4 ditas diversos numeros idem, idem.
 Idem : 1 dita sem numero, idem, idem.
 GC : 1 fardo n. 7.323, avariado.
 Idem : 1 dito n. 7.327, avariado.
 HK : 1 caixa n. 122, idem, idem.
 HSV&C : 1 dita n. 796, idem, idem.
 Armazem n. 4—HS&C : 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JB&C : 1 engradado n. 4.449, avariadas.
 J—R—C—C : 1 caixa de diversos numeros, repregada e avariada.
 KNS : 2 ditas ns. 118 e 115, idem.
 LOU : 8 ditas de diversos numeros, idem.
 MVC : 2 ditas ns. 1.390 e 1.387, idem.
 MVC : 1 dita n. 6.066, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.670, avariada.
 GA—C—017 : 1 dita n. 29, idem.
 OW&C : 1 dita n. 156, idem.
 Idem : 1 dita n. 157, repregada e avariada.
 TF : 4 ditas de diversos numeros, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 3.538, repregada e avariada.
 Vapor *Saint Bede*, atracado em 23 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 5—CTB—R 60 : 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 INTERROSS : 1 dita n. 1.516, idem.
 L&Cia. : 1 dita n. B 4.867, idem.
 SSM&C : 2 ditas ns. 2.023 e 2.288, idem.
 STOCK—R : 2 ditas de diversos numeros, idem.
 SSM&C : 20 engradados sem numero, avariados.
 Vapor nacional *Campeiro*, atracado em 23 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 6—BW&C : 1 caixa n. 20.652, repregada.
 CNE : 1 dita n. 29.487, repregada e avariada.
 CS&C : 1 dita n. 4, avariada.
 DGVC : 1 dita n. 204, idem.
 Sem marca : 300 saccos sem numero, vassios e rotos.
 Vapor *Monterosa*, atracado em 17 de fevereiro de 1921.
 Armazem n. 7—ARC : 3 fardos, avariados.
 AXR : 4 mala n. 1.239, repregada e avariada.
 BC : 3 caixas de diversos numeros, idem.
 BC : 2 caixas de diversos numeros, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 13.266, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas de diversos numeros, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 13.271, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 13.823, avariada.
 Idem : 1 dita n. 13.275, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 13.274, avariada.
 Idem : 1 dita n. 13.278, idem.
 CLMF : 2 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CNJC : 1 tambor n. 38.282, furado e avariado.
 Idem : 1 barril n. 38.293, avariado.
 CCC : 1 fardo n. 1.198, idem.
 X—X—X—X : 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
 CM : 1 fardo n. 1.188, roto e avariado.

- DVG: 1 caixa n. 1.294, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 12.909, avariada.
E-M-C: 1 dita n. 529, repregada e avariada.
Idem: 5 ditas de diversos numeros, avariadas.
FM: 5 ditas, idem.
Idem: 2 fardos idem. rotos e avariados.
Idem: 1 caixa n. 76, avariadas.
FJ-C: 6 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
FM: 1 fardo, avariado.
Idem: 4 caixas de diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 79, repregada e avariada.
GPC: 1 dita n. 1.186, idem.
HBW-3.337: 2 ditas ns. 4.839 e 4.838, avariadas.
IGDA: 2 ditas ns. 6.716 e 6.722, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.718, avariadas.
JR&C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
JH-AC: 1 caixa n. 8.467, avariada.
LC: 7 ditas com diversos numeros, idem.
LEGEY: 1 dita n. 233, repregada e avariada.
MM: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
029-Idem: 1 dita ns. 1.121/122/1.123 e 128, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 131, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 127 e 129, repregadas e avariadas.
306-NGC: 1 dita n. 553, idem.
52: 1 dita n. 3.674, idem.
Penna: 1 dita n. 12.794, avariada.
Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 12.803, avariada.
Rodrigues: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 barrica n. 12.804, idem.
RD: 1 caixa n. 6, idem.
Rodrigues: 1 barrica n. 12.803, idem.
DPMC: 1 dita n. 6.007, avariada.
SS-2.357: 8 caixas com diversos numeros, idem.
S-2.357: 3 ditas idem, idem.
SS-2.355: 13 ditas idem, idem.
SS-2.366: 1 dita n. 4.500, idem.
SS-3.268: 1 dita n. 4.452, idem.
SB: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Sociedade Italo Brasileiro: 1 dita n. 4, idem.
SC&C: 1 dita n. 34.194, avariada.
SIT: 1 dita n. 2.468, repregada e avariada.
SS-2.366: 1 dita n. 4.503, idem.
UCI: 1 dita n. 13.017, idem.
VCI: 1 caixa n. 76, avariada.
Idem: 1 dita n. 74, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5, avariada.
VM: 1 dita n. 6.628, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.629, avariada.
VMC: 1 fardo n. 2.516, roto.
Victor: 2 caixas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.866, repregada e avariada.
AXR: 1 mala n. 1.240, avariada.
CCC: 1 fardo n. 1.193, idem.
C3B-4.173: 2 caixas ns. 709 e 710, idem.
SS-4.183: 8 ditas com diversos numeros, idem.
Vapor inglez *Sabor*, atracado em 19 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 7-S/marca: 5 rolos de arame avariados.
Idem: 3 rolos de cordas idem.
Idem: 41 caixas vasando e avariadas.
Idem: 53 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 1 fardo avariado.
Idem: 8 barricas repregadas e avariadas.
Idem: 126 chapas de cobre, avariadas.
Idem: 103 bacias idem.
Vapor americano *Delina*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 9-HLMINRO-102: 500 kilos de arame farpado sem numero, avariados.
Machinho Pereira da Silva: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
ALMINKO-1.112: 10 barricas com diversos numeros, avariadas.
CLC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
Dr. Alvaro Ramos: 1 dita sem numero, idem.
CH-17: 2 ditas ns. 98 e 78, avariadas.
Idem-12: 2 amarrações de caixas ns. 28 e 30, idem.
HC-230: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem-13: 1 amarração de caixas n. 1, avariado.
Idem-17: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
HC: 1 dita n. 52, idem idem.
MVG: 1 dita n. 287, idem idem.
MC e OG: 1 dita n. 508, idem idem.
National City Bank: 1 pacote sem numero, avariado.
ORPTO: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Phidias*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 10-SSC: 1 caixa n. 200, avariada.
SPH: 2 ditas, idem.
Sem marca: 27 ditas, idem.
SCC: 1 encapado n. 23, idem.
Barcellos: 1 caixa n. 735, repregada e avariada.
Casa Garibaldi: 1 dita n. 14, idem idem.
Idem: 13 ditas, avariadas.
Casa Ribeirinho: 6 ditas, idem.
F-C-W: 1 fardo n. 7, roto.
DMYCIA: 2 encapados ns. 79 e 80, avariados.
FNC: 1 barrica n. 280, repregada e avariada.
Idem: 15 ditas, avariadas.
CF&C: 1 dita n. 726, repregada e avariada.
GRC: 1 encapado n. 10, roto.
Granado: 1 caixa n. 172, repregada e avariada.
RLC: 1 dita n. 202, idem idem.
RH: 2 ditas ns. 436 e 460, idem idem.
JRCC: 70 ditas, avariadas.
Casa Cladino: 3 ditas, idem.
Dale: 22 peças de louça, idem.
Fontes: 3 ditas, idem.
Armazem n. 10-JCM: 15 caixas, avariadas.
MOC: 15 peças de louça, idem.
MRS: 2 caixas, idem.
RLC: 19 ditas, idem.
Vapor japonês *Kokodate Maru*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 10-K-N-P: 5 caixas diversos numeros, avariadas.
H-N: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, avariadas.
HTC-O-G: 1 dita n. 57, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 58, idem.
HTC-O-A: 1 dita n. 40, idem.
ATC-F-H: 1 dita n. 45, idem.
HTC-AF-SA: 1 dita n. 33, repregada e avariada.
MVC: 2 ditas ns. 01 e 02, idem idem.
Idem: 1 dita n. 04, avariada.
Monsunir K. Horigoutchi Legation dujofan: 1 dita n. 1, idem.
C-B-80-C: 1 dita n. 03, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 05, idem idem.
K-M-P: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 370 e 371, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 398 e 396, idem.
Vapor francez *Bougainville*, atracado em 24 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 16-AA&C: 40 engradados, avariados.
CCT: 1 fardo n. 1.082, idem.
Idem: 10 ditos, idem.
C-J: 11 rolos de arame, idem.
ECC-2.954: 1 fardo n. 1, idem.
CCC: 2 fardos ns. 4 e 18, avariados.
Idem: 1 dito n. 24, idem.
Idem: 12 ditos, idem.
HRF: 2 ditos ns. 847 e 834, idem.
Idem: 8 ditos, idem.
INC-698: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.
KC: 2 barricas ns. 3.862 e 3.330, avariadas.
MSD-2.068: 5 caixas, repregadas e avariadas.
PMC-ECC: 5 fardos diversos numeros, avariados.
Idem: 12 ditos, idem.
SSCL: 10 rolos de arame, idem.
SBEI-3.028: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
LSB-1.541: 20 saccos, avariados.
Idem-1.542: 15 ditos, idem.
Idem-1.547: 1 engradado n. 103, idem.
SS: 1 lata n. 31.759, idem.
SBEI: 2 caixas, repregadas e avariadas.
VCC: 2 ditas ns. 927 e 928, idem idem.
VC: 20 engradados, avariados.
KASCA: 10 amarrações de chapas, idem.
MO: 12 ditos, idem.
Sem marca: 8 ditos, idem.
Vapor inglez *Millais*, atracado em 16 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 16-ARPC: 1 fardo n. 1.024, avariado.
ARLIA: 1 caixa n. 9, idem.
BAC: 1 dita n. 1, idem.
CF&C: 1 barrica n. 504, repregada e avariada.
CAP: 1 caixa n. 1, idem idem.
C: 2 ditas sem numeros, idem idem.
JMC: 1 dita n. 191, avariada.
Armazem n. 16-JMC: 1 caixa n. 190, repregada e avariada.
LS: 1 dita, avariada.
COC: 2 ditas ns. 38 e 27, repregadas e avariadas.
PGC-LTD: 1 fardo n. 42, roto e avariado.
S: 1 caixa n. 1.403, avariada.
V: 1 dita n. 350, repregada e avariada.
AAJ: 1 gigo n. 1, com falta, avariada.
HC-Brasil: 18 amarrações de louças, avariadas.
CF&M: 30 ditos, idem.
DALE: 26 ditos, idem.
FRC: 1 barril, idem.
IM: 1 dita, idem.
MATM: 1 dito, idem.
PTVC: 378: 23 amarrações de louças, idem.
RLC: 40 latas, idem.
Sem marca: 2 amarrações de louças, idem.
Vapor americano *Aeolus*, atracado em 23 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 17-Corpo de Bombeiros: 6 caixas ns. 19, 20 e 26, repregadas.
Dr. A. Quintella: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 27 e 28, avariadas.
FFB: 1 dita n. 154.701, repregada e avariada.
JOP: 1 dita n. 121, repregada.
Ricci: 2 ditas ns. 13 e 15, repregadas e avariadas.
RFC: 1 dita n. 15, repregada.
RJ: 1 n. 759, idem.
SFC: 1 dita n. 7, idem.
OAC: 2 ditas ns. 19 e 25, avariadas.
Ricci: 2 ditas ns. PR 9 e PR 11, idem.
SFC: 1 dita n. 3, idem.
SM: 1 dita n. 6.332, repregada.
USEC: 8 caixas diversas numeros, repregadas e avariadas.

VBC: 2 ditas ns. 6 e 19, idem.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Idem: 1 engradido n. 13, avariado.
CR—Directoria de Prophylaxia Rural: 1 caixa n. 10, vasando.
AN—EL: 1 dita n. 63.333, avariada.
OJECC: 1 dita n. 128.124, idem.
VRC: 1 dita n. 1, idem.
AMX: 1 dita n. 230, repregada e avariada.
AN—EE: 1 dita n. 126.758, idem.
Idem: 1 dita n. 69.312, idem.
B-36—MAC: 1 dita n. 8.177, idem.
BMC—RJ: 1 dita, idem.
Casa Pratt: 3 ditas ns., T-1 D 44-D 47, idem.
Calderon: 1 dita n. E 2, idem.
CCEM—P moa: 1 dita n. 20, idem.
DIA: 3 ditas ns. 50 e 56, idem.
D Luxo: 2 ditas ns. 158 e 159, avariadas.
DP—DC: 1 dita n. 8, repregada.
E: 2 ditas ns. 650 e 651, idem.
Fortes: 2 ditas ns. 251 e 252, idem.
Idem: 1 dita n. 250, idem.
Granado: 1 dita n. 473, idem.
Idem: 1 dita n. 484, avariada.
HSH: 1 dita n. 66, repregada.
JAO: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
L. td: 1 dita ns. 417-761-766 ou 3, idem.
M de OC: 1 dita n. 301, idem.
GC-100: 1 dita n. 402, idem.
Vapor inglez *Highland Luck*, atracado em 23 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 17—TW01: 2 caixas ns. 814 e 815, avariadas.
WTHL: 1 dita n. 8.122, repregada.
RA—RWG: 2 pacotes ns. 1 e 2, rotos.
CSC: 2 caixas ns. 11 e 12, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
OCVF: 2 ditas ns. 51, 51 e 52, idem.
HRM: 1 dita n. 1, idem.
G Ingleza—CC: 1 dita n. 5.629, idem.
JGF: 2 ditas ns. 885 e 886, avariadas.
JA—C: 3 ditas ns. 680.881 e 682, idem.
JLCC: 1 dita n. 402, idem.
Macan: 1 dita n. 2, repregada.
Nil: 1 dita n. 5.820, idem.
NS: 1 dita diversos numeros, repregada.
727: 1 dita n. 4, idem.
RSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 879, avariada.
RU: 1 dita n. 190, repregada e avariada.
R Nicholson Edgard: 1 dita, avariada.
Sir Tahn Tolley K. C. M. G. C. B British Sabonados do Brasil: 1 dita, idem.
WCLB: 1 dita n. 2, idem.
ECIV: 2 ditas ns. 9.761 e 9.762, idem.
aVpor francez *Auriing*, atracado em 14 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 18—AGC: 1 caixa n. 3.492, repregada e avariada.
ALP—FF: 3 fardos diversos numeros, avariados.
ARRC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
AAM: 1 dita n. 4.813, idem.
AREAS: 1 dita n. 1.863, idem.
CIC: 1 dita sem numero, idem.
Armazem interno n. 18—CFIC: 1 caixa n. 7, avariada.
CH: 1 dita n. 63/4, repregada e avariada.
CHC: 1 dita n. 907, idem idem.
CC: 1 dita n. 65, idem idem.
CM: 1 barrica n. 591, idem idem.
Idem: 1 dita n. 500, idem idem.
Dia: 2 caixas com diversos numeros, idem idem.
EP: 1 dita n. 312, idem idem.
HJ: 1 dita n. 2, idem idem.
JRC: 1 dita n. 6.268, idem idem.
JL: 1 dita n. 821, idem idem.
MC: 1 dita n. 740, idem idem.
Idem: 2 ditas com diversos numeros, idem idem.
52: 1 fardo n. 3.701, roto e avariado.

—OV: 1 caixa n. 9.607, repregada e avariada.
SCM—EF: 2 ditas com diversos numeros, idem idem.
Vapor inglez *Strabo*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem externo A—Saramago—Adriano: 2 caixas sem numero, molhadas e avariadas.
Thomé: 25 ditas sem numero, idem idem.
VN&C—Adriano: 9 ditas idem, idem idem.
Seiscientos e trinta e nove: 639.
Thomé: 4 caixa sem numero, repregada e avariada.
Thomé & C: 1 dita idem, idem idem.
VM&C—Adriano: 1 dita idem, idem idem.
C conta o tres: 53.
AERROC: 75 caixas sem numero, molhadas e avariadas.
CMC: 5 ditas idem, idem idem.
CT&C: 1 dita idem, idem idem.
C. Mourão & C—Adriano: 16 ditas idem, idem idem.
Cunha Pinho & C: 18 ditas idem, idem idem.
Corte Real: 3 caixas sem numero, molhadas e avariadas.
DF&C—Delphim: 30 ditas idem, idem idem.
Romariz Filhos: 50 ditas idem, idem idem.
DA&C—Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
LC: 42 ditas idem, idem idem.
MB&C: 3 ditas idem, idem idem.
MB&C—Adriano: 23 ditas idem idem.
MP&C: 1 dita idem, idem idem.
M&C: 2 ditas idem, idem idem.
PB&C: 115 ditas idem, idem idem.
PR&C—Moscatel—P. Quichoto: 18 ditas idem idem.
Soarenha—SF: 59 ditas idem idem idem.
Romariz Filhos: 3 ditas idem, idem idem.
AERROC: 7 caixas idem, repregadas e avariadas.
CMC: 3 ditas idem, idem idem.
Cunha Pinho & C: 4 ditas idem, idem idem.
DF&C—Delphim: 2 ditas idem, idem idem.
Romariz Filhos: 2 ditas idem, idem idem.
D&C—Adriano: 1 dita idem, idem idem.
LC: 5 ditas idem, idem idem.
MB&C: 1 dita idem, idem idem.
MR&C—Adriano: 1 dita idem, idem idem.
PB&C: 17 ditas idem, idem idem.
Soarenha: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.
Vapor italiano *Monterosa*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem externo A—VM&C: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
SA&C: 2 ditas idem, idem idem.
Sauldaferri: 1 dita idem, idem idem.
Bahia—SC&C: 5 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
Armazem externo A—T&C: 13 caixas repregadas e avariadas.
Tanner: 1 caixa repregada e avariada.
Bahia—VM&B: 30 caixas repregadas e avariadas.
OLSC: 14 ditas idem, idem.
PG&C: 11 ditas idem, idem.
Pristo Bastos: 8 ditas idem, idem.
SA&C: 27 ditas idem, idem.
DF&C: 7 ditas idem, idem.
EM&C: 9 ditas idem, idem.
GP: 9 ditas idem, idem.
HM&C: 5 ditas idem, idem.
LC: 11 ditas idem, idem.
MR&C: 12 ditas idem, idem.
MRG: 1 caixa repregada e avariada.
CN-NC: 14 caixas repregadas e avariadas.
C&C: 16 ditas idem, idem.
CB: 5 ditas idem, idem.
Idem: 19 ditas idem, idem.
DF&C: 3 ditas idem, idem.
CT&C: 11 ditas idem, idem.
Carrapatoso: 12 ditas idem, idem.
CA&C: 20 ditas idem, idem.
CN-NC: 9 ditas idem, idem.

Vapor hollandez *Defland*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem externo A—Corte Real: 1 caixa repregada e avariada.

Guaratinguetá: 14 quintos vasando.
Idem: 1 quinto vasando.
T: 15 quintos vasando.
Idem: 8 ditas idem, idem.

Vapor americano *Ossireke*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem externo A—HY: 6 caixas repregadas e avariadas.

JB: 5 ditas idem, idem.
OO: 4 ditas idem, idem.
ON: 10 ditas idem, idem.
Perás: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Canadian Squatter*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem externo A—MFC: 1 caixa repregada e avariada.

FIC: 7 caixas repregadas e avariadas.
H-CRC: 1 caixa repregada e avariada.
B: 1 tina idem, idem.

Vapor inglez *Avon*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem externo C—518: 5 caixas repregadas e avariadas.

938: 5 ditas idem, idem.
R: 2 ditas idem, idem.
E-R: 2 ditas idem, idem.
G-B: 1 caixa repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.

O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exerceo função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Defrindo o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma :

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes ;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso ;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso ;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova ;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma do ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

ABERTURA DAS AULAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 7 do corrente, ás 9 horas, se realizará a abertura das aulas, continuando a vigorar o mesmo horario do anno passado.

Instituto Nacional de Musica, 6 de abril de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 10 horas, terá inicio neste Instituto, pela prova de n. 1 do programma—realização de um canto ou baixo, dado a 4 partes, o concurso para o provimento de dous logares de professor substituto de piano, seguindo-se as de ns. IV e V—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto), escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova; e uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Quanto ás provas de ns. II e III do programma (instrumentaes) effectuar-se-ão em dia, hora e local que forem previamente designados.

Acham-se inscriptos os seguintes candidatos: Ernani da Costa Braga, Haydée Hor Meyel, Maria dos Santos Mello e Rossini da Costa Freitas.

A comissão julgadora ficou assim constituída: presidente, o director; vogaes, os professores Alfredo Fertin de Vasconcellos, Henrique Oswald, José da Silva Maia, João Octaviano Gonçalves, Francisco Braga e Agostinho Luiz Gouvêa.

Instituto Nacional de Musica, 6 de abril de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, 14 horas e 5 minutos, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 25 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 35 minutos, 14 horas e 40 minutos e 14 horas e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado, 20 da rua do Paraizo, 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves e 423 da rua do Riachuelo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns 769 e 969 da rua Barão de Mesquita, 16 da Travessa Patrocínio e 93 e 97 da rua Angelo Bittencourt, ficando pelo presente edital citados para comparecer, a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios e responsáveis pelo predio n. 414 da rua D. Anna Nery, e pelos terrenos da rua Archias Cordeiro entre os numeros 338 e 348 e sem numero esquina da rua Imperial e o da rua Cirne Maia entre os numeros 49 e 101, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua

Dias da Cruz n. 201, Meyer, sede da 9ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimações ns. 6.409, 39.032, 59.036 e 6.453, expedidas para o predio e terrenos acima citados, e findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsáveis pelos predios ns. 240 da rua Carmo Netto, 4 e 6 da rua do Morro, 32 e 7 e 8 da rua Professor Gabizo, e 73 da rua Catumby, a no prazo de cinco dias, contados desta, data comreecerem a rua Haddock Lobo n. 77, sobrado, sede da 7ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 30.381, 30.482, 30.483, 30.484, 30.485, 30.453 e 30.503, expedidas para os predios acima citados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 13 do corrente os predios ns. 27 e 29 da Avenida Passos, 9, 11, 58 e 60 da rua José Mauricio, respectivamente ás 13, 13 1/4, 13.40m, 14, 14.20m, e 14.35 minutos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios ou seus representantes legais e de mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que até o dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas neste almoxarifado geral, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo designado, julgado imprestavel para o serviço:

600 kilos de vidro partido, de garrafas de leite, typo condemnado.

12 caixotes de madeira gradeados.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no refeitório almoxarado geral, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço oferecer.

O material poderá ser examinado na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, sito á rua Frei Caneca esquina da avenida Mem de Sá, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 1 de abril de 1921.
— Orlando Gomes Calaza, almoxarifo geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Da ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para a construcção de cascos destinados a lanchas a gazolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados.

Typo «A» (sem camarim á pópa)

Comprimento 38' — 0"
Bocca 8' — 0"
Pontal 5' — 0"

sendo os propulsores providos de motores a gazolina typo maritimo de 40—45 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thornicroft ou allemaes Hanomag, Lloyd ou Dantz Schiff's Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e hélices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim)

Comprimento 33' — 6"
Bocca 7' — 6"
Pontal 3' — 6"

e accionadas por motores a gazolina typo maritimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dous typos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções technicas.

«Inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de pópa plana, com prezação e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos interiores de 3/4" x 4 1/2", quilha também inteira formada o patilhão da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de grossura e com cavername de gonipapo de 3/4" x 4 1/2" intervallo do de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha de fluctuação e protegidos na parte superior por solidos verdugos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens da escovas de 7/8" x 4 1/2 e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e

com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frisos macheados, terão uma tolda volante de lona ingleza reforçada e com saafas lateraes, assente sobre sarretas do peroba fixadas a balaustros de ferro forjado com forque as e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos angulos da pópa, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda de prôa etc. Os camarins feitos em paineis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de prôa e ré para melhorar a ventilação em occasiões de máo tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre jazentes interiores de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de albay e dotados de todos accessorios, encanamentos e tanque de cobre para deposito de gazolina, etc.»

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, esboçando os oçamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluídas as despezas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gazolina, oscriptas em algarismos claros, e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão accetias as propostas que não tenham preços para cada typo e que não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 20:000\$000.

Typo «B» 22:000\$000.

Obedecerão a seguinte formula?

«Fulano de Tal, constructor naval, estabelece á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª, Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a antevespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$00, em moeda corrente, a polices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª, Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, sómente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª, Para cada typo de lancha lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes

ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos typos de construcções.

6.ª, As propostas serão recebidas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 1 de maio, podendo toda a caução aquelle construtor, que depois de incripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª, Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entido que o proponente proferido para a construcção de um ou mais typos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta secretaria tór expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª, A inscripção encerrar-se-á ás 15 horas do dia 1 de maio do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª, Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor nesta sessão, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desviadas ou burladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta fór mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter sino uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenhão apenas o offerocimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta também fechada, oferecer maior redução.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Leão Velloso, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS NA INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÃO E DE SEGURANÇA PUBLICA (INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE)

De ordem do Sr. desembargador chefe da Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, estando encerradas as inscripções para esse concurso, deverão os candidatos comparecer, sexta-feira, 8 do corrente, ás 13 horas, no Serviço Medico-Logal, afim de se submeter a inspecção medica.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS
Exame de motoristas

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 13 horas, nesta inspecção:
Francisco Ferreira do Valle, Bernardo da Miranda Monteiro, Manoel da Silva, Francisco

Francione, Olympio da Silva, Geraldo Mario Teixeira, Ercilides Pereira Nunes, Maximiliano dos Santos Freitas, Ben Ruzin Rand e Luiz Lacerda Guimarães.

Turma suplementar

Manoel Barbosa Paiva, Manoel Luiz Pereira, Manoel Affonso, Julianio Correio de Carvalho, João Bernardes, José da Silva Santos e Waldemar Madruga.

Prova regulamentar e pratica

Manoel da Ressurreição Videira,

Prova pratica

João Amancio Mendes e Agostinho Gonçalves.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de abril de 1921. — O inspector, Cap. H. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Pelo presente edital se faz publico que fica reconhecido provisoriamente no cargo de Consul Geral dos Estados Unidos da America nesta capital, o Sr. Alphonse Gaulin.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — O director geral, Raul A. de Campos.

CONCURSO PARA SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da mesa examinadora, faço publico que se realizara depois de amanhã, oito, ás quatorze horas, as provas oraes do concurso para Segundo Secretario de Legação, sendo chamado o Sr. Carlos Silveira Martins Ramos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de abril de 1921. — Oswaldo Correia, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, acham-se abertas na secretaria desta Escola, as inscrições para exames de capitães de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, de accordo com os artigos 214, 215 e 216 do capitulo 37 do actual regulamento desta Escola e instruções annexas aos programmas de exames.

As referidas inscrições estarão abertas do dia 6 a 14 do corrente mez ás 3 horas da tarde.

Escola Naval, Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, comunico que no proximo dia 7 do corrente, deverão comparecer nesta Escola, todos os aspirantes dos cursos de marinha e machinas, excepção dos que tiveram praca ultimamente.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 12 horas.

Escola Naval, na Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem consideradas idoneas;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos do rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depósitos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»

Portos—Quantidade—Preços

Belem, 500 toneladas.....	140\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.....	161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	144\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.	157\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas...	95\$900
------------------------------------	---------

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada do carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma, devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, nesta Capital, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa de cor n. 1 (numero um), de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Estopa de cor, numero um (1), 50.000 kilos a \$900 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de foyereiro fundo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F., de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de dozo mil reis (12\$) cada um, da firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida à rua Sachet n. 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores de lã, encarnados,
marca C. C. F. 1.000 12\$000
cada um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio da rua S. João Bantista, Districto Federal, a recolher no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 35:75\$342 (trinta e cinco contos setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois réis), apurada no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1914 a 20 de igual mez da 1916 e a cujo pagamento o mais os juros devidos foi condemnada por accção do Tribunal de Contas, de 21 de dezembro de 1920.

Sub-Directoria de Contabilidade, 31 de março de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA LANCHA POSTAL «FERNANDO LOBO»

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido recebida qualquer proposta para a compra da lancha postal *Fernando Lobo*, de accordo com o edital desta directoria, de 4 de março ultimo, fica aberta, de conformidade com o despacho do Sr. director geral de 1 do corrente, exarado no processo «Diversos-998/920», segunda concorrência publica para a venda da mesma embarcação, que se acha nos estaleiros dos Srs. Teixeira & Nunes, na Ponta do Caiu, sendo recebidas as propostas até às 14 horas do dia 28 do corrente mez, mediante as seguintes condições:

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes e residencias dos seus autores, serão entregues na 3ª secção desta Sub-directoria, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesauraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$) como signal garantidor do cumprimento da proposta apresentada, perdendo essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a cumprir as obrigações das mesmas propostas no prazo de oito dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite. A prova desse depósito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, *sellada a primeira*, escripta somente no anverso a *segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, declarando nomes dos seus autores e residencias.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurren-tes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

Que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após á abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

Que apresentarem preço inferior a 29:600\$ (vinte e nove contos e seiscentos mil réis), minimo estabelecido pelo despacho acima referido que mandou reduzir de 20 % o preço da primeira concorrência fixado em réis 37:000\$000;

Que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

O proponente preferido entrará para os cofres da thesauraria desta repartição com a quantia declarada em sua proposta, devendo retirar a lancha no prazo de oito dias, após esse recolhimento, perdendo o signal de que trata a clausula II, desde que o não faça nesse prazo.

VII

No dia designado para a abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concurren-tes exhibir documentos que provem ter depositado na thesauraria desta repartição o signal de que trata a clausula II deste edital.

VIII

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na parte applicavel á presente concorrência.

IX

Esta concorrência será encerrada às 14 horas do dia 28 de abril do corrente anno, ficando designado o dia 29 do mesmo mez, às 13 horas, para abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta Sub-directoria.

X

A 3ª secção desta Sub-directoria prestará quaesquer informações relativas ao processo. As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 4 de abril de 1921. — O sub-director, *Ernesto Livio de Siqueira*.

Inspectoria Federal de Navegação

A Inspectoria Federal de Navegação vai adquirir o seguinte material, de accordo com o que dispõe o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, do 5 de janeiro de 1921:

Um armario de peroba envidraçado e envernizado, com 48 gavetas com puxadores de metal e porta-etiquetas, de accordo com o modelo, por 650\$000.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — *A. Medeiros*, chefe de Secção do Expediente e Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que às 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada do Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria. Caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a aludido material e sem direito a recellação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Tercera—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e de carga etc. do aludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia e estradas exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabem o a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisio, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima—Não se toma-ão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava—No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo

de 20 dias, contados da data do aviso desta inspeccoria.

Docima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 200 toneladas o proponente accetio poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Docima primeira — Esta inspeccoria, só depois de satisfatoria a condição IV, providenciara sobre a entrega do material ao proponente accetio.

Docima segunda — Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Abreu e Lima Jun.or.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS EM 1921

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1919, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4, na concurrencia publica n. 63, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de dormentes de bitola estreita, de madeira de lei, para o ramal de Montes Claros em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de abril de 1921. — *A. J. Pereira da Silva*, pelo intendente.

(Copia da acta da concurrencia publica n. 63)

CONCURRENCIA PUBLICA N. 63 PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS EM 1921

Aos seis dias do mez de abril do anno mil novecentos e vinte um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia na Estação Maritima, o ajudante de intendente bacharel Thomé Torres da Silva Reis e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1 de M. Lopes da Silva & Comp.
- N. 2 de Corrêa & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma laca, extra extra, kilo, 28\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 15\$00.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (colours Milori), 4\$000.
- Arestas de ferro, sem cabeça:
- 10 kilos de 1 1/2".
- 10 kilos de 2".
- 10 kilos de 2 1/2".
- Preço medio, kilo, 3\$200.
- Arestas de ferro, finas:
- 10 kilos de 1", sem cabeça.
- 10 kilos de 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1/4", com cabeça.
- 5 kilo de 1/2" com cabeça.

- N. 3 de Francisco Santoro.
- N. 4 de Cicero de Figueiredo.

Total quatro propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito, após a sua publicação na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sem oitiva ou incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Thomé Torres da Silva Reis*. — *M. Lopes da Silva & Comp.* — *Francisco Santoro*. — *Corrêa & Comp.* — *Cicero de Figueiredo*. — *Antonio Joaquim Pereira da Silva*.

Conforme. *João de Oliveira Sá*, amanuense. — *Confere. Augusto Pinto Filho*, escrivente. — Visto, 6-4-921. *A. J. Pereira da Silva*, pelo intendente.

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37 e antigos fornecedores dessa estrada, propõem-se a fornecer a mesma de conformidade com o edital da concurrencia de 16 de março proximo passado, para o corrente exercicio 20.000 (vinte mil) dormentes de madeira de lei bitola estreita de 4m,85 x 18cm x 13 cm ao preço de 3\$140, tres mil cento e quarenta réis) cada dormente.

Os dormentes serão das madeiras exigidas por esta estrada e entregues a beira da linha e seus ramaes.

O fornecimento obedecerá as condições estabelecidas pelo edital acima referido, ás quaes se submettem os proponentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *M. Lopes da Silva & Cia.*

Corrêa & Cia. negociantes matriculados, firma composta de antigos fornecedores desta estrada, residentes em Laffayette, á rua Tiadentes n. 9 de accordo com o edital de concurrencia datado de 16 de março proximo passado, e publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez de abril propõe fornecer 20.000

dormentes de madeira de primeira e segunda classe de bitola estreita para o ramal de Montes Claros com as dimensões de 4m, 85 x 0m13 x 0m 18 x 0m, 13, pe o preço de (3\$190) tres mil cento e noventa réis cada dormente.

Entregará a maior quantidade no perimetro das 5, 6, 7 residencia e na residencia do ramal do ouro Preto.

Fornecerá em maior quantidade Sincupira, Grana, Massaranhuba, Merendiba, Oco do copahiba, Angolin pedra e Folha de bólo.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital acima referido. O fornecimento acima será feito no corrente anno de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *Corrêa & Comp.*

Francisco Santoro, lavrador em Sertão, (Estado do Rio de Janeiro), antigo fornecedor dessa Estrada, propõe-se a fornecer de accordo com o edital de 16 de março deste anno, ao qual se submete, 20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita, madeiras de lei, (4,85 x 0,18 x 0,13) ao preço de tres mil réis, cada um de 1ª ou 2ª classe.

Os dormentes procedem das mattas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas o S. Paulo e serão entregues á margem da linha da Central.

Fornecerá em partes mais ou menos eguaes de todas as qualidades de madeiras referidas no edital.

Junta o bilhete de caução de 1:000\$, e tações da impostos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *Francisco Santoro*.

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 120 sobrado, propõe fornecer a essa Estrada, de inteiro accordo com o edital de concurrencia publica de 16 de março proximo passado, vinte mil (20.000) dormentes de madeira de lei, de bitola estreita, ao preço de:

Por unidade de dormente..... 3\$000

O proponente submete-se as demais condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *Cicero de Figueiredo*.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

20 metros de panno couro, verde, metro, 23\$500.

20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo, 1\$700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 230 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 84\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de meta. de 3", de junta, groza de par, 432\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 12\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 618\$000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça bolcada:

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$ 000.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 40 kilos de 3/4".
- 40 kilos de 5/8".
- 40 kilos de 1/2".
- 40 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 40 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$3200.

- 40 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$5600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 40 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$5000.
- 40 grozas de 1/2" x 8", groza, 12\$8000.
- 40 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 14\$0000.
- 40 grozas de 5/8" x 4", groza, 11\$5000.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 48\$000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 30\$000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 24\$000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 21\$600.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 4, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 3\$200.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12\$000.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 42\$000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 1\$800.

- 1 caixa de gasolina, por 4\$5000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1\$800.
- 4 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$900.
- 50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 40 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 40 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaído, kilo 1\$800.
- 2 duzias de pincéis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pincéis redondos n. 24, duzia 26\$000.
- 2 duzias de pincéis chatos n. 24, duzia 26\$000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 51\$000.
- 50 kilos de verniz francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$800.
- 2 kilos de sandalo, kilo 1\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Babia, kilo 3\$000.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 40 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restingir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Dioclecio Custodio de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICITA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4.000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICITA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e

setes annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

2.^a O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3.^a A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, para obter aquella voltagem.

4.^a A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5.^a No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6.^a Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7.^a O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0,063 (sessenta e cinco millímetros), nas seguintes condições:

1.^a As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente

mente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.^a O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que rennirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquella primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregues no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.^a A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.^a será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.^a Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.^a As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.^a O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorrogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8º
No caso de não ser satisfeito pelos contratantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da cláusula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9º
No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10º
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11º
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

12º
Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13º
A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo do trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material onandar-se-ha como definitiva para cada bbietu depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14º
A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo aceita proposta de parte da encomenda.

15º
O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millímetros.

16º
Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de aceito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Escola de Sargentos de Infantaria

O capitão João Carlos Toledo Bordine, commandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 do corrente desappareceu das baías desta Escola, um cavallo alazão, com 1ª, 48 de altura, estrellado, taipa dos cascos preta, com sete annos de idade e com uma marca de

ferro na perna esquerda—R., pedindo a quem delle tiver noticia trazê-la ou indicar á referida escola.

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria na Villa Militar, 29 de março de 1921.
— Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente, servindo de secretario.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO GUARATIBA

O capitão Henrique Ferroira de Almeida presidente da Junta do 23º districto.

Faz saber que em virtude do determinado no aviso n. 1.513, de 12 de dezembro de 1918, «11ª e 12ª observação», os sorteados nascidos em 1899, chamados á incorporação na 2ª convocação, serão esperados até o dia 9 do corrente, data em que completam os 30 dias do edital de 10 publicado no *Diario Oficial* n. 63, de 18, tudo do mez findo, pagina 2 do supplemento, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentarem até aquelle dia 9.

E para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e nos pontos mais centrais e publicado no *Diario Oficial* até o dia 9 do corrente e divulgado pela imprensa nesta Capital.

Capital Federal, 1 de abril de 1921.—Capitão Henrique Ferroira de Almeida, presidente.

Tercero Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que em virtude da autorização dada pelo Sr. ministro da Guerra em seu despacho de 31 de março findo, no officio n. 892 deste commando, de 10 daquelle mez, acceitam-se, na secretaria deste regimento, até ao dia 9 do corrente, ás 12 horas, propostas para a venda do mobiliario usado deste corpo.

Quartel na Capital Federal, 3 de abril de 1921.—Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

E' convidada a Sra. D. Alexina Pereira Guimarães a comparecer com urgencia á secretaria do Collegio Militar desta Capital, afim de tratar de assumpto que se relaciona com a readmissão de seu filho Alfredo Pereira Guimarães Dahlheim.

Capital Federal, 6 de abril de 1921.—Agricola Bêthlem, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Pelo presente, levo ao conhecimento dos interessados que será chamada a primeira turma dos candidatos ao concurso para a 27ª cadeira (Economia e estatística rural. Contabilidade agricola), composta dos Drs. João de Almeida Rodrigues, Mario Guedes e Plácido Modesto Martins de Mello, hoje, 7, ás 11 horas, no Museu Nacional, e bem assim a a turma supplementar composta dos Drs. Euzébio de Queiroz Lima, Francisco José de Oliveira Vianna e Hugo da Silva Lobo.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 5 de abril de 1921.—Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy, Estado do Rio

Pelo presente, faço publico a quem interessar possa, que a prova de concurso para provimento da 27ª cadeira (economia e estatística rural. Contabilidade agricola) terá lo ar no dia 7 do corrente, ás 12 horas, no Museu Nacional.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 2 de abril de 1921.—Paulo Parreiras Horta, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, ás 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materias, constantes das relações abaixo, necessarios ás officinas—de carpinteiros, ferreiro e correio dos Patronatos Agrícolas—«Monção», no Estado de São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materias deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois de effectuado o fornecimento, sendo o pagamento á vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921.—Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES PAO E CARNE VERDE

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 9 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento até o dia 30 de junho proximo futuro, dos viveres cons antes da relação que a este acompanha, pão e carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser do primeira qualidade, sendo aquellos, de preferencia, nacionais, e o pão fabricado com farinha de trigo de primeira qualidade.

Os viveres destinados á Hospedaria de Imigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne verde, quando a quantidade for superior a 100 kilos, deverão tambem ser entregues na hospedaria ás 6 horas. Na falta de pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde, correrá por conta dos fornecedores a sua aquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz serão entregues, devidamente acondicionados, no ponto de embarque por conta do fornecedor, correndo por conta desta directoria o respectivo frete.

A directoria não tomará em consideração as propostas cujos preços excederem aos maximos estabelecidos na relação infra, ficando livre á mesma directoria annullar a presente concorrência ou comprar maior ou menor.

quantidade que a mencionada na relação, mantidos sempre pelos fornecedores os preços propostos.

Os fornecedores apresentarão suas contas a esta directoria em quatro vias, até o dia 5 do mez seguinte áquelle em que se effectuar o fornecimento, para o conveniente processo e respectivo pagamento, sendo este effectuado pelo Thesouro Nacional, quando se tratar da Hospedaria de Imigrantes.

Contabilidade da Directoria de Povoamento, em 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação do consumo provável dos víveres, pão e carne verde a que se refere o edital desta data

Assucar refinado de 2ª, 2.000 kilos, preço maximo.....	1\$260
Assucar moído de 1ª, 800 kilos, preço maximo.....	1\$000
Arroz nacional (bom), 2.000 kilos, preço maximo.....	\$700
Alhos de Lisboa, 900 centos, preço maximo.....	6\$000
Banha, 500 kilos, preço maximo.....	2\$300
Batatas nacionaes especiaes, 2.200 kilos, preço maximo.....	\$660
Bacalhão regular, 100 kilos, preço maximo.....	2\$700
Café em pó, 600 kilos, preço maximo.....	1\$600
Carne secca regular, 800 kilos, preço maximo.....	2\$500
Cebolas, 2.200 centos, preço maximo.....	4\$800
Farinha fina de 2ª, 800 kilos, preço maximo.....	\$380
Foljão preto regular, 800 kilos, preço maximo.....	\$400
Foljão de cores, 1.600 kilos, preço maximo.....	\$640
Fubá de milho fino, 500 kilos, preço maximo.....	\$400
Gallinhas, 10, preço maximo.....	4\$500
Kerozeno, 120 litros, preço maximo.....	\$800
Leite condensado nacional, 150 latas, preço maximo.....	1\$800
Louro, 5 kilos, preço maximo.....	4\$500
Matte em folha (fino), 100 kilos, preço maximo.....	2\$000
Massa branca, 1.200 kilos, preço maximo.....	1\$100
Massa de tomate, 120 kilos, preço maximo.....	2\$000
Pimenta do reino, 5 kilos, preço maximo.....	2\$300
Phosphoros, 20 pacotes, preço maximo.....	\$580
Rapaduras, 60 kilos, preço maximo.....	\$900
Sabão nacional de 2ª, 120 kilos, preço maximo.....	1\$000
Sal grosso, 300 kilos, preço maximo.....	\$240
Toncinho nacioffol, 100 kilos, preço maximo.....	2\$100
Vinagre nacional, 250 litros, preço maximo.....	\$800
ão, 3.500 kilos, preço maximo.....	1\$400
Carne verde, 3.000 kilos, preço maximo.....	1\$400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmão Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:

24 vassouras, grandes, de piassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma 3\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral do serviço. (.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido á rua da Quitanda n. 103, o material abaixo:

6 resmas de papel Osklan Bond de acordo com amostra, resma de 400 folhas a 3\$..... 210\$000

Rio, 30 de março de 1921. — *M. P. Machado*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto de § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a Firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 39\$500.....	395\$000
1 atinado a.....	58\$000
3 pelles de carneira espichada, a 13\$000.....	39\$000
2 massas de fio branco patento, a 30\$000.....	60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000..	8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000..	8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700.....	70\$000
100 fivelas de ferro estanhada 2/4", por.....	85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1/4", por.....	19\$300
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4, por.....	18\$500
1 duzia de sovellas direita, por.....	3\$000
6 cabos para sovellas, a 1\$200..	7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	2\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por.....	2\$000
1 tesoura, por.....	23\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Postos Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	30\$000
250 grammas de nabo nabo rabano, por.....	4\$000
250 grammas de couvo nabo, por.....	5\$000
250 grammas de couve tronchuda, por.....	5\$000
250 grammas de repolho de quintal, por.....	10\$000
300 grammas de repolho chato, por.....	12\$000
500 grammas de celga, por.....	7\$500
300 grammas de alface repolhuda branca, por.....	7\$500
300 grammas de alho porro, por.....	9\$000
300 grammas de couve-flor, de pó curto, por.....	45\$000
250 grammas de chicorea branca, por.....	6\$300
250 grammas de rabanote, por.....	5\$000
200 grammas de nabo amarello, por.....	3\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Superintendencia do Abastecimento

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos de arame farpado de diversas qualidades, de accôrdo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou razuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE SABONETES SANTELMO (PERFUMARIA GUITRY)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA FABRICA DE SABONETES SANTELMO (PERFUMARIA GUITRY) REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos 14 de março de mil novecentos e vinte e um, presentes em uma sala do edificio da rua Buenos Aires n. 45 os subscriptores constantes do livro de presença representando todo o capital subscripto, o Sr. Antonio Lopes Valle incorporador da sociedade, declara que

cumpra aos Srs. subscriptores indicar quem presida aos trabalhos da presente assembleia.

O Sr. Dr. Zeferino de Faria propõe o Sr. Dr. Joaquim Nunes Tassara, que tomando lugar á mesa convida para secretarios os Srs. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, primeiro, e João Lopes de Faria, segundo.

Declara o Sr. presidente da assembleia que a presente reunião tem por fim a nomeação dos louvados que devem estimar os bens, cousas e direitos, com que constitue seu capital, o Sr. Antonio Lopes Valle.

O Sr. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, sujeita á assembleia os nomes dos Srs. Sylvio da Rosa Ribeiro, Carlos Americo de Sá e João Lobo, estes nomes são aprovados unanimemente, deixando de tomar parte na votação o Sr. Antonio Lopes Valle.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrado os trabalhos e manda lavar a presente acta, que depois de lida é aprovada e assignada por todos os subscriptores presentes, sendo designado o dia 16 do corrente para segunda assembleia geral.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921.
— Joaquim Nunes Tassara, presidente.
— Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, 1º secretario.
— João Lopes de Faria, 2º secretario.
— Onofre Augusto Pinheiro.
— Eugenio Augusto Monteiro de Barros.
— Otto Simon.
— Alencar Pires Salgado.
— Emma Simon Lopes Valle.
— Mozart Janot.
— Antonio Lopes Valle.
— Jayme Araujo.
— João Lopes Ribeiro.
— Zeferino de Faria.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA FABRICA DE SABONETES SALTILMO (PERFUMARIA GUITRY), REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos 16 dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, presentes em uma sala do edificio da rua Buenos Aires n. 45 os subscriptores constantes do livro de presença, representando todo o capital subscripto, o Sr. Antonio Lopes Valle, incorporador da sociedade, declara installada a assembleia e pede a designação de seu presidente.

O Sr. Dr. Zeferino de Faria propõe que a mesma mesa dirija os trabalhos da presente assembleia.

Em seguida o presidente da assembleia diz que o objecto da reunião era tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados para avaliarem os bens, cousas e direitos que entram na constituição da companhia, laudo cuja leitura manda proceder e são os seguintes os seus termos:

«Nós, abaixo assignados, louvados nomeados na assembleia preliminar da Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), afim de avaliar os bens, cousas e direitos com que realiza o seu capital o subscriptor Sr. Antonio Lopes Valle, procedendo a detido exame da escripturação da casa A. Lopes Valle, e bem assim os predios, installações, machinismos, materias primas e manufacturadas, etc., estimamos esses valores na importância de 1.519:083\$856; como, porém, esses artigos estejam sujeitos a um passivo de 523:276\$579, entendemos ser o valor real de réis 995:807\$277.

El esse o nosso parecer conforme a demonstração que em annexo apresentamos.» Rio de Janeiro, 16 de março do 1921. — Carlos Americo de Sá. — Sylvio da Rosa Ribeiro. — João Lobo.

Finda a leitura o Sr. presidente submete a voto o laudo, que é aprovado por todos os presentes, abstenendo-se de votar o Sr. Antonio Lopes Valle.

O Sr. presidente declara que, em vista da aprovação do laudo dos peritos pelo qual se verifica até um excesso de 9:807\$277 sobre a quota subscripta, vae mandar proceder ás demais formalidades para effectiva constituição da companhia e nessa conformidade dá a palavra ao primeiro secretario para fazer a leitura dos estatutos que se achavam sobre a mesa já assignados por todos os subscriptores, assim como a lista nominativa dos subscriptores e conhecimento de deposito de 10 % do capital em dinheiro, realizado no Banco do Brasil.

São lidos os estatutos da companhia devidamente subscriptos e que vão em seguida transcriptos:

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry)

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), é constituida uma sociedade anonyma que tem por objecto principal a fabricação de sabonetes e quaesquer outros negocios que se relacionem ou convenham aos interesses sociais.

Art. 2.º A séde social é nesta cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração, de 20 annos.

Art. 3.º O capital social é de réis 1.000:000\$000, dividido em 5.000 acções de 200\$000 cada uma, não sendo permitido fracção de acções.

Art. 4.º As acções são nominativas ou ao portador a vontade do possuidor.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por dous directores, sendo um gerente, eleito com esta designação.

§ 1.º Os directores garantirão a sua gestão com uma caução de 20 acções; o prazo de seu mandato será de seis annos.

§ 2.º Os directores nos seus impedimentos occasionaes substituem-se reciprocamente e quando se der ausencia prolongada ou vaga de qualquer director será elle substituido pelo accionista convidado por aquelle que continuar no exercicio e servirá até a primeira assembleia geral que deliberará definitivamente sobre a successão.

§ 3.º Cada um dos directores perceberá mensalmente os honorarios de 600\$000 e aquelle que estiver na gerencia terá mais a quantia de 2:400\$000, tambem por mez.

Art. 6.º O director gerente é o orgão official da directoria e a elle compete: a) representar a companhia em todas as suas relações, com quaesquer pessoas de direito publico ou privado; b) dirigir todos os negocios industriaes e commer-

ciaes da sociedade, ficando tambem a seu cargo a caixa e a direcção do escriptorio; c) assignar cheques, a correspondencia e quaesquer documentos ainda os que importem onus á sociedade.

Art. 7.º Ao outro director cabem todos os assumptos de natureza juridica, a redacção dos contractos e a defesa dos interesses da companhia, perante os poderes publicos do paiz ou do exterior, directamente ou por intermedio de procuradores, que serão devidamente constituidos pelo director gerente.

Art. 8.º A sociedade terá um conselho fiscal, não remunerado, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, que serão eleitos annualmente na assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico. O conselho fiscal será convocado para dar o seu parecer nos casos previstos em lei, e quando a directoria ou qualquer dos seus membros entender ouvil-o sobre os negocios sociais.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 9.º As assembleas geraes serão constituídas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos 15 dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Si as acções forem ao portador deverão ser depositadas nos cofres da companhia com antecedencia de tres dias pelo menos.

Art. 10. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 11. O annuncio da convocação suspenderá, *ipso-facto*, a transferencia das acções e a conversão das acções nominativas ao portador, até que a assembleia tenha ultimado os seus trabalhos.

Art. 12. A reunião da assembleia geral ordinaria se realizará no mez de abril de cada anno.

Art. 13. A convocação das assembleas geraes extraordinarias será feita com antecedencia de cinco dias no minimo.

Art. 14. As assembleas geraes serão presididas por um accionista por ellas escolhido o qual nomeará dous secretarios, ficando assim constituida a mesa.

Art. 15. A assignatura do accionista no livro de presença importará annuência á todas as deliberações tomadas pela assembleia.

CAPITULO IV

DOS LUCROS

Art. 16. Os lucros verificados semestralmente serão destinados 10 % para o fundo do reserva, 5 % para depreciação de machinismo e utensilios e 5 % como bonificação aos directores, repartidamente, e o excedente para dividendo dos accionistas.

Paragrapho unico. A directoria, no seu direito de contractar empregados nas condições que entender mais acertadas, poderá estabelecer-lhes uma percentagem sobre os lucros liquidos apurados, depois de retirada a quota acima estabelecida para o fundo de reserva.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

O anno social terminará sempre em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 18. A sociedade poderá fazer emprestimos dentro ou fóra do paiz orçando ou não os seus bens e proceder

a emissão de debentures observadas as formalidades legais.

Art. 19. A sociedade toma a si as responsabilidades, relativas a sua constituição.

Nós, abaixo assignados, approvamos o subscrevemos os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.
— Onofre Augusto Pinheiro. — J. Nunes Tassara. — Octaviano Pinto Lopes Ribeiro. — João Lopes Ribeiro. — Jayme Araujo. — Alencar Pires Salgado. — Otto Simon. — Mozart Janot. — João Lopes de Faria. — Antonio Lopes Valle. — Emma Simon Lopes Valle. — Zeferino de Faria.

Não havendo discussão sobre os estatutos, são elles unanimemente approvados.

Em seguida é lido o conhecimento do deposito redigido nestes termos:

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921.
Rs. 1:407\$000. Recebemos do Sr. A. Lopes Valle, incorporador da Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo, a quantia de um conto quatrocentos e sete mil réis, sendo 1:400\$ correspondente a 10 % sobre 14:000\$, capital em dinheiro com que se installa nesta praça a companhia acima; e 7\$ nossa comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.

Ao lado tinha um carimbo do Banco do Brasil, referente á isenção do sello, e em baixo ainda outro carimbo com a data de 15 de março de 1921. Rio de Janeiro.

O Sr. presidente declara, em vista das deliberações tomadas pela assemblea, solemnemente constituida, a Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry).

Convida o Sr. presidente aos Srs. accionistas para se munirem de cedulas afim de proceder á eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes. O Sr. João Lopes Ribeiro propõe que sejam acclamados membros da directoria os Srs. Dr. Zeferino de Faria e Antonio Lopes Valle, director-gerente, e para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Dr. Lincoln de Araujo, Octaviano Pinto Lopes Ribeiro e Alencar Pires Salgado, e supplentes os Srs. Jayme Araujo, Onofre Pinheiro e Eugenio Augusto Monteiro de Barros, proposta esta que foi unanimemente aceita.

O Sr. presidente da assemblea, agradecendo a distincção que lhe foi confiada de presidir os trabalhos da presente assemblea, faz sinceros votos para que a companhia ora installada tenha toda a prosperidade, do que é penhor seguro os nomes dos seus illustres directores.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão e manda lavar a presente acta, que depois de lida, é approvada e assignada por todos os subscriptores presentes.

E eu, João Lopes de Faria, a fiz lavar e a subscreevo e assigno.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921.
— Joaquim Nunes Tassara, presidente. — Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, 1º secretario. — João Lopes de Faria, 2º secretario. — Onofre Augusto Pinheiro. — Eugenio Augusto Monteiro de Barros. — Otto Simon. — Alencar Pires Salgado. — Emma Simon Lopes Valle. — Mozart Janot. — Antonio Lopes Valle. — Jayme Araujo. — João Lopes Ribeiro. — Zeferino de Faria.

Lista dos subscriptores, de acções da sociedade anonyma «Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo» (Perfumaria Guitry)

Onofre Augusto Pinheiro, tres acções.....	600\$000
J. Nunes Tassara, tres acções.....	600\$000
Octaviano Pinto Lopes Ribeiro, cinco acções.....	1:000\$000
João Lopes Ribeiro, cinco acções.....	1:000\$000
Jayme Araujo, uma acção	200\$000
Alencar Pires Salgado, uma acção.....	200\$000
Otto Simon, 20 acções.....	4:000\$000
Mozart Janot, uma acção.....	200\$000
João Lopes de Faria, uma acção.....	200\$000
Emma Simon Lopes Valle 10 acções.....	2:000\$000
Antonio Lopes Valle 4.930 acções.....	986:000\$000
Zeferino de Faria, 20 acções.....	4:000\$000

Sello por verba — Exercício de 1921 — 1:500\$000.

No livro de receita, á folha 64, fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebida da Fabrica de Sabonetes Santelmo proveniente de 1.000:000\$, capital com que se constitue por assemblea de 16-3-921, conforme a verba n. 41.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de abril de 1921. — O thesoureiro, Moreira de Souza. — O escrivão do sello, Elpidio Boa Morte.

Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de abril de 1921, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.634 os seguintes documentos referentes á Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo; a saber:

Acta da assemblea geral de constituição realizada em 16 de março ultimo, estatutos. Esta dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil, e publica forma do talão, do pagamento do sello, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Achava-se uma cuspilha no valor de 50\$ devidamente inutilizada.

Ao lado tinha o carimbo da Junta Commercial.

Visto. C. F., em 5 de abril de 1921. — Isidoro Campos.

Nome, profissão e morada dos directores:

Zeferino de Faria, advogado, morador á rua do Ypiranga n. 51, Laranjeiras.

Antonio Lopes Valle (director-gerente), commerciante industrial, morador á rua Professor Gabizo n. 334.

Affirmo serem as cópias apresentadas conforme os originaes.

Rio, 6-4-1921. — Zeferino de Faria, director. (1.886)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 45 DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO EM 29 DE MARÇO DE 1921

As vinte e nove dias do mês de março do mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, na sede social, á rua da Candelaria numero noventa e um, pavi-

mento terreo, na sala das assembleas, presentes accionistas representando 24.935 acções como consta das assignaturas exaradas no livro de presença, no total de 2.470 votos, o Sr. Herminio Maria de Novaes, director presidente da companhia, verificando haver numero legal, declara installada a assemblea e propõe para dirigir os trabalhos da mesa o accionista Sr. Dr. Lourival Souto, proposta esta que é aceita por unanimidade.

Assumindo este senhor a presidencia, agradece a sua indicação e convida para os logares de 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Dr. Gualter José Ferreira e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, respectivamente que aceitam e tomam logar á mesa.

Lida e posta em discussão a acta da assemblea geral ordinaria, que teve logar em 29 de março de 1920, é a mesma approvada.

Em seguida o Sr. presidente manda que o 1º secretario proceda á leitura dos annuncios da convocação desta assemblea, constantes do *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 13 e 14 do corrente mez, respectivamente, o que feito, o Sr. accionista Francisco José de Moraes, pedindo a palavra propõe, e a assemblea approva, a dispensa da leitura do relatorio do anno social de 1920, por estar o mesmo sufficientemente conhecido dos senhores accionistas em face da publicação feita no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, respectivamente, de 24 e 25 do março corrente.

E' lido então, pelo Sr. 1º secretario da assemblea, o parecer do conselho fiscal, assim concebido: «Senhores accionistas — No cumprimento de seu mandato imposto pelo art. 16 dos estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, o conselho fiscal vem apresentar-vos o seu parecer sobre a escrituração e contas referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1920, tendo a satisfação de vos declarar que examinando, cuidadosamente, a escrituração da companhia e respectivas contas, encontrou tudo na melhor ordem e exactidão, de accordo com as verbas dos balancos apresentados pela directoria.

Pelo seu minucioso relatorio, que ora vos é apresentado, podereis verificar que a situação da companhia si não se apresenta com uma feição de sensível prosperidade, em face da depauperante crise que estamos atravessando e que está bem patente no dominio de nós todos, se acha, entretanto, em periodo de franca consolidação, sendo licito notar que a directoria se esforça, o mais possível, pelo seu desenvolvimento, executando para esse fim, as diversas obras necessarias, certos que proseguirá com dedicação na terminação desse desideratum, em prol dos interesses sociaes.

Terminando, somos, pois, de parecer e propomos — sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referentes ao anno social, de 1920. Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — José Antonio de Souza. — Hermann Schuback. — Antonio Mendes Campos Filho.

Posto em discussão o relatorio e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, ninguém usando da palavra, o Sr. presidente põe o dito relatorio e contas em votação, as quaes foram approvadas unanimemente de accordo com as conclusões do parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar a directoria na approvação do seus actos e contas, e o conselho fiscal na approvação, de seu parecer.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição do con-

selho fiscal e seus suplentes, na forma do art. 42 da lei das sociedades anônimas, eleição esta que deu o seguinte resultado: Para membros effectivos: os Srs. accionistas José Antonio de Souza, Hermann Schuback e Antonio Mendes Campos Filho; e para suplentes: os Srs. accionistas, Dr. Lourival Souto, Antonio Dias Garcia e Oscar Vieira de Castro. Proclamado este resultado pelo Sr. presidente, são os eleitos empossados em seus cargos.

O accionista Sr. José Antonio de Souza pede a palavra e agradece em seu nome e no de seus companheiros a investidura que lhes foi conferida de membros e suplentes do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença de todos os Srs. accionistas que haviam comparecido, deu por encerrado os trabalhos da assembléa geral ordinária, ás quatorze horas e quarenta minutos, fazendo do occorrido lavrar esta acta que vai subscripta pelo primeiro secretario da assembléa e assignada por todos os membros da mesa. E eu, Gualter José Ferreira, servindo de 1º secretario, a conferi e assigno com os demais membros da mesa. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Gualter José Ferreira, 1º secretario. — Alfredo L. Ferreira Chaves, 2º secretario.

COMPANHIA EDIFICADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, reunidos accionistas representando 20.930, vinte mil novecentas e trinta, acções, constantes do livro de presenças, no estriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. J. F. de Leão Castro e Armando Pereira de Figueiredo.

Lida a acta da assembléa geral ordinária de 10 de abril de 1920 e submettida a discussão, foi unanimemente approvada. Em seguida o Sr. secretario leu o relatório e balanço do anno de 1920. O Sr. Dr. José Mastrangioli leu o parecer do Conselho Fiscal, approvando as contas do anno de 1920. Submettidos a discussão, foram as contas e parecer unanimemente approvados. O Sr. presidente suspende a sessão e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. Reaberta a sessão, apurado o resultado, foram eleitos: Presidente, João Casemiro dos Reis Costa; secretario, Dr. Lauro de Andrade Müller; thesoureiro, Dorval Homem da Rocha. Para o Conselho Fiscal: Dr. João José Dias de Faria, Dr. José Mastrangioli e Roberto Veiga da Silva. Para suplentes: J. F. Leão Castro, Americo Veiga da Costa Vieira e Manoel Gonçalves do Lima, os quaes foram empossados nos referidos cargos. O Sr. Dr. Lauro Müller agradeceu aos Srs. accionistas a confiança que os mesmos lhe dispensam, elegendo-o para o cargo de director secretario. Lavrada e lida a presente acta, é approvada, propondo o accionista Sr. Americo Veiga que seja a mesma assignada pela mesa e tres accionistas, o que foi approvado. Concluidos os trabalhos, foi encerrada a

sessão ás quatro horas e quinze minutos. — J. C. Reis Costa, presidente. — J. F. Leão Castro, secretario. — Armando Pereira Figueiredo. — John A. Finlay. — Leandro José de Figueiredo. — Manoel Gonçalves Lima. (1.890)

COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO FEDERAES BRASILEIRAS, REDE SUL-MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1921

Aos quatro dias do mez de abril de 1921, na séde da Companhia, á rua da Constituição n. 71, ás 13 horas, achando-se presentes os accionistas Antonio A. Fernandes Filho, por procuração ao Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca; Dr. Elysio de Carvalho Britto, por procuração ao Sr. Paul Lavaquery; Paul Lavaquery; Arthur A. Fernandes Vieira, por procuração ao Sr. Antonio Gonçalves de Assis Mello; Antonio Gonçalves de Assis Mello; Bento Ferraz; Dr. Arthur Ferreira de Mello; o Estado de Minas Geraes, por procuração ao seu sub-procurador Dr. Fernando Mello Vianna; Dr. J. Carneiro de Rezende; W. Bourgain; Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho; Januario A. Marques da Cunha; Dr. Fernando Mello Vianna e o Dr. Alberto Alvares, de accôrdo com o respectivo livro de presença, representando sessenta e sete mil setecentas e noventa acções, foi pelo Sr. director geral da Companhia installada a assembléa geral extraordinária, convocada para os seguintes fins: Primeiro — Tomarem conhecimento do termo de encampação e de rescisão do contracto de dous de janeiro de mil novecentos e dez, celebrado com a União, em onze de janeiro deste anno, de conformidade com o decreto federal numero quatorze mil quinhentos e noventa e oito A, de trinta e um de dezembro do anno passado, e do termo de contracto de doze de fevereiro do corrente anno, com o Estado de Minas Geraes; Segundo — Pronunciarem-se sobre os ajustes para liquidação das dividas internas e externas da Companhia e a respeito da sua dissolução, mediante proposta.

Foi indicado pelo accionista Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca o Sr. Dr. Alberto Alvares para presidir os trabalhos, o que foi acceito, tendo sido convidados, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios, os Srs. Drs. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca e Fernando Mello Vianna. Foi lida e approvada a seguir a acta da sessão anterior.

Entrando na apreciação dos assumptos constantes do edital de convocação, foram lidos pelo Sr. presidente da assembléa o termo de rescisão do contracto de dous de janeiro de mil novecentos e dez e de immediata reversão ao dominio da União da Estrada de Ferro Sapucahy, de incorporação, ao mesmo dominio, do ramal de Piranguinho a Paraisópolis, e o termo de contracto de confissão de divida celebrado entre a Companhia e o Estado de Minas Geraes, em doze de fevereiro deste anno, os quaes foram submettidos á discussão conjuntamente com a seguinte proposta apresentada pelos accionistas Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca e Paul Lavaquery: "Ficam expressamente approvados: Primeiro — O termo de onze de janeiro do corrente anno, celebrado entre a Companhia e a União, de rescisão

do contracto de arrendamento de dous de janeiro de 1910 e de encampação e immediata incorporação ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e S. Paulo, e do ramal de Piranguinho a Paraisópolis; Segundo — O termo de contracto de confissão de divida, celebrado entre a mesma companhia e o Estado de Minas Geraes, em doze de fevereiro deste anno; Terceiro — Os ajustes já feitos para liquidação das dividas externas e internas da Companhia. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca — P. Lavaquery.

Posta a votos, foi a proposta approvada unanimemente em relação á segunda parte e apenas com o voto contrario do accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, com relação á primeira e terceira parte. O alludido accionista declarou votar contra a terceira parte, porque a liquidação se faria naturalmente com o producto da encampação, por elle desaprovada. Em seguida o presidente fez uma exposição sobre a situação da Companhia relativamente ao laudo arbitral de primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e dezesete (1917), sendo então apresentada a seguinte proposta assignada pelos accionistas Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca e Paul Lavaquery: "A assembléa geral extraordinária dos accionistas da Sociedade Anonyma Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras "Rede Sul-Mineira", declara desde já dissolvida a dita sociedade, e, autorizando, como autoriza, a liquidação do acervo social, nomeia liquidantes os Srs. Dr. Alberto Alvares, director geral, e Dr. J. Carneiro de Rezende, director da Companhia, aos quaes confere todos os poderes para realizar o activo social e liquidar o passivo, effectuando, de accôrdo com a lei, o pagamento das dividas reconhecidas, podendo praticar todos os actos e operações necessarios e conducentes á liquidação, como transigir, contrahir compromissos e alienar todos os bens moveis e immoveis da sociedade. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca — Paul Lavaquery."

Posta em discussão, foi pelo accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho pedido adiamento da discussão, o que foi negado pela assembléa.

Submettida a dita proposta á votação, foi approvada contra o voto apenas do alludido accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, que propoz e foi acceito fosse a presente acta assignada por todos os accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa. E eu, Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos demais accionistas que compareceram á assembléa. — Alberto Alvares. — Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, por si e por Antonio A. Fernandes Filho. — Fernando Mello Vianna, por si e pelo Estado de Minas. — J. Carneiro de Rezende. — W. Bourgain. — Arthur Ferreira de Mello. — Antonio Gonçalves de Assis Mello, por si e por Arthur A. Fernandes Vieira. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, sob protesto constante desta acta. — P. Lavaquery, por si e por procuração do Dr. Elysio de Carvalho Britto. — Januario A. Marques da Cunha. — Bento Ferraz. (1.888)

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta dias do mez de março de 1921, no escriptorio da companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, ás 15 horas, reunidos 13 Srs. accionistas representando 490 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Gil Vicente de Souza, director-presidente, declara installada a assembléa e pede aos Srs. accionistas para indicarem quem deva presidil-a. Convidado o accionista Dr. José Domingos Rache, este acceita a sua indicação convidando para 1.º e 2.º secretarios respectivamente os Srs. accionistas Humberto Hilario da Silveira e Manoel Garcia Dias.

Constituida a mesa o Sr. presidente da assembléa submete á discussão o relatório e contas apresentados pela directoria correspondentes ao anno proximo findo de 1920 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, nos termos seguintes:

"Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, tendo examinado o relatório e balanço apresentados pela sua digna directoria, correspondentes ao anno proximo findo de 1920, verificaram a sua exactidão, pelo que são de parecer que devam ser approvados os actos e contas da directoria, relativos áquelle periodo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — João Eduardo Burgum, Antonio Teixeira Alves e Agostinho Fernandes Godinho."

Pedindo a palavra o Sr. Augusto Moniz, director-secretario, declara em tempo que durante o correr do anno de 1920, houve uma transferencia de cinco acções da companhia, conforme consta do termo respectivo sob o n. 16. Essa transferencia que consta do relatório foi por engano omittida na publicação do mesmo. O Sr. presidente da assembléa manda proceder á leitura do relatório e do balanço, o que é dispensado por proposta do Sr. accionista Dr. Mario Rache, visto terem sido publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e delles já terem conhecimento os Srs. accionistas. Submettidos a votação foram approvados o relatório, parecer do conselho fiscal e contas apresentadas pela directoria, deixando de tomar parte na votação os Srs. directores da companhia e membros do conselho fiscal. Foi tambem approvada a proposta do Sr. accionista Humberto da Silveira para que a assembléa arbitrasse em 400\$ mensaes os honorarios de cada director, no corrente anno. Em seguida procedeu-se á eleição da nova directoria e conselho fiscal, cujo resultado foi o seguinte:

Para director-presidente:

Gil Vicente de Souza	480
Dr. Mario Rache ..	10

Para director-secretario:

Augusto Moniz ..	476
Dr. José Domingos Rache.....	20

Para director-thesoureiro:

Claudino Moniz ..	415
Dr. Arsenio de Magalhães Lemos	75

Para o conselho fiscal:

João Eduardo Burgum	485
Antonio Teixeira Alves	485
Agostinho Fernandes Godinho	480
E outros menos votados...	

Para supplentes:

Humberto Hilario da Silveira	485
Dr. José Domingos Rache	489
Manoel Garcia Dias	485

O Sr. presidente da assembléa proclama eleitos por serem os mais votados: director-presidente, Gil Vicente de Souza; director-secretario, Augusto Moniz; director-thesoureiro, Claudino Moniz. Para o conselho fiscal: João Eduardo Burgum, Antonio Teixeira Alves e Agostinho Fernandes Godinho. Pedindo a palavra o Sr. Claudino Moniz agradece aos Srs. accionistas em seu nome e no de seus companheiros de administração terem sido distinguidos com a sua reeleição. Diz não poder silenciar a sua satisfação por esse acto, não só pela prova de confiança que elle exprime, como por significar que os Srs. accionistas approvaram mais uma vez a orientação com que vem sendo encaminhados os negocios da companhia, desde o seu inicio, orientação essa que a administração se sente com prazer obrigada a proseguir. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente da assembléa, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, declara encerrada a sessão, depois de lavrada, lida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — Dr. José Domingos Rache, presidente. — Humberto Hilario da Silveira, 1.º secretario. — Manoel Garcia Dias, 2.º secretario. — Augusto Moniz. — Claudino Moniz. — Antonio Teixeira Alves. — Alves. — João Eduardo Burgum. — Agostinho Fernandes Godinho. — Gil Vicente de Souza. — Manoel Pereira. — Moniz & Comp., Limitada. — Dr. Arsenio de Magalhães Lemos. — Dr. Mario Rache. (1.891)

COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
EM 8 DE MARÇO DE 1921

Às 14 horas do dia 8 de março de 1921, reunidos na sede da Companhia Manufactora Fluminense, á avenida Rio Branco n. 61, accionistas representando 11.629 acções, o director presidente, Sr. João de Deus Freitas, declara que, achando-se reunido numero legal dos Srs. accionistas para se constituirem em assembléa geral ordinaria, propõe o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco para presidil-a, proposta esta acceita unanimemente.

O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco agradecendo novamente a distincção que lhe é feita renova o convite aos Srs. secretarios Celestino de Paiva Carvalho Azevedo e Lucas Monteiro de Barros Roxo que acceitam, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente diz que de accôrdo com a publicação feita a assembléa geral ordinaria foi convocada para ser presente a leitura do relatório da directoria, prestação de contas e eleição da directoria e do conselho fiscal e supplentes. O Sr. presidente diz que

achando-se publicado nos jornacs e nos folhetos o relatório da directoria é dispensada a sua leitura. O Sr. presidente convida o Sr. Francisco Ignacio Botelho, relator do conselho fiscal, a proceder á leitura do respectivo parecer. Posto em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal o accionista Sr. Silva da Fonseca pede algumas explicações sobre o acrescimo da conta de machinismos, explicação que lhe é dada pelo director Sr. Galliez. Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e postos a votos o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal são ambos approvados, deixando de tomar parte na votação a directoria e o conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente levanta a sessão por 10 minutos para confecção das respectivas cedulas. Reaberta a sessão e feita a chamada são recolhidas 19 cedulas e feita a apuração deu o seguinte resultado:

Para directores, os Srs.:

	Votos
João de Deus Freitas.....	1.094
Carlos Julio Galliez	1.094
Alfredo March Ewbank	1.094
Para membros do conselho fiscal, os Srs.:	

	Votos
Francisco Ignacio Botelho	1.054
Eugenio Juvanon ..	1.094
José Ferreira Pinto Costa.....	1.094
José de Siqueira Silva da Fonseca.	40

Para supplentes, os Srs.:

	Votos
Luiz da Silva e Oliveira.....	1.094
David D. Keay	1.094
Raul Gomes Pedrosa	1.094

Em vista do resultado da votação o Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. João de Deus Freitas, Carlos Julio Galliez e Alfredo March Ewbank.

Membros do conselho fiscal, os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Eugenio Juvanon e José Ferreira Pinto Costa.

Supplentes, os Srs. Luiz da Silva e Oliveira, David D. Keay e Raul Gomes Pedrosa.

O Sr. presidente antes de encerrar a assembléa diz congratular-se com a directoria e com os Srs. accionistas pela forma correcta com que a directoria publicou o seu relatório, do qual constam as contas de lucros e perdas e relação dos accionistas, mostrando assim a lealdade e convicção do seu proceder com relação á administração da companhia.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 14 1/2 horas, e mandou-se lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa. — João Brasileiro de Toledo Franco, presidente. — Lucas Monteiro de Barros Roxo, 1.º secretario. — Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, 2.º secretario. (1.881).

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1921

Às treze horas do dia oito de março de mil novecentos e vinte e um, reunidos no escriptorio da Companhia Manufactora Fluminense, á avenida Rio Branco n. 61, accionistas representando 11.376 acções, o director-presidente, Sr. João de Deus Freitas, diz que sendo a

terceira convocação da assembleia, podia funcionar com os accionistas presentes e assim propõe para presidir a o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que, sendo unanimemente aprovado, assume a presidência e agradecendo a distinção que lhe é feita pelos Srs. accionistas, convida para secretários os Srs. Celestino de Paiva Carvalho Azevedo e Lucas Monteiro de Barros Roxo, que acceitaram. O Sr. presidente diz que de accordo com as tres convocações feitas a assembleia ora reunida fôra convocada para deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos, cuja leitura convida o Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo a proceder.

Feita a leitura, o Sr. presidente a põe em discussão e ninguém pedindo a palavra foi submettida a votos e unanimemente aprovada nos seguintes termos:

Capitulo I, art. 3º — Redija-se:

«O prazo da duração da companhia é de trinta annos, a contar da data desta reforma.»

Capitulo III, art. 6º — Redija-se:

«As acções serão nominativas e transferíveis segundo as disposições do art. 8º e constarão de cautelas assignadas por dous directores.»

Capitulo IV, art. 9º, § 7º — Redija-se:

«Cada director será remunerado mensalmente com a quantia de dous contos e quinhentos mil réis e mais 4 % a cada um sobre os dividendos que se distribuirem.»

Capitulo V, art. 10, § 4º — Redija-se:

«Cada membro do conselho fiscal será remunerado com a quantia de duzentos mil réis mensaes.»

Capitulo VIII, art. 13 — Redija-se:

«Supprima-se o seguinte periodo: Ficam confirmados, etc.»

Esta reforma vigorará de 1 de janeiro de 1921 em diante, ficando os estatutos assim redigidos:

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Manufactora Fluminense, sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis vigentes, rege-se pelos presentes estatutos e tem a sua séde e fôro juridico na Capital Federal.

Paragrapho unico. A companhia poderá ter agencias onde a administração julgar conveniente.

Art. 2º Tem por fim a companhia:

1º, explorar a industria de fiação e tecelagem e estampania fundando ou adquirindo para este effeito, na séde social ou nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, uma ou mais fabricas;

2º, adquirir, por compra ou outro modo legal, não só terrenos para edificações de habitações destinadas aos operarios e mais pessoal das fabricas, mas ainda quaesquer bens e direitos necessarios ao fim autorizado;

3º, abrir relações directas com os mercados estrangeiros.

Art. 3º O prazo da duração da companhia é de trinta annos a contar de 1 de janeiro de 1921.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O capital social é de réis 4.500.000\$, dividido em 22.500 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5º A companhia poderá, com o fim de alargar as operações a que se refere o art. 2º, contrahir quaesquer empréstimos mediante garantia pignoratícia ou hypothecaria dos bens sociais, emitindo obrigações (debentures) nominativas ou ao portador até a importância do capital nominal, ficando a directoria, por si ou pelos mandatarios que constituir, investida de todos os poderes necessarios para effectuar operações e regular-lhes os effeitos.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 6º As acções serão nominativas e transferíveis segundo as disposições do art. 8º e constarão de cautelas assignadas por dous directores.

Art. 7º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 8º A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da séde da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores revestidos de poderes necessarios, e por um director.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembleia geral, de quatro em quatro annos, por maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1º A directoria dividirá entre os seus membros a administração como melhor parecer aos interesses da companhia.

§ 2º A caução legal de cada director é fixada em 100 acções.

§ 3º No impedimento ou ausencia por mais de seis mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 4º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o sejam servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 5º Compete á directoria dirigir, gerir e administrar a companhia, assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitações de poderes, nos quaes se comprehendem os em causa propria.

§ 6º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes, e das deliberações tomadas será lavrada acta.

§ 7º Cada director será remunerado mensalmente com a quantia de dous contos e quinhentos e mais 4 % a cada um sobre os dividendos que se distribuirem.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. A assembleia geral ordinaria elegará annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, aos quaes, além dos encargos que lhes são commettidos, nos presentes estatutos, in-

cumbe, especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial á requisição da directoria.

§ 2º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanços annuaes será entregue á directoria a tempo da poder ser publicado com o relatorio, no prazo da lei.

§ 3º O conselho fiscal pôde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembleia geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4º Cada membro do conselho fiscal será remunerado com a quantia de duzentos mil réis mensaes.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 11. Assembleia geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição de penhor.

§ 1º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

§ 2º A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas; as suas deliberações conforme as disposições destes estatutos obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes.

§ 3º Todos os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

§ 4º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto até o maximo de 80; o accionista que tiver mais de 800 acções não poderá exceder esse limite, salvo se representar outros accionistas caso em que se observa a mesma restrição com relação a cada constituinte.

O accionista só pôde ser representado por outro accionista.

§ 5º Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembleias gerais, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociais, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

§ 6º A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

§ 7º Haverá uma sessão da assembleia geral ordinaria em cada anno, no mez de março, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos e, bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

A convocação desta assembleia será feita com antecedencia de quinze dias, por annuncios publicados pela imprensa com indicação de logar e hora.

§ 8º Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por sete ou mais accionistas que represen-

tem, pelo menos, um quinto do capital social.

A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma anticipação, pelo menos, de oito dias.

Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação.

§ 9.º A assembléa geral ordinaria só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias pelo menos, por meio de annuncios nos Jornaes, com a declaração de que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, de augmento de capital e de outras hypotheseas consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presentes pelo menos accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas circulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do segundo periodo deste paragraho.

§ 10. São attribuições da assembléa geral:

1.º resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria,

2.º, eleger a directoria e o conselho fiscal;

3.º reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 9.º;

4.º deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal;

5.º resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados;

6.º deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal;

7.º exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS DE RESERVA E DE DETERIORAMENTO E DOS DIVIDENDOS

Art. 12.º A directoria, de accordo com o conselho fiscal, fixará semestralmente as quotas para dividendos, para fundos de reserva, de deterioração, bem assim para quaesquer outras reservas que forem julgadas necessarias.

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendos enquanto o capital social, desfalcao em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

§ 2.º Os dividendos não pagos não vencem juros e os que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados penunhiados a favor da companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 13. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for ap-

plicavel, em todos os casos omissos nestes estatutos.

O Sr. presidente diz que é de satisfação para elle e para os Srs. accionistas a redacção da proposta em que estabelece a commissão dos directores sobre os dividendos a distribuir e não sobre lucros liquidos, que tal proceder mostra o criterio e escriptulo da proposta apresentada com a qual está de pleno accordo.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão ás 13 ½ horas e para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada, pela mesa e accionistas. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *L. M. de Barros Roxo*, 1.º secretario. — *Celestino de Paiva Carvalho Azevedo*, 2.º secretario. — *João de Deus Freilos*. — *Carlos Julio Galliez*. — *Alfredo March Ewbank*. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *D. D. Keay*. — *Oliveira Ferreira & Comp.*, por si e por procuração de Marianna de Souza Ponce, Josephina Portugal Fontes, Iberico Gonçalves Fontes, Antonio Nunes Bueno do Prado, Dermidia Benites do Prado, Alfredo Xavier da Silva, Generoso Ponce Filho. — *Orolivel Candiota*. — *Carlos do Amaral Pimentel*. — *Antonio de Oliveira Guimarães*. — *Frank Edwards*. — *Eugenio Juvanon*. — *Antonio Monteiro da Luz*, por si e por procuração de London and Brazilian Bank Ltd., Julia Guimarães de Magalhães, Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, Bernardino Pinto da Fonseca, Dr. Carlos Fernandes Eiras, Sebastião S. da Rocha, Eugénia da Silva Marques de Andrade, Castorina de Oliveira Guimarães, João Monteiro da Luz. — Pelo Banco do Commercio, *Conde de Avellar*. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*, por si e pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. — *Orolivel Candiota*, por sua mulher Georgina Candiota. — *Carlos Raulino*, por si e por sua mulher Brandina de Freitas Raulino, por seu filho menor João Carlos, por procuração de Laura Raulino Martins Palhano, por procuração do Dr. Fabio Palhano. — *Carlos Pimentel*, por sua mulher Dinah Raposo Pimentel e por procuração de Jorge Alberto Vaz Morano. — *João Baptista da Costa Monteiro*. — *Carlos Julio Galliez Filho* (Dr.). — *José de Siqueira Silva da Fonseca*. — *Oscar Augusto Pereira*.

(1.881)

COMPANHIA HOTELS PALACE

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de março de 1921, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.623, o seguinte documento referente á Companhia Hotels Palace, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria e extraordinaria realizada em 16 de fevereiro ultimo que approvou o relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal, as contas do exercicio findo, elegera nova directoria, conselho fiscal e supplentes e approvou a alteração do artigo setimo dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official (assignado sobre estampilha de 50\$000). Visto, em 26 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (1.895).

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto.. \$ 100.000.000, m/n
Capital realizado e fundo de reserva. \$ 148.255.832,97

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Adeantamentos em conta	
corrente.....	4.743.430\$140
Titulos descontados.....	628 25 \$396
Letras a receber.....	7.462.039\$536
Succursaes e correspondentes.....	1.264.941\$068
Valores depositados.....	930.153\$376
Valores caucionados.....	5.080 821\$132
Diversas contas.....	36.928.070\$935
Caixa.....	2.754.390\$766
	59.852.115\$548

Passivo

Capital declarado desta succursal.....	800.000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente....	6.801.753\$267
Letras á cobrança.....	7.462.039\$536
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	38.471.173\$752
Depositos de titulos e valores.....	6.070.977\$803
Diversas contas.....	243.168\$187
	59.852.115\$548

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *Hugo A. Acuña*, sub-gerente contador. — *A. T. Eades*, gerente. (1.892)

SOCIEDADES CIVIS

Associação das «Servas de Maria do Brasil»

(Extracto dos Estatutos)

A Associação das «Servas de Maria do Brasil», com sede nesta capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A associação tem por fim disseminar o ensino primario e a educação christã ás crianças pobres, instituindo escolas, asylos, ou quaesquer outros meios, tendentes ao mesmo fim, quer na Capital, quer em qualquer outra parte do Brasil. Tambem poderá ministrar o ensino secundario e profissional; praticar a caridade christã por qualquer outra forma; promover a cultura das artes, letras e sciencias. A associação é administrada por uma presidente e um director. É representada activa e passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo director ou por procurador por elle nomeado. Os estatutos da associação poderão ser alterados ou reformados pela assembléa geral, excepto quanto ao art. V e seus paragrahos que só poderão ser reformados por unanimidade absoluta da mesma assembléa. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da associação todos os seus bens passarão a um instituto congenero, ouvida a autoridade ecclesiastica local para determinar a preferencia.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.

(1.897)

União dos Professores de Orchestra no Rio de Janeiro

Extracto dos estatutos

A União dos Professores de Orchestra no Rio de Janeiro, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A União tem por fim: proteger os associados em quaisquer emergencias, quando estas forem consequencias de factos independentes da sua vontade; obter o melhoramento dos associados de accordo com as exigencias da época; estabelecer a distribuição, duração dos serviços, honorarios dos associados e não permitindo accumulações; desenvolver o intellecto artistico; crear aulas para a educação dos filhos dos associados; instituir um fundo especial de resistencia, beneficencia, funeral e auxilio aos socios. A União é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e um bibliotecario archivista. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da União só poderão ser alterados dois annos depois da sua approvação. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A União não poderá ser dissolvida sem uma assembléa geral com tres quartos de socios quitos para tal fim convocada. Neste caso os seus haveres, moveis e immoveis, serão distribuidos em partes iguaes pelas viúvas e orphaes dos ex-socios quitos. Não existindo viúvas nem orphaes, os mesmos bens serão doados á Sociedade Beneficente Unitiva.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.

(1.887)

ANNUNCIOS

Fallencia de Louis Boher & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Louis Boher & Comp., previne aos credores e pessoas interessadas que estará diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua Beneditinos n. 1, 2º andar, e que as publicações da fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Os syndicos, *The Royal Bank of Canada*.

(1.727)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previlente»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 9 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março numero 49, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, e bem assim para a eleição dos directores e do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta data até o dia em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(1.563)

S. A. Fabrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 14 de abril proximo futuro, ás 11 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio findo de 1920, bem como procederem á eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções «ao portador» devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — A directoria.

(1.765)

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a vir receber, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, do dia 11 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1920, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A directoria.

COMPANHIA S. LUIZ A CAXIAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria á realizar-se em 9 do corrente mez, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — A directoria.

(1.849)

Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, para:

1, a assembléa geral extraordinaria que terá lugar na sede do banco, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 11 de maio do corrente anno, ás 15 horas, afim de tratar da alteração dos arts. 15, 44 e 48, e da anulação dos arts. 16, 49 e 50 dos estatutos do banco, em consequencia do resgate das quotas de fundadores approvado pela assembléa geral extraordinaria de 28 de julho proximo passado;

2, a assembléa geral ordinaria que terá lugar na dita sede do banco, no mesmo dia 11 de maio, ás 15 1/4 horas:

Na forma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus nodres para se representarem em taes assembléas, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia do mesmo banco, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.

(1.893)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no seu escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — A directoria.

(1.867)

Casa de Saude Doutor Crissiuma Filho

2º DIVIDENDO

Os portadores de acções da sociedade em commandita Casa de Saude Dr. Crissiuma Filho, são convidados a receber o dividendo de 165.000 (dezesseis mil réis) por acção, no escriptorio da sociedade, á rua Riachuelo numero 302, em qualquer dia util, das 12 ás 13 horas, a partir do dia 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — *Crissiuma Filho & Comp.*

(1.896)

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

Communico aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 141, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — O presidente-thesoureiro, *Hemeterio Moreira*.

(1.898)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Os accionistas desta Companhia possuidores de acções não integralizadas são chamados á prestação do capital de lá, da forma seguinte.

As acções de 30 % do capital pagarão 20 % do valor nominal das ditas acções e as acções de 40 % pagarão 10 % do valor nominal.

Esses pagamentos serão feitos na rua da Alfândega, 90, sobrado, até o dia 30 de abril proximo vin louro, sob pena de commissão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — A directoria.

(1.897)

Sociedade Anonyma Lavanteria Confiança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Terceira e última convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na 2ª convocação para poder funcionar a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de nova são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua Riachuelo n. 70, no dia 13 do corrente, ás 16 horas, senão a o dem do dia a mesma.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa liberará seja qual for o capital representado pelos accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O secretario, *Antonio Soares de Almeida*.

(1.882)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que se vai realizar no dia 15 do corrente, ás 13 horas, á rua Buenos Aires n. 47, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ás operações de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1920, na qual também se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — A directoria.

(1.863)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 40\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M))... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

Constituição da Republica... 1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Dôcas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... 2\$000

de maio de 1890... 10\$000

de outubro de 1890... 7\$200

de janeiro de 1891... 2\$000

de fevereiro de 1891... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	2\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	4\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	2\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$000
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordões) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 3\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.253 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$000
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$500
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	3\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000

M

de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1906.....	1\$000
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000

— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$00

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... \$500

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As. e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

— Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920..... \$300

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500